

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 170 E

43º ano

20 de Junho de 2000

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I (Comunicações)	
	PARLAMENTO EUROPEU	
	PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA	
(2000/C 170 E/001)	E-0646/99 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Imposto sobre o emprego de cidadãos estrangeiros (Resposta complementar)	1
(2000/C 170 E/002)	P-1386/99 apresentada por Johannes Blokland à Comissão Objecto: Zona industrial transfronteiriça de Heerlen/Aix-la-Chapelle e a directiva «habitats»	2
(2000/C 170 E/003)	E-1391/99 apresentada por Jannis Sakellariou à Comissão Objecto: Utilização de dotações a título do FEDER/FEOGA	3
(2000/C 170 E/004)	E-1393/99 apresentada por Bernd Lange à Comissão Objecto: Concessão de subsídios à «Vion VvaG» (Resposta complementar)	4
(2000/C 170 E/005)	E-1396/99 apresentada por Hedwig Keppelhoff-Wiechert à Comissão Objecto: Contradições observadas no quadro do apoio concedido às regiões abrangidas pelos «objectivos»	4
(2000/C 170 E/006)	E-1403/99 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Rotulagem dos produtos alimentares	5
(2000/C 170 E/007)	E-1413/99 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Tratamento veterinário dos cavalos	6
(2000/C 170 E/008)	E-1415/99 apresentada por Olivier Duhamel à Comissão Objecto: Caulerpa taxifolia	8
(2000/C 170 E/009)	P-1423/99 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Relações UE-Turquia e segurança nuclear	9
(2000/C 170 E/010)	E-1427/99 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Apoio à Caríntia e à Eslovénia ao abrigo do Interreg	10
(2000/C 170 E/011)	E-1431/99 apresentada por Gary Titley à Comissão Objecto: Contratos adjudicados pela Comissão a consultores externos	11
(2000/C 170 E/012)	E-1434/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Indústria europeia de defesa — As empresas do sector naval militar espanhol — O caso de Bazán em Ferrol	12

PT

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 170 E/013)	E-1436/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Projecto do Governo espanhol de elaborar e aprovar um 'plano de mobilidade geográfica'	13
(2000/C 170 E/014)	E-1437/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Projectos no domínio das telecomunicações, dos serviços audiovisuais e da informática na Galiza	14
(2000/C 170 E/015)	E-1438/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Integração da Galiza na rede transeuropeia de comboios de alta velocidade	15
(2000/C 170 E/016)	E-1440/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Ligação da Galiza e de Portugal através de uma rede de comboios de alta velocidade	15
	Resposta comum às perguntas escritas E-1438/99 e E-1440/99	15
(2000/C 170 E/017)	E-1441/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Apoio às explorações leiteiras da Galiza no quadro das subvenções às explorações agrícolas familiares	16
(2000/C 170 E/018)	E-1452/99 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Harmonização em matéria de segurança rodoviária	17
(2000/C 170 E/019)	E-1463/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Lei de Pesca canadiana C-27	19
(2000/C 170 E/020)	E-1465/99 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Proibição de utilização de corantes azoicos na UE	20
(2000/C 170 E/021)	E-1480/99 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Reconstrução das pontes sobre o Danúbio destruídas pela guerra do Kosovo	21
(2000/C 170 E/022)	E-1483/99 apresentada por Armando Cossutta ao Conselho Objecto: Iniciativas para a libertação de Chipre	22
(2000/C 170 E/023)	P-1494/99 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Albânia: corredores nºs 8 e 10	23
(2000/C 170 E/024)	E-1498/99 apresentada por Hans Kronberger à Comissão Objecto: Grupos de mercenários	24
(2000/C 170 E/025)	E-1503/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Situação da frota pesqueira pertencente a sociedades mistas comunitário/argentinas	25
(2000/C 170 E/026)	E-1505/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Situação da frota pesqueira na área NAFO no quadro das relações bilaterais entre a União Europeia e o Canadá	25
(2000/C 170 E/027)	P-1508/99 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Financiamento das reservas naturais «Königsbrucker Heide» e «Am Spitzberg» (Sachsen/Alemanha) no âmbito da iniciativa comunitária relativa à reconversão das indústrias de armamento e de bases militares	26
(2000/C 170 E/028)	E-1510/99 apresentada por Elisabeth Schroedter à Comissão Objecto: Utilização excessiva dos Fundos Estruturais Europeus para a construção de estradas nos cinco novos Länder e em Berlim Oriental (região de objectivo 1 na República Federal da Alemanha)	27
(2000/C 170 E/029)	E-1519/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Aplicação das directivas sobre resíduos aos desperdícios têxteis na região de Prato	28
(2000/C 170 E/030)	P-1522/99 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Ampliação do parque de diversões Gardaland, Castelnuovo del Garda, Verona	29
(2000/C 170 E/031)	P-1523/99 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Medição das dioxinas nos produtos alimentares	31
(2000/C 170 E/032)	E-1534/99 apresentada por Jan Mulder ao Conselho Objecto: Aplicação do regulamento relativo aos novos alimentos e ingredientes alimentares	32
(2000/C 170 E/033)	P-1537/99 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Cumprimento do Regulamento (CE) nº 1239/98 que consagra a proibição da pesca com redes de emalhar de deriva	33
(2000/C 170 E/034)	E-1561/99 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Lista de navios que abandonaram a utilização de redes de emalhar de deriva em cumprimento do Regulamento (CE) nº 1239/98	33
	Resposta comum às perguntas escritas P-1537/99 e E-1561/99	34

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 170 E/035)	E-1558/99 apresentada por Richard Corbett à Comissão Objecto: Financiamento ao abrigo do Fundo Regional	34
(2000/C 170 E/036)	E-1563/99 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Assistentes parlamentares recrutados pela DG XII	35
(2000/C 170 E/037)	E-1571/99 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Comercialização ilegal de milho geneticamente manipulado do grupo Pioneer	36
(2000/C 170 E/038)	E-1573/99 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Ausência de valores-limite para a dioxina e os PCB	36
(2000/C 170 E/039)	E-1574/99 apresentada por Alonso Puerta e Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Programa de desenvolvimento regional (PDR)	38
(2000/C 170 E/040)	E-1575/99 apresentada por Alonso Puerta e Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Programa de desenvolvimento regional (PDR) Resposta comum às perguntas escritas E-1574/99 e E-1575/99	38 38
(2000/C 170 E/041)	E-1576/99 apresentada por Alonso Puerta e Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Programa de desenvolvimento regional (PDR)	38
(2000/C 170 E/042)	E-1581/99 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Directiva sobre normas sanitárias aplicáveis a moluscos	39
(2000/C 170 E/043)	E-1582/99 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Transformação de peixe compatível com os requisitos ambientais	40
(2000/C 170 E/044)	P-1586/99 apresentada por Hanja Majj-Weggen à Comissão Objecto: Problemas médicos crescentes causados pelos animais domésticos e agrícolas à solta no Kosovo	40
(2000/C 170 E/045)	E-1587/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Restauro do património cultural após a guerra na Jugoslávia	41
(2000/C 170 E/046)	E-1589/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Ajuda às famílias das vítimas do bombardeamento do edifício da televisão	42
(2000/C 170 E/047)	E-1590/99 apresentada por Hanja Majj-Weggen à Comissão Objecto: Desaparecimento de dinheiro (cerca de 40 milhões de €) no âmbito do programa de ajuda financeira ECIP (fundo da UE para empresas de países em desenvolvimento)	42
(2000/C 170 E/048)	E-1594/99 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Funcionamento do programa ECIP Resposta comum às perguntas escritas E-1590/99 e E-1594/99	43 43
(2000/C 170 E/049)	E-1591/99 apresentada por Hanja Majj-Weggen à Comissão Objecto: Importação de perca do Nilo	44
(2000/C 170 E/050)	E-1595/99 apresentada por Christoph Konrad ao Conselho Objecto: Representantes Especiais e Coordenadores Especiais da UE	45
(2000/C 170 E/051)	E-1596/99 apresentada por James Nicholson ao Conselho Objecto: Direitos Humanos no Usbequistão	46
(2000/C 170 E/052)	P-1600/99 apresentada por Marco Cappato à Comissão Objecto: Condições de detenção de Ashot Bleyan, antigo ministro da Educação da República da Arménia	47
(2000/C 170 E/053)	E-1601/99 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Transposição da directiva CE relativa ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva — tratado interestadual	48
(2000/C 170 E/054)	P-1605/99 apresentada por Marianne Thyssen à Comissão Objecto: Alargamento da base jurídica das ajudas comunitárias	49
(2000/C 170 E/055)	P-1607/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Financiamentos europeus à Rússia	50

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 170 E/056)	E-1613/99 apresentada por Hanja Majj-Weggen à Comissão Objecto: O combate às minas terrestres	51
(2000/C 170 E/057)	P-1616/99 apresentada por Stanislaw Tillich à Comissão Objecto: Pessoal da Comissão	52
(2000/C 170 E/058)	P-1618/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Programas MED	53
(2000/C 170 E/059)	E-1622/99 apresentada por Antonio Tajani à Comissão Objecto: Acção por infracção movida contra o Estado italiano na sequência da venda da Central de Distribuição de Leite de Roma	54
(2000/C 170 E/060)	E-1624/99 apresentada por Markus Ferber à Comissão Objecto: Apoio a uma exploração avícola em Vseruby (República Checa) utilizando recursos comunitários	54
(2000/C 170 E/061)	E-1625/99 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Escutas telefónicas secretas	54
(2000/C 170 E/062)	E-1627/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Medidas de apoio à rizicultura na Grécia	55
(2000/C 170 E/063)	E-1630/99 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: O açúcar e a revisão do Regulamento nº 1600/92	56
(2000/C 170 E/064)	E-1631/99 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Quota de açúcar na Região Autónoma dos Açores	57
(2000/C 170 E/065)	E-1632/99 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Abuso de posição dominante no mercado do açúcar na Região Autónoma dos Açores	58
(2000/C 170 E/066)	E-1636/99 apresentada por Graham Watson ao Conselho Objecto: Trabalhar na Europa depois dos 60	59
(2000/C 170 E/067)	E-1637/99 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Documentação legal transmitida à Comissão para a criação do Serviço Alimentar e Veterinário em Grange, Meath, Irlanda	59
(2000/C 170 E/068)	E-1640/99 apresentada por Norbert Glante à Comissão Objecto: Apoios à geminação de cidades — inclusão de circunscrições administrativas alemãs	60
(2000/C 170 E/069)	P-1645/99 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Cumprimento da directiva relativa às aves — depósito de lamas em Uitdam (Países Baixos)	61
(2000/C 170 E/070)	E-1649/99 apresentada por Benedetto Della Vedova à Comissão Objecto: Aquisição pela ENEL de uma participação de 30% nos capitais da Telepiù	62
(2000/C 170 E/071)	E-1651/99 apresentada por Nelly Maes à Comissão Objecto: Discriminação em provas de columbófilia na região fronteiriça entre a Bélgica e os Países Baixos	63
(2000/C 170 E/072)	E-1652/99 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Poluição das águas do canal regional «66»	64
(2000/C 170 E/073)	E-1653/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Nova entidade de segurança social da DEH	65
(2000/C 170 E/074)	P-1659/99 apresentada por Hubert Pirker à Comissão Objecto: Central nuclear de Krsko	66
(2000/C 170 E/075)	P-1660/99 apresentada por Massimo Carraro à Comissão Objecto: Directiva 92/0081/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização das estruturas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais	66
(2000/C 170 E/076)	E-1662/99 apresentada por Laura González Álvarez e Alonso Puerta à Comissão Objecto: Ameaça de sanções dos EUA contra o grupo «Sol-Melià»	68
(2000/C 170 E/077)	E-1665/99 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Malversação dos fundos do FMI destinados à Rússia e Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento	68

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 170 E/078)	E-1668/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Apoio aos jovens artistas europeus	69
(2000/C 170 E/079)	E-1674/99 apresentada por Marialiese Flemming à Comissão Objecto: Automedicação	70
(2000/C 170 E/080)	E-1676/99 apresentada por Marialiese Flemming ao Conselho Objecto: Período de caça de aves migratórias	71
(2000/C 170 E/081)	E-1679/99 apresentada por Marialiese Flemming à Comissão Objecto: Antibióticos em alimentos para animais	72
(2000/C 170 E/082)	E-1680/99 apresentada por Karl von Wogau à Comissão Objecto: Distorções na concorrência mediante subvenções da União Europeia	73
(2000/C 170 E/083)	E-1682/99 apresentada por Christos Zacharakis à Comissão Objecto: Reforço da política europeia de protecção civil	74
(2000/C 170 E/084)	E-1683/99 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Programa de distribuição de leite nas escolas	75
(2000/C 170 E/085)	E-1684/99 apresentada por Reino Paasilinna à Comissão Objecto: Idade de reforma dos bombeiros	76
(2000/C 170 E/086)	P-1690/99 apresentada por Rosa Díez González ao Conselho Objecto: Condenação à morte nos Estados Unidos do cidadão espanhol Joaquin José Martinez	76
(2000/C 170 E/087)	E-1692/99 apresentada por Manuel Pérez Álvarez à Comissão Objecto: Acções em favor dos idosos	77
(2000/C 170 E/088)	E-1695/99 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Bodo Hombach, coordenador da UE	78
(2000/C 170 E/089)	E-1699/99 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Discriminação de imigrantes no Luxemburgo no acesso ao apoio social	78
(2000/C 170 E/090)	E-1700/99 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Transposição da Directiva 93/0104/CE sobre tempo de trabalho	79
(2000/C 170 E/091)	E-1708/99 apresentada por Hervé Novelli ao Conselho Objecto: Incoerência entre a política regional europeia e algumas decisões dos poderes públicos franceses	80
(2000/C 170 E/092)	E-1717/99 apresentada por Lucio Manisco e Armando Cossutta ao Conselho Objecto: Bombardeamento contra o povo iraquiano	80
(2000/C 170 E/093)	E-1721/99 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Necessidade de aplicar urgentemente a regulamentação referente à segurança nos parques de diversões	81
(2000/C 170 E/094)	E-1723/99 apresentada por Marie-Noëlle Lienemann à Comissão Objecto: Criação de meios susceptíveis de combater o predomínio americano na Internet	82
(2000/C 170 E/095)	E-1728/99 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Reorientação da política sanitária	83
(2000/C 170 E/096)	E-1731/99 apresentada por W.G. van Velzen ao Conselho Objecto: Detenção do deputado moldávio Ilie Ilascu	84
(2000/C 170 E/097)	E-1734/99 apresentada por Enrico Ferri, Antonio Tajani, Francesco Fiori, Renato Brunetta e Stefano Zappalà à Comissão Objecto: Projecto de lei italiano relativo à igualdade de acesso aos meios de informação durante a campanha eleitoral	85
(2000/C 170 E/098)	E-1737/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Sobre o projecto para a gestão de resíduos sólidos urbanos da Galiza e sobre a estação de transferência de Vilaboa	86
(2000/C 170 E/099)	E-1739/99 apresentada por Umberto Bossi à Comissão Objecto: Directiva 96/0009/CE	87
(2000/C 170 E/100)	P-1740/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Dificuldades de estada dos estudantes da União Europeia na Jugoslávia, em virtude das consequências dos bombardeamentos	87

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 170 E/101)	P-1741/99 apresentada por Gorka Knörr Borràs à Comissão Objecto: Ameaças contra investimentos europeus no Chile	88
(2000/C 170 E/102)	E-1742/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Construção de uma central nuclear na zona sísmica de Akkuyu na Turquia	89
(2000/C 170 E/103)	E-1744/99 apresentada por Carmen Cerdeira Morterero à Comissão Objecto: Ataques a homossexuais	89
(2000/C 170 E/104)	E-1745/99 apresentada por Isidoro Sánchez García ao Conselho Objecto: Imigração através das regiões periféricas	90
(2000/C 170 E/105)	E-1746/99 apresentada por Winfried Menrad à Comissão Objecto: Distorções de concorrência provocadas pelo apoio da UE a empresas na Itália	91
(2000/C 170 E/106)	E-1747/99 apresentada por Karl von Wogau à Comissão Objecto: Operações de controlo de combustíveis aquando da passagem da fronteira com a Hungria	92
(2000/C 170 E/107)	E-1752/99 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: «Suplementos» insertos em quotidianos de informação e direito dos consumidores	93
(2000/C 170 E/108)	E-1753/99 apresentada por Marcello Dell'Utri à Comissão Objecto: Utilização das estruturas destinadas à informação dos cidadãos	94
(2000/C 170 E/109)	E-1761/99 apresentada por Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Abertura de um dossier relativo às ajudas públicas no sector eléctrico espanhol	95
(2000/C 170 E/110)	P-1889/99 apresentada por Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Eventual conflito de interesses para a resolução de um caso de ajudas públicas	95
	Resposta comum às perguntas escritas E-1761/99 e P-1889/99	95
(2000/C 170 E/111)	E-1765/99 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Discriminação de cidadãos comunitários por lei neerlandesa relativa à integração de estrangeiros	96
(2000/C 170 E/112)	E-1769/99 apresentada por Jan Andersson à Comissão Objecto: Posição Comissão relativamente à introdução de um sistema comum de reciclagem de vidro na UE	97
(2000/C 170 E/113)	E-1772/99 apresentada por Herbert Bösch à Comissão Objecto: Processo pendente no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias relativo ao imposto austríaco sobre bebidas (C-437/97)	97
(2000/C 170 E/114)	E-1777/99 apresentada por Brian Simpson à Comissão Objecto: Bem-estar dos suínos	98
(2000/C 170 E/115)	E-1782/99 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Segurança dos transportes	99
(2000/C 170 E/116)	E-1784/99 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Segurança no sector da aviação civil	100
(2000/C 170 E/117)	E-1788/99 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Acordo entre o Lazio F.C. e uma agência de viagens	101
(2000/C 170 E/118)	E-1794/99 apresentada por Michiel van Hulten à Comissão Objecto: Artigo publicado no HP De Tijd de 27 de Agosto de 1999 sobre o programa de estágios na Comissão Europeia	102
(2000/C 170 E/119)	P-1796/99 apresentada por Marco Pannella à Comissão Objecto: Rapto do Sr. Vu Duc Binh e prisão de 24 membros do PAP	103
(2000/C 170 E/120)	E-1800/99 apresentada por Helena Torres Marques ao Conselho Objecto: Propostas de directivas aguardando decisão do Conselho	103
(2000/C 170 E/121)	E-1801/99 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Lindano	104
(2000/C 170 E/122)	E-1802/99 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Lindano	104
	Resposta comum às perguntas escritas E-1801/99 e E-1802/99	104

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2000/C 170 E/123)	P-1806/99 apresentada por Paul Rübzig à Comissão Objecto: Envio transfronteiriço de listas telefónicas nacionais	105
(2000/C 170 E/124)	E-1811/99 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Conversão das moedas nacionais	106
(2000/C 170 E/125)	P-1814/99 apresentada por Luciana Sbarbati à Comissão Objecto: Defesa dos produtos alimentares italianos de fabrico artesanal	107
(2000/C 170 E/126)	E-1815/99 apresentada por Robert Sturdy à Comissão Objecto: Política da Comissão no tocante ao recrutamento de funcionários	108
(2000/C 170 E/127)	E-1818/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Programa de acção em matéria de saúde pública	108
(2000/C 170 E/128)	E-1821/99 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Gestão do programa de formação profissional Leonardo	109
(2000/C 170 E/129)	E-1830/99 apresentada por Ioannis Marínos à Comissão Objecto: Envelhecimento da população da Europa	110
(2000/C 170 E/130)	E-1836/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Aproveitamento de dotações do Objectivo 2 para ajuda à Grécia	111
(2000/C 170 E/131)	E-1838/99 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Deficiências em matéria de controlo de produtos alimentares em portos espanhóis	111
(2000/C 170 E/132)	E-1841/99 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Instalação de uma central eléctrica solar-térmica na região de Frangokastello, Sfakion, Creta	112
(2000/C 170 E/133)	E-1863/99 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Igualdade de qualificações na União Europeia	113
(2000/C 170 E/134)	P-1875/99 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Infracção em perspectiva da directiva relativa aos habitats	113
(2000/C 170 E/135)	E-1884/99 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Política relativa à pesca de salmão no Mar Báltico	115
(2000/C 170 E/136)	E-1887/99 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Implicações da hormona de crescimento BSTr no bem-estar dos animais	115
(2000/C 170 E/137)	E-1888/99 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Transporte de animais vivos	116
(2000/C 170 E/138)	E-1892/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Iniciativa Comunitária URBAN	116
(2000/C 170 E/139)	E-1894/99 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Autorização por parte da Comissão da joint venture Siemens e Fujitsu	117
(2000/C 170 E/140)	E-1896/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Programa Juventude para a Europa	118
(2000/C 170 E/141)	E-1899/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Programa Caleidoscópio (1996-1998)	120
(2000/C 170 E/142)	E-1901/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Programa Rafael (1996-2000)	120
(2000/C 170 E/143)	E-1904/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: URBAN (1996-1999)	121
(2000/C 170 E/144)	E-1908/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Quarto programa de acção a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996-2000)	121
(2000/C 170 E/145)	P-1915/99 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Criação do centro Natura 2000	122

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2000/C 170 E/146)	P-1916/99 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Programas comunitários de ajuda ao desenvolvimento no Moçambique	123
(2000/C 170 E/147)	P-1917/99 apresentada por Marco Pannella ao Conselho Objecto: Prática da chamada «detenção e repatriação» na China	124
(2000/C 170 E/148)	E-1923/99 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Respostas às perguntas parlamentares	125
(2000/C 170 E/149)	E-1925/99 apresentada por Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Inclusão de certos dados no processo intentado contra o Estado espanhol pela concessão de ajudas públicas ao sector da electricidade	125
(2000/C 170 E/150)	E-1926/99 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Incumprimentos no âmbito do projecto de recuperação e beneficiação do Parque da Casa de Campo de Madrid	126
(2000/C 170 E/151)	E-1929/99 apresentada por Jan Wiersma à Comissão Objecto: Tratamento dos Roma na República Checa	127
(2000/C 170 E/152)	P-1930/99 apresentada por Michael Cashman à Comissão Objecto: Prosperidade dos países da zona euro	128
(2000/C 170 E/153)	P-1932/99 apresentada por Antonio Tajani à Comissão Objecto: Processo Mitrokin referente a uma rede de espionagem italiana dependente dos serviços secretos da União Soviética	128
(2000/C 170 E/154)	E-1933/99 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Andamento do programa operacional «educação e formação inicial» do Quadro Comunitário de Apoio para a Grécia	129
(2000/C 170 E/155)	E-1940/99 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Medidas destinadas a aplicar a nova política para as regiões ultraperiféricas decorrente do disposto no nº 2 do artigo 299º do Tratado de Amesterdão	129
(2000/C 170 E/156)	E-1944/99 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Estudo dos indicadores específicos de riqueza, nível de vida, etc. nas regiões ultraperiféricas	130
(2000/C 170 E/157)	P-1950/99 apresentada por Ursula Stenzel à Comissão Objecto: Grupo Euroteam — Uso indevido de fundos comunitários	130
(2000/C 170 E/158)	P-1951/99 apresentada por Helle Thorning-Schmidt à Comissão Objecto: Equiparação da união homossexual registada ao casamento no Estatuto dos Funcionários	131
(2000/C 170 E/159)	E-1956/99 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Modificação da legislação anti-monopolista europeia	131
(2000/C 170 E/160)	E-1963/99 apresentada por Gerhard Hager ao Conselho Objecto: Vistos «Schengen»: influência sobre a concorrência	132
(2000/C 170 E/161)	P-1971/99 apresentada por Kathalijne Buitenweg à Comissão Objecto: Violação das Directivas 91/0628/CEE e 95/0029/CE	133
(2000/C 170 E/162)	P-1989/99 apresentada por Norbert Glante à Comissão Objecto: Medidas da Comissão destinadas a preparar a decisão referente ao preço fixo dos livros	134
(2000/C 170 E/163)	E-1995/99 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Directrizes relativas às restrições verticais	136
(2000/C 170 E/164)	E-2013/99 apresentada por Antonio Tajani e Enrico Ferri à Comissão Objecto: Violação das regras de concorrência e de livre prestação de serviços por parte da legislação italiana que regulamenta a assistência sanitária pública e privada	137
(2000/C 170 E/165)	E-2015/99 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: Organigrama dos Serviços da nova Comissão Executiva	138
(2000/C 170 E/166)	P-2018/99 apresentada por Jeffrey Titford à Comissão Objecto: Poderes delegados nos Estados-Nação da União Europeia	138
(2000/C 170 E/167)	E-2024/99 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Pequenos agricultores e defesa da paisagem rural	139
(2000/C 170 E/168)	E-2026/99 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Organofosfatos na lavagem de ovinos	139

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 170 E/169)	E-2029/99 apresentada por Béatrice Patrie à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias à distribuição de leite nas escolas	140
(2000/C 170 E/170)	E-2054/99 apresentada por Gérard Caudron à Comissão Objecto: Supressão das ajudas europeias à distribuição de leite nas escolas	140
	Resposta comum às perguntas escritas E-2029/99 e E-2054/99	141
(2000/C 170 E/171)	E-2036/99 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Knorr Bremse e financiamento comunitário	141
(2000/C 170 E/172)	E-2051/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Construção de embarcações pelo estaleiro Astano, na Galiza	141
(2000/C 170 E/173)	P-2070/99 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Situação do sector da distribuição na Europa após a fusão de Promodes e Carrefour	142
(2000/C 170 E/174)	E-2075/99 apresentada por Agnes Schierhuber à Comissão Objecto: Liberalização no quadro das negociações da OMC	143
(2000/C 170 E/175)	E-2077/99 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 89/48 na Grécia	144
(2000/C 170 E/176)	P-2088/99 apresentada por Maurizio Turco ao Conselho Objecto: Nacionais de Estados-membros da União Europeia que beneficiam de direito de asilo em outros Estados-membros ou em países terceiros	145
(2000/C 170 E/177)	E-2126/99 apresentada por Nelly Maes e Bart Staes à Comissão Objecto: Apoio financeiro à indústria petrolífera europeia	145
(2000/C 170 E/178)	E-2137/99 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Proibição de utilização das substâncias BADGE e BFDGE nas embalagens de conservas	147
(2000/C 170 E/179)	E-2148/99 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Comité Científico da Alimentação Humana	147
(2000/C 170 E/180)	E-2155/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Exílio dos Sabóia	148
(2000/C 170 E/181)	E-2174/99 apresentada por Salvador Jové Peres à Comissão Objecto: Actos legislativos susceptíveis de alterar as condições de concorrência	149
(2000/C 170 E/182)	E-2187/99 apresentada por Christos Folias e Ioannis Marínos à Comissão Objecto: O Tratado de Amesterdão e o desporto	149
(2000/C 170 E/183)	P-2191/99 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Consumo de bebidas alcoólicas nas aeronaves	150
(2000/C 170 E/184)	E-2207/99 apresentada por Antonio Tajani à Comissão Objecto: Demolição do antigo Teatro Pacini pela Câmara Municipal de Fucecchio (Florença)	151
(2000/C 170 E/185)	P-2220/99 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Debates sobre fiscalidade	151
(2000/C 170 E/186)	E-2231/99 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Estimativa da economia paralela	152
(2000/C 170 E/187)	E-2244/99 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Funcionários dos bancos centrais dos Estados-membros	153
(2000/C 170 E/188)	P-2246/99 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Pesticidas organofosfóricos	153
(2000/C 170 E/189)	E-2404/99 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Utilização das verbas da iniciativa comunitária RETEX	154
(2000/C 170 E/190)	P-2439/99 apresentada por Ioannis Souladakis à Comissão Objecto: Protecção das empresas europeias no Kosovo	155
(2000/C 170 E/191)	P-2575/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Falta de infra-estruturas e instalações no porto de Patras	155

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2000/C 170 E/001)

PERGUNTA ESCRITA E-0646/99**apresentada por Ian White (PSE) à Comissão***(16 de Março de 1999)**Objecto:* Imposto sobre o emprego de cidadãos estrangeiros

Terá a Comissão conhecimento do facto de, no sector teatral alemão, ser aplicado um imposto de 20 % aplicável ao emprego de cidadãos estrangeiros? Poderá a Comissão confirmar a exactidão desta informação? Reconhece a Comissão o facto de esta prática ser discriminatória relativamente a outros cidadãos da UE na República Federal da Alemanha?

Resposta complementar**dada por F. Bolkestein em nome da Comissão***(4 de Outubro de 1999)*

Os artistas não residentes na Alemanha estão sujeitos ao imposto alemão sobre o rendimento no que se refere aos rendimentos auferidos na Alemanha, independentemente de também estarem ou não sujeitos a imposto sobre o rendimento no seu Estado-membro de residência (este último deverá naturalmente ter em conta os impostos pagos na Alemanha). Para assegurar o pagamento do imposto e a facilitar a sua cobrança, os organizadores de espectáculos são obrigados, nos termos da lei alemã relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares de 1997, com a última redacção que lhe foi dada pela lei relativa à diminuição da carga fiscal para o período 1999/2000/2002 de 24 de Março de 1999, a reter dos honorários acordados com os artistas não residentes, assim como dos custos de execução e outros custos acessórios, um imposto sobre o rendimento de 25 % (15 % antes de 1996), juntamente com o imposto de solidariedade e o IVA.

Esta dedução fiscal corresponde à aplicação de uma taxa marginal máxima de 53 % a um rendimento tributável inferior a 50 % do salário bruto. Por outras palavras, o sistema avalia os gastos dedutíveis em mais de 50 %, o que se afigura razoável. Além disso, pode ser concedida uma redução do imposto mediante pedido às autoridades fiscais, caso se demonstre que o imposto finalmente devido seria de montante inferior (§ 50^a da lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares). Esta disposição aplicar-se-á especialmente na hipótese de se verificar a existência de custos que normalmente não fazem parte da base de cálculo do imposto. De qualquer forma, é possível obter uma avaliação fiscal individual aplicando a taxa progressiva de imposto através da introdução de uma declaração fiscal, caso em que se procede ao reembolso dos impostos pagos em excesso. Contudo, considera-se a retenção de imposto de 25 % definitiva na hipótese de o artista em questão não tomar qualquer medida na matéria.

Os artistas alemães estão sujeitos ao mesmo imposto, embora o paguem sempre à taxa individual definida em função dos rendimentos, tal como resulta da sua declaração fiscal.

Não se considera que os diferentes métodos de cobrança do imposto sejam discriminatórios, na medida em que se limitam a reflectir as diferentes situações dos artistas residentes e não residentes, não se afigurando igualmente desproporcionados.

(2000/C 170 E/002)

PERGUNTA ESCRITA P-1386/99**apresentada por Johannes Blokland (EDD) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

Objecto: Zona industrial transfronteiriça de Heerlen/Aix-la-Chapelle e a directiva «habitats»

1. Tem a Comissão conhecimento de que a zona industrial transfronteiriça entre Aix-la-Chapelle (D) e Heerlen (NL) beneficia de diversos regimes de subsídios da União Europeia e que recebe financiamentos, entre outros, a título dos programas Rechar, FEDER e Interreg?
2. Sabe a Comissão que as actividades no âmbito da zona industrial transfronteiriça em questão, que tiveram início já em Novembro de 1998, ameaçam o hamster (*Cricetus cricetus* L 1758), que é protegido pela directiva «habitats»?
3. Poderá a Comissão explicar por que motivo, aquando da atribuição dos fundos regionais, não teve em consideração as disposições da directiva «habitats»? Isto verifica-se também com todos os outros projectos que são financiados pelos fundos em questão?
4. De futuro, estará a Comissão disposta a envidar todos os esforços para evitar estimular actividades que são incompatíveis com a legislação europeia? Em caso afirmativo, quais são as medidas que pretende tomar para o efeito?

Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão*(5 de Outubro de 1999)*

1. Com efeito, a zona industrial transfronteiriça Aachen/Heerlen beneficia de uma contribuição comunitária a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do objectivo nº 2, para o Limbourg neerlandês e das iniciativas comunitárias Rechar, para a região de Nordrhein-Vestefália, e Interreg II A para Euregio Mosa-Reno (Alemanha/Países Baixos/Bélgica).
2. O início dos trabalhos foi comunicado à Comissão. Posteriormente, esta pediu, por diversas vezes, às autoridades nacionais que tomassem posição sobre as queixas apresentadas relativamente a eventuais infracções à Directiva 79/0409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾. Após análise das últimas reacções oficiais recebidas, a Comissão deu início a trabalhos preparatórios para o procedimento de infracção.

Por cartas de 6 e 8 de Julho de 1999, enviadas, respectivamente, às autoridades neerlandesas e alemãs, a Comissão pediu às referidas autoridades que suspendessem os pagamentos de contribuições comunitárias a título do objectivo nº 2 para o Limbourg neerlandês e de Rechar para a região da Renânia do Norte — Vestefália. A contribuição comunitária a título de Interreg II A não foi suspensa, dado dizer unicamente respeito a estudos e a gestão.

3. Nos termos do Regulamento (CEE) 2052/88, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3193/94 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes, e do Regulamento (CEE) 4253/88, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) 2052/88⁽²⁾, todas as decisões da Comissão que aprovam programas a título dos Fundos estruturais fazem referência à obrigação de se conformarem às disposições dos Tratados e das políticas comunitárias, incluindo as disposições relativas à protecção do ambiente.

A gestão dos programas comunitários é amplamente descentralizada, sendo a responsabilidade da selecção dos projectos da competência das autoridades nacionais.

4. Para o próximo período de programação 2000-2006, o Regulamento (CE) nº 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho de 1998, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽³⁾, prevê igualmente, no seu artigo 12º, a obrigação de conformidade com as diversas políticas comunitárias. Além disso, o artigo 8º do citado regulamento prevê que as diversas acções comunitárias sejam adoptadas no âmbito «da parceria» entre a Comissão e o Estado-membro, assim como as autoridades e organismos

designados pelo Estado-membro como os mais representativos ao nível nacional, regional, local ou outro, tendo em conta a necessidade de promover, entre outros, um desenvolvimento sustentável, através da integração de exigências em matéria de protecção e melhoria do ambiente.

O novo regulamento prevê igualmente toda uma série de medidas de prevenção das infracções, como avaliações ambientais estratégicas dos planos e programas para o desenvolvimento regional (avaliação *ex ante* pormenorizada que inclui o estrito respeito pelas obrigações e impactos ambientais), utilização de indicadores ambientais, instauração de um acompanhamento mais rigoroso e de uma avaliação intermédia no domínio do ambiente.

5. Por último, se a prevenção não bastar, este novo regulamento prevê, no seu artigo 39º, que, quando um Estado-membro não tiver tirado as consequências de uma irregularidade detectada na execução de um projecto, a Comissão terá fundamentos para suspender os pagamentos intermédios errados e, após ter recebido as observações do Estado-membro, efectuar, caso tal se justifique, correcções financeiras.

(¹) JO L 103 de 25.4.1979.

(²) JO L 337 de 24.12.1994.

(³) JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 170 E/003)

PERGUNTA ESCRITA E-1391/99

apresentada por Jannis Sakellariou (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Utilização de dotações a título do FEDER/FEOGA

No quadro do FEDER/FEOGA, foram disponibilizadas, pela Comissão Europeia, verbas destinadas ao alargamento e à melhoria das áreas de regadio sitas na região de Guaro. Nos sectores 6, 7, 8 e 9 da secção situada à direita, as condutas de água não foram, porém, instaladas.

1. Poderá a Comissão indicar por que razão as verbas destinadas à zona em causa não foram utilizadas para esse fim e especificar a que objectivo foram afectadas?
2. Terá a Comissão conhecimento de queixas relativas à não-instalação das condutas de água na secção em causa? Em caso afirmativo, que medidas adoptou a Comissão a este respeito?

Resposta de Michel Barnier em nome da Comissão

(12 de Outubro de 1999)

Segundo as informações recebidas do Estado-membro, para além do co-financiamento da construção do corpo da barragem de la Viñuela, os projectos co-financiados a título da acção 6.1.1. do programa operacional da região da Andaluzia para o período 1994-1999, situam-se todos na margem direita do rio Vélez. Os trabalhos estão actualmente praticamente concluídos.

As autoridades nacionais comunicaram oficialmente à Comissão que os projectos a que o Senhor Deputado se refere serão provavelmente executados numa fase posterior. Actualmente, esses projectos não são objecto de qualquer pedido de co-financiamento. Além disso, a Comissão recorda que, na hipótese de um pedido ulterior de contribuição, este apenas pode ser tomado em consideração se respeitar o procedimento estabelecido e se for apresentado oficialmente pelo Estado-membro.

Não foi apresentada qualquer queixa oficial. Tendo em conta as informações recebidas do Estado-membro, a Comissão não pode concluir por um desvio fraudulento dos fundos comunitários.

(2000/C 170 E/004)

PERGUNTA ESCRITA E-1393/99**apresentada por Bernd Lange (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Concessão de subsídios à «Vion VvaG»

A companhia de seguros de Hannover HDI («Haftpflichtverband der Deutschen Industrie») e a seguradora bávara HUK-Coburg pretendem fundir-se em Julho de 1999. O grupo resultante dessa fusão denominar-se-á «Vion VvaG» e terá sede jurídica em Coburg. A decisão relativa à localização da sede foi motivada pelo importante auxílio financeiro concedido pelo «Land» da Baviera, auxílio esse cujo montante não foi ainda tornado público.

1. Terá a Comissão Europeia conhecimento do apoio financeiro concedido pelo governo do «Land» da Baviera à «Vion VvaG»? Em caso afirmativo, qual o respectivo montante no caso vertente?
2. Terão os subsídios e ajudas concedidos pelo «Land» da Baviera sido notificados à Comissão como tratando-se de auxílios estatais?
3. Será a concessão de subsídios em causa compatível com a legislação europeia em matéria de concorrência e de concessão de auxílios, designadamente com o disposto no artigo 87^a do Tratado?

**Resposta complementar
de Mario Monti em nome da Comissão***(5 de Novembro de 1999)*

A Comissão foi informada de que a fusão entre a HDI, Haftpflichtverband der Deutschen Industrie e a HUK-Coburg, para a constituição da Vion Vvag não se realizará e de que não se verificaram quaisquer medidas de auxílio estatal.

Por conseguinte, a Comissão não continuará a investigar o caso.

(2000/C 170 E/005)

PERGUNTA ESCRITA E-1396/99**apresentada por Hedwig Keppelhoff-Wiechert (PPE-DE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Contradições observadas no quadro do apoio concedido às regiões abrangidas pelos «objectivos»

É acentuada a clivagem económica existente entre as regiões economicamente mais desenvolvidas na União Europeia e as regiões que acusam problemas estruturais. A política estrutural europeia visa pôr termo a essa clivagem. Para o efeito, a Comissão atribuiu à política estrutural seis missões principais, entendidas como «objectivos».

1. Terá a Comissão conhecimento das contradições resultantes do apoio a título dos diferentes objectivos, quando, por exemplo, uma empresa transfere a sua sede de uma região sem problemas estruturais para uma região elegível a título de apoio, a fim de promover o seu novo local de implantação graças às dotações comunitárias, comportando, porém, essa transferência a perda de centenas de postos de trabalho no antigo local de implantação da empresa, o que, por sua vez, concita igualmente uma diminuição do potencial económico deste último?
2. Que medidas tenciona a Comissão adoptar, a fim de pôr termo a esta situação paradoxal, em que são criados postos de trabalho num determinado local e destruídos num outro?

Resposta de Michel Barnier em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1999)

1. O direito de as empresas escolherem um local de implantação que responda às suas necessidades específicas no seio da Comunidade é garantido pela liberdade de estabelecimento, consagrada no Tratado CE. Qualquer decisão das empresas de relocar um estabelecimento já existente é uma questão complexa, influenciada por vários elementos, como as estratégias gerais de reestruturação, de especialização ou de concentração das suas operações com vista a um aumento de eficácia.

Contudo, a Comunidade analisa com especial interesse a situação em que uma empresa, beneficiária de fundos públicos para o seu local de exploração actual ou futuro, procede à sua relocação. Durante o exame destes casos individuais, a Comissão deverá ter em consideração todas as circunstâncias, com o conhecimento de que, entre as opções abertas à empresa, se encontram a relocação para fora da Comunidade ou o encerramento total.

2. O êxito do mercado único depende em grande medida das regras comunitárias sobre a concorrência e, em especial, as que dizem respeito aos auxílios estatais, cujo objectivo consiste em evitar distorções e reforçar a concorrência leal. A Comissão acrescentou disposições específicas às regras recentemente adoptadas sobre os auxílios estatais e os fundos estruturais, a fim de tratar os eventuais problemas ligados à relocação. Em especial, as linhas directrizes da Comissão sobre os auxílios estatais reduzem a intensidade admissível dos investimentos nas regiões auxiliadas, designadas pelos Estados. Os novos níveis têm por objectivo permitir às regiões menos favorecidas atrair novos investimentos móveis graças a incentivos, enquanto, simultaneamente, as reduções deverão diminuir o risco de criar situações de leilão entre as regiões. Além disso, as linhas directrizes e o regulamento dos fundos estruturais (Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾) introduzem a condição de que qualquer investimento que beneficie de apoio deverá manter-se durante um período mínimo de cinco anos.

Por último, a Comissão concede uma atenção especial aos grandes projectos de investimento, uma vez que tem de confirmar ou alterar o apoio concedido pelos Fundos estruturais a estes projectos (nível de investimento superior a 50 milhões de €) caso a caso. Parte da sua análise consiste em avaliar os impactos destes projectos no emprego a nível comunitário.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 170 E/006)

PERGUNTA ESCRITA E-1403/99

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Rotulagem dos produtos alimentares

1. Poderá a Comissão explicar qual é a lógica que permite que alimentos produzidos no país A, mas embalados no país B, sejam rotulados como se fossem originários do país B?
2. Poderá a Comissão indicar quais são os regimes de ajudas a produtos agrícolas nos quais o Reino Unido não participa?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(14 de Outubro de 1999)

As disposições relativas à rotulagem dos géneros alimentícios estabelecidas na Directiva 79/0112/CEE de 18 de Dezembro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/0004/CE⁽²⁾, não prevêm a possibilidade referida na primeira pergunta do Senhor Deputado.

A Comissão agradecerá que o Senhor Deputado fornecesse informações mais específicas sobre o caso a que faz referência.

No que respeita à segunda pergunta feita pelo Senhor Deputado e ao Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) — secção «Garantia», parte «Mercado», em geral trata-se de medidas que conferem aos beneficiários, em certas condições, o direito de receberem os montantes indicados na regulamentação que rege a política agrícola comum (PAC). Ora, essa regulamentação é aplicável em todos os Estados-membros e deve ser obrigatoriamente aplicada. Em contrapartida, no que respeita a certas acções específicas financiadas pelo FEOGA-garantia, a aplicação é facultativa. Assim, o Reino Unido não aplica o auxílio a beneficiários da assistência social para o consumo de manteiga (Regulamento (CEE) 2990/82 do Conselho, de 9 de Novembro de 1982, relativo à venda de manteiga a preços reduzidos aos beneficiários da assistência social⁽¹⁾), acção apenas aplicada na Irlanda. Além disso, desde 1999, o Reino Unido deixou de aplicar a distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos da Comunidade (Regulamento (CEE) 3730/87 do Conselho de 10 de Dezembro de 1987, que fixa as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção para distribuição às pessoas mais necessitadas na Comunidade⁽²⁾).

Enviamos directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento a lista dos mecanismos agrícolas relativamente aos quais o Reino Unido não declarou despesas ao longo do exercício orçamental de 1998.

(¹) JO L 33 de 8.2.1979.

(²) JO L 43 de 14.2.1997.

(³) JO L 314 de 10.11.1982.

(⁴) JO L 352 de 15.12.1987.

(2000/C 170 E/007)

PERGUNTA ESCRITA E-1413/99

apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Tratamento veterinário dos cavalos

Há uma preocupação crescente entre os veterinários e os criadores de cavalos relativamente ao desaparecimento de uma série de importantes medicamentos destinados ao tratamento dos cavalos, comprometendo assim a saúde e o bem-estar destes animais. O motivo é a obrigação por parte das empresas farmacêuticas de definirem, com elevados custos, níveis máximos de resíduos (NMR) para todos os medicamentos utilizados para o tratamento dos animais destinados à alimentação.

Os custos não se justificam no caso de produtos destinados a espécies «menores», visto que o rendimento económico é baixo. A UE classifica o cavalo como um animal destinado à alimentação, apesar de menos de 15 % da referida carne entrar na cadeia alimentar humana. Uma solução possível será classificar o cavalo como animal doméstico. Poderá a Comissão confirmar se tal medida está a ser considerada e que outras soluções estão a ser discutidas?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Novembro de 1999)

A disponibilidade de medicamentos para animais destinados à produção de alimentos é um problema complexo. Este problema tem a vertente do bem-estar dos animais, uma vez que os tratamentos necessários não podem ser aplicados devido à proibição do uso de certos fármacos, e também uma vertente da protecção da saúde do consumidor. Reflecte um conflito entre as necessidades agrícolas, os investimentos necessários da indústria farmacêutica e a consciência por parte do público do problema na sua globalidade. Tem também uma vertente internacional importante, dado que uma parte significativa da carne de equídeos consumida na Comunidade é de origem externa.

De acordo com o Tratado CE, os equídeos (burros, cavalos e mulas) são animais agrícolas. A Directiva 64/0433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca⁽¹⁾ é aplicável à carne de equídeos. A reclassificação dos equídeos como animais domésticos iria privar um número significativo de cidadãos do seu alimento tradicional.

Embora na Comunidade os cavalos sejam criados basicamente para outras utilizações além da alimentação, o abate de cavalos é comum em determinada fase das suas vidas e não é excluído da legislação comunitária. Nenhum Estado-membro proíbe o abate de cavalos e o comércio destes animais para abate para fins de alimentação. Considerando a idade que o cavalo pode atingir, a mudança frequente de proprietário e nacionalidade e os diferentes fins para que um cavalo pode ser utilizado durante a sua vida útil, seria difícil aplicar uma distinção geral entre cavalos enquanto animais domésticos e animais destinados à produção de alimentos.

A protecção da saúde dos consumidores europeus é garantida pelo Regulamento (CEE) 2377/90 do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos (LMR) de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal⁽²⁾. As substâncias para as quais os LMR não possam ser estabelecidos (uma vez que estes produtos ou os seus metabolitos são tóxicos em qualquer concentração) já perderam a sua autorização de comercialização para animais destinados à produção de alimentos. Aqueles, para os quais foram estabelecidos LMR provisórios irão desaparecer do mercado em 1 de Janeiro de 2000, caso a indústria não estabeleça os LMR definitivos.

Contudo, o desaparecimento de determinadas substâncias não significa que não existam terapêuticas alternativas. Algumas das substâncias sem LMR podem ser substituídas por outras substâncias para as quais foram estabelecidos LMR e que são eficazes para indicações clínicas semelhantes. Algumas destas substâncias podem, no entanto, ter um preço mais elevado ou uma aplicação mais difícil.

O ponto da situação no momento actual é o estabelecimento pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (AEAM) de uma lista de medicamentos indispensáveis e que seriam irremediavelmente perdidos para o tratamento de animais destinados à produção de alimentos a partir de 1 de Janeiro de 2000. A Comissão informou o parlamento Europeu⁽³⁾ que um número inferior a 15 substâncias pertencem a esta categoria.

No entanto, a utilização «off-label» de medicamentos, como por exemplo os desenvolvidos para a medicina humana, tem a mesma importância e é comum na medicação sofisticada actual dos cavalos. Um tal tratamento exige, contudo, que o animal seja retirado da cadeia alimentar.

A Directiva 81/0851/CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1981 relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos medicamentos veterinários⁽⁴⁾ forneceu disposições para evitar interrupções no fornecimento de medicamentos. O artigo 4º daquela directiva define as condições de excepção para a utilização de medicamentos que integrem na sua composição substâncias não autorizadas para utilização em animais destinados à produção de alimentos num determinado Estado-membro. Esta «cascata» pode, eventualmente, exigir que as substâncias incluídas possuam uma autorização noutra produto medicinal veterinário utilizado em animais destinados à produção de alimentos no Estado-membro em causa. Deve ser observado um período de segurança com uma duração de 7 a 28 dias, dependendo do tipo de produto derivado do animal.

No entanto, a medicina para os cavalos é altamente sofisticada e pode ser equiparada na prática à dos pequenos animais e, em certos aspectos, à medicina humana. É prática corrente os veterinários que se ocupam de cavalos utilizarem medicamentos desenvolvidos para terapêutica de humanos ou animais de estimação. Os LMR das substâncias incluídas nesses medicamentos podem nunca ser estabelecidos e todos os dias entram novos medicamentos no mercado. Esta utilização «off-label», ou seja, a utilização para outros fins que não os originalmente indicados, de medicamentos em cavalos exige a remoção do animal da cadeia alimentar.

Não é possível encontrar soluções fáceis e rápidas para os problemas referentes à disponibilidade de produtos medicinais para animais destinados à produção de alimentos devido à complexidade da sua natureza. É necessária uma acção concertada entre a Comissão, em conjunto com as autoridades dos Estados-membros, e a indústria farmacêutica, agricultura e pescas por forma a garantir a terapêutica médica efectiva de «espécies menores».

No entanto, considerando as particularidades dos equídeos acima mencionadas a Comissão informou o Conselho da Agricultura, de 14 de Junho de 1999, acerca das suas intenções de apresentar propostas adequadas o mais cedo possível. Estas propostas, com base no artigo 152º (ex-artigo 129º) do Tratado CE irá definir a possibilidade de administrar a equídeos substâncias sem LMR estabelecidos, sob determinadas condições controladas, desde que seja garantida a observação dos períodos de segurança exigidos.

(1) JO Ed. Esp., cap. 3, fasc. 1, p. 101 (JO 121 de 29.7.1964).

(2) JO L 224 de 18.8.1990.

(3) Comissão do meio ambiente, da saúde pública e da defesa do consumidor, 1 e 2 de Setembro de 1999.

(4) JO L 317 de 6.11.1981.

(2000/C 170 E/008)

PERGUNTA ESCRITA E-1415/99**apresentada por Olivier Duhamel (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)***Objecto:** *Caulerpa taxifolia*

De há alguns anos a esta parte, assiste-se no Mediterrâneo à proliferação de uma alga tropical mutante, a *Caulerpa taxifolia*. Esta verdadeira catástrofe ecológica afecta em especial a França, a Itália, a Espanha, a Grécia e a Croácia. Entre 1992 e 1995, a Comissão financiou, por intermédio do instrumento financeiro LIFE, um projecto internacional destinado ao estudo do problema da expansão desta alga assassina por forma a permitir antecipar a subsequente evolução deste fenómeno. Em 1995, foi concedido um segundo financiamento destinado a um programa de acompanhamento, projecto este coordenado por um grupo francês de interesse científico sediado em Marselha. Em 1997, foi organizado um colóquio internacional versando o tema do controlo da proliferação da *Caulerpa*.

Dispõe a Comissão de resultados concretos na sequência dos projectos que apoiou?

Não considera a Comissão que se trata de um problema que carece ser tratado a nível europeu, mediante a intensificação da investigação e dos meios consagrados à destruição destas algas?

Sem pôr em causa que as medidas estruturais são da responsabilidade dos Estados-membros abrangidos, não poderia a Comissão incitar com maior firmeza os Estados-membros a accionarem a luta contra esta ameaça ecológica e incentivar quaisquer iniciativas dos poderes públicos com vista à exploração das pistas de erradicação existentes?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(8 de Outubro de 1999)*

O projecto Life, financiado de 1992 a 1995, tinha por objectivos determinar a repartição real da *caulerpa taxifolia*, acompanhar a sua evolução e prever a sua evolução futura. Além disso, o projecto devia contribuir para o estabelecimento das bases científicas e técnicas necessárias à sua erradicação. Este projecto transnacional foi desenvolvido conjuntamente por parceiros espanhóis e italianos (universidades, autoridades locais, centros científicos).

O projecto permitiu concluir que a expansão da *caulerpa taxifolia* prossegue de forma rápida. Foi elaborado um inventário pormenorizado dos locais e superfícies ocupados. Esta expansão ameaça a biodiversidade marinha: diversidade das espécies (nomeadamente determinadas espécies de algas) e diversidade dos biótopos (nomeadamente bancos de posidónias). Os metabolitos tóxicos produzidos pela *caulerpa taxifolia* desempenham uma importante função directa ou indirecta na competição com as espécies indígenas. A erradicação da *caulerpa taxifolia* é impossível quando as superfícies ocupadas são muito significativas (várias dezenas ou centenas de hectares).

O projecto financiado de 1996 a 1999 tinha por objectivos demonstrar uma estratégia de controlo da expansão através da detecção rápida dos novos habitats e da sensibilização do público, experimentar novas técnicas de erradicação, melhorar o conhecimento das eventuais consequências da expansão da alga e sensibilizar os países do Sul do Mediterrâneo passíveis de serem afectados, a prazo, pela expansão da *caulerpa taxifolia*.

Os resultados do segundo projecto estão a ser avaliados pela Comissão, estando este já na origem de dois seminários internacionais em 1997 e 1999 e de diversas iniciativas por parte das autoridades locais e nacionais interessadas. Por outro lado, as partes contratantes na Convenção de Barcelona para a protecção do ambiente marinho e da região costeira do Mediterrâneo receberam recentemente uma proposta destinada a aplicar as recomendações elaboradas por peritos em Heráclion, em Março de 1998, resultantes, entre outros, do projecto Life. A Comissão apoia esta proposta.

Pode por conseguinte considerar-se que foi possível proceder a uma sensibilização de todos os agentes interessados (cientistas, poderes públicos, utentes das zonas costeiras, público em geral) no âmbito dos projectos Life. Sem prejuízo de novos elementos resultantes da avaliação em curso, cabe actualmente aos Estados-membros dar a devida continuidade a estes trabalhos, tendo em conta a dimensão mediterrânica da questão.

(2000/C 170 E/009)

PERGUNTA ESCRITA P-1423/99**apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Relações UE-Turquia e segurança nuclear

A decisão do Governo turco de construir uma central nuclear na região sísmica de Akkuyu, na Turquia, por um consórcio internacional com reactores do tipo CANDU que, segundo informações recentes apresentam problemas de segurança e não correspondem aos padrões internacionais de segurança, constituem uma ameaça para a vida dos habitantes do Mediterrâneo, dos Balcãs, do Mar Negro e do Próximo Oriente.

1. Que informações dispõe a Comissão e em que fase se encontra o projecto de construção da central nuclear?
2. Tenciona a Comissão abordar o tema da construção desta central junto dos órgãos comunitários competentes, bem como no âmbito das relações UE-Turquia, com vista a ao cancelamento deste projecto?
3. Com base na posição do Conselho Europeu do Luxemburgo sobre a elegibilidade da Turquia para a adesão à UE, bem como do respeito dos critérios do Conselho Europeu de Copenhaga, entre os quais figura também a adopção do acervo comunitário para a segurança nuclear e a protecção do ambiente por parte dos países que desejam tornar-se membros da UE, é possível que a UE aceite a instalação de uma tal central nuclear que pode ameaçar a saúde pública dos habitantes da Grécia e da região envolvente?
4. É possível a adopção da proposta de regulamento da Comissão sobre o aprofundamento da união aduaneira entre a UE e a Turquia que prevê a aproximação das legislações com vista à adopção de um acervo comunitário e ao desenvolvimento de acções, que incluem a protecção do ambiente com dotações orçamentais que excedem os 135 milhões de €, quando a decisão do Governo turco para a construção de uma tal central nuclear ignora os objectivos visados na proposta de regulamento supracitada?

Resposta dada pelo Comissário Verheugen em nome da Comissão*(18 de Outubro de 1999)*

As informações reunidas pela Comissão indicam que as autoridades turcas ainda não tomaram nenhuma decisão relativamente à adjudicação do contrato respeitante à construção da central nuclear de Akkuyu. As informações em questão não indicam a data em tal decisão deverá ser tomada. Nestas condições, afigura-se prematuro afirmar que será escolhido um tipo determinado de reactor. O tipo de reactor CANDU a que o Senhor Deputado faz referência corresponde apenas a uma das três propostas examinadas pelas autoridades turcas. Segundo estas, os candidatos seleccionados deverão poder demonstrar uma reputação confirmada na concepção, construção e gestão de, pelos menos, duas centrais nucleares, das quais uma, pelo menos, deverá poder servir de referência ao projecto de Akkuyu. É ainda oportuno recordar que a Comissão, apesar de acompanhar atentamente o processo da construção da central de Akkuyu, não tem competência para participar nas decisões relativas à construção e ao sítio seleccionado para a central. Tais decisões incumbem às autoridades turcas e, em particular, à Autoridade Turca da Energia Atómica (TAEA).

No que diz respeito às questões de segurança e de respeito do ambiente relativas a este projecto, as autoridades turcas tinham já anteriormente comunicado que o sítio de Akkuyu tinha sido seleccionado após estudos pormenorizado, nomeadamente de natureza sísmica, geológica e ambiental. No que diz respeito, em particular, à sismicidade da região de Akkuyu, de acordo com a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA), os planos previstos para a central nuclear tomam em consideração a possibilidade de um tremor de terra mais forte do que todos os já registados nesta região, partindo da hipótese de que o epicentro se situa no próprio local da central e não na linha de fractura mais próxima, a 20 quilómetros da central. Segundo a AIEA, o dramático tremor de terra ocorrido no Noroeste da Turquia no mês de Agosto e, por conseguinte, bastante afastado de Akkuyu, não teria exercido qualquer impacto técnico sobre os pressupostos adoptados para os cálculos.

Quanto à cooperação entre a Comunidade e a Turquia em matéria de energia, esta manteve-se até agora relativamente limitada em virtude nomeadamente da ausência de uma assistência financeira adequada à Turquia. Todavia, a estratégia europeia para a Turquia adoptada pela Comissão em Março de 1998 ⁽¹⁾, a pedido do Conselho Europeu do Luxemburgo, tendo em vista preparar a Turquia para a adesão, previu conferir um novo impulso a esta cooperação. As questões relativas à energia nuclear, incluindo as questões relacionadas com a segurança e o respeito do ambiente, poderiam ser discutidas neste contexto.

Em Outubro de 1998, a Comissão apresentou duas propostas de regulamentos ⁽²⁾ a fim de apoiar financeiramente a estratégia europeia. A sua adopção pela autoridade orçamental deveria permitir finalmente concretizar a cooperação no domínio da energia.

⁽¹⁾ COM(98) 124 final.

⁽²⁾ JO C 408 de 29.12.1998.

(2000/C 170 E/010)

PERGUNTA ESCRITA E-1427/99

apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Apoio à Caríntia e à Eslovénia ao abrigo do Interreg

Todo o território da região federal austríaca da Caríntia é elegível a título do programa Interreg. O mesmo acontece em relação à Eslovénia, enquanto Estado que confina directamente com a UE. Este país beneficiou de fundos a título do referido programa para proceder à extensão do aeroporto de Lubliana. Segundo as informações de que disponho, esta circunstância explica o facto de não terem sido concedidos apoios a alguns projectos na Caríntia.

Atendendo ao exposto, desejaria perguntar à Comissão:

1. Qual o valor do apoio financeiro concedido à Eslovénia a título do Interreg?
2. Quais os projectos previstos, actualmente em curso ou já concluídos, na Eslovénia, que beneficiaram de apoio financeiro a título do Interreg?
3. Qual o valor do apoio financeiro concedido à Caríntia a título do Interreg (para período idêntico ao da Eslovénia)?
4. Que projectos da Caríntia, para os quais foi solicitado apoio financeiro a título do Interreg, foram rejeitados e com que fundamento?
5. A Comissão está ao corrente do nexos, directo ou indirecto, existente entre o não financiamento de projectos na Caríntia e o apoio simultâneo a projectos na Eslovénia?

Resposta de Michel Barnier em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1999)

O programa Interreg IIA Áustria-Eslovénia diz respeito às regiões da Baixa Caríntia e de Klagenfurt-Villach na Caríntia, bem como às regiões sudoeste e leste da Estíria. O programa abrange as regiões fronteiriças de Wolfsberg, Völkermarkt, Villach-Stadt, Villach-Land, Klagenfurt-Stadt e Klagenfurt-Land na Caríntia, bem como Deutschlandsberg, Leibnitz e Radkersburg na Estíria.

Dado que a Eslovénia não faz parte da região elegível a título do programa Interreg IIA Áustria-Eslovénia, não pode beneficiar de uma ajuda financiada por este programa. Interreg IIA permite apenas o financiamento de projectos situados no interior da Comunidade. Este projectos devem ter um carácter transfronteiriço evidente e ter como objecto a cooperação com as regiões limítrofes.

Projectos correspondentes, do lado esloveno da fronteira, podem ser financiados no âmbito do programa PHARE CBC (cooperação transfronteiriça). Para o período 1995-1999, a Eslovénia dispõe, a título indicativo, de um orçamento de 14 milhões de € no âmbito de PHARE CBC para a cooperação transfronteiriça com a Áustria.

O orçamento total previsto pela Comunidade para o programa Interreg IIA Áustria-Eslovénia para o período 1995-1999 é de 8 911 657 €. Deste orçamento, a Caríntia tem direito a 4 078 318 € e a Eslovénia a 4 833 339 €. O montante pago até ao momento pela Comissão à Áustria eleva-se a 4 879 800 €. O Governo federal pagou ao Land de Caríntia um montante total de 25 217 184 xelins austríacos (1 832 600 €).

O número de projectos financiados a título de Interreg IIA eleva-se a 150 projectos, dos quais 54 foram já realizados. Uma vez que a selecção dos projectos é da responsabilidade dos Estados-membros e das regiões no âmbito da descentralização, a Comissão não dispõe da lista de projectos apresentados, mas unicamente de uma lista dos projectos recusados.

Todos os projectos devem ser conformes aos critérios de selecção e de prioridade gerais — no que respeita ao programa — e aos critérios de selecção e de prioridade específicos — no que respeita às medidas — indicados no programa. Estes últimos critérios são objecto de um acordo entre o Estado-membro e a Comissão.

A Comissão não dispõe de informações que indiquem uma relação entre os projectos aprovados na Eslovénia e os recusados na Caríntia. É de notar que Interreg e PHARE CBC constituem, em termos orçamentais, dois instrumentos financeiros distintos. Os projectos transfronteiriços na Eslovénia podem apenas beneficiar de um apoio a título do programa PHARE CBC, enquanto o financiamento dos projectos transfronteiriços na Caríntia é abrangido pelo programa Interreg.

(2000/C 170E/011)

PERGUNTA ESCRITA E-1431/99

apresentada por Gary Titley (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Contratos adjudicados pela Comissão a consultores externos

Poderá a Comissão prestar informações sobre a natureza e eficácia dos procedimentos internos de controlo que utiliza para verificar se os concursos para a realização de estudos são adjudicados de uma forma inteiramente objectiva, especialmente quando se aplica o procedimento de concurso limitado?

Poderá a Comissão apresentar uma explicação para a pertinência de se aplicar um procedimento de concurso limitado na adjudicação de estudos, cujas conclusões, provavelmente, terão uma influência significativa sobre as futuras propostas legislativas?

Resposta dada por Michaela Schreyer em nome da Comissão

(28 de Outubro de 1999)

Uma vez que se trata de um contrato público adjudicado pela Comissão e, mais especificamente, de um estudo, aplicam-se os princípios gerais decorrentes do Tratado CE relativos à igualdade de tratamento e à transparência, independentemente do tipo de processo utilizado ou da dimensão do contrato. Aplicam-se igualmente, neste caso, as regras das directivas comunitárias em matéria de contratos públicos, a Directiva 93/0036/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento⁽¹⁾; a Directiva 93/0037/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas⁽²⁾; e a Directiva 92/0050/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços⁽³⁾; os acordos sobre contratos públicos (ACP) concluídos no quadro da Organização Mundial do Comércio (OMC) e do Espaço Económico Europeu (EEE), bem como as regras de aplicação sectorial incluídas em diversos actos legislativos. Além disso, os artigos do Regulamento financeiro⁽⁴⁾ especificam, de forma pormenorizada, os vários princípios e regras referidos.

Um aspecto importante no contexto do respeito pelos princípios da igualdade de tratamento e transparência é a natureza da publicidade dos referidos contratos. Se as directivas sobre os contratos públicos prevêm, de facto, a publicidade através de um único «suporte» (o Jornal Oficial das Comunidades Europeias) quando o limiar de aplicação é ultrapassado, a Comissão é encorajada a proceder igualmente a uma publicação em paralelo, sobretudo na Internet.

De acordo com estas diferentes disposições jurídicas, é necessário ter em consideração vários limiares. Até um valor estimado de 13 200 €, o contrato pode ser adjudicado por ajuste directo; entre 13 200 e

49 999 € é obrigatório efectuar uma comparação entre um mínimo de três propostas antes de seleccionar o contratante; entre 50 000 e 133 914 €, o contratante é seleccionado após um convite à apresentação de uma proposta efectuado normalmente na sequência de uma selecção resultante de um primeiro convite à manifestação de interesse; a partir de 133 914 €, as directivas relativas aos contratos públicos são obrigatoriamente aplicáveis uma vez que todos os contratos de estudos se encontram incluídos no Anexo IA dos contratos públicos de serviços (à excepção de determinados contratos pertencentes à categoria 8, relativos à investigação e desenvolvimento).

Os ordenadores das diferentes direcções-gerais são os primeiros responsáveis pela execução de processos de adjudicação objectivos em conformidade com as normas aplicáveis. No contexto do «Sound and efficient management» (SEM) 2000, o papel dos serviços financeiros de cada direcção-geral foi reforçado, tendo em vista melhorar igualmente as práticas contratuais da Comissão.

Por outro lado, no caso dos contratos não ligados a auxílios exteriores e que ultrapassem um limiar de 46 000 €, a Comissão Consultiva de Compras e Contratos (CCAM) da Comissão examina igualmente todos os dossiers na óptica do respeito pelos princípios e normas aplicáveis.

Os compromissos orçamentais correspondentes aos contratos são igualmente objecto de um controlo selectivo ex ante, por parte do controlo financeiro, nomeadamente na óptica do respeito pelas normas relativas à celebração de contratos. Os processos de celebração e adjudicação são também examinados no quadro das auditorias internas por parte do controlo financeiro.

Finalmente, todos os estudos previstos pelos serviços da Comissão são objecto de uma programação geral assegurada pelo Secretariado-Geral. Esta planificação tem como objectivo evitar o duplo emprego e viabilizar a transparência entre todas as direcções-gerais. Quando o contrato é celebrado, o estudo é introduzido na base de dados ADAM, acessível ao público, que inclui o conjunto de estudos propostos pela Comissão.

Por último, uma vez concluído o estudo deverá ser objecto de uma ficha de síntese incluindo os seguintes elementos: objecto, título, resumo sintético, avaliação e eventual publicação. O estudo acompanhado da ordem final de pagamento é arquivado com a ficha acima mencionada no arquivo histórico do Secretariado-Geral que confere a ordem de pagamento e a envia em seguida ao controlador financeiro para visto, antes de o pagamento ser efectuado.

No que diz respeito à escolha referida do concurso limitado, é necessário salientar que as directivas relativas aos contratos públicos não limitam as suas possibilidades de aplicação e reconhecem, como tal, o mesmo valor aos concursos públicos e aos concursos limitados. Um concurso limitado pode revelar-se uma opção judiciosa se se pretender obter propostas de alta qualidade e numa óptica de eficácia administrativa, por outro. É contudo fundamental, neste contexto, seleccionar os candidatos segundo critérios objectivos. Se, contudo, se verificar que o recurso a um concurso limitado conduziu a uma situação de concorrência desleal, o Senhor Deputado é convidado a informar a Comissão.

(¹) JO L 199 de 9.8.1993.

(²) JO L 199 de 9.8.1993.

(³) JO L 209 de 24.7.1992.

(⁴) JO L 356 de 31.12.1977.

(2000/C 170 E/012)

PERGUNTA ESCRITA E-1434/99

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Indústria europeia de defesa — As empresas do sector naval militar espanhol — O caso de Bazán em Ferrol

A Comunicação da Comissão de Dezembro de 1997 sobre a situação das indústrias relacionadas com a defesa (COM(97) 0583 final), considera fundamental o estabelecimento de um mercado europeu integrado para os materiais de defesa, propondo para a aplicação dessa estratégia uma abordagem global que se traduzirá num plano de acção para uma política europeia de armamento.

A posição comum então proposta pela Comissão deveria ser revista ao fim de 18 meses, prazo que termina neste momento.

Por outro lado, a declaração feita em 20 de Abril de 1998 pelos ministros da Defesa da França, da Alemanha, da Itália e do Estado espanhol, na qual reiteram a sua vontade de acelerar a consolidação da indústria europeia de defesa, foi seguida de uma Carta de Intenções subscrita pelos ministros da Defesa dos referidos Estados e, ainda, pela Suécia e pelo Reino Unido, em Julho de 1998.

Na declaração do Conselho Europeu de Colónia de Junho deste ano, que faz prever a realização de um autêntico pilar europeu, manifesta-se a vontade política de fomentar a reestruturação da indústria da defesa.

Tendo em conta todos estes elementos, poderá a Comissão indicar de que modo poderá tudo isto afectar as empresas espanholas do sector militar, em especial no que se refere à possibilidade da constituição de empresas transnacionais de defesa e, mais concretamente, a empresa Bazán na sua fábrica em Ferrol, na Galiza?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(13 de Outubro de 1999)

A Comissão considera que a Comunidade deve dispor de uma indústria da defesa simultaneamente competitiva e dinâmica. Em duas comunicações ⁽¹⁾ ⁽²⁾ especificamente consagradas a esse tema, a Comissão insistiu na urgência de uma reestruturação à escala europeia do sector e na necessidade de instaurar, paralelamente, o quadro jurídico propício ao surgimento de um mercado europeu para os bens de defesa.

Embora a responsabilidade da reestruturação caiba sobretudo às próprias empresas, o sector da defesa continuará a ser um sector politicamente sensível. O papel dos governos é crucial no que respeita à reestruturação, devendo os Estados-membros tomar todas as medidas necessárias para encorajar e apoiar a criação de empresas verdadeiramente europeias. Mesmo quando não há participação directa do Estado-membro no capital, a sua influência prende-se com o seu papel de principal cliente, com o seu apoio financeiro à investigação e desenvolvimento (I&D), com o seu auxílio ao lançamento de programas, com a sua autoridade em matéria de controlo das exportações e com o seu estatuto de autoridade de certificação.

Tendo em conta os objectivos enunciados na carta de intenções assinada em Junho de 1998 e as declarações do Conselho Europeu de Colónia de Junho de 1999, os Estados-membros parecem neste momento querer concentrar-se na realização de um mercado interno e dar maior liberdade às empresas para consolidarem as suas alianças. A Comissão subscreve totalmente essa orientação geral, sistematicamente defendida nas suas comunicações.

Do mesmo modo, no que respeita à evolução desejada pelas próprias empresas no sentido da constituição de mais agrupamentos transnacionais, a Comissão apenas pode, em princípio, congratular-se. No mesmo espírito, no caso específico da empresa Bazán, cabe a essa sociedade fixar as suas orientações estratégicas em matéria de alianças industriais, se necessário em concertação com o Governo espanhol.

Quanto à posição comum proposta pela Comissão na sua Comunicação de 1997 ⁽¹⁾, está ainda a ser discutida no Conselho. A sua adopção virá dar força às iniciativas actuais da Comissão conformes com o seu plano de acção ⁽²⁾ em favor da indústria da defesa.

⁽¹⁾ COM(97) 583 final.

⁽²⁾ COM(96) 10 final.

(2000/C 170 E/013)

PERGUNTA ESCRITA E-1436/99

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Projecto do Governo espanhol de elaborar e aprovar um «plano de mobilidade geográfica»

Em 1 de Junho de 1999, o Governo espanhol anunciava a sua intenção de elaborar e aprovar um «plano de mobilidade geográfica», cujo objectivo consistia em transferir mão-de-obra para a zona do Mediterrâneo,

sob o pretexto de haver uma maior oferta de emprego nessa zona. Se este projecto fosse concretizado, tal implicaria a realização de investimentos maciços no domínio da habitação, dos transportes, da educação e da saúde, e mesmo a nível fiscal e da segurança social, na medida em que seria necessário transferir para esta região os desempregados de outras zonas do Estado espanhol.

Esta política do Governo espanhol contribuiria para consolidar e mesmo aumentar, com a ajuda de fundos públicos, os desequilíbrios territoriais existentes, em vez de tentar suprir o défice histórico em matéria de infra-estruturas e de desenvolvimento na zona atlântica da península, que se traduz por uma taxa de desemprego extremamente elevada, que na Galiza atinge 17% da população activa.

Se o Governo espanhol apresentasse um pedido neste sentido, será que a Comissão o autorizaria a utilizar os recursos provenientes dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão para conduzir uma política claramente contrária ao objectivo da coesão económica e social?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1999)

A Comissão não tem conhecimento do «Plano de mobilidade geográfica» a que o Senhor Deputado faz referência e que, de acordo com as indicações fornecidas, apenas existirá enquanto intenção do Governo. Na ausência do texto do referido plano ou, pelo menos, de informações aprofundadas sobre os respectivos objectivos e regras de execução, a Comissão não pode pronunciar-se acerca de uma eventual participação dos Fundos estruturais.

No que diz respeito ao Fundo de Coesão, os seus domínios de intervenção exclusivos são, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão⁽¹⁾, os investimentos nas infra-estruturas de transportes e de protecção do ambiente. O Fundo de Coesão não intervém, pois, nos domínios mencionados pelo Senhor Deputado.

⁽¹⁾ JO L 130 de 25.5.1994.

(2000/C 170 E/014)

PERGUNTA ESCRITA E-1437/99

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Projectos no domínio das telecomunicações, dos serviços audiovisuais e da informática na Galiza

Em termos de política territorial, é indispensável para a Galiza estar plenamente integrada nas redes transeuropeias dos transportes, das telecomunicações e da energia. Na qualidade de beneficiária do objectivo nº 1 dos Fundos Estruturais, a Galiza tem obtido importantes ajudas neste sentido.

Poderá a Comissão indicar quais foram os projectos e programas financiados na Galiza a título dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão durante o período de 1994-1999 nos domínios das telecomunicações, dos serviços audiovisuais e da informática (incluindo o desenvolvimento e a integração nas redes de banda e os serviços à indústria, bem como as aplicações de carácter social, como sejam a saúde e a educação)?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1999)

A lista dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional na Galiza em finais de Março de 1999, nos domínios das telecomunicações, dos serviços audiovisuais e da informática, será enviada ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

Convém salientar que determinados serviços à indústria se encontram incluídos no eixo «desenvolvimento do tecido industrial». Por outro lado, a fim de completar a visão de conjunto, certos projectos incluídos no sector da formação profissional figuram em complemento do sector da educação.

No que diz respeito ao Fundo de Coesão, os seus domínios de intervenção exclusivos são, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão⁽¹⁾, os investimentos nas infra-estruturas de transportes e de protecção do ambiente. O Fundo de Coesão não intervém, pois, nos domínios mencionados pelo Senhor Deputado.

(1) JO L 130 de 25.5.1994.

(2000/C 170 E/015)

PERGUNTA ESCRITA E-1438/99

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Integração da Galiza na rede transeuropeia de comboios de alta velocidade

A Galiza, tal como qualquer outro território europeu, mas sobretudo na medida em que sofreu uma evidente marginalização histórica na estruturação das redes de transportes do Estado espanhol, necessita integrar-se na rede europeia de comboios de alta velocidade. Mas esta necessidade parece não estar contemplada nas previsões técnicas e orçamentais correspondentes ao Plano de rede transeuropeia de comboios para o horizonte do ano 2010, de forma que, assim sendo, a sociedade galega sofreria de novo o atraso histórico padecido na construção das auto-estradas de ligação com a Península e com a Europa e historicamente na construção da primeira rede ferroviária estatal.

No sentido de tomar as medidas necessárias para evitar esta marginalização, pergunta-se à Comissão, em que situação se encontra a integração da Galiza nas previsões temporais e orçamentais da rede transeuropeia de comboios de alta velocidade para o horizonte do ano 2010?

E nesse sentido quais foram as propostas apresentadas pelo Estado espanhol à União Europeia?

(2000/C 170 E/016)

PERGUNTA ESCRITA E-1440/99

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Ligação da Galiza e de Portugal através de uma rede de comboios de alta velocidade

Pode a Comissão informar quais são as previsões temporais e orçamentais existentes para a ligação entre a Galiza e Portugal na linha Lisboa-Porto-Vigo-Santiago-Corunha-Ferrol através da rede de comboios de alta velocidade, tendo em conta a extraordinária importância económica de um espaço interestatal que conta com catorze milhões de habitantes numa fachada atlântica europeia fundamental?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-1438/99 e E-1440/99
dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão**

(11 de Outubro de 1999)

A Decisão nº 1692/0096/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes⁽¹⁾ incluí, em anexo, mapas que mostram, a título meramente indicativo, as ligações e nós da rede em causa, tal como esta deverá apresentar-se no ano 2010. No caso dos troços de grande velocidade, estabelece-se uma diferença entre as linhas já em serviço em 1996 e as que se encontram em fase de projecto mais ou menos avançada.

No caso específico da Galiza, é verdade que na altura da definição das orientações acima referidas, não se encontrava em estudo qualquer projecto concreto de grande velocidade, nem em direcção a Portugal, nem ao centro de Espanha. Todavia, os mapas de 1996 já indicam um projecto de Portugal, de Lisboa ao Porto, seguido por uma linha convencional em direcção à Galiza, tal como um projecto de reconversão, referente à Espanha, para serem alcançadas velocidades na ordem dos 200 quilómetros à hora (km/h) de Valladolid até perto de Orense, seguido, igualmente de uma linha convencional em direcção a Orense e a Santiago.

Desde a referida decisão de 1996, foram financiados vários estudos no âmbito do orçamento relativo à rede transeuropeia de transporte para melhorar as conexões ferroviárias desta região. Além disso, a proposta apresentada pela Comissão em 1997 de alterar a decisão de 1996 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão nº 1692/0096/CE no que se refere aos portos marítimos, portos de navegação interior e terminais intermodais, assim como o projecto específico nº 8 do Anexo III⁽²⁾ implicariam a modificação do título do projecto específico nº 8 «auto-estrada Lisboa-Valladolid», passando este a designar-se «Ligação multimodal de Portugal-Espanha com o resto da Europa». A exposição de motivos correspondente indicava expressamente a necessidade de reforçar o referido corredor do qual um dos três troços liga, precisamente, a Galiza (La Corunha) a Portugal (Lisboa).

Na sequência das alterações propostas pelo Parlamento, em 10 de Março de 1999, após a primeira leitura, a Comissão apresentou uma proposta alterada e uma comunicação⁽³⁾ relativa à nova posição comum do Conselho em fase preparatória. A Comissão propõe, nomeadamente, aceitar a alteração proposta pelo Parlamento que consiste em especificar o objectivo do projecto específico nº 8, por forma a fazer aparecer mais claramente a conexão da Galiza à rede transeuropeia.

No que se refere ao financiamento, convém registar o recurso a outros fundos (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo de Coesão e Banco Europeu de Investimento) e que continua a ser possível fazê-lo para financiamento de estudos e de infraestruturas destinadas a melhorar as conexões ferroviárias da região em apreço.

(¹) JO L 228 de 9.9.1996.

(²) COM(97) 681 final.

(³) COM(1999) 277 final.

(2000/C 170 E/017)

PERGUNTA ESCRITA E-1441/99

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Apoio às explorações leiteiras da Galiza no quadro das subvenções às explorações agrícolas familiares

A agricultura galega experimentou nas últimas décadas um processo de especialização da ganadaria leiteira. No entanto o seu desenvolvimento foi prejudicado pela atribuição de uma quota leiteira malthusiana, em si mesma negadora do direito a uma modernização agrícola semelhante à produzida nos países do centro da União Europeia.

Este obstáculo vê-se particularmente acrescentado pela grave discriminação de facto sofrida pela agricultura galega no que diz respeito à recepção de ajudas procedentes da Comunidade Europeia. Foi assim que em 1998 a agricultura da Galiza, ocupando 18,5 % da população activa agrícola espanhola, só recebeu 1,2 % dos 852 903 milhões de pesetas (MPTS) do FEOGA-Garantia atribuídas ao sector agrário espanhol no quadro de um sistema que beneficia especialmente as grandes explorações agrícolas latifundiárias, sendo inclusive a causa de utilização desbaratadora dos Fundos Estruturais da União Europeia.

Levando em conta esta realidade, pergunta-se à Comissão se prevê um sistema de ajudas especial, dedicado à agricultura familiar ganadeira e em particular à leiteira a fim de compensar a gravíssima desproporção sofrida por países como a Galiza pela aplicação de um sistema de subvenções do FEOGA-Garantia claramente inadequado e até injusto para a sua economia agrícola.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(5 de Outubro de 1999)

As quotas leiteiras tiveram que ser introduzidas pelo Conselho em 1984 para fazer face a um desequilíbrio bastante dispendioso no sector leiteiro. A sua aplicação até 2008 foi decidida recentemente pelo Conselho no âmbito da reforma «Agenda 2000». Nessa ocasião, o Conselho previu aumentos destinados a beneficiar os Estados-membros confrontados com dificuldades de carácter persistente. No que se refere, especificamente, a Espanha, estão previstos dois aumentos sucessivos de 350 000 toneladas em 2000 e de 200 000 toneladas em 2001 (no total, mais de 10 %), que devem permitir atender a situações específicas, tais como a descrita pelo Senhor Deputado da Galiza. Estes aumentos acrescentam-se aos já verificados em relação a Espanha em 1987 e em 1993/94, o que representa, no total, mais de 20 %.

Além disso, os agricultores, e em especial as explorações familiares, podem aproveitar as medidas comunitárias para melhorarem a eficácia das suas estruturas. Estas ajudas, que compreendem, nomeadamente, ajudas ao investimento, são actualmente concedidas no âmbito da parte agrícola do programa do objectivo nº 1 para a Galiza. Em 1998, o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação, gastou 4 153 milhões de pesetas com essas medidas, o que representa 19% das despesas deste Fundo relativas às regiões do objectivo nº 1 em Espanha.

No que se refere ao futuro, a nova política de desenvolvimento rural, como segundo pilar da política agrícola comum, garante a continuação do apoio às explorações familiares. Além disso, o novo enquadramento concede ainda mais flexibilidade às autoridades regionais para adaptarem as medidas às necessidades e condições específicas das suas regiões. Assim, problemas específicos, tais como os levantados pelo Senhor Deputado, poderiam ser abordados de um modo adequado.

(2000/C 170 E/018)

PERGUNTA ESCRITA E-1452/99

apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Harmonização em matéria de segurança rodoviária

A Comissão dedica grande importância ao sector dos transportes, nomeadamente porque não se trata unicamente de assegurar ligações tão rápidas quanto possível no respeito do ambiente, mas também de aumentar a segurança nas redes rodoviárias e ferroviárias da Europa.

Em matéria de segurança rodoviária gostaria de colocar as questões seguintes:

- Os problemas seguintes foram objecto de reflexões e de discussões no seio da Comissão ou de disposições jurídicas?
 - Em caso afirmativo, qual o estado actual da discussão, as normas jurídicas adoptadas e os períodos transitórios previstos?
1. Quantos textos legislativos já foram até agora publicados pela UE em matéria de segurança rodoviária?
 2. A transposição tardia para direito nacional poderá levar a que cidadãos europeus conduzam sem possuírem carta de condução?
 3. Existem na Europa disposições uniformes em matéria de forma e de configuração óptica das placas de matrícula?
 4. Existem na Europa disposições uniformes quanto à possibilidade de virar à direita embora o sinal esteja vermelho?
 5. É possível que os sinais luminosos tenham significados diferentes segundo os Estados-membros (laranja intermitente)?
 6. A sinalização rodoviária (nomeadamente a cor dos painéis indicadores) é abrangida por disposições europeias?
 7. Existem na União Europeia normas uniformes em matéria de emissão de gases de escape para os automóveis e para os camiões? Em caso negativo, qual é o afastamento entre as limitações mais liberais e as mais restritivas?
 8. Existe nas estradas europeias a obrigação geral de usar cinto de segurança? E um limite uniforme de velocidade?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(15 de Outubro de 1999)

1. A Comunidade tem desempenhado um papel muito activo no domínio das normas legislativas para a construção de veículos, a chamada homologação. Até ao momento, foram adoptadas 50 directivas, muitas

das quais foram posteriormente alteradas por nova legislação para ter em conta a evolução técnica a nível da concepção dos veículos. Pode considerar-se que muitas delas têm efeitos directos ou indirectos na segurança dos condutores. Junto enviamos à Senhora Deputada e ao Secretariado do Parlamento a lista das directivas.

A legislação europeia relativa à segurança dos condutores dos veículos compreende, para além da legislação em matéria de homologação: o Regulamento (CEE) 3820/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários⁽¹⁾ e o Regulamento (CEE) 3821/85 de 20 de Dezembro de 1985, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários⁽¹⁾, que regulamenta as horas de descanso dos condutores; a Directiva 91/0439/CEE, de 29 de Julho de 1991, relativa à carta de condução⁽²⁾; a Directiva 96/0096/CE, de 20 de Dezembro de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques⁽³⁾; a Directiva 92/0006/CE, de 10 de Fevereiro de 1992, relativa à instalação e utilização de dispositivos de limitação de velocidade para certas categorias de veículos a motor na Comunidade⁽⁴⁾; a Directiva 91/0671/CEE, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao uso obrigatório de cintos de segurança nos veículos de menos de 3,5 toneladas⁽⁵⁾ e um extenso pacote legislativo no domínio do transporte de mercadorias perigosas (Directiva 94/0055/CE, de 21 de Novembro de 1994⁽⁶⁾).

2. A Directiva 91/0439/CEE, relativa à carta de condução, não se aplica aos veículos a motor com uma velocidade máxima por construção de 50 km/h ou inferior, ou com um motor de 50 centímetros cúbicos (cm³) ou menos. Os veículos para fins agrícolas ou florestais também não estão abrangidos pela directiva. Tal significa que cada Estado-membro pode decidir autorizar a condução desses veículos nas estradas públicas do seu território sem qualquer espécie de carta de condução. Além disso, haverá certamente cidadãos dos Estados-membros que possuem carta de condução, mas que nunca se submeteram a um exame de condução por terem adquirido a carta antes da introdução desses exames nos seus países.

3. Não há normas para as placas de matrícula propriamente ditas, mas apenas para o local onde devem ser colocadas no veículo. Além disso, existe o Regulamento (CE) N.º 2411/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, relativo ao reconhecimento em circulação intracomunitária do dístico identificador do Estado-membro de matrícula dos veículos a motor e seus reboques⁽⁷⁾.

4. e 5. Não existe legislação comunitária que estabeleça regras para os semáforos. A Convenção de 1968 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UN-ECE), sobre sinalização rodoviária, estabelece efectivamente regras para os semáforos (artigos 23.º e 24.º). A convenção estabelece que uma luz vermelha significa que um veículo não pode passar, ao passo que uma luz amarela intermitente significa que um veículo pode passar mas com cautela. No entanto, assinala-se que nem todos os Estados-membros são signatários da convenção ou a aplicam integralmente. A Comissão não tem competência para garantir a plena aplicação dessa convenção por todos os Estados-membros. Assim, cada Estado-membro pode decidir autorizar que se vire à direita com a luz vermelha ou ter uma luz amarela intermitente, se não aplicar a convenção.

6. Não existe legislação comunitária que estabeleça regras para a sinalização rodoviária. Cada Estado-membro decide a cor dos sinais de trânsito. A convenção da UN-ECE sobre sinalização rodoviária estabelece de facto características harmonizadas para os sinais de aviso aos condutores. No entanto, não harmoniza a cor dos sinais de indicação da direcção. Mais uma vez, há que assinalar que nem todos os Estados-membros são signatários da convenção.

7. A Directiva 70/0220/CEE do Conselho, de 20 de Março de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelos gases provenientes dos motores de ignição comandada que equipam os veículos a motor⁽⁸⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/0077/CE⁽⁹⁾, prevê toda uma série de disposições comunitárias que estabelecem normas em matéria de emissões de gases de escape no âmbito do sistema de homologação dos veículos. A directiva estabelece normas uniformes obrigatórias em matéria de emissões.

Além disso, a Directiva 96/0096/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques⁽¹⁰⁾ exige que os veículos sejam sujeitos a inspecções regulares para verificar os níveis das emissões.

8. A Directiva 91/0671/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao uso obrigatório de cintos de segurança nos veículos de menos de 3,5 toneladas⁽¹¹⁾, torna obrigatório o uso do cinto de segurança nos assentos dianteiros e traseiros dos veículos. Não há um limite de velocidade normalizado nas estradas europeias.

(1) JO L 370 de 31.12.1985.

(2) JO L 237 de 24.8.1991.

(3) JO L 46 de 17.2.1997.

(4) JO L 57 de 2.3.1992.

(5) JO L 373 de 31.12.1991.

(6) JO L 319 de 12.12.1994.

(7) JO L 299 de 10.11.1998.

(8) JO L 76 de 6.4.1970.

(9) JO L 286 de 23.10.1998.

(10) JO L 46 de 17.2.1997.

(11) JO L 373 de 31.12.1991.

(2000/C 170 E/019)

PERGUNTA ESCRITA E-1463/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Lei de Pesca canadiana C-27

Tendo em conta que a Comissão reconheceu que a referida lei canadiana de pesca C-27 não está conforme com a legislação internacional, que a mesma não foi modificada na sua tramitação parlamentar, tal como reiteradamente solicitado pela UE, que na Cimeira UE-Canadá realizada no passado mês de Junho não se avançou em relação a este grave problema e que, como tal, continuam a persistir os aspectos extraterritoriais da legislação canadiana sobre pescas que, tal como manifestado pela Comissão na sua resposta à minha pergunta anterior (E-0942/99)⁽¹⁾, antes da realização da Cimeira, «constituem um assunto de grave preocupação para a Comunidade».

Poderia a Comissão indicar que novas acções irá empreender a fim de fazer face à falta de vontade canadiana para solucionar este grave contencioso o qual, enquanto não for resolvido, irá impedir o bom andamento das relações UE-Canadá?

(1) JO C 348 de 3.12.1999, p. 145.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(26 de Outubro de 1999)

As preocupações da Comissão acerca da legislação canadiana, que permite ao Canadá executar o Acordo das Nações Unidas de 1995 relativo à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores (decreto C-27), fez com que esta questão se tornasse um dos principais assuntos de debate entre a Comunidade e o Canadá. Assim, na sequência da Cimeira Comunidade-Canadá de Junho de 1999, foi aumentado o número de contactos com a parte canadiana, tanto ao nível dos peritos como ao nível político. Este processo permitiu realizar importantes progressos. O Canadá apresentou declarações escritas que esclarecem os respectivos âmbitos da legislação extraterritorial de 1994 e da nova legislação adoptada e confirmam que os termos da nova legislação pretendem corresponder plenamente aos termos do Acordo das Nações Unidas e que a referida legislação será aplicada em consequência. Dado que estas declarações constituem uma resposta satisfatória às preocupações da Comunidade, podem ser dadas como encerradas as questões políticas mais sensíveis. Em consequência, em 30 de Setembro de 1999, a Comissão dirigiu uma nota verbal ao Canadá em que expõe a interpretação da Comunidade quanto a estas questões políticas e reserva a posição da Comunidade sobre certos outros aspectos extraterritoriais da legislação de pesca canadiana. Neste último contexto, uma vez terminada a análise dos regulamentos de execução canadianos pela Comissão, pode tornar-se necessário examinar certas questões jurídicas importantes de natureza mais técnica. Para o efeito, será brevemente organizada uma reunião entre peritos da Comissão e do Canadá.

(2000/C 170 E/020)

PERGUNTA ESCRITA E-1465/99**apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

Objecto: Proibição de utilização de corantes azoicos na UE

A utilização de corantes azoicos é permitida na UE embora se tenha constatado que provocam alergias, rinites e outras reacções alérgicas. A indústria alimentar da Finlândia e da Suécia tem-se abtido tradicionalmente da utilização de corantes azoicos.

A Comissão Europeia rejeitou a decisão do Governo sueco de derogar a directiva de 1994 relativa aos corantes e impedir a entrada no comércio sueco de confeitaria e de bebidas coloradas com corantes azoicos.

Por que motivo não aceita a Comissão a proibição da Suécia relativa aos corantes azoicos quando esta não tem como objectivo distorcer a concorrência mas proteger a saúde dos consumidores e, em especial, das crianças e dos jovens? O que pretende a Comissão fazer para que a indústria alimentar abdique da utilização de corantes azoicos cuja única função é a de fazer com que os alimentos tenham um aspecto mais apetitoso? Tenciona a Comissão tomar medidas no sentido de proibir a utilização dos corantes azoicos em toda a UE?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão*(15 de Outubro de 1999)*

Os motivos da decisão da Comissão sobre o pedido da Suécia de derrogação do disposto na Directiva 94/0036/CE do Conselho, de 30 de Junho de 1994, relativa aos corantes para utilização nos géneros alimentícios⁽¹⁾ são expostos na Decisão 1999/0005/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1998, relativa às disposições nacionais notificadas pelo Reino da Suécia respeitantes à utilização de determinados corantes e edulcorantes nos géneros alimentícios⁽²⁾ no que se refere à utilização de corantes azoicos.

A Directiva 94/0036/CE relativa aos corantes para utilização nos géneros alimentícios foi adoptada com base nos pareceres formulados pelo comité científico da alimentação humana em matéria de corantes. O Conselho e o Parlamento tinham conhecimento, por ocasião da adopção da directiva, dos pareceres do referido comité segundo os quais os corantes azoicos provocam alergias em certos indivíduos. Consequentemente, a directiva define de forma restritiva as condições de utilização dos corantes azoicos, estabelecendo limites relativamente aos produtos alimentares que podem utilizar estes aditivos e especificando as suas quantidades máximas de utilização. A solução adoptada pela Comunidade baseia-se na informação do consumidor. Os indivíduos que são alérgicos a determinados ingredientes deverão poder escolher produtos alimentares que não contêm esses ingredientes. A Directiva 79/0112/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final⁽³⁾ confere-lhes essa possibilidade, tornando obrigatória a indicação dos aditivos alimentares no rótulo.

A Comissão reconhece que as medidas aplicadas na Suécia no que respeita aos corantes azoicos se baseiam em imperativos de saúde pública. A Comissão não considerou todavia que o pedido da Suécia se justifique, julgando as medidas adoptadas pela Suécia excessivas em relação ao objectivo pretendido e entendendo que o recurso a instrumentos menos restritivos, como por exemplo a rotulagem dos produtos, permitiria alcançar o mesmo objectivo.

A Comissão recolhe actualmente informações sobre a ingestão de aditivos alimentares na Comunidade e apresentará um relatório ao Parlamento e ao Conselho sobre o resultado deste inquérito no próximo ano. Caso o relatório aponte para a necessidade de revisão da legislação em vigor, a Comissão adoptará as medidas que se impõem.

⁽¹⁾ JO L 237 de 10.9.1994.

⁽²⁾ JO L 3 de 7.1.1999.

⁽³⁾ JO L 33 de 8.2.1979.

(2000/C 170 E/021)

PERGUNTA ESCRITA E-1480/99**apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

Objecto: Reconstrução das pontes sobre o Danúbio destruídas pela guerra do Kosovo

Para além de outras consequências desastrosas da guerra do Kosovo, a destruição das pontes sobre o Danúbio conduziu ao bloqueio da economia de toda a região, com repercussões particularmente graves para as trocas comerciais da Bulgária e da Roménia.

1. Que medidas pensa tomar a Comissão para que seja iniciada de imediato a reconstrução das pontes sobre o Danúbio destruídas pela guerra?
2. Que tipo de ajudas, e em que número, pretende a Comissão disponibilizar, para que as relações económicas entre os países da região e entre estes e os países da União Europeia não sofram mais danos?

Resposta de Christopher Patten em nome da Comissão*(15 de Outubro de 1999)*

1. A Comissão está consciente de que a destruição das pontes sobre o Danúbio tem importantes implicações económicas para os países ribeirinhos, afectando não só as relações económicas bilaterais entre a Sérvia e os países vizinhos, mas também outros países ao longo do rio que sempre o utilizaram como rota de navegação entre o Reno e o Mar Negro. Recentemente foram igualmente expressas preocupações relacionadas com a possibilidade de se verificarem inundações do rio a montante.

Devido ao actual regime político de Belgrado e às sanções adoptadas contra a República da Sérvia, o Conselho excluiu, nas actuais circunstâncias, qualquer ajuda da Comunidade que não a de natureza puramente humanitária. Por conseguinte, não há qualquer possibilidade de que a Comissão participe na reconstrução das pontes.

O Senhor Deputado não deve ignorar que, segundo as informações de que a Comissão dispõe, as autoridades em Belgrado estão a exercer pressão junto da comunidade internacional para que as sanções sejam levantadas e a tentarem obter o estatuto de membro das instituições financeiras internacionais, utilizando a reconstrução das pontes e a reabertura das secções sérvias do Danúbio à navegação como contrapartida.

A Comissão tem conhecimento de que a comissão do Danúbio está a estudar várias possibilidades para encontrar uma solução que venha ao encontro de preocupações dos Estados do Danúbio. Todavia, a Comissão está perfeitamente consciente de que qualquer apoio da comunidade internacional para este fim poderá ser facilmente manipulado pelo regime de Milosevic e apresentado como um passo em frente no sentido do levantamento de sanções ou do reconhecimento do regime pela comunidade internacional, o que deve ser evitado.

2. A Comissão está a contribuir em grande medida para o processo de transformação na região através dos programas Phare e Obnova. Paralelamente, e em consequência da crise no Kosovo, a Comissão disponibilizou um montante de 392 milhões de € sob a forma de ajuda humanitária para toda a região.

A título do Programa Phare, a Bulgária, a Eslováquia, a Eslovénia, a Hungria, e a Roménia, entre outros países, beneficiam de um apoio tendo em vista a sua preparação para a adesão, enquanto que a Albânia, a Bósnia-Herzegovina e a Antiga República Jugoslava da Macedónia (FYROM) beneficiam de um apoio à sua participação no processo de reformas democráticas e de transformação económica. Os programas de cooperação transfronteiras são especialmente importantes na medida em que reconhecem os problemas específicos que caracterizam as regiões fronteiriças, têm como objectivo a promoção da cooperação entre países e regiões situados junto às fronteiras da Comunidade e dos países da Europa Central e Oriental (PECO), com principal incidência no financiamento de projectos e no domínio das infra-estruturas e do ambiente.

O programa Obnova é uma iniciativa Comunitária para a reabilitação e a reconstrução da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da República Federativa da Jugoslávia (RFJ) e da FYROM. A tónica deste programa foi colocada na cooperação regional e em projectos de boa vizinhança, na reconstrução de

infra-estruturas e outros equipamentos destruídos durante os conflitos, na consolidação da democracia e da sociedade civil, no regresso dos refugiados e na preparação para a recuperação económica. Actualmente, embora a RFJ seja elegível para beneficiar de um apoio a título do programa Obnova, pelas razões acima mencionadas, a Sérvia apenas está a receber ajuda humanitária, assistência à democratização e um apoio aos meios de comunicação social independentes.

Especialmente importante foi a acção realizada pela Comissão para atenuar os custos resultantes do afluxo de refugiados nos países vizinhos no âmbito da qual foi disponibilizado um montante de 100 milhões de €, sob a forma de assistência orçamental à Albânia (62 milhões de €), FYROM (25 milhões de €) e à República do Montenegro (13 milhões de €).

(2000/C 170 E/022)

PERGUNTA ESCRITA E-1483/99

apresentada por Armando Cossutta (GUE/NGL) ao Conselho

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Iniciativas para a libertação de Chipre

Em 20 de Julho de 1974, a Turquia invadiu e ocupou a parte norte da ilha de Chipre. Há vinte e cinco anos que dura uma ocupação arbitrária, baseada na prepotência e na força, que está na origem de infundáveis e sistemáticas violações do Direito internacional, bem como dos direitos humanos: milhares de pessoas perderam a vida na sequência da invasão, os invasores expulsaram centenas de milhares de cipriotas-gregos dos seus territórios, tendo o mesmo acontecido a milhares de cipriotas-turcos, através de uma prática sistemática de limpeza étnica (a mesma que hoje, face às tragédias do Kosovo, provoca a indignação de tantas consciências nobres).

Todas as resoluções da ONU para uma solução pacífica da crise permaneceram letra morta devido à intransigência turca, apoiada pela superpotência dos Estados Unidos.

1. Não entende o Conselho que deve agir autonomamente, e a nível de todas as instâncias internacionais, de forma a contribuir para a restauração da legalidade internacional e dos direitos humanos violados nas relações entre a Turquia e Chipre?
2. O Conselho não considera indispensável e urgente tomar parte activa na preparação adequada de uma conferência internacional sobre o Médio Oriente, que permita definir um percurso — realista em termos de método e de tempo — para pôr cobro, antes que seja tarde, a focos de crise que, de outro modo, correm o risco de provocar um único e enorme incêndio?

Resposta

(2 de Dezembro de 1999)

O Conselho acredita que o melhor meio de avançar na questão de Chipre, inclusivamente quanto à situação dos Direitos do Homem, consiste em intensificar a busca de uma solução com base nas resoluções adoptadas pelo Conselho de Segurança da Nações Unidas. O Conselho congratula-se com as conclusões da Cimeira do G8 de 9/10 de Junho de 1999 e com as Resoluções nºs 1250 e 1251 do Conselho de Segurança da ONU de 29 de Junho de 1999, e considera que, juntamente com as referidas Resoluções, o convite para conversações sem pré-requisitos na ONU neste Outono deu lugar a uma nova dinâmica. A Presidência continuará a apoiar, em cooperação com outros parceiros da UE e actores na cena internacional, os esforços do Secretário-Geral das Nações Unidas Koffi Annan no sentido de reduzir as tensões e de contribuir para uma evolução em direcção a uma resolução negociada.

A União considera igualmente que a evolução em direcção à adesão à UE bem como a evolução conducente a uma solução justa e viável para o problema de Chipre deverão reforçar-se mutuamente. A União acredita que a adesão de Chipre à UE deverá beneficiar todas as comunidades que habitam na ilha e contribuir para alcançar a paz e a reconciliação civis no território. A União Europeia lamenta que não tenha sido possível alcançar atempadamente uma solução política a fim de dar início às negociações de adesão. Em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo, a Presidência continua a esforçar-se por obter o empenho dos representantes da comunidade cipriota turca nas negociações de adesão à UE.

O Conselho salientou repetidas vezes e continuará a salientar à Turquia a necessidade de a Turquia dar um contributo positivo para a solução do problema de Chipre. O Conselho espera que os países com vocação europeia cooperem consigo em relação às suas maiores prioridades, sendo a adesão de Chipre à UE e a solução da questão de Chipre uma dessas prioridades. Infelizmente, a Turquia tem estado a bloquear o diálogo político com a União em relação a algumas questões sensíveis, entre as quais a de Chipre, desde o Conselho Europeu do Luxemburgo. Todavia, na sequência dos tremores de terra na Turquia e na Grécia e da melhoria das relações bilaterais entre a Grécia e a Turquia, a atmosfera das relações UE-Turquia desanuviou-se, esperando-se que tal abertura venha inclusivamente a abrir o caminho para o diálogo sobre Chipre.

O Conselho não partilha a opinião do Sr. Deputado segundo a qual uma conferência internacional sobre o Médio-Oriente poderá ser benéfica em relação ao caso de Chipre.

(2000/C 170 E/023)

PERGUNTA ESCRITA P-1494/99
apresentada por Olivier Dupuis (TDI) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Albânia: corredores nºs 8 e 10

Segundo informações provenientes da Albânia, parece confirmar-se a existência de um plano tendente a privilegiar a realização do «corredor nº 10», via de comunicação entre a Grécia e o Montenegro através da Albânia, em detrimento da realização — ainda que até ao momento considerada prioritária — do «corredor nº 8», eixo de comunicação entre o Sul de Itália, Durres, Pristina, Skopje e Sofia, e, por conseguinte, igualmente entre a Albânia e o Kosovo, e entre a Albânia e a Macedónia, a Bulgária e a Roménia.

Será que a Comissão dispõe de informações mais amplas sobre este assunto? Será que tem consciência dos graves riscos que a execução daquele plano comportaria, não só para a estabilidade de toda a região, como também para a estabilidade interna da República da Albânia ou ainda para o desenvolvimento global das relações entre, por um lado, a UE, e, por outro, a Albânia, a Macedónia e o Kosovo?

Poderá ainda a Comissão prestar informações e fornecer dados sobre o estágio de adiantamento — referindo os eventuais atrasos e a explicação das razões dos mesmos — dos corredores nºs 8 e 10, e sobre as ajudas da União para a respectiva realização?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(15 de Outubro de 1999)

Os corredores pan-europeus de transporte VIII e X são dois de seis corredores que atravessam a região dos Balcãs, estabelecendo a ligação com as redes transeuropeias (RT) e a região do sudeste da Europa.

O corredor VII atravessa a região dos Balcãs, de este a oeste, e liga o sul de Itália e o mar Adriático ao mar Negro, passando pelos portos de Dürres/Flores, Tirana (Albânia) e Skopje (ex-República Jugoslava da Macedónia (FYROM)), continuando para Sófia (Bulgária) e para os portos búlgaros de Burgas e Varna no mar Negro.

O corredor X vai de noroeste a sudeste, ligando Salzburgo (Áustria), via Ljubljana (Eslovénia), Zagreb (Croácia), Belgrado (República Federal da Jugoslávia (RFJ)), Skopje (FYROM), a Tessalónica (Grécia). Além desta ligação principal, existem quatro ramais suplementares: 1) um ramal de Graz (Áustria) via Maribor (Eslovénia) a Zagreb (Croácia); 2) um ramal de Budapeste (Hungria) a Belgrado (RFJ), ambos com ligação ao corredor V; 3) um ramal de Nis (RFJ) a Sófia (Bulgária), continuando até Istambul pelo corredor IV; 4) um ramal de Veles (FYROM) via Florina (Grécia) à Via Egnatia.

As ligações entre a Albânia e a Roménia são assim garantidas através das conexões do corredor IV ao corredor VIII. Do mesmo modo, a Albânia encontra-se igualmente ligada à RFJ através das conexões do corredor VIII ao corredor X. A Albânia não é portanto afectada de modo negativo pelo desenvolvimento do corredor X.

O desenvolvimento destes corredores é organizado através de memorandos de entendimento (MOU) entre os países atravessados pelos corredores e a Comissão. Os melhoramentos concretos de cada corredor

dependem dos participantes no MOU. Encontra-se quase concluído um projecto de MOU relativo ao corredor VIII, o qual será assinado no Outono de 1999. Os trabalhos preparatórios de um MOU relativo ao corredor X foram adiados por diversos meses devido à situação política difícil da região e à crise do Kosovo. A Comissão não dispõe de qualquer informação que permita confirmar qualquer tentativa de promoção do desenvolvimento do corredor X em detrimento do corredor VIII.

Num futuro muito próximo, o desenvolvimento dos corredores na região dos Balcãs, incluindo os corredores VIII e X, deverá ser implementado no âmbito do pacto de estabilidade para o sudeste da Europa, aprovado em 10 de Junho de 1999, para o qual a Comissão contribuirá também activamente.

O desenvolvimento de corredores que sirvam para integrar os países envolvidos nas RT alargadas faz parte da estratégia actual da Comunidade de estabilização e associação da região. Até à data, o apoio financeiro da Comunidade à promoção dos corredores VIII e X tem sido concedido no âmbito do programa PHARE, do qual a Croácia e a RFJ, na região dos Balcãs, não podem todavia beneficiar actualmente.

Na Albânia, entre 1994 e 1997, o programa PHARE apoiou (por um montante de 60,6 milhões de €) a beneficiação de uma série de secções no corredor rodoviário VIII, incluindo o alargamento de estradas, a construção de novas pontes e a colocação de pavimentos novos. Simultaneamente, a contribuição do PHARE para a reabilitação do porto de Durrës ascendeu a 3,6 milhões de €.

Na Bulgária, diversas secções da rede rodoviária nacional foram reabilitadas, incluindo algumas no corredor VIII, mediante uma contribuição total do PHARE que ascendeu a 40 milhões de €.

Na FYROM, os programas PHARE 1996 e 1997 financiaram os projectos de posto fronteiriço de Bogorodica e Medzitlija no corredor rodoviário X mediante uma contribuição de 6 milhões de €. Por outro lado, a modernização do segmento rodoviário entre Demir Kapija e a fronteira grega beneficiou de uma subvenção do PHARE de 11 milhões de €. O Banco Europeu de Investimento (BEI) concedeu igualmente um empréstimo de M€ 70, com uma bonificação da taxa de juro comunitária de 12 milhões de €, para beneficiação de sectores rodoviários nos corredores VIII e X.

(2000/C 170 E/024)

PERGUNTA ESCRITA E-1498/99
apresentada por Hans Kronberger (NI) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Grupos de mercenários

Nos últimos tempos, têm proliferado notícias sobre grupos de mercenários, em regra organizados a partir da Europa, que actuam sobretudo em África, mas também noutros teatros de guerra.

1. A Comissão tem conhecimento desta situação?
2. A Comissão considera que a luta contra este tipo de grupos constitui um problema que deverá ser resolvido ao nível comunitário?
3. A Comissão já tomou medidas para prevenir este tipo de maquinações. Se sim, quais? Se não, por que razão ainda não o fez?

Resposta dada pelo Comissário Nielson em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1999)

A Comissão tem conhecimento da existência de relatórios relativos a grupos que contratam os serviços de mercenários para países africanos e para outros teatros de guerra, e está preocupada com esta questão. A Comissão considera que a comunidade internacional deveria considerar a adopção de medidas efectivas em resposta a este problema, e assinala com interesse o trabalho empreendido pelas Nações Unidas nessa matéria.

A Comissão considera que caso esses grupos estejam estabelecidos nos Estados-membros ou contratem nacionais de Estados-membros, a responsabilidade pela adopção de uma política em relação às suas acções, incluindo a sua eventual eliminação, incumbe essencialmente às autoridades dos Estados-membros em questão.

(2000/C 170 E/025)

PERGUNTA ESCRITA E-1503/99**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

Objecto: Situação da frota pesqueira pertencente a sociedades mistas comunitário/argentinas

Antes de expirar o Acordo de pescas entre a UE e a Argentina, o Governo desta república adoptou unilateralmente uma série de medidas de ordenamento pesqueiro claramente discriminatórias para a frota da UE, vulnerabilizando e contradizendo o estabelecido em tal Acordo: distribuição e redução das quotas de pesca, fixação de áreas de venda aplicadas unicamente à frota congeladora, diminuição do emprego comunitário na composição das tripulações das embarcações, dificuldades na obtenção de vistos para trabalhadores comunitários, etc. Esta situação provocou, por parte dos armadores comunitários — maioritariamente da Galiza — um recurso contra a Comissão Europeia junto do Tribunal de Justiça da UE, fundamentado na falta de protecção jurídica da frota originada pela inibição absoluta das instituições da União Europeia perante as medidas adoptadas unilateralmente pelo Governo da Argentina.

Por tal motivo pergunta-se: que medidas pensa a Comissão adoptar em defesa dos interesses das sociedades mistas comunitário-argentinas nas águas daquele Estado? Em que prazos pensa adoptá-las? Por que razão a UE nunca realizou até agora qualquer esforço nesse sentido?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(7 de Outubro de 1999)*

Estes últimos anos, as capturas de pescada argentina na zona económica exclusiva (ZEE) argentina registaram um aumento substancial que ameaçou a conservação da unidade populacional. Face a esta situação, o Governo argentino decretou uma situação de «emergencia pesquera» e adoptou uma série de medidas de gestão e de conservação.

Algumas das medidas tiveram um impacte na actividade dos navios que operavam no âmbito do acordo de pesca entre a Comunidade e a Argentina. A sua adopção, sem consulta da Comunidade, foi considerada por esta última como tendo afectado o equilíbrio geral do acordo.

Por várias vezes, a Comissão deu a conhecer claramente a sua posição à parte argentina, nomeadamente no respeitante à diferença de tratamento conferida aos navios congeladores e aos navios de pesca fresca. Além disso, foi bloqueado o pagamento do saldo previsto para a cooperação científica e técnica no âmbito do acordo.

Independentemente de o acordo, assim como os direitos e obrigações daí resultantes para as partes contratantes, ter terminado em 24 de Maio de 1990 e de tanto as sociedades mistas como os navios transferidos no âmbito do acordo serem entidades de direito argentino, a Comissão mantém contactos permanentes com as autoridades argentinas e acompanha atentamente a evolução da situação.

(2000/C 170 E/026)

PERGUNTA ESCRITA E-1505/99**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

Objecto: Situação da frota pesqueira na área NAFO no quadro das relações bilaterais entre a União Europeia e o Canadá

A frota pesqueira comunitária, que opera em águas internacionais sob o controlo multilateral da NAFO, sofreu nos últimos cinco anos uma redução substancial do seu número de embarcações, assim como das capturas permitidas. Delegações da UE e do Canadá reuniram-se recentemente na cidade alemã de Colónia com o objectivo de assinar um acordo de colaboração em matéria comercial e económica, no qual não se integrarão as questões referentes às relações de pesca. Não existem, assim, garantias de que o Canadá derogue a Lei C-27 que pretende autorizar este Estado a actuar fora das 200 milhas da Zona Económica

Exclusiva e é contrária ao estabelecido no Direito Internacional. Esta situação provocou, em tempos, a captura da embarcação galega Estai, provocando um conflito que, todavia, ainda não se resolveu juridicamente.

Levando isto em conta, pergunta-se à Comissão: por que é que a Comissão renuncia a resolver o conflito de pescas existente? Que acções estão previstas pela UE em defesa dos interesses pesqueiros comunitários — que afectam muito especialmente a Galiza — na área NAFO tendo em conta o aumento da pesca permitida e face à derrogação da Lei canadense C-27?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(25 de Outubro de 1999)

É de recordar que o litígio, surgido no âmbito da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), quanto à repartição da unidade populacional de alabote da Gronelândia, que culminou com o apresamento, pelo Canadá, do arrastão espanhol Estai nas águas internacionais, em Março de 1995, foi resolvido, por um lado, com a conclusão do «Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá em matéria de pesca, no contexto da Convenção NAFO, constituído por uma acta aprovada e respectivos anexos, uma troca de cartas e uma troca de notas» de 20 de Abril de 1995 ⁽¹⁾ e, por outro, com a subsequente adopção (multilateralização) pela NAFO, na sua 17ª reunião anual realizada de 11 a 15 de Setembro de 1995, do pacote acordado de medidas. Nos termos do pacote acordado, o Canadá retirou Espanha e Portugal da lista dos Estados contra os quais podia ser aplicada a legislação canadiana de 1994 (o designado Decreto C-29).

É de observar ainda que, aquando dos recentes contactos acerca da nova legislação que permite ao Canadá aplicar o Acordo das Nações Unidas de 1995 relativo à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores (o designado decreto C-27), o Canadá reafirmou por escrito que, em conformidade com a Acta Aprovada de 1995 pelo Canadá e pela UE, o Canadá retirou Espanha e Portugal da lista dos Estados contra os quais podiam ser aplicadas as disposições do Decreto C-29; estes dois países continuam fora da lista e a adopção do Decreto C-27 não altera nada a esse respeito.

A Comissão considera que a firmeza dos princípios constitui a melhor forma de evitar que se voltem a repetir os incidentes de 1995. Nesse sentido, a Comissão tem sistematicamente considerado inaceitáveis os aspectos extraterritoriais da legislação de pesca canadiana. Além disso, a Comissão tem sublinhado e continua a sublinhar a importância do primado do direito nas relações de pesca internacionais, a prioridade da legislação internacional (isto é da Convenção NAFO e da legislação internacional consuetudinária no caso em análise) sobre a legislação nacional e a necessidade de estabelecer processos adequados para a resolução pacífica de litígios internacionais. Neste último contexto, a Comissão insistiu em continuar e acelerar os trabalhos sobre um mecanismo específico de resolução dos litígios no âmbito da NAFO. Na última reunião anual da NAFO, realizada de 13 a 17 de Setembro de 1999, esta moção foi aprovada apesar da resistência inicial do Canadá.

⁽¹⁾ Decisão 95/0586/CE do Conselho de 22 de Dezembro de 1995 (JO L 327 de 30.12.1995).

(2000/C 170 E/027)

PERGUNTA ESCRITA P-1508/99

apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Financiamento das reservas naturais «Königsbrucker Heide» e «Am Spitzberg» (Sachsen/Alemanha) no âmbito da iniciativa comunitária relativa à reconversão das indústrias de armamento e de bases militares

No âmbito da iniciativa comunitária Konver, foram atribuídos fundos às reservas naturais «Königsbrucker Heide» e «Am Spitzberg».

Pode a Comissão prestar as seguintes informações:

1. Qual o montante e com que objectivo foram os subsídios e empréstimos atribuídos e que medidas concretas foram financiadas com estas verbas?

2. As medidas empreendidas afectaram o estatuto das reservas (através da destruição de biótopos, desflorestação, construção de estradas para protecção contra incêndios em zonas arborizadas)?
3. As acções financiadas puseram em causa o potencial direito destas reservas de serem consideradas zonas especial de conservação (Directiva 92/0043/CEE ⁽¹⁾ relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens)?
4. Até que ponto as acções financiadas se opõem às disposições aplicáveis em matéria de protecção do ambiente e da natureza ou infringem a cláusula estabelecida na iniciativa Konver de que as acções financiadas se devem traduzir num melhoramento ambiental?
5. Tem a Comissão conhecimento de que o pedido de novos fundos a título da iniciativa Konver levou a que fosse solicitada a suspensão do estatuto de zona especial de conservação para a reserva «Am Spitzberg»?

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(6 de Outubro de 1999)

Durante o presente período de programação 1994-1999, a Saxónia tem recebido subsídios dos Fundos estruturais ao abrigo da iniciativa comunitária Konver.

Em aplicação dos princípios de parceria e de subsidiariedade, as autoridades nacionais ou regionais são responsáveis pela execução dos programas operacionais e pela selecção dos projectos específicos: no caso da Saxónia, é o ministério da Economia o primeiro responsável. Essas autoridades devem, naturalmente, respeitar a legislação europeia, incluindo as disposições relativas à protecção da natureza.

No que diz respeito à iniciativa comunitária Konver, procede-se primeiro à definição das prioridades de financiamento, sendo os projectos específicos seleccionados posteriormente, no decurso da execução do programa. Por conseguinte, é certamente possível apresentar às autoridades responsáveis pedidos de projectos para as diferentes prioridades.

Solicita-se ao Sr. Deputado, caso tenha conhecimento de potenciais infracções relacionadas com a reserva «Am Spitzberg» ou qualquer outra operação, o fornecimento de informações mais pormenorizadas, a fim de que a Comissão possa examinar o problema com as autoridades alemãs.

(2000/C 170 E/028)

PERGUNTA ESCRITA E-1510/99

apresentada por Elisabeth Schroedter (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Utilização excessiva dos Fundos Estruturais Europeus para a construção de estradas nos cinco novos Länder e em Berlim Oriental (região de objectivo 1 na República Federal da Alemanha)

O Governo federal alemão decidiu que, ao abrigo dos fundos estruturais destinados aos novos Länder, uma parte considerável das verbas do FEDER, isto é, 3,4 mil milhões de DM, deverá ser consagrada a infra-estruturas de base, devendo dois terços deste montante ser atribuídos aos transportes rodoviários de longo curso e apenas um terço aos transportes ferroviários.

Tal procedimento contradiz os seguintes princípios aplicáveis aos Fundos Estruturais, princípios estes que o PE também considera primordiais, a saber:

- o objectivo de um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável ;
- o objectivo do desenvolvimento do emprego ;
- o objectivo de protecção e melhoria do ambiente ;

- o equilíbrio necessário entre os modos de transporte ;
 - o objectivo de tomar em devida consideração os sistemas de transporte locais, nomeadamente das redes para os cidadãos ;
 - a necessária transição para formas de transporte sustentáveis, de modo a corresponder aos compromissos da Comunidade em matéria de redução das emissões de gases com efeito de estufa;
 - o princípio do partenariado que associa as autarquias locais e regionais, bem como os parceiros sociais e ambientais ao processo de decisão em matéria de programação;
 - o princípio da adicionalidade, segundo o qual os fundos estruturais não deverão ser abusivamente utilizados para colmatar défices orçamentais dos orçamentos nacionais.
1. Na óptica da Comissão, poderá um plano de desenvolvimento que padece de tais insuficiências ser aprovado para regiões de objectivo 1 na Alemanha?
 2. Em caso negativo, quais são os atrasos de planificação previsíveis na perspectiva da planificação geral das regiões de objectivo 1?
 3. Qual é a opinião da Comissão em relação à parte considerável de projectos de construção de infra-estruturas de base, quando a avaliação intercalar relativa ao Land de Brandeburgo refere a existência de boas redes rodoviárias e ferroviárias, em termos quantitativos, mas, em contrapartida, uma acentuada redução do emprego?
 4. Qual é a posição da Comissão quanto ao respeito dos princípios europeus, quando se verifica que as verbas do FEDER são utilizadas para projectos de construção de estradas, os quais constituem uma importante agressão contra um ambiente natural digno de ser preservado, e para projectos que suscitem uma resistência considerável da parte da população afectada?
 5. Que medidas concretas tenciona a Comissão adoptar, por forma a exigir que o Governo federal alemão respeite os princípios que regem os Fundos Estruturais?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1999)

A Comissão não pode actualmente pronunciar-se sobre as questões colocadas pelo Senhor Deputado, dado que o plano alemão relativo ao objectivo nº 1 para o próximo período de programação 2000-2006 ainda não lhe foi apresentado.

A Comissão não deixará de responder às questões levantadas, assim que tiver recebido e examinado o referido plano.

(2000/C 170 E/029)

PERGUNTA ESCRITA E-1519/99 apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Aplicação das directivas sobre resíduos aos desperdícios têxteis na região de Prato

O Governo italiano promulgou recentemente um decreto em cujos termos os «desperdícios têxteis» se inscrevem na categoria dos resíduos especiais a eliminar. Todavia, o decreto em causa não entra de forma alguma em linha de conta com a especificidade da região têxtil de Prato, correndo o risco de levantar sérias dificuldades a dezenas de empresas locais, dado o carácter excessivamente restritivo das suas disposições.

Estes desperdícios têxteis podem, com efeito, ser considerados como resíduos quando abandonam a empresa, mas representam, na realidade, uma matéria-prima para grande parte do sector da produção desta zona.

É, em consequência, evidente que a aplicação das directivas 91/0156/CEE⁽¹⁾ e 91/0689/CEE⁽²⁾ seria inadequada no caso dos referidos desperdícios têxteis.

Neste contexto, poderia a Comissão informar:

1. Se não considera oportuno solicitar o adiamento da data de entrada em vigor do decreto-lei, prevista para dia 30 do próximo mês de Junho, bem como do recurso que poderia eventualmente ser interposto por não transposição para o direito nacional das directivas europeias nesta matéria?
2. Se não considera oportuno examinar mais aprofundadamente a natureza efectiva dos desperdícios têxteis em questão e a sua classificação na categoria de resíduos especiais, eventualmente promovendo uma consulta aos cidadãos, às empresas e aos parceiros sociais?
3. Qual é, de uma maneira geral, o seu parecer nesta matéria?

(¹) JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

(²) JO L 377 de 31.12.1991, p. 20.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(8 de Outubro de 1999)

Nos termos do artigo 1º da Directiva 75/0442/EEC do Conselho relativa aos resíduos (¹), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/0156/EEC, «na acepção da presente directiva, entende-se por resíduo quaisquer substâncias ou objectos abrangidos pelas categorias fixadas no anexo I de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer». O nº 3 do artigo 1º da Directiva 91/0689/CEE relativa aos resíduos perigosos refere-se a esta definição.

Com base nesta definição e na interpretação desta pelo Tribunal de Justiça, os desperdícios têxteis não podem ser excluídos do âmbito de aplicação da legislação comunitária em matéria de resíduos. No seu acórdão de 25 de Junho de 1997 nos processos C-304/94, 330/94, 342/94 e 224/95, o Tribunal afirmou que o conceito de «resíduos» que consta da Directiva 75/442 do Conselho, na redacção da Directiva 91/156, para onde remetem o nº 3, do artigo 1º, da Directiva 91/689 do Conselho relativa aos resíduos perigosos e a alínea a) do artigo 2º do Regulamento nº 259/93 relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade, não deve ser entendido no sentido de excluir substâncias ou objectos susceptíveis de reutilização económica, mesmo que as matérias em causa possam ser objecto de um negócio jurídico ou estejam cotadas em listas comerciais públicas ou privadas.

À luz do que precede e com base nas informações e nos argumentos apresentados pela Senhora Deputada, não se afigura à Comissão que o projecto de decreto italiano que classifica os desperdícios têxteis como resíduos especiais possa entrar em conflito com a legislação italiana em matéria de resíduos. Porém, só após ter analisado o texto final do decreto é que a Comissão poderá formar uma opinião sobre se este contém disposições contrárias à legislação comunitária em matéria de resíduos. As empresas e os parceiros sociais envolvidos na questão estão plenamente cientes da posição supracitada adoptada relativamente à questão da definição de «resíduos» no direito comunitário pelo Tribunal de Justiça, que tem a prerrogativa de interpretar a legislação comunitária.

(¹) JO L 194 de 25.7.1975.

(2000/C 170 E/030)

PERGUNTA ESCRITA P-1522/99

apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Ampliação do parque de diversões Gardaland, Castelnuovo del Garda, Verona

Na resposta à pergunta sobre o mesmo assunto de 14.7.1998 (E-2513/98) (¹) a Comissão não parece estar ao corrente do mal-estar e das críticas que provocadas desde há anos pelo parque Gardaland — cujo primeiro núcleo se baseia em actividades de construção em grande parte abusivas — devido ao seu impacto ambiental e socio-económico. A actual localização do parque contraria antes de mais as linhas de orientação do Plano de Zona do Lago de Garda, incluídas no Plano Territorial de Coordenação, instrumento máximo de planificação da Venécia (²). Esse Plano prevê, nomeadamente, a protecção dos recursos naturais e paisagísticos e a consequente limitação da urbanização no troço compreendido entre a estrada «Gardesana» e o lago, zona na qual se situa e para onde está prevista a ampliação do Parque. Dois graves problemas de carácter ambiental permanecem sem solução: as emissões de ruído e o tráfego. No que respeita ao primeiro, com base em recentes verificações por parte da Agência regional para o

ambiente, dificilmente o Parque poderá respeitar os valores máximos em matéria de poluição sonora⁽³⁾. No que respeita ao segundo, a empresa Leoncini, com maior importância em termos de emprego estável do que o Gardaland, ameaçou recorrer a uma acção legal se os gigantescos projectos de reorganização da rede viária local se realizarem. Quanto, à questão da avaliação do impacto ambiental, em 14 de Março terminou o prazo para a transposição da directiva 97/0011/CEE⁽⁴⁾ sobre a AIA, prevista para os parques temáticos com base no nº 2 do artigo 4º; a ampliação deveria, no entanto, considerar-se sujeita a AIA prevista na recente Lei Regional⁽⁵⁾. Para além disso, não se compreende sequer a necessidade de conceder um crédito europeu, uma vez que a sociedade tem possibilidades financeiras consideráveis. Entretanto, e tal como se previa, a ausência de cotação da sociedade na bolsa levou alguns sócios (nomeadamente a União de Bancos Suíços, que detém 20% do capital social) a intentar um processo de responsabilidade contra os administradores⁽⁶⁾.

Que pretende a Comissão quando declara que «o principal objectivo do parque temático é diversificar o leque de actividades naturais»⁽⁷⁾, quando o parque alterou a configuração orográfica inserindo estruturas fixas totalmente estranhas ao contexto natural original? Como justifica um projecto que vai contra as previsões dos instrumentos de planificação em vigor? Como pretende garantir a aplicação do procedimento de AIA aos projectos de ampliação do Parque? Como é possível que o BEI financie um projecto que contraria o objectivo do desenvolvimento sustentável sancionado pela União e apresentado por uma sociedade com um importante activo? Não considera a Comissão que as desavenças internas da empresa poderão repercuti-se na transparência e na eficácia da utilização do crédito europeu?

(1) JO C 297 de 15.10.1999, p. 18.

(2) Fr. Despacho do Conselho regional da Venécia nº 250/1991.

(3) Fr. Lei-quadro nacional sobre a poluição sonora nº 447 de 26 de Outubro, par. qq..

(4) JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

(5) Fr. Lei Regional da Venécia nº 10 de 26 de Março de 1999, an. B2 par.qq.

(6) Processo registado junto do tribunal de Verona com o número RG 239298 e 239398.

(7) Fr. Resposta da Comissão à pergunta E-2513/98 do Deputado Grani Tamino.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(18 de Outubro de 1999)

Embora localizado na zona do Lago de Garda, o parque temático Gardaland não constituiu um desenvolvimento directamente na margem do lago, e está situado numa zona plana. Isto significa que o seu impacto botânico ou topográfico é negligenciável.

No que diz respeito à aplicação do processo de avaliação de impacte ambiental (AIA) aos planos de ampliação do parque de Gardaland, a Comissão está sempre disposta a examinar qualquer denúncia específica e pormenorizada relativa a uma eventual infracção da legislação comunitária em matéria de AIA. Se a Comissão considerar que tal denúncia revela uma infracção à legislação comunitária, poderá abrir um processo por infracção em aplicação do artigo 226º do Tratado CE (ex-artigo 169º).

A Comissão gostaria de salientar que a Directiva 97/0011/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/0337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾, enumera, no anexo II, as seguintes classes de projectos: parques temáticos (ponto 12 e) e qualquer alteração ou ampliação de projectos incluídos no anexo I ou anexo II, já autorizados, executados ou em execução, que possam ter impactes negativos importantes no ambiente (ponto 13). Em relação aos projectos enumerados no anexo II, os Estados-membros são obrigados a determinar, por meio de uma análise caso a caso, ou por meio de limites máximos ou critérios fixados pelo Estado-membro, se o projecto deve ser obrigatoriamente submetido a uma avaliação em conformidade com os artigos 15º a 10º. Todavia, os projectos que foram objecto de autorizações de desenvolvimento apresentadas antes de 14 de Março de 1999, são abrangidos pelo disposto na Directiva 85/0337/CEE, anterior à alteração. Os parques temáticos não se encontram enumerados nos anexos da Directiva 85/0337/CEE.

O Banco Europeu de Investimento (BEI) avançou um empréstimo de 31 milhões de € (60 000 milhões de liras italianas) ao parque de Gardaland em Março de 1998. A principal justificação era o apoio à economia local numa zona altamente dependente do turismo. Criado em 1975, o parque de Gardaland desempenha um papel fundamental na atracção de visitantes para a região. Todavia, no início da década de 90, a ausência de investimentos e a desaceleração económica conduziram a uma redução do número de visitantes do parque. Foram consideradas vitais instalações modernizadas para manter a atractibilidade do

parque e reforçar as suas perspectivas de emprego a longo prazo. A decisão financeira foi igualmente tomada no quadro da política do BEI de apoio ao investimento das pequenas e médias empresas. O projecto foi igualmente considerado em virtude das suas repercussões positivas no turismo na região e nos sectores de serviços associados. Na altura em que o BEI tomou a sua decisão, o projecto disponha de uma licença de planeamento emitida pelas autoridades italianas. Não se encontrava abrangido pela Directiva 85/337 e a Directiva 97/11 não era aplicável. Todavia, as consequências ambientais do projecto foram analisadas pelas autoridades italianas. Tendo em conta a natureza do projecto e os critérios da selecção enumerados no anexo III da Directiva 97/11, estas autoridades chegaram à conclusão de que o projecto não exigiria uma AIA integral.

(¹) JO L 73 de 14.3.1997.

(2000/C 170 E/031)

PERGUNTA ESCRITA P-1523/99

apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Medição das dioxinas nos produtos alimentares

Uma carta da indústria alemã BLL de produtos alimentares, com data de Junho de 1999, contém a informação de que as autoridades belgas declaram os produtos finais isentos de dioxinas, apesar de as respectivas provas serem apresentadas unicamente com base em projecções feitas a partir de 7 PCB. Este método de projecção poderá eventualmente ser aplicado no domínio dos óleos usados e dos lubrificantes, mas não no dos produtos alimentares.

1. Terá a Comissão sido informada acerca deste método censurável de projecção por parte das autoridades belgas?
2. Pensará a Comissão, como a deputada, que, devido ao elevado potencial de risco dos PCB, não deveriam realizar-se projecções arbitrárias?
3. Estará a Comissão de acordo com a deputada, ao considerar que um valor de tolerância de 1 a 4 pg/kg é totalmente absurdo e arbitrário e não garante a exclusão de riscos para a saúde?
4. Quando definirá a Comissão valores-limite para o teor de dioxinas dos produtos alimentares, a fim de pôr termo à situação escandalosa da ausência de limites fixos e da auto-regulamentação irresponsável no campo da indústria dos produtos alimentares?
5. Terá a Comissão conhecimento de que a Agência de Protecção do Ambiente (EPA) realizou novos estudos nos EUA que provam existir um número muito maior de PCB (do que os meros sete designados por nós) classificados como tóxicos? Conhecerá a Comissão o referido estudo? Que conclusões tirará daí?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Outubro de 1999)

A contaminação dos produtos alimentares comunicada pela Bélgica à Comissão e aos outros Estados-membros, em 27 de Maio de 1999, caracteriza-se por níveis anormais de dioxinas em gorduras recicladas e utilizadas acidentalmente na alimentação de certas explorações de criação de aves de capoeira, suínos e bovinos.

A Comissão examinou os diferentes estudos efectuados sobre esta contaminação específica. Estes estudos mostram que pode ser evidenciada nas gorduras pela presença de 7 isómeros de bifenilos policlorados (PCB), a saber, os isómeros 28, 52, 101, 118, 138, 153 e 180. Este método de detecção não é adequado para outra contaminação por dioxinas que ocorra num contexto diferente: deveriam então ser utilizados outros PCB como marcadores da contaminação pelas dioxinas ou mesmo outros marcadores, caso a contaminação por dioxinas não esteja associada à presença de PCB. Em cada caso de contaminação acidental por dioxinas, procura-se pois os marcadores mais fiáveis, que não são necessariamente os mais tóxicos.

Tendo em conta o tempo, o custo e o material técnico necessário para a pesquisa de dioxinas em alimentos, poucos laboratórios se encontram capacitados para realizar este tipo de análise. No caso de uma investigação alargada, é pois sempre preferível recorrer a análises menos dispendiosas e mais rápidas incidindo sobre os PCB, marcadores fiáveis mas que permitem a identificação dos produtos contaminados e que podem, se for caso disso, conduzir à pesquisa das dioxinas.

No que respeita ao estabelecimento de valores-limite para os níveis de dioxinas nos alimentos, a Comissão iniciou, em Junho de 1998, um estudo aprofundado dos níveis de contaminação verificados nos produtos alimentares em vários Estados-membros. Este estudo insere-se no âmbito do programa de cooperação científica entre os Estados-membros (SCOOP). Os resultados preliminares deste estudo, que devem estar disponíveis muito em breve, bem como os dos trabalhos em curso do Centro Comum de Investigação e do Instituto de Materiais e Medições de Referência, permitirão uma melhor apreciação dos riscos e constituirão a base para futuras reflexões.

Esperando poder dispor de elementos que lhe permitam pronunciar-se acerca dos valores-limite de dioxinas nos alimentos, a Comissão baseou-se na avaliação científica da Organização Mundial de Saúde (OMS) que recomendou o cumprimento de uma dose diária admissível (DDA) de 1 a 4 picogramas por quilograma de peso corporal por dia para as dioxinas. Ao fixar este nível, a OMS desejava tanto quanto possível preservar a saúde humana reconhecendo ao mesmo tempo que existe um «ruído de fundo» de dioxinas em todos os países industrializados. Os programas de vigilância estabelecidos nestes países e, nomeadamente, nos Estados-membros, visavam essencialmente, até 1999, evitar a comercialização de leite e de produtos lácteos contaminados. A Comissão proporá aos Estados-membros que pesquisem a presença de dioxinas e de PCB na totalidade das carnes, peixes e produtos derivados a partir do ano 2000.

(2000/C 170 E/032)

PERGUNTA ESCRITA E-1534/99

apresentada por Jan Mulder (ELDR) ao Conselho

(8 de Setembro de 1999)

Objecto: Aplicação do regulamento relativo aos novos alimentos e ingredientes alimentares

Como o Conselho deve saber, recentemente foram comercializados no Reino Unido — sob a designação «Benecol» — diversos produtos (nomeadamente margarina, minarina e queijo) que incluem um produto designado «stanol» que visa reduzir o teor de colesterol. O fabricante destes novos produtos recorreu à homologação e comercialização prévias na Finlândia de um produto de margarina que também contém «stanol», pelo que não se aplica ao mesmo o Regulamento (CE) nº 258/97⁽¹⁾ (novos alimentos e ingredientes alimentares).

1. Na opinião do Conselho, deve a Comissão — aquando da apreciação de produtos previamente comercializados e aos quais é aplicável o Regulamento (CE) nº 258/97 — ter conhecimento do teor e alcance da homologação concedida no Estado-membro em apreço? Neste contexto, faz alguma diferença se a homologação foi concedida a um produto ou um ingrediente?
2. Pode o Conselho averiguar se a Comissão — quando apreciou se o Regulamento (CE) nº 258/97 era ou não aplicável ao produto de margarina que deu origem ao «Benecol» ou eventualmente ao ingrediente que reduz o teor de colesterol — tinha conhecimento da decisão sobre a referida homologação? Que informações fornece esta homologação relativamente à diferença entre o produto e o ingrediente?
3. Quais são os critérios quantitativos a cumprir para proceder à comercialização de um determinado produto sem que o Regulamento (CE) nº 258/97 lhe seja aplicável, devido ao facto de o produto ou ingrediente ser utilizado em grau significativo na alimentação humana na UE?
4. Quais são os critérios qualitativos a cumprir para que o Regulamento (CE) nº 258/97 não seja aplicável a um determinado produto, com base na comercialização prévia do mesmo? Deve esse produto possuir a mesma composição que o produto comercializado em grau significativo ou a sua composição pode ser alterada? Em caso afirmativo, em que medida? O ingrediente contido no produto original pode ser incluído noutros produtos sem que o Regulamento (CE) nº 258/97 lhe seja aplicável? A resposta a estas perguntas deve obedecer a que critérios?
5. Na opinião do Conselho, cabe à Comissão investigar em que medida os produtos de margarina, minarina e queijo agora comercializados no Reino Unido divergem do produto que esteve na sua origem? Em caso negativo, até onde vai a obrigação da Comissão de investigar?
6. Pode o Conselho indicar se a Comissão solicitou algum parecer — formal ou informal — sobre a aplicabilidade do Regulamento (CE) nº 258/97 aos novos produtos «Benecol»? Em caso afirmativo, qual é o teor desse parecer e em que se baseia?

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

Resposta

(2 de Dezembro de 1999)

O Conselho recorda ao Senhor Deputado que o Tratado de Amsterdão confirmou que a política dos consumidores é um domínio em que a Comunidade Europeia pode e deve introduzir um valor acrescentado. O nº 1 do artigo 153º do Tratado que institui a Comunidade Europeia define os objectivos da Comunidade na matéria, tendo em conta, designadamente, as suas ligações com a política da saúde e com a promoção do direito dos consumidores à informação.

Neste contexto, e no que diz mais especialmente respeito às perguntas feitas, o Conselho informa o Senhor Deputado que o Regulamento 258/97 a que fez referência só se aplica aos alimentos e ingredientes alimentares já comercializados antes da sua entrada em vigor se estes «ainda não (forem) significativamente utilizados para consumo humano na Comunidade» (nº 2 do artigo 1º do dito regulamento). Nesses casos, aplica-se o procedimento inicial a que se refere o artigo 6º.

Cabe à Comissão, e mais particularmente ao Comité permanente dos géneros alimentícios (ver o nº 3 do artigo 1º do dito regulamento), determinar pelo processo do Comité se um alimento ou um ingrediente alimentar depende do referido regulamento e fixar, em princípio caso a caso, os critérios qualitativos intrinsecamente a eles ligados, que determinarão se serão ou não sujeitos a este regulamento.

Além disso, convém salientar que o artigo 1º do Regulamento 258/97 não estabelece distinções entre os alimentos e os ingredientes alimentares, o que é nomeadamente válido para a identificação do conteúdo e do alcance da aprovação no Estado-membro interessado.

Enfim, o Conselho sugere que o Senhor Deputado se dirija directamente à Comissão no que diz respeito às perguntas que ficaram sem resposta, visto dependerem da competência daquela Instituição.

(2000/C 170 E/033)

PERGUNTA ESCRITA P-1537/99

apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE-DE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Cumprimento do Regulamento (CE) nº 1239/98 que consagra a proibição da pesca com redes de emalhar de deriva

O Regulamento (CE) nº 1239/98⁽¹⁾ de 8 Junho de 1998 que altera o Regulamento (CE) nº 894/97 que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca proíbe os navios comunitários de pescarem, a partir de 1 de Janeiro de 2002, com redes de emalhar de deriva. Este regulamento permite, porém, o abandono gradual deste tipo de artes, e o nº 3 do artigo 1º estabelece que o número máximo de navios que em 1998 podem ser autorizados por um Estado-membro a manter a bordo ou a utilizar na pesca uma ou mais redes de emalhar de deriva não pode exceder 60% dos navios de pesca que utilizavam uma ou mais redes de emalhar de deriva no período de 1995-1997.

Dado que se encontra já em curso a segunda campanha de pesca anual do atum voador (*Thunnus alalunga*) subsequente à entrada em vigor do regulamento em causa, poderia a Comissão indicar se considera satisfatória a forma como se têm desenrolado até à presente data estas duas campanhas de pesca e como classificaria o grau de cumprimento deste regulamento pelas frotas abrangidas?

⁽¹⁾ JO L 171 de 17.6.1998, p. 1.

(2000/C 170 E/034)

PERGUNTA ESCRITA E-1561/99

apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE-DE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Lista de navios que abandonaram a utilização de redes de emalhar de deriva em cumprimento do Regulamento (CE) nº 1239/98

No Regulamento (CE) nº 1239/98⁽¹⁾ de 8 de Junho de 1998 que altera o Regulamento (CE) nº 894/97, no qual se prevêem determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca, proíbe-se que os

navios comunitários utilizem redes de emalhar de deriva a partir de 1 de Janeiro de 2002. Por se ter permitido um abandono gradual deste tipo de redes por parte das frotas dos Estados-membros, no nº 4 do artigo 1º do referido regulamento estabelece-se que, o mais tardar até 30 de Abril de cada ano, os Estados-membros comunicarão à Comissão, relativamente a cada espécie-alvo incluída no Anexo VIII do regulamento em questão, a lista dos navios autorizados a pescar com redes de emalhar de deriva e, em concreto, que a informação relativa a 1998 deverá ser efectuada o mais tardar até 31 de Julho de 1998.

1. Poderia a Comissão fornecer a lista dos navios autorizados a pescar com redes de emalhar de deriva no período compreendido entre 1995 e 1997?
2. Poderia a Comissão fornecer as listas dos navios autorizados a pescar com redes de emalhar de deriva em 1998 e 1999, listas que já devem ter sido facilitadas pelos Estados-membros?
3. Poderia a Comissão garantir que, efectuada a comparação das listas solicitadas, estão a ser cumpridas as disposições contidas no nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1239/98?

(¹) JO L 171 de 17.6.1998, p. 1.

Resposta comum
às perguntas escritas P-1537/99 e E-1561/99
dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(8 de Outubro de 1999)

Os Estados-membros interessados comunicaram à Comissão as informações referidas no nº 4 do artigo 11º-A do Regulamento (CE) nº 894/97 que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (¹).

Com base nas informações comunicadas à Comissão, a evolução do número de navios que praticam a pesca do atum voador no Atlântico nordeste com redes de emalhar de deriva, no período compreendido entre 1995 e 1997, assim como o número de navios autorizados em 1998 e 1999, é a seguinte:

	1995	1996	1997	1998	1999
França	60	63	43	43	41
Irlanda	> 30			18	18
Grã-Bretanha	12	8	5	6	6
TOTAL	76	77	51	67	65

De acordo com as informações comunicadas pelos Estados-membros interessados, seria respeitada a obrigação estabelecida no nº 3 do artigo 11º-A do Regulamento (CE) nº 894/97. No âmbito das verificações efectuadas a título do artigo 29º do Regulamento (CEE) 2847/93 do Conselho que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (²), a Comissão verificará os dados fornecidos pelos Estados-membros relativos ao período de 1995-1997.

(¹) JO L 132 de 23.5.1997.

(²) JO L 261 de 20.10.1993.

(2000/C 170 E/035)

PERGUNTA ESCRITA E-1558/99
apresentada por Richard Corbett (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Financiamento ao abrigo do Fundo Regional

É verdade que o Luxemburgo, o Estado-membro mais rico em termos de rendimento per capita, obteve a maior percentagem de dotações do Fundo Regional ao abrigo da Agenda 2000? Será que a Comissão considera esta situação justificável?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Na sequência da adopção dos regulamentos dos fundos estruturais, nomeadamente o Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾, o Regulamento (CE) nº 1261/1999 do Parlamento e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional⁽¹⁾ e o Regulamento (CE) nº 1262/1999 do Parlamento e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu⁽¹⁾, a Comissão decidiu, em 1 de Julho de 1999, a repartição indicativa, por Estado-membro, das dotações de autorização dos objectivos nº 1, nº 2 e nº 3 dos Fundos estruturais, bem como das dotações de autorização a título do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, fora das regiões abrangidas pelo objectivo nº 1, para o período 2000-2006. Duma dotação total dos Fundos estruturais de 195 010 milhões de €, as dotações que foram objecto das decisões da Comissão elevam-se a 183 564 milhões de €, expressos a preços de 1999.

O Luxemburgo receberá 0,04% desse montante, ou seja, a menor parte das dotações repartidas pelos 15 Estados-membros.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 170 E/036)

PERGUNTA ESCRITA E-1563/99

apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Assistentes parlamentares recrutados pela DG XII

1. Poderá a Comissão informar quantos assistentes/colaboradores de deputados ao Parlamento Europeu, com que tipo de contrato e para que tipo de missões, foram recrutados pela DG XII e pelo CCI durante a última legislatura?
2. Estão em curso ou foram concluídos inquéritos administrativos e/ou judiciais efectuados pelos serviços competentes da Comissão, da ULAF ou outros órgãos competentes sobre as pessoas contratadas pela DG XII que tiveram um percurso profissional deste tipo?
3. Em caso afirmativo, e ressalvando naturalmente os direitos dos interessados e qualquer outra disposição em vigor, que tipo de acusações foram formuladas bem como a situação desses processos?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(14 de Outubro de 1999)

1. Entre as pessoas recrutadas pela antiga Direcção-Geral XII («Ciência, Investigação e Desenvolvimento») e o Centro Comum de Investigação (CCI) na última legislatura, algumas tinham estado ao serviço de outras instituições, sob diversos estatutos, entre os quais o de assistente parlamentar.

A Comissão pode afirmar, designadamente, que tem conhecimento de que antigos assistentes parlamentares (7 para a DG XII, um para o CCI) foram recrutados no decurso da última legislatura enquanto funcionários, agentes temporários ou auxiliares pelos procedimentos administrativos previstos (concursos, selecções, testes) e no respeito das regras em vigor.

2. e 3. Não está em curso qualquer processo administrativo ou judicial contra pessoas recrutadas na DG XII ou no CCI nos últimos cinco anos que tivessem sido anteriormente assistentes parlamentares.

(2000/C 170 E/037)

PERGUNTA ESCRITA E-1571/99**apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

Objecto: Comercialização ilegal de milho geneticamente manipulado do grupo Pioneer

Em inícios de Maio de 1999, foi revelado que o grupo produtor de sementes Pioneer Hi-Bred vendera no Sul da Alemanha milho geneticamente manipulado cuja comercialização não se encontra autorizada.

1. Terá a Comissão sido informada desta violação das disposições comunitárias e da lei alemã relativa à engenharia genética?
2. Quando foi a Comissão informada da referida violação (indicação da data)?
3. Que medidas pensa a Comissão adoptar e que consequências tirará desta violação?

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(21 de Outubro de 1999)*

Em 31 de Maio de 1999, a Comissão foi informada de que, no Sul da Alemanha, tinham sido distribuídas sementes, algumas das quais poderiam ser geneticamente manipuladas e não tendo recebido a aprovação da Comunidade. Os organismos geneticamente modificados (OGM) em causa foram descobertos em embalagens de milho Pioneer supostamente livre de OGM. A alegada violação das disposições comunitárias carece ainda de confirmação. A violação da lei alemã não tem de ser avaliada pela Comissão (tanto quanto respeita ao direito comunitário).

A Comissão convidou as autoridades alemãs a tomarem posição. Dado que estão ainda a decorrer ensaios tendentes a confirmar (ou infirmar) a presença de OGM não-autorizados, carecemos por enquanto de resposta. De acrescentar que, na fase actual, parece prematuro utilizar o termo «violação», visto a questão ter ainda de ser avaliada.

(2000/C 170 E/038)

PERGUNTA ESCRITA E-1573/99**apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

Objecto: Ausência de valores-limite para a dioxina e os PCB

À luz do escândalo da dioxina na Bélgica e tendo em conta que, no quinto considerando da Decisão da Comissão de 3 de Junho de 1999, se constata que não foram fixados valores máximos para a contaminação por dioxinas dos diversos produtos alimentares de base e géneros alimentícios e que não existem a nível internacional, comunitário ou nacional valores máximos para a dioxina, pergunta-se à Comissão:

1. Por que motivo não estabeleceu a Comissão um valor-limite para os PCB, as dioxinas e outros compostos de cloro?
2. Quando tenciona a Comissão corrigir esta omissão?
3. Para que data precisa se prevê a adopção de uma directiva ou de um regulamento que estabeleça os valores-limite supramencionados?
4. Existem iniciativas por parte da Comissão visando instituir, a nível da UE, uma central de controlo dos géneros alimentícios independente e neutral?

5. Será verdade que não existem, a nível da UE, quaisquer disposições jurídicas aplicáveis a produtos animais e a produtos vegetais que prevejam limites máximos para os PCB?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(18 de Outubro de 1999)

Em matéria de dioxinas e policlorobifenilos (PCB), não existe actualmente qualquer norma internacional reconhecida que fixe limites máximos em função dos tipos de alimentos. Os estudos sobre a matéria são pouco precisos. Com base em pareceres científicos nacionais, certos Estados-membros já estabeleceram limites para determinados alimentos, embora tais limites nem sempre sejam convergentes.

No contexto da «crise da dioxina» que eclodiu na Bélgica em finais de Maio de 1999, a Comissão viu-se forçada a adoptar medidas de emergência, incluindo taxas de PCB a respeitar nas produções de origem animal. A Decisão 1999/449 da Comissão, de 9 de Julho de 1999⁽¹⁾, impõe assim limites máximos de PCB para o leite e os produtos à base de leite, bem como para os produtos derivados de carne de aves de capoeira. Por outro lado, a Decisão 1999/0551/CE da Comissão, de 6 de Agosto de 1999⁽²⁾, que altera a Decisão 1999/0449/CE, fixa limites máximos provisórios para as carnes de bovino e suíno, bem como para os produtos derivados dessas carnes. Estes níveis apenas são aplicáveis aos casos de contaminação detectados na Bélgica, uma vez que a expressão da contaminação por dioxinas ou por PCB pode variar consoante os casos. As disposições adoptadas pela Comissão têm em conta os limites impostos em diversos Estados-membros, caso esses limites existam. A Comissão já solicitou aos comités científicos europeus que se pronunciem a fim de dispor de um parecer europeu que lhe permita, se for caso disso, prever a aplicação de limites comunitários de PCB.

Por outro lado, no que respeita aos valores-limite das taxas de dioxinas nos alimentos, a Comissão iniciou, em Junho de 1998, um estudo aprofundado dos níveis de contaminação registados nos produtos alimentares em diversos Estados-membros. Esse estudo insere-se no programa de cooperação científica entre os Estados-membros (SCOOP). Os resultados preliminares do referido estudo, que deverão encontrar-se disponíveis muito brevemente, bem como os resultados dos trabalhos em curso no âmbito do Centro Comum de Investigação (Instituto dos Materiais e Medidas de Referência), permitirão uma melhor apreciação do risco e constituirão a base de ulteriores reflexões.

Entretanto, a Comissão continua a basear-se na avaliação científica da Organização Mundial de Saúde (OMS), que recomendou a observância de uma dose diária admissível de dioxinas de 1 a 4 picogramas por quilograma de massa corporal. Ao fixar estes valores, a OMS pretendia salvaguardar ao máximo a saúde humana. Simultaneamente, a OMS reconhece a existência de um «ruído de fundo» de dioxinas em todos os países industrializados que não pode ser ignorado.

Até 1999, os planos de vigilância elaborados nos Estados-membros tinham essencialmente por objectivo evitar a colocação no mercado de leite e produtos à base de leite contaminados. A partir de 2000, a Comissão solicitará que essa vigilância seja alargada à carne e ao peixe. Os resultados destes planos de vigilância deverão permitir adquirir uma ideia precisa da situação actual na Europa.

Por outro lado, no estado actual do direito comunitário e abstraindo dos teores fixados nas decisões da Comissão relativas ao caso específico da crise da dioxina na Bélgica, o anexo I, parte B, ponto 21 da Directiva 1999/0029/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa às substâncias e produtos indesejáveis nos alimentos para animais⁽³⁾ prevê um teor máximo de dioxinas na polpa de citrinos. Além disso, encontra-se em debate uma proposta que estabelece limites para o teor de PCB nas matérias-primas e nos produtos acabados destinados à alimentação animal.

Finalmente, encontra-se em estudo pela Comissão a instalação de uma agência independente para a alimentação. As opções previstas no que respeita a esta estrutura serão apresentadas antes do final do ano no Livro Branco que propõe um plano de acção sobre a segurança alimentar.

⁽¹⁾ JO L 175 de 10.7.1999.

⁽²⁾ JO L 209 de 7.8.1999.

⁽³⁾ JO L 115 de 4.5.1999.

(2000/C 170 E/039)

PERGUNTA ESCRITA E-1574/99**apresentada por Alonso Puerta (GUE/NGL)
e Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Programa de desenvolvimento regional (PDR)

Poderia a Comissão indicar qual é a data-limite para o envio à União Europeia dos PDR 2000-2006 pelos Estados-membros que incluem regiões correspondentes ao Objectivo 1?

(2000/C 170 E/040)

PERGUNTA ESCRITA E-1575/99**apresentada por Alonso Puerta (GUE/NGL)
e Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Programa de desenvolvimento regional (PDR)

Dado que a realização de eleições a nível regional e local coincide com o calendário de elaboração dos respectivos PDR no Estado espanhol, poderia a Comissão indicar se tem prevista qualquer prorrogação do prazo previsto para a recepção dos PDR 2000-2006, a fim de facilitar o consenso institucional e a concertação social dos referidos programas?

Resposta comum**às perguntas escritas E-1574/99 e E-1575/99
dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão***(11 de Outubro de 1999)*

Em conformidade com o nº 2, segundo parágrafo, do artigo 15º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾, os planos de desenvolvimento regional devem ser apresentados, salvo acordo em contrário com o Estado-membro em causa, no prazo máximo de quatro meses a contar do estabelecimento das listas das zonas elegíveis. Dado que a Comissão adoptou a lista das regiões abrangidas pelo objectivo nº 1 em 1 de Julho de 1999, o prazo para a apresentação dos planos do objectivo nº 1 é 1 de Novembro de 1999. A pedido do Estado-membro, esse prazo poderá ser prolongado em concertação com a Comissão a fim de facilitar a elaboração do plano.

⁽¹⁾ JO L 162 de 26.6.1999.

(2000/C 170 E/041)

PERGUNTA ESCRITA E-1576/99**apresentada por Alonso Puerta (GUE/NGL) e
Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Programa de desenvolvimento regional (PDR)

Poderia a Comissão indicar qual é a sua posição sobre os PDR 2000-2006 enviados pelos Estados-membros que incluem regiões correspondentes ao Objectivo 1, programas que foram elaborados sem o regulamentar diálogo político e institucional e a necessária concertação social?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão*(11 de Outubro de 1999)*

Em conformidade com o nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 15º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾, os Estados-membros apresentam os planos de desenvolvimento regional após consulta dos parceiros definidos no artigo 8º do mesmo regulamento (autoridades regionais e locais e outras autoridades públicas

competentes, parceiros económicos e sociais e quaisquer outros organismos competentes neste contexto). Essa consulta é conduzida de acordo com as regras definidas pelo Estado-membro, bem como com os parceiros mais representativos designados pelo Estado-membro. A Comissão reserva-se, contudo, o direito de interrogar os Estados-membros sobre as disposições criadas para a referida consulta, as quais devem ser objecto de uma relação em conformidade com o nº 1, alínea d), do artigo 16º do regulamento. A Comissão utilizará esse direito sempre que necessário.

(¹) JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 170 E/042)

PERGUNTA ESCRITA E-1581/99
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Directiva sobre normas sanitárias aplicáveis a moluscos

Estará a Comissão ciente do impacto da Directiva 91/0492/CEE (¹) para todos quantos se dedicam à apanha de moluscos em águas abrangidas pela categoria C? A classificação é determinada mediante o controlo do E. Coli, um método de análise que não constitui um indicador adequado no caso de produtos conquícolos afectados por um organismo patogénico de natureza viral e não bacteriana. Além disso, afigura-se inapropriada a aplicação da norma aos mexilhões, sujeitos a cozimento, apresentando, por conseguinte, um menor grau de risco para a saúde pública do que as ostras, que tradicionalmente são consumidas em estado cru. A subsistência dos pescadores do Rio Teign, situado no limite entre as categorias B e C, é ameaçada pela aplicação da norma aos mexilhões. Estará a Comissão disposta a proceder a uma revisão urgente da directiva, por forma a salvaguardar a tradição ancestral da actividade da apanha de moluscos?

(¹) JO L 268 de 24.9.1991, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(5 de Novembro de 1999)

A vigilância das zonas de produção para a classificação prevista no capítulo I do anexo da Directiva 91/0492/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos, baseia-se no número total de coliformes fecais ou de E. Coli. Esta classificação refere-se às zonas de produção de moluscos bivalves vivos e determina se os moluscos bivalves vivos podem destinar-se ao consumo humano directo ou se devem ser objecto de depuração ou transposição.

Os critérios microbiológicos aplicáveis à produção de mexilhões cozidos para comercialização são estabelecidos pela Decisão 93/0051/CEE da Comissão, de 15 de Dezembro de 1992, relativa aos critérios microbiológicos aplicáveis à produção de crustáceos e moluscos cozidos (¹).

Por outro lado, a Comissão, para assegurar um sistema de vigilância eficaz no que se refere à pesquisa de vírus e ao estabelecimento de padrões de contaminação viral e bacteriana, apresentou uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos laboratórios de referência para a detecção de contaminações bacterianas e virais dos moluscos bivalves (²). O Parlamento deu o seu parecer (³) e o Conselho adoptou a proposta, após ter alterado, em 29 de Abril de 1999, a base jurídica do artigo 100º-A para o artigo 43º do Tratado CE, através da Decisão 1999/0313/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos laboratórios de referência para o controlo das contaminações bacterianas e virais dos moluscos bivalves (⁴).

A Comissão encontra-se actualmente a preparar uma revisão geral da legislação comunitária em matéria de higiene alimentar incluindo a revisão da legislação que rege a produção e a colocação no mercado dos produtos de origem animal.

O rio Teign foi recentemente designado ao abrigo da Directiva 79/0923/CEE do Conselho, relativa à qualidade exigida das águas conquícolas. A protecção garantida por esta designação de qualidade das águas conquícolas deveria com o tempo conduzir a uma redução da poluição.

(¹) JO L 13 de 21.1.1993.

(²) JO C 267 de 3.9.1997.

(³) JO C 304 de 6.10.1997.

(⁴) JO L 120 de 8.5.1999.

(2000/C 170 E/043)

PERGUNTA ESCRITA E-1582/99
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Transformação de peixe compatível com os requisitos ambientais

Pensa a Comissão atribuir incentivos financeiros às empresas transformadoras de peixe, por forma a promover a instalação de unidades que utilizem desperdícios de peixe, ao invés de encorajar a pesca industrial?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1999)

Contrariamente ao que parece deixar subentender a pergunta do Senhor Deputado, a Comissão não incentiva a pesca industrial (no sentido de pesca destinada a fins diferentes do consumo humano).

No respeitante aos incentivos financeiros à indústria da transformação, a base jurídica em vigor, o Regulamento (CE) nº 2468/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que define os critérios e as condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos⁽¹⁾, estipula explicitamente (anexo II, ponto 2.4) que «não são elegíveis os investimentos relativos aos produtos da pesca e da aquicultura destinados a ser utilizados e transformados para fins diferentes do consumo humano, excepto se se tratar de investimentos destinados exclusivamente ao tratamento, transformação e comercialização de resíduos de produtos da pesca e da aquicultura». A Comissão propôs a recondução desta cláusula na próxima base jurídica (período de programação dos fundos estruturais 2000-2006).

⁽¹⁾ JO L 312 de 20.11.1998.

(2000/C 170 E/044)

PERGUNTA ESCRITA P-1586/99
apresentada por Hanja Majj-Weggen (PPE-DE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Problemas médicos crescentes causados pelos animais domésticos e agrícolas à solta no Kosovo

A Comissão tem conhecimento do artigo de Ray Gutman publicado no Washington Post no qual se faz referência aos problemas médicos crescentes causados nas pessoas pelos animais domésticos e os animais agrícolas abandonados que se encontram à solta no Kosovo?

Sabe a Comissão que desta forma se transmitem rapidamente aos seres humanos doenças como a brucelose e a tuberculose?

É possível capturar e pôr em quarentena os animais domésticos e agrícolas à solta, de forma que os seus donos legítimos possam recuperá-los?

A Comissão está disposta a dar uma maior atenção a esta questão no seu programa de ajuda, através de um apoio orientado aos veterinários e aos laboratórios veterinários do Kosovo e de programas de prevenção orientados, em concertação com os serviços médicos competentes como, por exemplo, a SMPA (Sociedade Mundial para a Protecção dos Animais), que actualmente já está em actividade no Kosovo?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(13 de Outubro de 1999)

A Comissão partilha da preocupação da Senhora Deputada acerca da situação no Kosovo, e acerca dos riscos de saúde inerentes nas condições actuais, tanto para os seres humanos como para os animais.

Os programas de ajuda da Comissão para o Kosovo, actualmente e num futuro previsível, dizem respeito, em primeiro lugar, à assistência humanitária e a reparações de emergência das habitações com vista a permitir à população fazer face ao Inverno que se aproxima e, em segundo lugar, à reconstrução física.

Para além disso, tendo em conta os riscos de saúde tanto para os seres humanos como para os animais que os animais domésticos e animais agrícolas abandonados no Kosovo representam, a Comissão pode informar a Senhora Deputada que o Serviço de Ajuda Humanitária da Comunidade Europeia (ECHO) já se encontra em conversações com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) relacionadas com um programa de vacinação para todos os animais domésticos abandonados. Este programa irá permitir um censo do número de animais na província e irá ajudar a prevenir doenças contagiosas para a população. O programa irá completar o programa da Task Force de reabertura ou reestruturação das estações veterinárias no Kosovo.

(2000/C 170 E/045)

PERGUNTA ESCRITA E-1587/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Restauro do património cultural após a guerra na Jugoslávia

Em Janeiro de 1999, em Weimar, os Ministros da Cultura dos Estados-membros, convidaram a Comissão a tomar medidas tendo em vista restaurar o património cultural no Kosovo. De acordo com os estudos efectuados pelo ICOMOS, Conselho Internacional dos Monumentos e das Zonas Classificadas, dos 160 monumentos atingidos, todos parte do património cultural europeu, contam-se 13 de importância arqueológica, 60 mosteiros e igrejas, 1 mesquita e numerosos edifícios e praças tradicionais.

Pergunta-se à Comissão:

1. Com que montante pretende contribuir para os trabalhos de restauro?
2. Já existe um programa preciso para restaurar os monumentos, que contemple estudos científicos, um calendário e as prioridades?
3. Tem intenção de colaborar com organismos, tais como o ICOMOS e a UNESCO, já sensibilizados para esta questão?
4. Pretende contribuir da mesma forma para o restauro dos monumentos no resto da Jugoslávia?

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão

(8 de Outubro de 1999)

A Comissão partilha a preocupação do Senhor Deputado no que se refere às consequências que o conflito no Kosovo teve no que se refere à destruição do seu património civil e religioso.

Conforme é do conhecimento do Senhor Deputado, a Comissão não tem competência para adoptar quaisquer medidas para a protecção do património cultural do Kosovo. Naturalmente, a Comissão tenciona cooperar com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) ou com o Conselho Internacional dos Monumentos e das Zonas Classificadas (COMOS), na hipótese de estes emprenderem qualquer iniciativa nesse sentido.

Actualmente, os domínios prioritários para a reconstrução do Kosovo são a desminagem, a aquisição dos materiais necessários para a reabilitação das casas e dos edifícios públicos, as alfândegas, o emprego nas cidades e a reabilitação do hospital de Mitrovica.

No que se refere ao resto do território da República Federal da Jugoslávia, não se verificou qualquer destruição de monumentos no território da República do Montenegro. Relativamente à República da Sérvia, apenas se encontra actualmente disponível ajuda humanitária e apoio à democratização e aos meios de comunicação independentes.

(2000/C 170 E/046)

PERGUNTA ESCRITA E-1589/99**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

Objecto: Ajuda às famílias das vítimas do bombardeamento do edifício da televisão

A Comissão decidiu atribuir 700 mil € aos meios de comunicação social atingidos pela guerra na Jugoslávia. Durante o bombardeamento de Belgrado, em 23 Abril, foi destruído o edifício da televisão, tendo morrido ou ficado feridas dezenas de pessoas que aí trabalhavam.

A Comissão pretende destinar parte dos fundos acima referidos às famílias das vítimas do bombardeamento do edifício da televisão jugoslava?

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão*(8 de Outubro de 1999)*

Não. Note-se que os fundos da rubrica orçamental correspondente não poderiam utilizar-se para os fins sugeridos pelo Senhor Deputado. Os 700 000 de € de ajuda adicional para os meios de comunicação social independentes na República Federal da Jugoslávia (RFJ), anunciados pela Comissão em 25 de Junho de 1999, destinam-se a apoiar jornalistas deslocados, o estabelecimento de meios de comunicação social independentes e a assegurar a precisão da informação difundida na República Federal da Jugoslávia, país em que a imprensa se tem encontrado sujeita a uma severa repressão.

Está-se a prestar apoio a dois sítios Internet, por forma a permitir aos jornalistas apresentarem informações independentes e aos cidadãos da RFJ recebê-la. Está-se igualmente a proceder à entrega de equipamento digital por satélite às estações de televisão de toda a região, por forma a permitir a recepção de programas europeus diários. Está-se ainda a conceder assistência aos jornalistas do Kosovo, por forma a permitir-lhes prosseguirem as suas funções. Finalmente, está igualmente a ser concedido apoio a um serviço informativo diário destinado a refugiados que tenham regressado, em cooperação com organismos humanitários.

A Comissão contribuiu até à data com 56,1 milhões de € para efeitos de ajuda humanitária à Sérvia durante o ano de 1999, a maior parte da qual se destina a prestar ajuda alimentar de base e ajuda à higiene, bem como abrigo a refugiados e a pessoas deslocadas no interior do país. Os beneficiários da ajuda são determinados segundo critérios humanitários, na sequência de uma avaliação cuidadosa das necessidades.

(2000/C 170 E/047)

PERGUNTA ESCRITA E-1590/99**apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE-DE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

Objecto: Desaparecimento de dinheiro (cerca de 40 milhões de €) no âmbito do programa de ajuda financeira ECIP (fundo da UE para empresas de países em desenvolvimento)

Confirma a Comissão o desaparecimento de cerca de 40 milhões de € do programa de ajuda financeira ECIP?

Quando ocorreu esse desaparecimento e quando se apercebeu a Comissão do facto?

Que Comissários e serviços da Comissão são directamente responsáveis pelo ECIP e pelo seu controlo financeiro?

Que medidas tomou a Comissão para recuperar o dinheiro, que resultados obteve e como tenciona evitar que situações destas se repitam no futuro?

(2000/C 170 E/048)

PERGUNTA ESCRITA E-1594/99
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Funcionamento do programa ECIP

O programa ECIP — «EC International Investment Partners» — é um instrumento financeiro que, desde Setembro de 1988, proporciona auxílio financeiro a 60 países em desenvolvimento da Ásia, da América Latina e da bacia mediterrânica, bem como à África do Sul (o chamado grupo ALAMEDSA). O programa ECIP dispõe de uma dotação financeira considerável, pelo que se impõe um controlo atento da gestão dos seus fundos. O Tribunal de Contas Europeu havia já assinalado no seu relatório anual de 1993 um certo número de irregularidades.

Recentemente, a Comissão Europeia reconheceu que algumas falhas do programa tinham sido objecto de investigação. No início de Agosto de 1992, o semanário alemão Stern revelava o «desaparecimento» de 42 milhões de €. O semanário interrogava-se, a este propósito, sobre o papel do Comissário Marín e a implicação de um alto funcionário europeu.

1. Pode a Comissão fornecer uma lista exaustiva dos projectos financiados ao abrigo do programa ECIP, indicando os participantes, tanto do lado europeu como do lado dos países beneficiários? Pode a Comissão igualmente indicar como evoluiu o inquérito sobre a gestão do programa ECIP? Pode explicar por que razão este inquérito só há pouco tempo teve início?
2. Pode a Comissão informar que diligências tomou em resposta às observações do Tribunal de Contas (relatório anual de 1993) sobre o programa ECIP? Caso não tenha tomado qualquer medida, de quem é a responsabilidade? Caso contrário, que resultado tiveram as referidas diligências?
3. Pode a Comissão informar se está em curso um inquérito para o apuramento da responsabilidade de funcionários, mais concretamente do funcionário referido pelo semanário Stern? Em caso afirmativo, como evoluiu esse inquérito? Em caso negativo, tenciona a Comissão lançar ainda um inquérito sobre o assunto?
4. Pode ainda a Comissão informar desde quando o Comissário em questão estava ao corrente de eventuais fraudes?

Resposta comum
às perguntas escritas E-1590/99 e E-1594/99
dada pelo Comissário Christopher Patten em nome da Comissão

(26 de Outubro de 1999)

As notícias surgidas na imprensa de que «desapareceram» 42 milhões de € dos fundos do EC Investment Partners (ECIP) são incorrectas. Estas notícias basearam-se numa interpretação errada feita pela imprensa de uma comunicação pública da Comissão dirigida à Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento segundo as quais as instituições financeiras membros da rede ECIP estavam a reembolsar 42 milhões de € relacionados com 1 348 acções realizadas a título do ECIP. Tal reembolso é um aspecto de rotina das operações do instrumento ECIP. Os fundos são detidos em instituições financeiras acreditadas junto da rede ECIP, sendo cada uma delas regida por um contrato-quadro específico com a Comissão. Em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) 0213/96 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1996 relativo à execução do instrumento financeiro European Communities Investment Partners destinado a países da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e à África do Sul⁽¹⁾, estes fundos foram auditados. Caso uma análise destas auditorias revele qualquer suspeita de irregularidades ou de uma eventual fraude, o OLAF será imediatamente informado. Em 1999, a Comissão redobrou os seus esforços no sentido de encerrar esses processos e de recuperar os 42 milhões de € identificados por uma auditoria independente.

A Direcção-Geral Relações Externas é responsável pelo Programa ECIP. A execução financeira é assegurada pelo Serviço Comum para Relações Externas.

A Comissão apresenta anualmente ao Conselho e ao Parlamento um relatório de execução pormenorizado que inclui quadros estatísticos sobre a execução do Programa ECIP. A Comissão enviará directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado do Parlamento um exemplar do relatório de 1997 e da análise global de 1998.

Além disso, em conformidade com o Regulamento ECIP, na sequência de um concurso público internacional, a Comissão celebrou um contrato com a sociedade Deloitte S.A. tendo em vista a realização de uma avaliação independente que deverá estar concluída antes do final de 1999 e será comunicada ao Conselho e ao Parlamento logo que possível.

As medidas introduzidas tendo em vista um maior reforço da gestão do Programa ECIP após 1995 foram discutidas e acordadas com o Conselho e com o Parlamento durante 1994-1995 e estão contempladas no actual Regulamento ECIP. Tais medidas foram integralmente aplicadas pela Comissão e compreendem estudos de avaliação independentes (1990 Touche Ross, 1994 SEMA Group, 1999 Deloitte (em curso)), auditorias financeiras independentes (1996 Coopers & Lybrand, 1997 Price Waterhouse Coopers), unidades de assistência técnica (a partir de 1997), e medidas específicas antifraude, bem como cláusulas de penalidade em todos os contratos.

(¹) JO L 28 de 6.2.1999.

(2000/C 170 E/049)

PERGUNTA ESCRITA E-1591/99

apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE-DE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

Objecto: Importação de perca do Nilo

Pode a Comissão indicar quantas vezes, nos últimos três anos, a UE bloqueou as importações de perca do Nilo provenientes do Uganda, do Quénia e/ou da Tanzânia?

Em cada uma dessas ocasiões, quais foram as razões do bloqueio e quanto tempo durou?

Que medidas tomou a Comissão para apoiar as indústrias de exportação de peixe do Uganda, do Quénia e da Tanzânia a título da ajuda para o desenvolvimento, nomeadamente no que se refere aos requisitos da UE em matéria de higiene?

Que medidas tomou a Comissão para ajudar os parceiros europeus das indústrias de exportação de peixe da região do Lago Vitória nas suas actividades de cooperação?

Resposta de David Byrne em nome da Comissão

(27 de Outubro de 1999)

Nos últimos três anos, a Comissão suspendeu a importação de produtos da pesca, incluindo a perca do Nilo do Lago Vitória apenas uma vez no que respeita ao Quénia e à Tanzânia. A Comissão nunca suspendeu as importações do Uganda. As razões para a suspensão são claramente expostas nos considerandos da Decisão da Comissão 1999/0253/CE, de 12 de Abril de 1999, relativa às medidas de protecção respeitantes a determinados produtos da pesca provenientes ou originários do Quénia e da Tanzânia (¹). Essas medidas ainda estão em vigor.

Para além disso, a Comissão adoptou em de Abril de 1997 as Decisões 97/0272/CE, 97/0273/CE e 97/0274/CE relativas a medidas de protecção respeitantes a produtos da pesca originários respectivamente do Quénia, do Uganda e da Tanzânia (²). Estas medidas impõem o controlo sistemático para a pesquisa de salmonelas em todos os produtos da pesca que entrem na Comunidade. As medidas foram adoptadas no seguimento de uma visita inspectiva, que confirmou uma grave contaminação microbiológica das águas do Lago Vitória e as deficientes condições de higiene em que os produtos da pesca são manipulados nesses países.

As novas medidas de protecção foram adoptadas pela Decisão da Comissão 97/0878/CE, de 23 de Dezembro de 1997, relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes a certos produtos da pesca originários do Uganda, do Quénia, da Tanzânia e de Moçambique (³) e confirmadas pela Decisão da Comissão 98/0084/CE, de 16 de Janeiro de 1998, relativa a medidas de protecção respeitantes a produtos da pesca provenientes ou originários do Uganda, do Quénia, da Tanzânia, e de Moçambique, e que revoga a Decisão 97/0878/EC (⁴), devido às insuficientes de medidas de higiene aplicadas pelas autoridades sanitárias desses países para controlar o surto de cólera que ocorreu nesses países no final de

1997. As medidas adoptadas incluíam o controlo sistemático de todos os produtos da pesca para detectar a presença de *Vibrio cholerae* e de *Vibrio parahaemolyticus*. Atendendo ao tempo necessário para levar a cabo esses controlos, a importação de produtos frescos foi proibida. Estas medidas foram levantadas em 30 de Junho de 1998 pela Decisão da Comissão 98/0418/CE, de 30 de Junho de 1998, que revoga a Decisão 98/0084/CE relativa a certas medidas de protecção respeitantes a determinados produtos da pesca originários ou provenientes do Uganda, do Quénia, da Tanzânia e de Moçambique e que altera a certificação sanitária dos produtos da pesca originários ou provenientes do Uganda, do Quénia e de Moçambique⁽¹⁾.

A situação actual na região ainda não deu azo quaisquer pedidos específicos para projectos ou auxílio por parte dos três países implicados. Todavia, o Uganda, o Quénia e a Tanzânia receberam da Comissão aconselhamento sobre o modo de aperfeiçoar os testes laboratoriais e procedimentos de exportação. É evidente que, se algum destes países chegar à conclusão de que não dispõe das competências necessárias para realizar esses melhoramentos, a Comissão está preparada para responder a esses pedidos de auxílio no quadro da actual Convenção de Lomé.

Para além disso, a Comissão está actualmente a preparar um projecto aplicável a todos os Estados ACP (África, Caraíbas e Pacífico) que visa o reforço do controlo da qualidade dos produtos da pesca nos países ACP. A Comissão já recebeu alguns pedidos oficiais nesse âmbito da parte dos países ACP. Espera-se que o comité do Fundo Europeu de Desenvolvimento aprove este projecto, que ascende a 5 milhões de €, até ao fim de 1999. Esse projecto destina-se em primeiro lugar a prestar apoio aos países ACP para o estabelecimento de quadros jurídicos; elaboração de códigos de conduta para a indústria local; criação de instituições competentes e serviços; formação de recursos humanos nos procedimentos de controlo de qualidade; formação de técnicos de laboratório e criação de laboratórios.

(¹) JO L 98 de 13.4.1999.

(²) JO L 108 de 25.4.1997.

(³) JO L 356 de 31.12.1997.

(⁴) JO L 15 de 21.1.1998.

(⁵) JO L 190 de 4.7.1998.

(2000/C 170 E/050)

PERGUNTA ESCRITA E-1595/99

apresentada por **Christoph Konrad (PPE-DE)** ao Conselho

(20 de Setembro de 1999)

Objecto: Representantes Especiais e Coordenadores Especiais da UE

1. Quantos representantes/coordenadores especiais activos ou não (ou seja, meramente designados) tem a UE? Quem são eles concretamente? Por que regiões/países são responsáveis e até que ponto cooperam com outras organizações internacionais?
2. Sobre que base jurídica assenta a nomeação do grupo de pessoas acima mencionado? Qual é a duração dos respectivos mandatos? Onde têm o seu local de trabalho, ou seja, o centro das suas actividades? Qual é exactamente a sua situação financeira e material (incluindo verbas para despesas de viagem)? Qual é a dimensão dos respectivos gabinetes (organograma)?
3. A nomeação, em 2 de Julho de 1999, do Representante Especial da UE para o Pacto de Estabilidade para o Sudeste da Europa (Sr. Bodo Hombach) expirou em 31 de Julho de 1999 por falta de confirmação formal nos termos do artigo 2º (Acção Comum). A decisão formal relativa ao Pacto de Estabilidade terá o mesmo valor de uma tal confirmação?
4. Como se explica que actualmente coexistam 2 fóruns comunitários relativos ao Processo de Estabilidade no Sudeste da Europa, nomeadamente (a) o Processo de Royaumont, conduzido por P. Roumeliotis, Representante Especial da UE, com sede em Salonica e um orçamento de 550 000 € para o período compreendido entre Maio de 1999 e Maio de 2000, e (b) o Pacto de Estabilidade, conduzido por B. Hombach, Representante Especial da UE, com sede em Bruxelas e um orçamento de 850 000 € para 1999? Como são delimitados os campos de acção de ambos os fóruns e a quem têm de apresentar relatórios e prestar contas (possivelmente ao novo «Sr. PESC», J. Solana)?

Resposta

(29 de Novembro de 1999)

São actualmente os seguintes os Representantes Especiais da UE (REUE) nomeados com base no nº 5 do artigo 18º do TUE:

1. Aldo Ajello: REUE para a Região Africana dos Grandes Lagos (Acção Comum 96/250/PESC). Mandato anual (o actual mandato expira em 31 Julho de 2000, cf. Decisão 1999/423/PESC do Conselho). Orçamento actual: 1 137 000 € 4 colaboradores. Gabinete em Bruxelas.
2. Miguel Angel Moratinos: REUE para o Processo de Paz no Médio Oriente (Acção Comum 96/676/PESC). Mandato anual (o actual mandato expira em 31 de Dezembro de 1999). Orçamento actual: 2 400 000 € 9 colaboradores. Gabinete em Bruxelas.
3. Niels Eriksson: Conselheiro UE junto da Autoridade Palestiniana em matéria de Luta contra o Terrorismo (Acção Comum 97/289/PESC). Nomeado inicialmente por um período de três anos, o seu mandato foi prorrogado até 31 de Maio de 2002 (Acção Comum 1999/440/PESC). Orçamento: 3 600 000 € até 30 de Junho de 2000. 3 colaboradores. Baseado em Ramallah.
4. Bodo Hombach: REUE nomeado para assumir as funções de Coordenador previstas no Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste. Nomeado pela Decisão 1999/345/PESC do Conselho e confirmado até 31 de Dezembro de 1999 pela Acção Comum 1999/523/PESC do Conselho, de 29 de Julho de 1999. Orçamento: 850 000 € 22 colaboradores. Gabinete em Bruxelas.
5. Panagiotis Roumeliotis: REUE para o Processo de Royaumont (Estabilidade e boa vizinhança na Europa do Sudeste, cf. Posição Comum 98/633/PESC). Mandato anual, expirando o mandato em curso em 31 de Maio de 2000 (Decisão 1999/361/PESC do Conselho). Orçamento actual: 550 000 € 4 colaboradores. Gabinete em Bruxelas.

O Processo de Royaumont foi lançado em 13 de Dezembro de 1995. Prevê-se que esse processo seja oportunamente integrado na OSCE. Inclui os direitos humanos e as questões relacionadas com a democratização na região da Europa do Sudeste, considerada na sua globalidade.

O Pacto de Estabilidade foi formalmente adoptado em Colónia, em 10 de Junho de 1999. Destina-se a desenvolver uma sinergia entre as organizações e outras iniciativas na região. A democratização e os direitos humanos constituem um aspecto importante do pacto de estabilidade. Em relação a este aspecto, o REUE Roumeliotis contribui activamente para a Mesa de Trabalho do Pacto de Estabilidade que se ocupa da Democratização e dos Direitos Humanos.

Além disso, o artigo 2º da Acção Comum 1999/523/PESC prevê que o REUE Hombach e o REUE Roumeliotis procedam à coordenação da suas acções.

No que respeita à contabilidade dos REUE, o artigo 4º da Acção Comum 1999/523/PESC especifica que «o Representante Especial da União Europeia receberá orientações da Presidência e informará o Conselho, regularmente e sempre que tal se revele necessário, sob autoridade da Presidência, assistida pelo Secretário-Geral [...]». Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, esta redacção será aditada, de futuro, a todas as Acções Comuns dos Representantes Especiais da União Europeia.

(2000/C 170 E/051)

PERGUNTA ESCRITA E-1596/99

apresentada por James Nicholson (PPE-DE) ao Conselho

(20 de Setembro de 1999)

Objecto: Direitos Humanos no Usbequistão

Cristãos preocupados da União Europeia continuam a chamar a atenção para alegadas violações dos direitos humanos no Usbequistão, salientando os casos do Pastor Rashid Turibayev e de Parhad Yangibayev, Iset Tanishiev e Nail Asanov que se queixam de terem sido detidos com base em falsas acusações de posse de droga.

Será que o Conselho está a par da situação dos direitos humanos no Usbequistão particularmente em relação ao tratamento dos convertidos ao Cristianismo, e quais as diligências que já enviou junto do Governo do Usbequistão relativamente aos quatro prisioneiros atrás mencionados?

Resposta

(29 de Novembro de 1999)

O Conselho está a acompanhar de perto a situação no Usbequistão no que respeita aos Direitos do Homem.

A UE tem levantado regularmente esta questão junto das autoridades do Usbequistão. Numa diligência em Tashkent, em Julho de 1999, e no primeiro Conselho de Cooperação UE-Usbequistão, em 13 de Setembro de 1999, a União manifestou a sua preocupação a respeito da liberdade de religião no Usbequistão e, em especial dos maus tratos infligidos a cristãos. A UE instou o Governo usbeque a respeitar os princípios internacionais da liberdade de religião, no âmbito do Acordo de Parceria e Cooperação, recentemente celebrado, e à luz dos compromissos assumidos pelo Usbequistão no quadro da OSCE. A UE expressou também a sua profunda preocupação quanto às detenções em razão da opinião política ou da crença religiosa e quanto às condições de detenção no Usbequistão.

O Conselho continuará a acompanhar de perto todos os aspectos da situação no Usbequistão na área dos direitos humanos, e a abordar regularmente esta questão junto das autoridades usbeques.

(2000/C 170 E/052)

PERGUNTA ESCRITA P-1600/99

apresentada por Marco Cappato (TDI) à Comissão

(7 de Setembro de 1999)

Objecto: Condições de detenção de Ashot Bleyan, antigo ministro da Educação da República da Arménia

Segundo informações veiculadas na imprensa e de acordo com as declarações do advogado de Ashot Bleyan, antigo ministro arménio da Educação, que se encontra detido há vários meses, este último foi, no decurso da sua detenção, sujeito a espancamento na prisão e colocado em regime de isolamento.

De que informações dispõe a Comissão no que se refere a Ashot Bleyan e, nomeadamente, no atinente às acusações de que é objecto, ao respeito das normas em matéria de processo penal, às condições de detenção e ao seu actual estado de saúde?

Mais concretamente, que iniciativas adoptou ou tenciona a Comissão adoptar para assegurar a Ashot Bleyan a salvaguarda dos seus direitos de defesa enquanto arguido e um tratamento correcto, na observância das garantias em matéria de detenção?

Resposta dada por Chris Patten em nome da Comissão

(4 de Outubro de 1999)

A Comissão tem seguido a questão da detenção e do processo introduzido contra o antigo Ministro da Educação Ashot Bleyan pelas autoridades arménias, que o acusam de delitos civis e criminais, incluindo desvio de fundos.

A Comissão está preocupada com relatórios segundo os quais o antigo ministro Bleyan foi sujeito a espancamento durante a sua detenção, o que provocou uma grave deterioração do seu estado de saúde. A Comissão está a procurar obter urgentemente um esclarecimento por parte das autoridades arménias no que se refere a estas alegações.

O Acordo de Parceria e de Cooperação (APC) com a Arménia, que entrou em vigor em Junho de 1999, fornece uma base de discussão dos problemas relativos aos direitos humanos, que estarão na ordem de trabalhos da próxima reunião do Conselho de Cooperação em 12 de Outubro de 1999.

Para ajudar a Arménia a cumprir as suas obrigações enquanto Estado de Direito e a respeitar os direitos humanos tal como previsto no PCA, bem como a concretizar o seu pedido de adesão ao Conselho da Europa, a Comissão vai dar início a um programa no valor de 1 milhão de € destinado à formação judicial na Arménia, tendo igualmente disponibilizado fundos destinados a assistir a Arménia na aplicação da Convenção Europeia para a protecção dos Direitos do Homem, no âmbito de um programa conjunto com o Conselho da Europa.

(2000/C 170 E/53)

PERGUNTA ESCRITA E-1601/99

apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE-DE) à Comissão

(15 de Setembro de 1999)

Objecto: Transposição da directiva CE relativa ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva — tratado interestadual

O nº 1 do artigo 10º da directiva CE relativa ao exercício de actividades de radiodifusão (Directiva 89/0552/CEE⁽¹⁾), na redacção que lhe é dada pela Directiva 97/0036/CE⁽²⁾), estabelece a necessidade de existir uma demarcação clara entre a publicidade e os programas. Este princípio foi, entretanto, também inscrito na legislação alemã em matéria de radiodifusão. O nº 4 do artigo 7º do tratado sobre radiodifusão assinado entre os Länder, na sua terceira redacção de 1997, consagra este mesmo princípio. Actualmente, está em preparação um novo tratado interestadual sobre radiodifusão. Em 24.6.1999, os primeiros-ministros dos Länder alemães aprovaram o projecto de quarta revisão do tratado sobre radiodifusão, devendo este ser objecto de ratificação por parte dos dezasseis parlamentos regionais, estando a sua entrada em vigor prevista para 1.4.2000. Nele foi inserido o novo nº 4 do artigo 7º que estabelece:

A possibilidade de ocupar parcialmente a imagem transmitida com publicidade, quando esta for, do ponto de vista óptico, claramente separada do resto do programa e como tal assinalada.

O nº 4 do artigo 7º permite, desta forma, aos organismos de radiodifusão televisiva dividir simultaneamente o ecrã com um programa e uma janela publicitária. O mesmo acontece com a chamada publicidade virtual. Trata-se, neste caso, da possibilidade técnica de modificar a posteriori uma imagem de modo a inserir na própria imagem slogans publicitários ou a modificar publicidade já existente. A quarta revisão do tratado interestadual sobre radiodifusão deverá permitir a inserção de publicidade virtual nas emissões, em conformidade com o nº 6 do artigo 7º, na condição de tal ser assinalado no início e no termo da emissão em causa e de se substituir publicidade anteriormente existente.

Atendendo ao exposto, passo a formular as seguintes questões:

1. A Comissão considera que a difusão simultânea de publicidade e programas, apenas separados em termos espaciais, contraria o princípio da separação previsto no artigo 10º da directiva comunitária relativa à radiodifusão televisiva?
2. No entender da Comissão, a autorização de publicidade virtual é compatível com a referida directiva?
3. A Comissão tem conhecimento dos pareceres que levaram à modificação da legislação em vigor e que consideram não ser obrigatória uma separação temporal entre publicidade e programa?
4. Em caso afirmativo, qual a natureza desses pareceres?
5. Como avalia a Comissão as modificações que se pretendem introduzir na quarta revisão do tratado sobre radiodifusão, que deverá entrar em vigor em 1.4.2000, na Alemanha?

⁽¹⁾ JO L 298 de 17.10.1989, p. 23.

⁽²⁾ JO L 202 de 30.7.1997, p. 60.

Resposta de Viviane Reding em nome da Comissão

(27 de Outubro de 1999)

1. A Directiva 89/0552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas medidas legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva foi alterada pela Directiva 97/0036/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997. O nº 1 do artigo 10º da Directiva tem a seguinte redacção: «A publicidade televisiva deve ser facilmente identificável como tal e nitidamente separada do resto do programa por meios ópticos e/ou acústicos».

A transmissão simultânea de um programa e de publicidade televisiva não está abrangida. Porém, a ocupação parcial do ecrã por publicidade só pode ser autorizada quando essa publicidade for claramente reconhecível como tal e claramente demarcada do programa propriamente dito. É evidente que essa publicidade terá de cumprir todos os requisitos impostos pela directiva em matéria de publicidade televisiva, em especial no que concerne às restrições de tempo enunciadas nos artigos 11º e 18º.

2. A chamada «publicidade virtual» não é proibida pela Directiva. A Directiva abrange todas as formas de publicidade televisiva, que é definida na alínea c) do artigo 1º como «qualquer forma de mensagem televisiva a troco de remuneração ou de outra forma de pagamento similar». A directiva abrange igualmente o patrocínio de programas de televisão, que está sujeito a condições específicas.

A publicidade virtual é um fenómeno relativamente novo que, consoante as circunstâncias, pode recair na categoria de publicidade televisiva ou na de patrocínio. Vem a propósito lembrar que a publicidade clandestina está proibida de maneira muito clara pelo nº 4 do artigo 10º da directiva.

Dada a grande variedade de possibilidades oferecidas pela chamada «publicidade virtual» e tendo em conta o facto de as práticas dos organismos de radiodifusão estarem em evolução contínua neste domínio, uma avaliação das implicações jurídicas em face da directiva só é possível caso a caso.

3. e 4. Em conformidade com a Directiva revista, não é obrigatória a separação temporal entre o tempo dedicado à publicidade e programa propriamente dito. O nº 1 do artigo 10º apenas impõe uma separação por meios ópticos e/ou acústicos. A Comissão não tem conhecimento dos pareceres dos especialistas a que o Senhor Deputado faz referência.

5. Nos termos do artigo 27º da Directiva 89/0552/CEE, na sua actual redacção, os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até 30 de Dezembro de 1998 e do facto informarão imediatamente a Comissão.

A Alemanha não notificou a Comissão de ter adoptado todas as disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva, nem a Comissão está de posse de qualquer outra informação que a possa levar a supor que as disposições competentes foram oficialmente adoptadas, motivo pelo qual a Comissão enviou um parecer fundamentado à Alemanha.

A Comissão não está, pelos motivos expostos, em condições de emitir um juízo sobre as eventuais modificações ao tratado interestadual de radiodifusão «InterLänder».

(2000/C 170 E/054)

PERGUNTA ESCRITA P-1605/99

apresentada por Marianne Thyssen (PPE-DE) à Comissão

(7 de Setembro de 1999)

Objecto: Alargamento da base jurídica das ajudas comunitárias

A legislação comunitária em vigor apenas prevê auxílios comunitários às explorações em crise quando esta se fique a dever a uma doença epizoótica de natureza veterinária ou fitossanitária, que obrigue à retirada do mercado dos produtos derivados dos animais doentes a fim de evitar a transmissão dos sintomas ao homem. Os auxílios comunitários concedidas no âmbito da crise da BSE assentavam nessa base jurídica.

Por ocasião da crise das dioxinas foi igualmente decidido, a nível comunitário, retirar animais do mercado para proteger a saúde pública. Simplesmente, a causa não residia aí em qualquer infecção viral ou bacteriana, tendo sido um erro humano a desencadear a doença. Não obstante, o impacto sofrido pelas explorações foi semelhante.

Não considera a Comissão que a amplitude da crise das dioxinas na Bélgica e o facto de um erro humano desse tipo poder ocorrer também em outros Estados-membros reclamam um alargamento da base jurídica da ajuda comunitária, por forma a que, no futuro, os casos objectivamente verificáveis de doença epizoótica que levem a que os animais doentes e os produtos deles derivados sejam impróprios para o consumo humano e, conseqüentemente, retirados do mercado possam, só por si, justificar o apoio comunitário às explorações afectadas?

Está a Comissão disposta a apresentar, se necessário, propostas legislativas com vista à criação de uma base jurídica?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(8 de Outubro de 1999)

É exacto que o actual direito comunitário, ou seja, a Decisão 90/0424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a certas despesas no domínio veterinário⁽¹⁾, só prevê uma acção financeira da Comunidade para a erradicação e a vigilância das doenças indicadas na lista que consta do seu anexo, lista onde está que incluída, nomeadamente, a encefalopatia espongiforme bovina (BSE).

A crise da dioxina não foi causada por nenhuma das doenças que constam da referida lista, mas deve-se a uma falha humana que gerou a poluição da cadeia alimentar.

A Comissão é do parecer que, no caso de falha humana, devem ser aplicadas as regras relativas à responsabilização. Em todos os casos, o autor da poluição não pode ser indemnizado.

No que diz respeito à possibilidade de os Estados-membros concederem auxílios de Estado aos particulares ou às empresas que sofreram prejuízos na sequência daquela falha, a Comissão toma a liberdade de remeter o Senhor Deputado para a resposta que lhe forneceu a esse respeito no âmbito da sua questão P-1609/99⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990.

⁽²⁾ JO C 27 E de 29.1.2000, p. 147.

(2000/C 170 E/055)

PERGUNTA ESCRITA P-1607/99

apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(7 de Setembro de 1999)

Objecto: Financiamentos europeus à Rússia

As notícias provenientes de diversas fontes internacionais, segundo as quais pelo menos uma parte dos fundos atribuídos à Rússia pela comunidade internacional, a diversos títulos, teria sido desviada — inclusivamente montantes elevadíssimos — para fins desconhecidos, provavelmente de carácter privado, exigem que se proceda rapidamente a uma verificação do verdadeiro destino dado às somas concedidas pela União Europeia à Rússia nos últimos anos e que actualmente estão a ser enviadas para ajuda humanitária, dons, empréstimos em condições favoráveis e para programas comunitários no âmbito de acordos bilaterais ou de parceria.

Recorde-se que, ontem mesmo, na reunião da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu, se verificou que uma quantidade considerável de manteiga (6 750 toneladas) vendida à Rússia a preços muito favoráveis foi desviada ilegalmente para a Polónia e que as actas da Comissão que teriam podido detectar a fraude desapareceram dos seus gabinetes de Bruxelas (caso Fléchar).

Não considera a Comissão necessário obter garantias adequadas relativamente ao destino dos montantes pagos e, em especial, aos autorizados mas ainda não pagos?

Resposta dada por Chris Patten em nome da Comissão

(6 de Outubro de 1999)

A Comissão tem conhecimento das actuais especulações dos meios de comunicação social no que se refere ao branqueamento de capitais na Rússia e da preocupação crescente em torno da questão do eventual desvio de fundos de assistência concedidos a esse país. Há, sem dúvida, que aguardar os resultados das investigações em curso por parte da Comunidade e dos Estados Unidos.

A assistência por parte da Comunidade é essencialmente constituída por subvenções concedidas através do programa TACIS. Os fundos em questão são utilizados para pagar a empresas comunitárias que prestam assistência técnica e consultoria à Rússia, bem como ajuda alimentar. A utilização destes fundos é rigorosamente controlada e avaliada. Os fundos em questão não são concedidos directamente à Rússia. Acresce a isto o facto de a Rússia não receber actualmente empréstimos da Comunidade e de o mandato para a concessão de empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) a países fora da Comunidade não se estender à Rússia.

No que se refere à questão da manteiga destinada à Rússia e desviada para a Polónia, a Comissão recorda que esses factos remontam a 1991/1992. O comprador da manteiga vendida para tal fim era um operador comunitário, sendo os seus clientes intermediários polacos. Consequentemente, é difícil visualizar uma conexão directa com as alegações às quais se refere a questão do Senhor Deputado.

Remete-se ainda o Senhor Deputado para a declaração da Comissão ao Parlamento durante o debate de 16 de Setembro de 1999.

(2000/C 170 E/056)

PERGUNTA ESCRITA E-1613/99

apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE-DE) à Comissão

(15 de Setembro de 1999)

Objecto: O combate às minas terrestres

A anterior Comissão revelou-se muito activa no combate às minas terrestres.

Que iniciativas pretende a nova Comissão tomar para prosseguir essas acções?

A Comissão está disposta a organizar de novo uma conferência internacional sobre esta questão e, em caso afirmativo, quando e onde está prevista a realização de tal conferência?

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1999)

De acordo com a Resolução 11913/96 do Conselho e a Resolução A4-0149/95 do Parlamento, a Comissão tenciona reforçar a sua contribuição para os esforços internacionais no sentido da eliminação do problema global das minas terrestres, tendo especialmente em conta os compromissos previstos pelo Tratado de Otava. A Comissão submeterá ao Parlamento e ao Conselho, no final de 1999, um projecto de regulamento contra as minas terrestres anti-pessoais, acompanhada por uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento sobre o mesmo tópico.

Neste contexto, está a ser concedida uma atenção especial ao aumento da coordenação das actividades desenvolvidas neste domínio pela Comissão, pelos Estados-membros e a nível internacional, o que inclui um apoio às Nações Unidas na sua função global de coordenadora. Quaisquer actividades de maior

envergadura por parte da Comissão, tais como a organização de conferências internacionais, serão consideradas no âmbito do novo regulamento a adoptar, bem como em estreita cooperação com as Nações Unidas e os outros intervenientes nesse domínio. Não está actualmente prevista a realização num futuro próximo de qualquer conferência internacional importante nessa matéria.

(2000/C 170 E/057)

PERGUNTA ESCRITA P-1616/99

apresentada por Stanislaw Tillich (PPE-DE) à Comissão

(7 de Setembro de 1999)

Objecto: Pessoal da Comissão

A Comissão pode indicar ao Parlamento o número de agentes auxiliares, de agentes locais e conselheiros especiais remunerados pelo orçamento da UE (e respectivos montantes), para além do pessoal permanente e temporário previsto no orçamento?

Poderá ainda prestar idêntico esclarecimento no que respeita ao chamado pessoal não-estatutário, que exerce nomeadamente a sua actividade nas agências europeias, nos gabinetes de assistência técnica (TAOs) e nas organizações internacionais (por exemplo, para os Balcãs)?

Quantos lugares restam ainda preencher?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(6 de Outubro de 1999)

Em 31 de Agosto de 1999, a Comissão empregava:

(em euros)

Em Estatuto	Número	Rubrica orçamental	Dotações para 1999
Agentes auxiliares	1 310	A-7000	36 310 000
Consultores especiais	31	A-1113	165 000
Agentes locais em gabinetes da União	192	A-1112	6 850 000
Agentes locais nas delegações	1 696 ⁽¹⁾	A-6001	37 550 000 ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Excepto agentes de manutenção e de segurança sob contratos locais (estimados em 203, representando um custo total de, aproximadamente, 650 000 euros).

Alguns agentes locais que prestam assistência técnica, afectos às delegações e remunerados através do capítulo B7-5 da parte B do Orçamento, não estão incluídos nos recursos humanos supramencionados. O seu número é de, aproximadamente, 150/ano.

As agências gozam de larga autonomia em matéria de gestão do pessoal. O actual número de membros do seu pessoal estatutário é de, aproximadamente, 1 200. A Comissão não dispõe, neste momento, de números relativos ao pessoal «não estatutário» que se encontra a trabalhar nas agências. A obtenção desta informação implicaria a realização de um estudo ad hoc de cada uma das 11 agências. Em resposta às questões concretas:

De acordo com os resultados do mais recente estudo sobre assistência técnica, realizado em Setembro/Outubro de 1998, o custo dos gabinetes de assistência técnica (GAT) que prestam serviços à Comissão corresponde a, aproximadamente, 200 milhões de €. O número de pessoas/ano a trabalhar nos GAT, inventariadas pela Comissão, era de, aproximadamente, 1000. Contudo, o número indicado de pessoas/ano não inclui sistematicamente o pessoal de apoio (secretariado, por exemplo) empregado pelos GAT. Além disso, quando o produto dos GAT é expresso em termos de prestação de um determinado

serviço (resultado) e não de recursos humanos empregues (factor de produção), o número de pessoas empregues pelos GAT não constitui um critério contratual, não sendo, por conseguinte, conhecido da Comissão. Encontra-se em fase de conclusão um novo relatório que actualiza os dados referentes aos GAT, o qual será apresentado à autoridade orçamental brevemente.

Actualmente, o esforço comunitário de reconstrução desenvolvido no Kosovo é coordenado por uma task force da Comissão composta por, aproximadamente, 35 pessoas, principalmente funcionários da Comissão e agentes locais (pessoal estatutário). Essa task force será substituída por uma agência de reconstrução do Kosovo.

Lugares orçamentais vagos em 31 de Agosto de 1999:

Orçamento	Lugares	Número
Funcionamento	Permanentes	501
Funcionamento	Temporários	195
Investigação (acções indirectas)	Permanentes (administrativos, científicos e técnicos)	193
Serviço Oficial de Publicações das Comunidades Europeias	Permanentes	29

(2000/C 170 E/058)

PERGUNTA ESCRITA P-1618/99

apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(7 de Setembro de 1999)

Objecto: Programas MED

A resolução sobre o relatório especial do Tribunal de Contas nº 1/96 relativo aos programas MED (apresentada nos termos do segundo parágrafo do nº 4 do artigo 188º-C do Tratado CE), acompanhada das resposta da Comissão, faz referência a graves irregularidades e a importantes lacunas na gestão financeira dos programas mediterrânicos (anos 1992-1995).

Na mesma resolução, pode ler-se que as propostas de financiamento respeitantes aos MED-Urbs (29.7.1992), MED-Campus (14.10.1992), MED-Invest (14.12.1992) e MED-Media (18.5.1993) envolveram uma despesa de 78.000.000 ecus.

A Comissão pode revelar, de forma exaustiva e circunstanciada, a lista de todas as entidades públicas e privadas, empresas, sociedades, firmas, pessoas singulares, organizações, dos Estados-membros ou de países terceiros, que tenham recebido fundos, no âmbito dos referidos programas, no valor total de 78.000.000 ecus, e especificar, para cada, os montantes recebidos?

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão

(8 de Outubro de 1999)

Os 78 milhões de ecus a que se refere a resolução do Parlamento de Julho de 1996 destinaram-se ao financiamento das redes de cooperação descentralizada para o período 1992-1995, bem como à correspondente assistência técnica (Agence pour les réseaux transmediterranéens (ARTM) – Ismeri Europa – FRERE Consultants – Conselho dos municípios e regiões da Europa (CMRE) – Television trust for the environment (TVE)).

Na sequência da resolução, a Comissão informou periodicamente a Comissão do Controlo Orçamental dos seguimentos dados ao relatório do Tribunal de Contas, bem como da evolução das ordens de cobrança emitidas.

A Comissão transmitirá directamente ao Senhor Deputado e ao Secretário-Geral do Parlamento as informações adicionais referentes às decisões de financiamento relativas às diversas redes no período 1992-1995.

(2000/C 170 E/059)

PERGUNTA ESCRITA E-1622/99**apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE) à Comissão***(15 de Setembro de 1999)*

Objecto: Acção por infracção movida contra o Estado italiano na sequência da venda da Central de Distribuição de Leite de Roma

Poderia a Comissão facultar as conclusões do inquérito efectuado no quadro da acção por infracção movida contra o Estado italiano e o município de Roma, em virtude da venda da Central de Distribuição de Leite de Roma?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(8 de Outubro de 1999)*

Na sequência do exame das observações das autoridades italianas transmitidas no âmbito do procedimento previsto pelo nº 2 do artigo 88º (ex-artigo 93º) do Tratado CE, a Comissão pediu às autoridades italianas informações complementares no que se refere às medidas empreendidas pelo município de Roma.

Presentemente, a Comissão aguarda essas informações complementares. Depois de analisar as observações transmitidas no seu conjunto, a Comissão tomará uma decisão final em relação às medidas em questão.

(2000/C 170 E/060)

PERGUNTA ESCRITA E-1624/99**apresentada por Markus Ferber (PPE-DE) à Comissão***(15 de Setembro de 1999)*

Objecto: Apoio a uma exploração avícola em Vseruby (República Checa) utilizando recursos comunitários

Um consórcio alemão prevê construir, na fronteira entre a Baviera e a República Checa, uma exploração avícola para 1,2 milhões de galinhas poedeiras e 200 mil pintos. Existem graves preocupações por parte da população, que receia o transporte pelo vento de agentes patogénicos.

A exploração avícola de Vseruby beneficia, directa ou indirectamente, de apoios comunitários (p. ex. a título de PHARE)?

Resposta de Günter Verheugen em nome da Comissão*(29 de Outubro de 1999)*

A Comissão pode confirmar que a exploração avícola a que o Senhor Deputado se refere não beneficia de qualquer apoio Phare. A Comissão não tem conhecimento de que qualquer outro fundo comunitário esteja a ser utilizado para este fim.

(2000/C 170 E/061)

PERGUNTA ESCRITA E-1625/99**apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão***(15 de Setembro de 1999)*

Objecto: Escutas telefónicas secretas

Está em curso de preparação um pacote especial de medidas no domínio dos assuntos internos destinado à reunião extraordinária do Conselho Europeu que irá ter lugar em Tampere. Terá a Comissão elaborado para esta reunião documentos confidenciais, destinados sobretudo a legalizar as escutas secretas de telefonemas via satélite e de ligações via Internet ou estará previsto publicar, uma vez terminada a referida reunião, todos esses documentos relativos àqueles domínios?

Resposta de António Vitorino em nome da Comissão

(25 de Outubro de 1999)

Os serviços da Comissão não estão a elaborar quaisquer documentos, de natureza confidencial ou outra, sobre a questão das escutas secretas de telefonemas via satélite e de comunicações via Internet em preparação do Conselho Europeu de Tampere. O único documento elaborado pela Comissão em preparação do referido Conselho é a nota de informação (SEC(1999) 1518) sobre a preparação desta reunião especial do Conselho Europeu que será consagrada à discussão do desenvolvimento na União de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Com base nesta nota, o Presidente Prodi enviou uma carta ao Primeiro-Ministro Lipponen em 23 de Setembro de 1999. Nesta matéria, tal como noutras, a Comissão actua com a maior transparência possível e as posições adoptadas quer sobre a preparação, quer sobre os resultados do Conselho Europeu de Tampere, serão discutidas com o Parlamento Europeu.

No tocante à interceptação das telecomunicações, a Comissão remete o Senhor Deputado para o debate realizado no Parlamento em 6 de Maio de 1999 sobre o Relatório Schmid em matéria de interceptação de telecomunicações. A posição da Comissão nesta matéria foi apresentada ao Parlamento por ocasião desse debate.

Concretamente, a Comissão reconhece a importância desta questão, nomeadamente uma vez que o sector das telecomunicações na Europa é constantemente alvo de mudanças rápidas e revolucionárias.

A Comissão considera, por um lado, que, no que respeita à questão específica da interceptação, devem ser tidas em conta as preocupações legítimas dos serviços responsáveis pela aplicação da lei (ou seja, o desenvolvimento das telecomunicações e da Internet não deve reduzir a capacidade dos Estados-membros para combater o crime e manter a segurança nacional) e, por outro, salienta que o crescimento significativo registado nos serviços de telecomunicações, nomeadamente na Internet, pressupõe a existência de confiança nos serviços oferecidos por parte dos utilizadores das telecomunicações se se quiser alcançar uma expansão ainda maior do sector.

A Comissão acredita ser fundamental obter o equilíbrio certo entre os diferentes interesses em jogo. Tal só poderá ser obtido através do diálogo entre os serviços responsáveis pela aplicação da lei, os operadores, a indústria e as entidades mais directamente envolvidas na protecção dos dados.

Para além disso, está a ser negociado no Conselho um projecto de convenção para melhorar a assistência jurídica mútua em assuntos do foro criminal entre os Estados-membros. Este projecto de convenção inclui uma série de disposições relativas à interceptação de telecomunicações. O seu objectivo consiste em garantir que as disposições em matéria de interceptação para efeitos de investigação criminal sejam concebidas por forma a ter em consideração os novos sistemas de telecomunicações por satélite.

(2000/C 170 E/062)

PERGUNTA ESCRITA E-1627/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(15 de Setembro de 1999)

Objecto: Medidas de apoio à rizicultura na Grécia

Com o Regulamento 2072/98⁽¹⁾ foram estabelecidas duas zonas básicas de rizicultura na Grécia. A aplicação do regulamento em 1998, teve como resultado o não pagamento de qualquer ajuda aos produtores de zona B onde se verificou um excedente da quota, apesar de não ter sido excedida a quota global autorizada à Grécia de 24.891 ha.

Uma vez que o sistema da regionalização das áreas de produção em conjugação com a extremamente elevada taxa de co-responsabilidade pôs os rizicultores em situação particularmente difícil, pergunta-se à Comissão se tenciona aceitar a possibilidade de transparência de quotas de uma zona para outra, tal como se faz com o trigo duro? Que outras medidas tenciona tomar (aumento do limite máximo global, repartição de quotas por Nomos, controlo sobre as importações massivas e sem controlo de países terceiros) a fim de apoiar a rizicultura.

⁽¹⁾ JO L 265 de 30.9.1998, p. 4.

Resposta de Franz Fischler em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Na sequência de um pedido das autoridades gregas, o artigo 6º do Regulamento (CE) nº 3072/95 do Conselho que estabelece a organização comum de mercado do arroz⁽¹⁾ foi alterado a fim de dividir a superfície de base nacional grega em duas superfícies de base:

- I. departamentos de Salónica, Serre e Ftiótide: 22 330 hectares.
- II. outros departamentos: 2 561 hectares.

Tal como o Senhor Deputado refere, em 1998, na superfície de base II «Outros departamentos», a superfície semeada (5 180 hectares) ultrapassou largamente a superfície de base (2 561 hectares), e, por conseguinte, em aplicação do nº 5 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 3072/95, a redução do pagamento compensatório foi de 100 %.

Actualmente, na sequência do recente pedido das autoridades helénicas, a Comissão considera a possibilidade de propor ao Conselho uma alteração do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 3072/95 com vista a incluir as regiões de Cavala e de Etólia-Acarnânia, integradas na superfície II (outros departamentos), na superfície de base I.

Com esta medida, o risco de ultrapassar a superfície correspondente a «outros departamentos» deverá diminuir.

⁽¹⁾ JO L 329 de 30.12.1995.

(2000/C 170 E/063)

PERGUNTA ESCRITA E-1630/99
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(15 de Setembro de 1999)

Objecto: O açúcar e a revisão do Regulamento nº 1600/92

A produção e refinação de açúcar na ilha de S. Miguel, na Região Autónoma dos Açores, têm um significado económico muito importante.

Por um lado, asseguram a manutenção de mais de cem postos de trabalho na refinaria local; por outro lado, estimulam uma alternativa agrícola importante que, em conjugação com outras culturas, permite uma rotação mais eficaz das terras.

Ao abrigo do Regulamento nº 1600/92⁽¹⁾ (POSEIMA), as instituições europeias têm dado uma significativa protecção a várias produções agrícolas, entre elas a beterraba sacarina.

Todavia, por razões várias que se prendem com a exiguidade da quota atribuída e dificuldades na esfera agrícola, a produção de beterraba sacarina tem vindo a descer todos os anos e a viabilidade futura da produção e refinação de açúcar nos Açores estará colocada em questão, se nada for feito em contrário.

Não considera a Comissão, à luz dos princípios que regem a política agrícola comum, do nº 2 do artigo 299º do Tratado CE e das decisões de Colónia relativas às regiões ultraperiféricas, que seria conveniente rever o Regulamento nº 1600/92, de forma a permitir a manutenção da produção e refinação de açúcar nos Açores?

⁽¹⁾ JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(25 de Outubro de 1999)

A cultura da beterraba e a sua transformação em açúcar mereceram uma atenção particular do Regulamento (CEE) 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira. Este regulamento prevê uma ajuda por hectare semeado com beterraba, assim como uma ajuda à sua transformação industrial em açúcar.

A ajuda à transformação da beterraba foi aumentada de 10 € para 27 € por 100 quilogramas pelo Regulamento (CE) nº 562/98 da Comissão, de 12 de Março de 1998, que adapta o montante da ajuda específica à transformação das beterrabas em açúcar branco nos Açores referido no artigo 25º do Regulamento (CEE) 1600/92⁽¹⁾.

Não obstante estas medidas, a cultura da beterraba está em declínio desde 1994, após ter experimentado, numa primeira fase, um novo impulso, resultante do programa Poseima. Todavia, a indústria de transformação não é directamente afectada por esta evolução decepcionante, uma vez que pode importar e refinar açúcar bruto para satisfazer as necessidades dos Açores. As condições económicas não se deterioraram para a indústria — pelo contrário — dado que esta pode importar esse açúcar ao preço do mercado mundial (ou com ajuda equivalente, caso compre açúcar comunitário sob quota).

Se os agricultores dos Açores optam por outras produções que não a da beterraba, as razões devem ser procuradas nas condições gerais da produção agrícola. A viabilidade da indústria açucareira está sobretudo ligada ao consumo do açúcar, que tem diminuído nos últimos anos. A utilização da capacidade de refinação a partir de açúcar bruto importado é enquadrada pelos princípios do regime específico de abastecimento, nomeadamente o princípio da cobertura das necessidades locais.

A Comissão analisará estas questões no âmbito da revisão em curso do Poseima caso as autoridades portuguesas o solicitem.

⁽¹⁾ JO L 76 de 13.3.1998.

(2000/C 170 E/064)

PERGUNTA ESCRITA E-1631/99
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(15 de Setembro de 1999)

Objecto: Quota de açúcar na Região Autónoma dos Açores

No Acto de Adesão de Portugal à União Europeia, ponto XIV, alínea c), Vol. II, pp. 210-213, ficou consignada uma quota de 10 000 toneladas de açúcar de beterraba para a «empresa produtora de açúcar estabelecida na Região Autónoma dos Açores», suplementada com um direito de importação de ramas igual à diferença entre esta produção e 20 000 toneladas em condições de pagamento de direito nivelador reduzido.

O Regulamento (CEE) 3484/92 de 27 de Novembro⁽¹⁾, contudo, reduziu esta quantidade para 10 000 toneladas, quantidade que é também consagrada no Regulamento nº 1600/92⁽²⁾.

Mais recentemente, a Comissão Europeia interpretou a regulamentação em vigor no sentido de estabelecer uma nova redução neste quantitativo para 6 500 toneladas refinadas a partir de ramas importadas, não excluindo sequer a hipótese de vir a propor novas reduções na quota da Região Autónoma dos Açores.

Pode a Comissão indicar-me se considera esta progressiva e sistemática redução de quotas para refinação de açúcar na Região Autónoma dos Açores compaginável com o nº 2 do artigo 299º do Tratado CE?

⁽¹⁾ JO L 353 de 3.12.1992, p. 8.

⁽²⁾ JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(18 de Outubro de 1999)

Efectivamente, antes do programa Poseima, a indústria açucareira dos Açores estava autorizada a refinar açúcar bruto até 20 000 toneladas, menos a quantidade de produção de açúcar a partir da beterraba local. Com a introdução do regime específico de abastecimento daquele programa, que permite a importação de açúcar bruto de beterraba ao preço do mercado mundial (ou prevê uma ajuda equivalente em caso de utilização de açúcar bruto comunitário sob quota), a autorização foi limitada a 10 000 toneladas de açúcar, no máximo, para cobrir as necessidades dos Açores em açúcar em condições preferenciais.

Tendo em conta estes limites, a Comissão estabelece anualmente estimativas das necessidades dos Açores e fixa as quantidades a importar, tomando em consideração, nomeadamente, a produção local a partir de beterraba. Com a fixação em 6 500 toneladas para a campanha de 1999/2000 (quantidade igual à fixada para 1998/1999), a quota máxima de produção de açúcar não foi reduzida. Esta quota pode ser sempre utilizada para a produção local de açúcar de beterraba; apenas se limitou a importação de açúcar bruto ao abrigo do regime específico de abastecimento.

Assim sendo, não é curial falar-se de uma redução progressiva e sistemática das quotas para refinação de açúcar na Região Autónoma dos Açores, considerando a Comissão, conseqüentemente, que a aplicação do programa Poseima não põe em causa o nº 2 do artigo 299º (ex-artigo 227º) do Tratado CE.

(2000/C 170 E/065)

PERGUNTA ESCRITA E-1632/99

apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(15 de Setembro de 1999)

Objecto: Abuso de posição dominante no mercado do açúcar na Região Autónoma dos Açores

A empresa produtora de açúcar estabelecida na Região Autónoma dos Açores representa uma parte muito reduzida e decrescente das quotas de açúcar atribuídas pelas instituições europeias a Portugal.

Nos últimos meses, o açúcar proveniente de refinarias sediadas no Continente tem chegado aos estabelecimentos comerciais dos Açores a preços consideravelmente inferiores aos praticados nos estabelecimentos comerciais do Continente, apesar dos custos de transporte para esta Região Autónoma.

Não considera a Comissão Europeia que a prática de preços diferenciados para o açúcar entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores por parte das empresas que dominam o mercado pode constituir um caso de abuso de posição dominante?

Que tenciona a Comissão Europeia fazer nesta situação?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(18 de Outubro de 1999)

O mercado do açúcar dos Açores está integrado no mercado comunitário e encontra-se, portanto, aberto aos fornecimentos provenientes de outras regiões. O açúcar produzido nos Açores, pelo contrário, não tem as mesmas possibilidades, por ser produzido em condições específicas preferenciais. Os benefícios estão reservados para a produção local de beterraba e a indústria transformadora, assim como para os consumidores desta região, em conformidade com os objectivos do programa Poseima. Se se verificam expedições de açúcar do Continente para os Açores, tal deve-se ao facto de os preços praticados nesta Região permitirem às empresas em causa obter um lucro comparável ao que é possível realizar no Continente.

Em princípio, as condições específicas de que beneficia a empresa açucareira dos Açores deveriam permitir-lhe abastecer o mercado local a preços competitivos, dado que aquelas condições dão a essa açucareira a possibilidade de comprar o açúcar bruto ao preço do mercado mundial e vender o açúcar refinado ao preço comunitário.

Sendo a produção local de beterraba muito reduzida actualmente, a elevada margem de refinação é obtida sobre a maior parte do açúcar produzido. Por conseguinte, a Comissão entende que não deve intervir no sentido indicado pelo Senhor Deputado.

Remete-se ainda o Senhor Deputado para as respostas dadas pela Comissão às suas perguntas escritas E-1630/99 ⁽¹⁾ e E-1631/99 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 56.

⁽²⁾ Ver p. 57.

(2000/C 170 E/066)

PERGUNTA ESCRITA E-1636/99
apresentada por Graham Watson (ELDR) ao Conselho

(20 de Setembro de 1999)

Objecto: Trabalhar na Europa depois dos 60

Tem o Conselho conhecimento de que a França se recusa a adoptar um dos regulamentos comuns do sector da aeronáutica que autoriza os detentores de licenças de pilotagem de aviões de transporte a continuarem a voar até à idade de 65 anos?

A França recusou-se a reconhecer este novo limite de idade e, em consequência de tal facto, nenhum piloto com idade superior a 60 anos pode sobrevoar ou aterrar em França na qualidade de responsável por uma operação de transporte de passageiros. Quais os meios de que o Conselho tenciona servir-se para pressionar a França a garantir o cumprimento dos regulamentos comuns em vigor no sector do transporte aéreo? Quais as obrigações dos Estados-membros em matéria de reconhecimento mútuo de licenças?

Resposta

(22 de Novembro de 1999)

A Directiva do Conselho 91/670, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à aceitação mútua de licenças para o exercício de funções na aviação civil prevê no nº 5 do artigo 4º que a validação das licenças de pilotos é autorizada, desde que o seu titular tenha satisfeito as exigências de validação especiais previstas no anexo à presente directiva. Este anexo prevê o limite de idade de 60 anos.

Sendo assim, a recusa de um Estado-membro de permitir aos titulares de uma licença de piloto de linha continuar a voar até à idade de 65 anos significa que as suas autoridades aplicam correctamente a Directiva 91/670.

Recorde-se, além disso, que a prática seguida pela Organização da Aviação Civil Internacional aponta no mesmo sentido. O Anexo 1 da Convenção de Chicago proíbe, no caso dos voos comerciais, o exercício das funções de piloto após à idade de 60 anos. Eventuais medidas de flexibilização em relação a esta medida não são de natureza vinculativa.

(2000/C 170 E/067)

PERGUNTA ESCRITA E-1637/99
apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(15 de Setembro de 1999)

Objecto: Documentação legal transmitida à Comissão para a criação do Serviço Alimentar e Veterinário em Grange, Meath, Irlanda

Quando exactamente foi apresentada pelo Ministério das Obras Públicas da Irlanda à Comissão a documentação legal relativa à instalação do Serviço Alimentar e Veterinário em Grange, Meath, na Irlanda, por que razão não foi ainda assinada e quando se prevê que tal venha a acontecer?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Em 8 de Junho de 1999, o Ministério das Obras Públicas apresentou à Comissão a documentação legal relativa à construção do Serviço Alimentar e Veterinário (FVO) em Grange, Co. Neath à Comissão

Essa documentação era necessária para permitir, não só uma verificação global das cláusulas do contrato, nomeadamente dos compromissos financeiros, como também um procedimento interno que exige o visto de uma série de departamentos da Comissão, e a elaboração de um memorando à autoridade orçamental em conformidade com as declarações feitas pela Comissão por ocasião do orçamento rectificativo e suplementar nº 1/97⁽¹⁾, segundo as quais «a Comissão informará a autoridade orçamental dos custos a longo prazo do projecto Grange, logo que forem conhecidos os custos totais».

Os procedimentos internos foram concluídos em 10 de Setembro de 1999, tendo a Comissão aprovado uma Comunicação ⁽²⁾ à autoridade orçamental sobre a aquisição do novo edifício do FVO em Grange. O contrato foi subsequentemente assinado em nome da Comissão, em 13 de Setembro de 1999, e foi transmitido aos funcionários do condado.

(¹) SEC(97) 750 final.

(²) SEC(1999) 1324.

(2000/C 170 E/068)

PERGUNTA ESCRITA E-1640/99

apresentada por Norbert Glante (PSE) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Apoios à geminação de cidades — inclusão de circunscrições administrativas alemãs

O actual programa de apoio à geminação de cidades favorece o encontro entre os povos europeus, tendo em vista superar as divisões entre os mesmos. De acordo com o boletim informativo sobre os apoios concedidos pela Comissão Europeia em 1999, não são tidos em conta os Landkreise, circunscrições administrativas alemãs, no contexto dos projectos elegíveis de tipo I, relativos a «encontros de cidadãos no âmbito da geminação de cidades».

Em conformidade com as disposições do direito constitucional alemão em matéria de organização autárquica, os Landkreise fazem parte da tipologia das pessoas colectivas territoriais, encontrando-se desse modo equiparados aos municípios e freguesias. Na Alemanha, os Landkreise promovem encontros de cidadãos com pessoas colectivas territoriais dos actuais Estados-membros, mas também com circunscrições administrativas homólogas recém-constituídas nos PECO, prestando assim um valioso contributo para o reforço da Europa.

1. Entende a Comissão ser legítima a diferença de tratamento entre, por um lado, municípios e freguesias e, por outro lado, as referidas circunscrições administrativas alemãs?
2. Em caso afirmativo, como se justifica tal diferença de tratamento?
3. Tenciona a Comissão alterar os critérios de elegibilidade para o ano 2000, no que diz respeito aos encontros de cidadãos no âmbito da geminação de cidades (tipo I), de modo a permitir igualmente a candidatura das circunscrições administrativas alemãs em causa?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(4 de Novembro de 1999)

Os critérios referentes à atribuição de auxílios financeiros no quadro do programa comunitário relativo à geminação de cidades foram definidos pela Comissão, em consulta estreita com os representantes das diferentes comissões do Parlamento e com os representantes das associações nacionais dos poderes locais, reunidos no seio do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa. Estes critérios são objecto de uma revisão anual e são publicados numa nota de informação «Subsídios da Comissão a favor da geminação das cidades», amplamente divulgada.

Na última reunião de consulta, realizada em 8 de Dezembro de 1998, foi decidido que, para o ano de 1999 e na medida das disponibilidades financeiras, não era conveniente considerar os Landkreise no âmbito do tipo I deste programa. Contudo, relativamente ao tipo II do mesmo programa, esta nota indica que as acções de geminação que impliquem cidades pertencentes a uma mesma região podem beneficiar de subsídios.

Os critérios aplicáveis para o ano 2000 serão decididos aquando das «Jornadas Europeias da Geminação para o Terceiro Milénio», que se realizarão de 3 a 5 de Dezembro de 1999 em Bilbao

(2000/C 170 E/069)

PERGUNTA ESCRITA P-1645/99**apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão***(13 de Setembro de 1999)*

Objecto: Cumprimento da directiva relativa às aves — depósito de lamas em Uitdam (Países Baixos)

A Comissão tem conhecimento de que a província da Holanda do Norte e o Ministério das Obras Públicas pretendem criar um depósito de resíduos perigosos de dragagem no Ijmeer, próximo de Uitdam?

A Comissão tem conhecimento de que o Ijmeer constitui um núcleo da estrutura ecológica principal?

A Comissão está a par da intenção do Governo neerlandês de designar o Ijmeer — como parte integrante do Ijsselmeer — como Zona de Protecção Especial no quadro de Natura 2000?

A Comissão sabe que a criação de um depósito de resíduos de dragagem (com um diâmetro de 1.500 metros) na localização pretendida é contrária à directiva europeia das aves (79/0409/CEE⁽¹⁾), em virtude dos riscos de fuga e danificação da Natureza e da paisagem, que ameaçam o habitat de conhecidas espécies de aves migratórias e sedentárias, tais como a águia-pesqueira, o cisne-pequeno e o colhereiro?

A Comissão está disposta a envidar esforços junto do Governo neerlandês para que este convença a província da Holanda do Norte e o Ministério das Obras Públicas a abandonarem este projecto?

A Comissão entende que se desenvolveram alternativas sustentáveis para a eliminação de lamas de dragagem (classe 4), susceptíveis de, a curto prazo, competir com o depósito?

A Comissão está disposta a fomentar, directa ou indirectamente, um maior desenvolvimento de alternativas, tais como a transformação dos resíduos de dragagem em materiais de construção e matérias-primas secundárias?

Que medidas pretende a Comissão tomar para obrigar os Países Baixos a cumprirem integralmente a directiva relativa às aves e Natura 2000?

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(18 de Outubro de 1999)*

A Comissão não tem conhecimento dos factos mencionados pelo Senhor Deputado.

A Comissão ignora que o Ijmeer seja um núcleo no âmbito da rede de zonas de protecção. Trata-se todavia de uma questão que não é envolvida pelo direito comunitário. Este só poderá ser invocado se o Ijmeer satisfizer os critérios enunciados na Directiva 79/0409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens ou na Directiva 92/0043/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾.

A Comissão está ciente de que o Ijmeer é uma zona ornitológica importante (IBA). O Tribunal de Justiça salientou no seu acórdão de 19 de Maio de 1998 que o IBA 1994 pode ser utilizado a título de orientação para a designação de zonas de protecção especial nos termos do disposto na Directiva 79/0409/CEE. Por outro lado, o Tribunal declarou que os Países Baixos não haviam designado um número suficiente de zonas mais adequadas. Os Países Baixos continuam a não dar cumprimento às obrigações que lhes incumbem, sendo objecto de um novo processo de infracção com base no artigo 228º (ex-artigo 171º) do Tratado CE. Recentemente, os Países Baixos afirmaram que a designação das zonas terá lugar em finais do ano em curso. A proposta dos Países Baixos menciona igualmente o Ijmeer para efeitos da designação de zonas nos termos do disposto na Directiva 79/0409/CEE. Esta proposta foi subordinada a um procedimento de debate público, que prossegue.

Em conformidade com o disposto no artigo 7º da Directiva 92/0043/CEE, os nºs 3 e 4 do artigo 6º dessa directiva são aplicáveis a uma zona abrangida pela Directiva 79/0409/CEE. Qualquer plano ou projecto que possa exercer um efeito significativo numa zona será subordinado a uma avaliação adequada das suas

implicações para essa zona, não podendo afectar de forma negativa a integridade da referida zona. Se um plano ou projecto exercer tal efeito, apenas poderá ser autorizado se as autoridades demonstrarem que não existem soluções alternativas e que o plano ou projecto deve ser levado a cabo por razões imperativas de superior interesse público superior. Por outro lado, deverão ser adoptadas todas as medidas de compensação necessárias para garantir que a coerência global do Natura 2000 seja preservada. Uma vez que não recebeu qualquer informação sobre o projecto, a Comissão não pode afirmar que os efeitos mencionados na pergunta se verificarão.

A Comissão solicitará aos Países Baixos informações sobre o projecto — nomeadamente sobre o cumprimento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva 92/0043/CEE. Por outro lado, a Comissão insistirá no sentido do cumprimento das Directivas 79/0409/CEE e 92/0043/CEE por parte das autoridades dos Países Baixos.

As alternativas para a eliminação de lamas de dragagem devem ser avaliadas no âmbito do procedimento previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva 92/0043/CEE (ver supra).

A Comissão deu início a processos de infracção a fim de levar os Países Baixos a notificarem as zonas que devem ser propostas no âmbito da Directiva 92/0043/CEE. Os Países Baixos notificaram essas zonas recentemente. Actualmente, essa notificação está a ser avaliada no contexto das reuniões biogeográficas da região atlântica.

(¹) JO L 206 de 22.7.1992.

(2000/C 170 E/070)

PERGUNTA ESCRITA E-1649/99

apresentada por Benedetto Della Vedova (TDI) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Aquisição pela ENEL de uma participação de 30 % nos capitais da Telepiù

A ENEL é uma empresa pública cuja posição de monopólio de facto no sector da energia eléctrica não foi afectada pelas recentes medidas de liberalização do sector em Itália (a legislação aplicável atribui à ENEL uma reserva legal de mercado no que se refere à energia utilizada para consumo doméstico). Esta empresa pública anunciou a intenção de adquirir 30 % dos capitais da cadeia franco-italiana de televisão por assinatura Telepiù.

Não considera a Comissão que o investimento de cerca de mil milhões de liras no grupo franco-italiano Telepiù-CanalPlus configura uma alteração das normas de concorrência no quadro do mercado europeu da televisão por assinatura? Não considera, nomeadamente, a Comissão que, dada a natureza pública da ENEL e o monopólio que esta empresa detém no sector da energia eléctrica, a aquisição de 30 % dos capitais da referida cadeia televisiva permite presumir da concessão de auxílios estatais ilegais, incompatíveis com as disposições do artigo 87.º do Tratado?

Resposta de Mario Monti em nome da Comissão

(26 de Outubro de 1999)

A política da Comissão num sector caracterizado por inovações tecnológicas significativas, tal como o da televisão por assinatura, consiste, quando a procura no mercado é suficiente, em incentivar o desenvolvimento de vários operadores concorrentes para evitar a constituição de monopólios. A Comissão considera positivo o facto de dois operadores exercerem as suas actividades neste sector na Itália e acompanha com interesse as operações que têm como objectivo acelerar a revolução digital e reforçar os serviços multimédia e interactivos.

A participação de uma empresa pública, como a ENEL, no capital de uma sociedade privada que opera no sector da televisão por assinatura não constitui, por si só, uma alteração das condições de concorrência nesse mercado.

Quanto à eventualidade de terem sido concedidos auxílios estatais no âmbito desta operação nos termos do artigo 87.º (ex-artigo 92.º), de acordo com as regras em matéria de auxílios estatais previstas no Tratado CE, as empresas públicas podem usar os seus próprios recursos para efectuarem aquisições, conquanto o

rendimento esperado do investimento seja comparável ao que um investidor privado esperaria obter numa economia de mercado⁽¹⁾. Neste contexto, a Comissão enviou uma carta às autoridades italianas solicitando-lhes informações adicionais, a fim de recolher os elementos necessários à avaliação do investimento da ENEL e da eventual existência de um auxílio estatal.

⁽¹⁾ Comunicação da Comissão aos Estados-membros — Aplicação dos artigos 92^o e 93^o do Tratado CEE e do artigo 5^o da Directiva 80/0723/CEE da Comissão às empresas públicas do sector produtivo — JO C 307 de 13.11.1993.

(2000/C 170 E/071)

PERGUNTA ESCRITA E-1651/99

apresentada por Nelly Maes (Verts/ALE) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Discriminação em provas de columbofilia na região fronteiriça entre a Bélgica e os Países Baixos

Há cinquenta anos que é impossível aos columbófilos belgas participarem em competições desta modalidade no país vizinho. Os columbófilos neerlandeses não podem participar em provas na Bélgica e vice-versa. Tudo isto para grande insatisfação dos habitantes fronteiriços dos Países Baixos que querem participar em competições desta modalidade na Bélgica e vice-versa.

Pode-se colocar a questão de saber se esta regulamentação não violará o artigo 59^o do Tratado. Dado que a columbofilia não é reconhecida pelo Comité Olímpico Internacional, a regulamentação não poderá ser considerada discriminatória em relação aos praticantes desta modalidade.

Isto é em princípio inaceitável para um desporto tão popular como a columbofilia. A organização de competições reveste-se, no entanto, também de um carácter económico. O pagamento de taxas de inscrição é obrigatório para essas provas. Por este motivo, em meu entender, o protesto contra esta regulamentação justifica-se, visto a proibição de neerlandeses participarem em provas organizadas na Bélgica ser discriminatória nos termos do artigo 59^o.

Esta disposição restritiva não é, porém, ditada por imperativos de ordem pública, de segurança pública nem de saúde pública. O artigo 59^o não se aplica unicamente à administração pública, mas igualmente à regulamentação colectiva da prestação de serviços.

Não entende a Comissão que uma tal proibição é incompatível com o artigo 59^o e que deverá, por este motivo, ser abolida?

Num período de crescente unificação europeia esta discriminação de um desporto popular numa região fronteiriça parece-me completamente despropositada.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(4 de Novembro de 1999)

Segundo as informações de que a Comissão dispõe, a organização de competições de columbofilia processa-se no âmbito de associações, e é em função da sua residência que um columbófilo pode tornar-se sócio de uma associação de columbofilia numa região da Bélgica ou dos Países Baixos.

Na medida em que esta actividade tenha um carácter económico, ela poderá estar abrangida pelas disposições do artigo 49^o (ex-artigo 59^o) do Tratado CE.

No entanto, a restrição do acesso às competições com base na residência não parece incompatível com as disposições do artigo 49^o do Tratado CE.

Na verdade, a Comissão foi informada de que o critério da residência como condição para a possibilidade de se tornar sócio de uma associação de columbofilia tem por finalidade atender às distâncias a percorrer. Assim, ao que parece, mesmo no interior de um destes dois Estados-membros, um columbófilo só pode inscrever-se na associação da sua área geográfica.

Ora, em conformidade com uma jurisprudência constante do Tribunal de Justiça ⁽¹⁾, os princípios do Tratado CE não se opõem a regulamentações ditadas por motivos que não sejam económicos, tendo em conta a especificidade da actividade desportiva em causa.

Esta organização de competições de columbofilia ligada à especificidade da actividade não se afigura, portanto, incompatível com as disposições do artigo 49º do Tratado CE.

⁽¹⁾ Ver por último o acórdão Bosman, de 15 de Dezembro de 1995, no processo C-415 /93.

(2000/C 170 E/072)

PERGUNTA ESCRITA E-1652/99

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Poluição das águas do canal regional «66»

O canal regional «66» atravessa os Nomarcados de Imathia e Pella, recebe as águas de pequenos rios locais, desemboca no rio Aliakmona, chegando as respectivas águas, através deste, ao Golfo de Salónica. O canal «66» é o receptor das descargas ilegais de resíduos industriais da região. Amostragens e medições efectuadas em diversos pontos do canal revelam ser no mesmo inviável qualquer forma de vida, sobretudo nos meses de Verão.

Considerando:

- Que determinadas unidades industriais da região funcionam sem estações de tratamento de águas residuais que, ou não funcionam, ou estão subaproveitadas, do que resulta uma descarga incontrolada de resíduos industriais da região, em violação da legislação comunitária,
- Tendo em conta as queixas apresentadas pelos Presidentes das Câmaras de Irinoupolis, Apostolos Pavlos e Anthemia, bem como as queixas e os vivos protestos que os habitantes dos bairros sitos nas proximidades do canal vêm, à semelhança das organizações locais de protecção do ambiente, desde há dez anos a manifestar,
- Atendendo ao impacto nocivo no ambiente e na saúde pública (toxicidade, cheiro fétido, afluência de peixes mortos em virtude da falta de oxigénio),
- Tendo em conta a violação das directivas comunitárias em matéria de resíduos, de protecção das águas subterrâneas, de qualidade da água potável e de prevenção da poluição marinha,

Pergunta-se à Comissão:

1. Tencionará exigir às autoridades gregas competentes que garantam que será definitivamente posto termo à poluição do canal regional «66», causada pela descarga de águas residuais ou resíduos?
2. Tencionará financiar, se tal lhe for solicitado, um plano de gestão dos problemas observados nesta região concreta, por forma a restaurar o equilíbrio ecológico, profundamente afectado ao longo do canal regional «66»?
3. Que medidas tenciona adoptar, caso verifique a existência de violações da legislação comunitária em matéria de ambiente, visando a sua correcta aplicação?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(27 de Outubro de 1999)

A Comissão, que não tem conhecimento da poluição das águas no canal regional «66», agradece ao Senhor Deputado os elementos comunicados. Vai solicitar às autoridades helénicas informação sobre o funcionamento das estações de tratamento existentes, sobre o sistema de colecta das águas usadas e dos efluentes de

empresas da região e sobre a elaboração dos programas com objectivos qualitativos para o rio Aliakmona. Consoante a resposta das autoridades helénicas, a Comissão decidirá o seguimento a dar a este processo.

Um plano integrado de gestão das águas na zona em questão pode, em princípio, candidatar-se no contexto das acções cofinanciadas pelo QCA (quadro comunitário de apoio) III, para a Macedónia Central.

(2000/C 170 E/073)

PERGUNTA ESCRITA E-1653/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Nova entidade de segurança social da DEH

Segundo notícias publicadas na imprensa, o acordo celebrado entre o Governo grego e as organizações sindicais da empresa pública de electricidade (DEH) no sentido da resolução do seu problema de segurança social, acordo esse já publicado, levou a Comissão Europeia a reagir, dado considerar que o modo como a nova entidade de segurança social da empresa foi regulamentada constitui um auxílio estatal. De acordo com as mesmas notícias, a Comissão estaria a relacionar a questão da segurança social com uma maior abertura do mercado da energia na Grécia.

1. Considera a Comissão que o modo como foi regulamentada a questão da nova entidade de segurança social da DEH, com a cessão de valores patrimoniais reconhecidos a troco de cobertura pelo orçamento público, representa um auxílio estatal?
2. Considerará a Comissão que o prazo estabelecido para a abertura do mercado interno da energia na Grécia em 2001 deverá ser o mesmo definido para os restantes Estados-membros, ou deverá começar por processar-se ao nível dos 28 %, aplicável a todos os Estados-membros, excepção feita à Grécia, em Fevereiro de 1999?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(27 de Outubro de 1999)

1. A Comissão não recebeu qualquer notificação por parte do governo grego relativa ao acordo entre o governo grego e a empresa pública de electricidade (DEI). Por esse motivo, a Comissão não fez qualquer declaração relativamente às disposições em questão. Actualmente, não é, por isso, possível dizer se estas disposições constituem um auxílio estatal no contexto da definição do artigo 87º do Tratado CE (ex-artigo 92º). A Comissão tenciona dirigir ao governo grego um pedido de informação.
2. Os Estados-membros tinham a obrigação de implementar as disposições da Directiva 96/0092/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade⁽¹⁾, até 19 de Fevereiro de 1999. Foi, no entanto, dado um ano suplementar à Bélgica e à Irlanda para implementarem a directiva, enquanto que a Grécia dispunha de dois anos suplementares para adoptar a legislação de aplicação.

A directiva, no seu artigo 19º, prevê uma abertura do mercado em três passos. A quota do mercado nacional será progressivamente aumentada durante um período de seis anos. A abertura mínima de mercado, correspondente à primeira fase, é calculada como a quota do consumo total de electricidade da Comunidade pelos consumidores finais com um consumo anual que exceda os 40 gigawatt por hora (GWh). De acordo com os últimos cálculos, isto implica que um mínimo de 26,48 % de cada mercado nacional teria de ser aberto à concorrência a partir de 19 de Fevereiro de 1999. No segundo passo — três anos após a entrada em vigor da directiva — o limiar é reduzido para um nível de 20 GWh, o que aumenta a abertura mínima de mercado para cerca de 28 %. No terceiro passo — seis anos após a entrada em vigor da directiva — o limiar é reduzido mais ainda para 9 GWh, o que equivale a uma abertura de mercado na ordem dos 33 %.

Caso a Grécia utilize na íntegra o período suplementar de dois anos, terá de liberalizar a sua quota de consumo de electricidade correspondente ao segundo passo, aplicável três anos após a entrada em vigor da directiva, ou seja, 19 de Fevereiro de 2000. Em 2003 a Grécia terá de liberalizar a sua quota do consumo total de electricidade absorvida pelos consumidores finais que excedam um consumo anual de 9 GWh, baseado na média Comunitária.

⁽¹⁾ JO L 27 de 30.1.1997.

(2000/C 170 E/074)

PERGUNTA ESCRITA P-1659/99**apresentada por Hubert Pirker (PPE-DE) à Comissão***(14 de Setembro de 1999)**Objecto:* Central nuclear de Krsko

Na sua audição perante o Parlamento Europeu, o Comissário indigitado Günther Verheugen salientou que a adesão de alguns países candidatos seria condicionada à desactivação de centrais nucleares inseguras e/ou à apresentação de um plano de abandono da produção de energia nuclear em centrais de risco. Verheugen salientou que «no tocante à segurança das centrais nucleares, não será possível qualquer compromisso». Na enumeração das centrais nucleares em causa não é, porém, referida a central nuclear eslovena de Krsko, embora esta se situe numa zona sísmica, constituindo assim um perigo considerável.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para assegurar a desactivação desta central insegura na Eslovénia, país candidato à adesão, e pôr termo à ameaça que esta representa para os «Länder» austríacos vizinhos, nomeadamente a Caríntia e a Estíria?

Tenciona a Comissão impor, para a desactivação da central de Krsko, as mesmas condições que as formuladas pelo Comissário indigitado Verheugen em relação às outras centrais nucleares inseguras por ele referidas?

Resposta dada pelo Comissário Verheugen em nome da Comissão*(8 de Outubro de 1999)*

A Comissão já declarou que as centrais nucleares concebidas segundo o modelo soviético, consideradas de modernização impossível e activas em países candidatos, deverão ser encerradas o mais brevemente possível, dentro dos calendários acordados. Este é o caso da central nuclear de Ignalina, na Lituânia, das unidades 1-4 da central nuclear de Kozloduy, na Bulgária, e da central nuclear de Bohunice V1, na Eslováquia. A fim de alcançar este objectivo, a Comissão encontra-se em negociação com estes três países através de grupos de trabalho conjuntos.

O caso da central de Krsko, na Eslovénia, é diferente. Trata-se de uma instalação de construção ocidental, semelhante a outras instalações do mesmo tipo activas na Comunidade e noutros países ocidentais. A Eslovénia tem continuado com os programas de melhoria da segurança da central. A Agenda 2000 estabelece que «No caso de centrais concebidas segundo o modelo Ocidental (Roménia e Eslovénia) a situação deverá ser vigiada por forma a garantir que tudo funciona em conformidade com as normas de segurança exigidas. Poderá ser fornecida, se necessário, assistência técnica».

A Parceria para a Adesão com a Eslovénia identifica duas prioridades a médio prazo neste domínio, nomeadamente, o reforço da autoridade competente no que se refere à segurança nuclear e o ajustamento da política da Eslovénia em matéria nuclear, bem como dos seus projectos de investimento de acordo com os resultados da avaliação do risco sísmico a efectuar nos arredores da central nuclear de Krsko.

Neste contexto, foram afectados mais de 1 milhão de ecus no âmbito do programa PHARE destinados a apoiar a autoridade competente em matéria de segurança nuclear, nomeadamente através da transferência das metodologias e dos procedimentos das instâncias reguladoras comunitárias em matéria de segurança nuclear. Também no âmbito do programa PHARE, e no intuito de reavaliar a actividade sísmica do local e o seu potencial impacto sobre as instalações, foram disponibilizados 500 000 ecus para a central nuclear de Krsko. Prevêem-se para o final do ano em curso os primeiros resultados do estudo.

(2000/C 170 E/075)

PERGUNTA ESCRITA P-1660/99**apresentada por Massimo Carraro (PSE) à Comissão***(14 de Setembro de 1999)**Objecto:* Directiva 92/0081/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização das estruturas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais

A Lei nº 448 de 1998, aprovada pelo Parlamento italiano, prevê uma redução do preço do gasóleo para aquecimento e do gás de petróleo liquefeito utilizados em determinados municípios do território nacional

que, devido às suas condições geográficas ou climáticas específicas, nomeadamente a não disponibilização de metano, têm um elevado e, por conseguinte, oneroso consumo daqueles combustíveis. Trata-se, portanto, de uma disposição que possibilita melhores condições de vida às famílias residentes nessas localidades.

Na sessão da Câmara dos Deputados de 15 de Julho de 1999, o Deputado Luigi Olivieri interpelou o Subsecretário de Estado das Finanças, Ferdinando de Franciscis, a fim de conhecer as razões do atraso registado na emanação da disposição que dá execução à Lei nº 448, já aprovada pelo Conselho de Ministros em 9 de Março de 1999. O Subsecretário de Estado declarou que, nos termos da Directiva 92/0081/CEE⁽¹⁾, é necessário uma autorização da União Europeia para se poder conceder uma redução do preço do gásóleo para aquecimento e do gás de petróleo liquefeito. Trata-se, por conseguinte, de um acto indispensável à emanação da referida disposição de execução.

Em 3 de Dezembro de 1998, o Ministério das Finanças enviou o pedido de autorização às instâncias comunitárias mas a União Europeia não se manifestou desde então, não obstante o facto de as autoridades italianas terem fornecido aos serviços da Comissão todas as informações necessárias à apreciação do assunto.

Posto isto, pode a Comissão indicar que razões determinam um tão grande atraso na comunicação da autorização ou a sua eventual recusa? Para quando prevê a Comissão a conclusão da tramitação do dossier?

⁽¹⁾ JO L 316 de 31.10.1992, p. 12.

Resposta dada pelo Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1999)

O Governo italiano pediu autorização para introduzir reduções no imposto especial sobre o consumo dos produtos descritos pelo Senhor Deputado em determinadas regiões geográficas especiais, ao abrigo do nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/0081/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização das estruturas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais. De acordo com este artigo, o Conselho, deliberando por unanimidade sob proposta da Comissão, pode autorizar qualquer Estado-membro a introduzir isenções ou reduções do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais motivadas por considerações políticas específicas.

As Autoridades italianas informaram a Comissão da sua intenção de introduzir a medida em questão em 3 de Dezembro de 1998. Contudo, a notificação apresentada não continha informações suficientes para a Comissão processar o pedido e preparar uma proposta. Verificou-se um intercâmbio de correspondência em Fevereiro e Março de 1999, até que, por iniciativa da Comissão, foi realizada uma reunião em Roma. Nesta reunião, a Comissão apresentou um resumo das informações necessárias para poder avançar com a proposta.

Na sequência dessa reunião, através de um intercâmbio de correspondência, o Governo italiano conseguiu esclarecer o pedido e, em 29 de Junho de 1999, a Comissão dispunha de informação suficiente para poder avançar. Por conseguinte, o pedido inicial e as cartas explicativas posteriores foram registadas pela Comissão na data acima referida.

Nos termos do nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/0081/CEE, a Comissão tem de informar todos os Estados-membros da medida proposta no prazo de um mês. As correspondentes cartas foram enviadas em 28 de Julho de 1999. O mesmo artigo prevê ainda dois meses para que qualquer Estado-membro, ou a Comissão, requeiram uma apreciação do assunto pelo Conselho.

Recentemente, registou-se um atraso de alguns dias devido à nomeação da nova Comissão. O Senhor Deputado pode estar certo que a nova Comissão se ocupará do pedido do Governo italiano o mais rapidamente possível.

Havendo acordo por parte da Comissão, não se registará qualquer atraso a nível da submissão da necessária proposta ao Conselho.

(2000/C 170 E/076)

PERGUNTA ESCRITA E-1662/99**apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) e Alonso Puerta (GUE/NGL) à Comissão***(22 de Setembro de 1999)*

Objecto: Ameaça de sanções dos EUA contra o grupo «Sol-Melià»

O Departamento de Estado norte-americano está a estudar a possibilidade de sanções contra o grupo hoteleiro espanhol «Sol-Melià» devido aos seus investimentos em Cuba. Os Estados Unidos propõem-se aplicar o título IV da Lei Helms-Burton, que a União Europeia considera ilegal em virtude da sua extraterritorialidade. A levar a cabo a referida sanção, esta afectará o livre-comércio internacional e prejudicará os interesses empresariais de uma das mais importantes empresas turísticas espanholas.

1. Qual é o verdadeiro grau de ameaça das sanções contra a empresa «Sol-Melià»?
2. Caso se chegue ao extremo, que medidas poderia a Comissão tomar para proteger os interesses desta empresa europeia?
3. Estaria a Comissão disposta a denunciar a Lei Helms-Burton perante a Organização Mundial do Comércio?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão*(13 de Outubro de 1999)*

A Comissão recorda que as decisões e declarações da Cimeira realizada entre a Comunidade e os Estados Unidos em 18 de Maio de 1998 no que se refere à lei Helms-Burton e às leis sobre as sanções aplicáveis ao Irão e à Líbia se destinavam a preparar o terreno para se alcançar uma solução definitiva para este importante diferendo bilateral. A Comissão continua muito preocupada com o facto de não haver progressos significativos por parte dos Estados Unidos quanto ao compromisso de aprovar no Congresso uma alteração do Título IV da Lei Helms-Burton, tanto mais que a administração norte-americana tem vindo a recordar sistematicamente a obrigação de o Presidente aplicar o referido título, caso não seja aprovada tal alteração.

Por seu lado, a Comissão sempre deixou claro que se forem tomadas medidas contra empresas ou particulares da Comunidade ao abrigo da Lei Helms-Burton, surgirá inevitavelmente a questão de um novo painel da Organização Mundial do Comércio (OMC).

A Comissão instou a administração americana a acelerar a aplicação, na parte que lhe diz respeito, do acordado na Cimeira de Maio de 1998.

A Comissão acompanha de muito perto a situação e continuará a manter o Parlamento informado de todos os progressos verificados na aplicação dos acordos de 18 de Maio de 1998.

(2000/C 170 E/077)

PERGUNTA ESCRITA E-1665/99**apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão***(22 de Setembro de 1999)*

Objecto: Malversação dos fundos do FMI destinados à Rússia e Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento

No final do passado mês de Julho, o presidente do Fundo Monetário Internacional, Michel Camdessus, concedeu à Federação Russa um empréstimo de 4,5 mil milhões de dólares, não obstante ter conhecimento de um relatório da Price Waterhouse que confirmava que o Banco Central de Moscovo vinha há já algum tempo a transferir parte desses fundos para sociedades financeiras estrangeiras.

Poderia a Comissão indicar se, além dos fundos do FMI, também os do BERD foram objecto de malversação?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(3 de Novembro de 1999)

No que diz respeito aos problemas gerais de alegada corrupção financeira na Rússia, a opinião da Comissão continua a ser a exposta na sua declaração ao Parlamento em 16 de Setembro de 1999. Quanto à questão concreta colocada pelo Senhor Deputado, a Comissão transmite desta forma a informação de que dispõe na sua qualidade de representante da Comunidade no Conselho de Administração do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD):

A fuga de capitais constitui uma actividade criminosa e por conseguinte os seus autores tentarão ocultar os seus actos das instâncias oficiais, incluindo o BERD. Assim, o BERD dispõe de uma política de luta contra o branqueamento de capitais e exige às instituições financeiras às quais concede créditos que apresentem observações para reduzir a probabilidade de o Banco se ver involuntariamente envolvido em tais actividades. Para além disso, todos os pagamentos do BERD destinados à e provenientes da Rússia estão cobertos pelas necessárias autorizações do Banco Central.

Aproximadamente um quarto de todo o financiamento do BERD se realiza com contrapartes russas. As actividades do BERD com estas contrapartes limitam-se ao financiamento de projectos aprovados em que a utilização dos fundos está claramente definida. O BERD efectua controlos rigorosos dos pagamentos, o que significa que os fundos são pagos directamente aos contratantes sempre que tal é possível. Nos casos em que se utilizam outros mecanismos de pagamento tais como contas especiais, estas são liquidadas periodicamente para garantir que os fundos são utilizados para o fim previsto.

O funcionário encarregado da luta contra o branqueamento de capitais, nomeado em 1996, efectua regularmente reuniões informativas com o pessoal.

Na sequência do recente caso do Bank of New York, o BERD realizou o seu próprio estudo dos riscos na Rússia e solicitou aos auditores que analisassem os projectos russos específicos que poderiam ser vulneráveis a actividades de branqueamento de capitais. Embora a auditoria externa continue, a avaliação preliminar do Banco resultante da sua própria apreciação é que não existem projectos que, à primeira vista, revelem comportamentos ou transacções indiciadores de branqueamento de capitais.

A Comissão não possui qualquer prova que ponha em dúvida esta informação.

(2000/C 170 E/078)

PERGUNTA ESCRITA E-1668/99

apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Apoio aos jovens artistas europeus

A maioria dos apoios e financiamentos previstos para as actividades artísticas nos Estados-membros apenas estão disponíveis para as organizações e actividades que abrangem vários Estados-membros.

Grande parte da produção artística, património cultural e notável fonte de desenvolvimento para a Europa, é, pelo contrário, obra de indivíduos que desempenham um papel irrefutável quer do ponto de vista cultural, quer social. Refira-se igualmente que os diferentes operadores que exercem a sua actividade nos vários domínios artísticos representam uma oportunidade de emprego que não pode ser subestimada. A obra dos diferentes artistas, expressão do pensamento ocidental e europeu, representa um bem comum dos cidadãos da União Europeia.

À luz de quanto precede, poderia a Comissão indicar:

1. Se existem programas destinados a financiar as actividades dos diferentes artistas considerados particularmente meritórios?
2. Se estão actualmente previstas medidas para esse efeito?

3. Se existem estudos específicos sobre a arte na União Europeia e sobre a sua incidência no domínio do emprego?
4. Qual é, em geral, a sua posição nesta matéria?

Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão

(5 de Novembro de 1999)

O Tratado CE atribui à Comunidade competência no domínio da cultura. Nos termos do artigo 151º (ex-artigo 128º) a acção da Comunidade pretende contribuir para a cooperação entre Estados-membros, para o desenvolvimento das culturas dos Estados-membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e para a cooperação cultural entre Estados-membros e com os países terceiros e as organizações internacionais competentes.

A implementação da acção comunitária em prol da cultura traduziu-se, até agora, pela adopção de três programas (Caleidoscópio, Ariane e Raphaël); no que diz respeito ao futuro, está actualmente em fase de aprovação pelas instituições um novo programa-quadro («Cultura 2000»).

1. De acordo com o Tratado CE e com o princípio da subsidiariedade, os programas em prol da cultura ao abrigo do artigo 151º (ex-artigo 128º) do Tratado CE, têm tido — e terão — como objectivo principal a promoção da cooperação entre Estados-membros no domínio da cultura.

Consequentemente, no plano prático, a acção da Comunidade pretende apoiar, não a obra de artistas a título individual, mas os projectos que demonstram uma real mais-valia europeia e que prevêem a cooperação entre vários operadores (instituições, organizações, grupos de indivíduos) provenientes de pelo menos três Estados-membros.

Importa notar que a acção da Comunidade não deixa de apoiar artistas no plano individual, mas apenas no âmbito específico de certos prémios europeus (por exemplo, o Prémio de Literatura e Tradução Aristeion e o Prémio Europeu de Arquitectura «Mies van der Rohe»).

2. Sendo que o artigo 151º do Tratado CE constitui também a base jurídica do novo programa-quadro «Cultura 2000» — actualmente em fase de aprovação pelas instituições — os objectivos principais deste último continuam a ser obrigatoriamente os mesmos.

3. Em 14 de Maio de 1998 a Comissão publicou um documento de trabalho relativo a «Cultura, Indústrias Culturais e Emprego»⁽¹⁾.

4. A Comissão expôs recentemente o seu ponto de vista a respeito do futuro da acção comunitária no domínio da cultura aquando da sua comunicação⁽²⁾ ao Parlamento, relativa à posição comum do Conselho sobre o estabelecimento de um instrumento de financiamento e de programação único para a cooperação cultural no âmbito de «Cultura 2000», o primeiro programa-quadro da Comunidade nesse domínio.

⁽¹⁾ SEC(98) 837.

⁽²⁾ SEC(1999) 1227 final.

(2000/C 170 E/079)

PERGUNTA ESCRITA E-1674/99

apresentada por Marialiese Flemming (PPE-DE) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Automedicação

Na sua resolução de 16 de Abril de 1996 sobre as orientações de política industrial aplicáveis ao sector farmacêutico na Comunidade Europeia (A4-0104/96⁽¹⁾), o Parlamento Europeu considera que a automedicação constitui um importante elemento de uma política sanitária a longo prazo. Esta posição é consentânea com os pontos de vista da Comissão Europeia expressos, nomeadamente, na sua comunicação de 1 de Junho de 1994 relativa à adopção de um programa de acção comunitária relativo à promoção da saúde, informação, educação e formação, o qual se inscreve no quadro de acção em matéria de saúde pública.

Ressalta deste documento que a Comissão Europeia defendeu, nos últimos anos, com o apoio do Parlamento Europeu, o desenvolvimento de uma automedicação responsável, posição esta consentânea com os desejos da população de desenvolver mais esforços em prol da sua própria saúde. Os regimes de segurança social puderam já desta forma realizar economias substanciais.

Tenciona a Comissão prosseguir esta política e melhorar as possibilidades de recurso a medicamentos vendidos sem receita médica?

(¹) JO C 141 de 13.5.1996, p. 63.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(26 de Outubro de 1999)

A Comissão partilha do ponto de vista expresso pela senhora deputada no sentido de considerar a automedicação responsável e a existência de um quadro regulamentar apropriado para os medicamentos vendidos sem receita médica (produtos (OTC) «over the counter») uma questão importante que merece particular atenção. A Comissão regista que a legislação farmacêutica comunitária já dispõe de um amplo quadro jurídico no que respeita à colocação de medicamentos no mercado da Comunidade, podendo considerar-se satisfatória a actual situação legal.

No entanto, há sempre motivos para introduzir melhorias. Nos termos do artigo 71^o do Regulamento (CEE) 2309/93, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (¹), a Comissão publicará, antes do final de 2001, um relatório geral sobre a experiência adquirida com a aplicação dos novos sistemas de autorização de colocação no mercado dos medicamentos. Este relatório geral será a base para uma avaliação da legislação farmacêutica da Comunidade, incluindo as normas aplicáveis aos produtos OTC.

Esta avaliação global da legislação farmacêutica da Comunidade terá de considerar questões de particular importância em relação aos produtos OTC, incluindo o funcionamento do processo de reconhecimento mútuo (em particular, a inclusão de estatuto jurídico no processo de reconhecimento mútuo), o âmbito de produtos elegíveis para o procedimento centralizado, a classificação dos medicamentos em OTC e produtos vendidos apenas com receita médica (actualmente incluídos na Directiva 92/0026/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa à classificação dos medicamentos para uso humano) (²) e as prescrições e condições de publicidade dos produtos OTC (actualmente incluídos na Directiva 92/0028/CEE, de 31 de Março de 1992, relativa à publicidade dos medicamentos para uso humano) (³).

Por outro lado, a Comissão apoia acções que fomentam o acesso a aconselhamento sólido e a divulgação de informação pertinente no tocante à automedicação, no quadro do seu programa de promoção, informação, educação e formação em matéria de saúde. Neste contexto, está a merecer especial atenção o reforço do papel dos profissionais de saúde na área da promoção da saúde, incluindo a automedicação, e a reformulação das indicações necessárias à automedicação.

(¹) JO L 214 de 24.8.1993.

(²) JO L 113 de 30.4.1992.

(³) JO L 113 de 30.4.1992.

(2000/C 170 E/080)

PERGUNTA ESCRITA E-1676/99

apresentada por Marialiese Flemming (PPE-DE) ao Conselho

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Período de caça de aves migratórias

Ao adoptar a Directiva 79/0409/CE (¹) do Conselho relativa à conservação das aves selvagens, a União Europeia pronunciou-se a favor da conservação de todas as espécies de aves vivendo em estado selvagem no território europeu dos Estados-membros.

Os Estados-membros devem zelar por que a prática da caça de determinadas espécies de aves respeite os princípios de uma utilização razoável e de uma regulamentação equilibrada do ponto de vista ecológico das populações das espécies visadas, sobretudo das espécies de aves migratórias. Os Estados-membros devem em particular velar por que estas espécies de aves migratórias não sejam caçadas durante o período de nidícola nem durante os diferentes estádios de reprodução e dependência.

A Comissão apresentou em Março de 1994 uma proposta de modificação desta Directiva, segundo a qual caberia a cada Estado-membro fixar o período de caça das aves migratórias. Esta proposta, que não prevê uma data única para o encerramento do período de caça, foi apreciada pelo Parlamento Europeu, o qual se pronunciou a favor de uma data uniforme a nível europeu de encerramento do período de caça, ou seja, o dia, em Fevereiro de 1996, 31 de Janeiro de cada ano.

Que diligências envidou entretanto o Conselho a fim de satisfazer o pedido de Parlamento?

Alguns Estados-membros fixaram o período de caça das aves migratórias no seu território de tal forma que a conservação de algumas espécies de aves se encontrava ameaçada. Em França, por exemplo, a abertura da caça ocorre no momento em que as crias se encontram ainda dependentes dos pais. A França viola assim o nº 4 do artigo 7º da Directiva 79/0409/CE. Por esta razão foi iniciado um processo de infracção contra este país.

Que progressos se registaram no âmbito deste processo?

Que medidas tenciona o Conselho adoptar a fim de assegurar a aplicação da Directiva 79/0409/CE em todos os Estados-membros?

(¹) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta

(2 de Dezembro de 1999)

Ao analisar a proposta da Comissão destinada a especificar o alcance do poder dos Estados-membros no que diz especialmente respeito à data de encerramento do período de caça, o Conselho previu designadamente uma data limite única, que se poderá situar entre 31 de Janeiro e 10 de Março. A este respeito, o Conselho tomou conhecimento do parecer do Parlamento Europeu de 1996 a favor de uma data uniformizada à escala europeia para o encerramento do período de caça; ou seja, o dia 31 de Janeiro de cada ano. No entanto, o Conselho ainda não conseguiu obter uma solução susceptível de ser objecto de acordo unânime sobre o conjunto dos problemas que a proposta da Comissão levantou.

A fim de facilitar um acordo tão largo quanto possível, estão em curso contactos entre os Estados-membros interessados.

(2000/C 170 E/081)

PERGUNTA ESCRITA E-1679/99

apresentada por Marialiese Flemming (PPE-DE) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Antibióticos em alimentos para animais

Há décadas que os antibióticos são utilizados como aceleradores do crescimento na alimentação animal. A utilização de tais aditivos encerra, porém, o risco de as bactérias se tornarem resistentes aos antibióticos, deixando de ser possível tratar as doenças com esses mesmos antibióticos. Acresce ainda o facto de resíduos de antibióticos poderem entrar no corpo humano em consequência do consumo de ovos, leite, carne, etc., o que encerra um risco sanitário considerável.

A Suécia impôs uma proibição à utilização de antibióticos enquanto aceleradores de crescimento no processo de engorda a partir de 1 de Janeiro de 1986, ou seja ainda antes da adesão à UE. Durante a presidência austríaca, a utilização de quatro aditivos à base de antibióticos foi proibida em toda a UE.

Apoiará a Comissão uma proibição de uma utilização de todos os antibióticos para efeitos de aceleradores de crescimento na alimentação animal?

Em caso afirmativo, que medidas pretende adoptar a Comissão para garantir a aplicação dessa proibição em todos os Estados-membros?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(9 de Novembro de 1999)

A Directiva 70/0524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais ⁽¹⁾, rege tanto a autorização como a retirada da autorização de antibióticos como estimulantes do crescimento.

O Conselho adoptou o Regulamento (CE) nº 2821/98, de 17 de Dezembro de 1998, que altera, no que respeita à retirada da autorização de certos antibióticos, a Directiva 70/0524/CEE relativa aos aditivos na alimentação para animais ⁽²⁾, que retirou a autorização para quatro antibióticos (virginiamicina, fosfato de tilosina, espiramicina e bacitracina-zinco) como aditivos em alimentos para animais.

Uma vez que estes quatro antibióticos tinham sido autorizados como medicamentos para uso humano ou tinham demonstrado resistência cruzada a antibióticos utilizados em medicina humana, decidiu-se reservá-los para utilização em medicina humana.

Quatro outros antibióticos (monensina, salinomina, avilamicina e flavofosfolipol) não foram incluídos na proibição, uma vez que, na altura, nenhuma substância pertencente a este grupo era utilizada em medicina veterinária ou humana.

A proibição da Suécia (ao abrigo do Acto de Adesão) quanto à utilização de antibióticos como aditivos expirou em 31 de Dezembro de 1998. Em conformidade com o artigo 11º da Directiva 70/0524/CEE, em 1 de Janeiro de 1999, a Suécia suspendeu a autorização para os quatro antibióticos ainda no mercado. Os representantes da Comissão e dos Estados-membros no Comité Permanente dos Alimentos para Animais estão actualmente a examinar os documentos apresentados sobre este assunto.

Em 28 de Maio de 1999, o Comité Científico Director da Comissão apresentou o seu parecer relativo à resistência antimicrobiana. O comité emitiu as seguintes recomendações no que se refere aos antibióticos utilizados como aditivos em alimentos para animais: «a utilização de agentes pertencentes a classes que são ou podem ser utilizadas em medicina humana deverá ser gradualmente abandonada com a maior rapidez até à sua completa abolição. Deveriam igualmente fazer-se esforços para substituir por alternativas não-antimicrobianas os agentes antimicrobianos usados como factores de crescimento sem riscos conhecidos de influenciarem infecções bacterianas intestinais».

Tendo já tomado essa medida no fim de 1998 relativamente a quatro antibióticos, a Comissão está actualmente a examinar o caso de um quinto antibiótico. Encontra-se igualmente a analisar a melhor forma de abandonar a longo prazo os restantes antibióticos e substituí-los por alternativas não-microbianas.

⁽¹⁾ JO L 270 de 14.12.1970.

⁽²⁾ JO L 351 de 29.12.1998.

(2000/C 170 E/082)

PERGUNTA ESCRITA E-1680/99

apresentada por Karl von Wogau (PPE-DE) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Distorções na concorrência mediante subvenções da União Europeia

Partilha a Comissão da opinião de que na Alemanha existe uma capacidade excedentária no sector da recolha e na selecção de produtos têxteis usados?

Terá a Comissão conhecimento do facto de a sociedade SOEX Textil Vermarktungesellschaft mbH, Bad Oldesloe, ter recebido uma subvenção para a criação de uma empresa na Saxeónia-Anhalt, não obstante esta empresa ser líder europeu do mercado neste sector?

Na República Federal da Alemanha existe uma capacidade excedentária no sector de recolha e selecção de produtos têxteis usados. As subvenções concedidas ao líder do mercado neste sector propiciam uma concorrência eliminatória. Além disso, dá azo a que o líder de mercado possa obter uma posição dominante no mesmo.

Resposta dada por Mário Monti em nome da Comissão

(26 de Outubro de 1999)

No final de 1998, a Comissão foi alertada para a possibilidade de um auxílio estatal ilegal no âmbito da construção de uma fábrica para reciclagem de têxteis que teria sido levada a cabo pelo grupo SOEX no parque industrial de Bitterfeld, na Saxónia-Anhalt. Desta forma, a Comissão escreveu às autoridades alemãs, solicitando informações acerca da possibilidade de a empresa ter obtido auxílio estatal a favor dos respectivos investimentos e, em caso afirmativo, qual teria sido o montante e com que fundamento jurídico.

As autoridades alemãs responderam por carta de 16 de Novembro de 1998, confirmando que a empresa teria efectuado um investimento no valor de 76 037 milhões de marcos, criando postos de trabalho para 417 pessoas, e havia obtido um auxílio estatal. Através de uma decisão do Land da Saxónia-Anhalt de 7 de Novembro de 1996, a empresa teria obtido um auxílio ao investimento que consistia em fundos nacionais e comunitários num total de 23 419 milhões de marcos. A percentagem de auxílio relativa ao investimento global foi, assim, de 32,48 %.

As autoridades alemãs salientaram que o auxílio ao investimento foi concedido em plena conformidade com as disposições contidas na 25ª Programa-quadro da «Gemeinschaftsaufgabe regionale Wirtschaftsstruktur», que constitui o regime de auxílios regionais para a Alemanha, notificado e aprovado pela Comissão. Deste modo, não era necessário efectuar uma notificação individual. O regime autorizava, inclusive, o auxílio a novos investimentos até 35 % da totalidade dos custos de investimento. Para além do mais, em 11 de Abril de 1997, a Comissão aprovou o projecto para co-financiamento no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no quadro do programa operacional do Land da Saxónia-Anhalt, 1994-1999.

A Comissão examinou as informações fornecidas pelas autoridades alemãs e concluiu que, com base nas informações disponíveis, não se verificava qualquer infracção às normas comunitárias relativas aos auxílios estatais. O auxílio foi concedido com base num regime de auxílios aprovado e relativo a novos investimentos numa região desfavorecida. Os limites de auxílio autorizados no âmbito do regime haviam sido respeitados.

Neste contexto, é necessário salientar que, no passado, a Comissão não examinava, em geral, os auxílios estatais para novos projectos de investimento em regiões desfavorecidas. Consequentemente, não lhe era possível avaliar o impacto do novo investimento nas capacidades do sector industrial correspondente. Só existia uma excepção para os sectores denominados sensíveis, tais como a construção naval, indústria automóvel e fibras sintéticas, relativamente às quais existem regras específicas de controlo dos auxílios estatais. Contudo, registou-se uma mudança com o novo enquadramento regional multisectorial para grandes projectos de investimento, que entrou em vigor a 1 de Setembro de 1998. De acordo com as regras do referido enquadramento, os auxílios estatais a favor dos grandes projectos de investimento têm de ser notificados individualmente, no caso de serem ultrapassados os limites estabelecidos relativamente aos montantes de investimento ou aos pagamentos de auxílios estatais. No quadro de avaliação individual, a Comissão encontra-se neste momento em melhores condições para investigar o impacto de um investimento nas capacidades existentes no mercado do produto relevante e para ter em conta este impacto ao determinar o limite máximo de intensidade dos auxílios.

(2000/C 170 E/083)

PERGUNTA ESCRITA E-1682/99

apresentada por Christos Zacharakis (PPE-DE) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Reforço da política europeia de protecção civil

O drama provocado pelos trágicos sismos ocorridos recentemente na Grécia veio provar a necessidade de uma política europeia sólida para fazer face às catástrofes (protecção civil). Uma vez que a DG XI da Comissão decidiu conceder à política acima referida um lugar insignificante na sua lista de prioridades.

Pergunta-se à Comissão:

1. Como vai articular esta reduzida prioridade atribuída à protecção civil com as declarações proferidas em 4 de Maio pelo seu Presidente, Sr. Prodi, relativas ao reforço da política de segurança europeia?
2. Que medidas pretende tomar para reforçar a política europeia de protecção civil e alcançar uma autêntica colaboração e um intercâmbio de experiências entre os Estados-membros?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(18 de Outubro de 1999)

1. A protecção civil não é abrangida pelas políticas tendo em vista criar na União um espaço de liberdade, segurança e justiça.
2. A Comissão propôs ao Conselho um segundo programa de acção comunitário a favor da protecção civil para o período de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2004⁽¹⁾. Este programa, em conformidade com os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade, destina-se a apoiar e completar os esforços desenvolvidos nos Estados-membros em matéria de protecção dos cidadãos, ambiente e bens em caso de catástrofes naturais ou tecnológicas.

⁽¹⁾ COM(98) 768 final – JO C 28 de 3.2.1999, e proposta alterada COM(1999) 400 final.

(2000/C 170 E/084)

PERGUNTA ESCRITA E-1683/99

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Programa de distribuição de leite nas escolas

Tenciona a Comissão suprimir ou reduzir os subsídios ao programa de distribuição de leite nas escolas? Este programa beneficia especialmente as crianças das áreas mais desfavorecidas, sobretudo por constituir uma fonte de cálcio, bem como os produtores locais de leite.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(13 de Outubro de 1999)

A Comissão confirma que deu início a uma discussão acerca do papel da Comunidade na distribuição do leite nas escolas, nomeadamente no que respeita à sua participação financeira. Esta iniciativa inscreve-se na necessidade de proceder a um exame regular crítico das medidas de apoio que implicam uma carga orçamental considerável para a Comunidade. No caso do programa comunitário de distribuição de leite nas escolas, as despesas ascendem a mais de 100 milhões de €.

Neste contexto, a Comissão encarregou um organismo externo de proceder a um estudo de avaliação cujas conclusões da medida são bastante críticas quanto à relação custo/eficácia da medida. As conclusões deste estudo foram objecto de novas discussões e consultas.

Com base nestas ponderações, a Comissão considerará a possibilidade de apresentar uma proposta de lei sobre o futuro do regime, relativamente à qual o Conselho, em consulta com o Parlamento, adoptará uma decisão.

(2000/C 170 E/085)

PERGUNTA ESCRITA E-1684/99
apresentada por Reino Paasilinna (PSE) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Idade de reforma dos bombeiros

A idade de reforma dos bombeiros é de 65 anos na Finlândia e nos restantes países europeus é estabelecida de acordo com a legislação vigente em cada um deles. Na reunião conjunta sobre as relações e as condições de trabalho dos efectivos que combatem incêndios, que decorreu entre 9 e 16 de Maio de 1990 em Genebra, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomendou que a idade de reforma dos bombeiros sofresse uma redução considerável. O trabalho dos «soldados da paz» é reconhecido como difícil e perigoso, pelo que se justificaria que essa recomendação da OIT fosse aplicada em todos os Estados-membros da União Europeia.

Tenciona a Comissão Europeia estabelecer uma disposição legal ou, pelo menos, apresentar uma recomendação tendente a baixar a idade de reforma dos bombeiros em todos os Estados-membros da União Europeia?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(26 de Outubro de 1999)

A Comissão não tenciona propor a harmonização da idade de reforma dos bombeiros nos Estados-membros.

(2000/C 170 E/086)

PERGUNTA ESCRITA P-1690/99
apresentada por Rosa Díez González (PSE) ao Conselho

(20 de Setembro de 1999)

Objecto: Condenação à morte nos Estados Unidos do cidadão espanhol Joaquin José Martinez

No dia 2 de Novembro de 1999, desenrolar-se-á, junto do Tribunal Supremo da Florida (Estados Unidos), o recurso de segunda instância da decisão que condenou à morte o cidadão espanhol Joaquin José Martinez, preso no «corredor da morte» da prisão de Starke (Estados Unidos). A defesa do referido cidadão europeu salientou a falta de garantias processuais e de presunção de inocência que determinaram a inaceitável condenação, ainda em vigor em muitos estados dos E.U.A..

Perante a urgência do caso e tendo em conta o carácter irreversível de um castigo tão desumano:

1. Que fez o Conselho de Ministros da União Europeia para conseguir que, à luz das resoluções aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelas Nações Unidas, bem como do artigo 6º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, se respeite uma moratória universal sobre as execuções capitais (resolução de 18 de Junho de 1998) e que se proceda à definitiva abolição de uma pena que constitui um atentado aos mais elementares valores democráticos?
2. Que pode e pensa fazer o Conselho para evitar a execução do cidadão Joaquin José Martinez e conseguir que o mesmo seja objecto de um processo livre e justo?

Resposta

(2 de Dezembro de 1999)

1. A acção da UE contra o recurso à pena de morte é um elemento-chave da política global da UE em matéria de Direitos do Homem. Em Junho de 1998, o Conselho adoptou directrizes para a política da UE em relação a países terceiros no que diz respeito à questão da pena de morte. O objectivo final é a abolição da pena de morte à escala mundial. Com vista a atingir este objectivo, nos países em que a pena de morte ainda existe, o Conselho apela a esses Estados para que introduzam uma moratória e insiste para que sejam respeitados os requisitos mínimos, incentivando-os ainda a tornarem-se parte nos instrumentos jurídicos internacionais que proíbem a pena capital.

2. Em harmonia com estas directrizes, a UE tomou a iniciativa de introduzir pela primeira vez em conjunto na 55ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas (1999) um projecto de resolução sobre a pena de morte, que até à data tinha sido apresentado pela Itália. Esta iniciativa foi coroada de êxito; não apenas utilizou uma linguagem mais forte do que as resoluções anteriores, como também atraiu mais co-patrocinadores – 72 Estados contra 65 em 1998. A UE tomou igualmente a iniciativa de organizar à margem da CDH um painel de debate sobre a pena de morte no qual participaram representantes das ONG e de governos de diversos países.

3. Tendo em conta o êxito obtido pelo projecto de resolução sobre a pena de morte na 55ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, a UE também apresentou pela primeira vez na Assembleia Geral da ONU (54ª sessão) realizada este ano, um projecto de resolução sobre a pena de morte. Esta resolução apela a todos os Estados que ainda mantêm a pena de morte para que estabeleçam, nomeadamente, uma moratória sobre as execuções, tendo em vista a completa abolição da pena de morte. O Conselho está confiante em que esta iniciativa da UE reforçará a tendência internacional no sentido da abolição da pena capital.

4. Para além das iniciativas gerais em contextos multilaterais ou bilaterais, há ocasiões em que a União Europeia efectua diligências específicas em relação a casos individuais. A União Europeia está sobretudo preocupada com os casos que violam os requisitos mínimos em matéria de Direitos do Homem. Por exemplo, a pena capital nunca deverá ser imposta a pessoas com idade inferior a 18 anos no momento em que cometeram os crimes, a mulheres grávidas e mães, e a pessoas que tenham perdido o uso da razão. A União Europeia atribui ainda grande importância ao respeito dos requisitos que dão as garantias mínimas legais tais como a existência de provas claras e convincentes, a competência do tribunal e a observação estrita por este dos procedimentos e da prestação de assistência jurídica adequada.

5. No caso de Joaquín José Martínez, a União Europeia acompanhará de perto a decisão do Supremo Tribunal da Florida relativa ao recurso por ele introduzido e reagirá à luz dos princípios acima enunciados.

(2000/C 170 E/087)

PERGUNTA ESCRITA E-1692/99

apresentada por Manuel Pérez Álvarez (PPE-DE) à Comissão

(29 de Setembro de 1999)

Objecto: Acções em favor dos idosos

As rubricas orçamentais destinadas aos idosos e correspondentes a 1996 (rubrica B3-4104) e 1997 foram bloqueadas em virtude de um recurso interposto pela Grã-Bretanha perante o Tribunal de Justiça, com a alegação de que lhes faltaria a base jurídica.

Pode a Comissão explicar a situação actual destas rubricas em favor dos idosos e se é possível desbloquear as duas rubricas correspondentes a 1996 e 1997?

Resposta de Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(12 de Novembro de 1999)

Em 17 de Julho de 1998 foi concluído entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão um acordo interinstitucional sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento. Este acordo estipulava que a utilização de fundos do orçamento comunitário exigia um «instrumento básico» (legislação secundária que proporciona um fundamento jurídico à acção comunitária e à execução da correspondente despesa inscrita ao orçamento), à excepção, unicamente, de determinados casos específicos. Perante este acordo interinstitucional, o Reino Unido não considerou necessário prosseguir o processo C-239/96 contra a Comissão para os pedidos de subvenções nos termos da rubrica orçamental B3-4104, tendo desistido da instância.

Uma excepção permitida pelo acordo interinstitucional refere-se ao financiamento de medidas preparatórias destinadas a preparar a via a propostas para a adopção de futuras acções comunitárias. Nesta base, foram financiadas, em 1998, acções em prol das pessoas idosas a título da rubrica orçamental B3-4116

(cooperação com as organizações e associações não governamentais constituídas pelas vítimas de exclusão social e idosos), sob a forma de medidas preparatórias para uma acção comunitária com base no artigo 137º do Tratado CE (ex-artigo 118º) que se refere à luta contra a exclusão social. Em Outubro de 1998 foi publicado um primeiro concurso para acções preparatórias, no âmbito do qual foram financiados 40 projectos.

No orçamento 1999, a rubrica orçamental B3-4104 foi incorporada na rubrica orçamental B3-4112 (Acções preparatórias para combater e prevenir a exclusão social). Em Junho de 1999 foram publicados outros concursos no âmbito desta rubrica orçamental para combater a exclusão das pessoas idosas bem como outros tipos de exclusão, estando a Comissão actualmente a proceder à avaliação das propostas que recebeu.

(2000/C 170 E/088)

PERGUNTA ESCRITA E-1695/99

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(29 de Setembro de 1999)

Objecto: Bodo Hombach, coordenador da UE

O coordenador internacional nomeado pela UE para a reconstrução dos Balcãs, Bodo Hombach, encontra-se, desde há semanas, sob suspeita pública de envolvimento em casos de suborno de vasta amplitude (nomeadamente, vivenda particular em Mülheim e residência de luxo no Canadá). Estas graves acusações levaram-no, em 27 de Agosto de 1999 a suspender, por decisão própria, as suas funções partidárias.

Face a esta situação ainda por esclarecer e extremamente obscura, bem como ao intento inteiramente incompreensível e ineficiente de instalar o seu gabinete em Bruxelas e não nas proximidades da sua zona de intervenção, tenciona a Comissão convidar Bodo Hombach a demitir-se do cargo de enorme responsabilidade que é o de enviado especial da UE para a reconstrução democrática e económica da região dos Balcãs?

Além disso, nestas circunstâncias e por razões de transparência, seria recomendável tornar público o montante da prevista compensação pecuniária a conceder a Bodo Hombach aquando do início das funções em causa. Tencionará a Comissão assim proceder?

Reposta de Christopher Patten em nome da Comissão

(9 de Novembro de 1999)

Em conformidade com o Tratado da União Europeia (artigo 18º, ex-artigo J8), a nomeação dos representantes especiais incumbe ao Conselho.

Os elementos necessários solicitados no que respeita à remuneração do representante especial figuram numa «ficha financeira» que, em conformidade com o artigo M do acordo interinstitucional relativo ao financiamento da política externa e de segurança comum de 16 de Julho de 1997, é comunicada pelo Conselho ao Parlamento.

(2000/C 170 E/089)

PERGUNTA ESCRITA E-1699/99

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Setembro de 1999)

Objecto: Discriminação de imigrantes no Luxemburgo no acesso ao apoio social

Os trabalhadores imigrantes residentes no Luxemburgo e oriundos de outros Estados-membros são confrontados com uma situação de discriminação quando solicitam apoio social. Para a determinação da concessão ou não deste apoio é exigida uma declaração de bens patrimoniais no seu país de origem, cujo conteúdo condicionará a decisão.

Pergunto à Comissão se tem conhecimento desta situação, se não considera este comportamento das autoridades luxemburguesas uma violação do princípio de igualdade de tratamento, e como pensa agir para resolver o problema.

Resposta da Comissária Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(5 de Novembro de 1999)

A Comissão pressupõe que a Senhora Deputada se refere à legislação luxemburguesa em matéria de direito a um rendimento mínimo garantido instaurado no quadro da luta contra a exclusão social no Luxemburgo.

A regulamentação luxemburguesa submete a concessão deste benefício a uma condição de recursos, que incluem também os bens patrimoniais que o interessado possua, tanto no Luxemburgo como no estrangeiro.

A Comissão considera que, tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça⁽¹⁾, não existe discriminação em razão da nacionalidade a este respeito. Com efeito, nos termos deste acórdão, «os artigos 7º e 48º do Tratado CE⁽²⁾... não se opõem a que as instituições dos Estados-membros — mas também a isso as não obrigam — assimilem a um acontecimento que, se ocorrer no território nacional, constitui uma causa de perda ou de suspensão do direito a prestações pecuniárias, o acontecimento correspondente ocorrido num outro Estado-membro».

⁽¹⁾ Ver, num caso análogo, o acórdão do Tribunal de Justiça de 28.6.1978 no processo 1/78, Kenny (Colect. 1978, p. 1489).

⁽²⁾ Que, após a alteração, passaram a ser os artigos 12º e 39º CE, respectivamente.

(2000/C 170 E/090)

PERGUNTA ESCRITA E-1700/99

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Setembro de 1999)

Objecto: Transposição da Directiva 93/0104/CE sobre tempo de trabalho

A falta de transposição da Directiva 93/0104/CE⁽¹⁾ sobre «tempo de trabalho» para a legislação luxemburguesa leva que, em alguns sectores da actividade económica, nomeadamente hotelaria e restauração, os trabalhadores sejam forçados a cumprir horários muito elevados e bastante superiores ao que está estabelecido a nível europeu.

Assim, pergunto à Comissão qual é o ponto da situação e quais as acções desenvolvidas no sentido de levar as autoridades luxemburguesas a transporem a referida Directiva e a cumprirem a legislação comunitária.

⁽¹⁾ JO L 307 de 13.12.1993, p. 18.

Resposta de Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(4 de Novembro de 1999)

As autoridades luxemburguesas comunicaram à Comissão as suas medidas nacionais de aplicação da Directiva 93/0104/CE, de 3 de Novembro de 1993, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho. A Comissão procede actualmente a uma análise aprofundada dessa legislação. Está prevista a apresentação, no início de 2000, de um relatório sobre a aplicação da Directiva 93/0104/CE nos Estados-membros.

-

(2000/C 170 E/091)

PERGUNTA ESCRITA E-1708/99**apresentada por Hervé Novelli (PPE-DE) ao Conselho***(30 de Setembro de 1999)*

Objecto: Incoerência entre a política regional europeia e algumas decisões dos poderes públicos franceses

No Departamento de Indre-et-Loire, encontra-se em curso uma reflexão sobre a nova demarcação de zonas no quadro da reforma da política regional europeia. O município de Nouatre, no cantão de Sainte-Maure, outrora elegível a título do Objectivo 5 b) do FEDER, poderia passar a integrar as zonas elegíveis a título do Objectivo 2.

Simultaneamente, foi adoptada pelos poderes públicos franceses uma decisão tendo por objectivo a desactivação quase completa da base militar de Nouatre, que emprega cerca de 400 pessoas, entre as quais 250 civis, desferindo assim um rude golpe na economia local. A título de exemplo, a escola secundária de Nouatre, que acolhe nas suas instalações os filhos dos empregados da base, poderia, mais cedo ou mais tarde, vir a ser encerrada.

1. Não considera o Conselho que existe uma contradição insustentável entre os objectivos da política regional comum definida para o Indre-et-Loire e a decisão adoptada, sem qualquer espécie de concertação, pelas autoridades francesas num município desse mesmo departamento?
2. Não considera o Conselho que lhe competiria intervir junto do Governo francês a fim de pôr cobro a semelhante incoerência?
3. Mais genericamente, poderia o Conselho indicar se tem conhecimento de outras situações idênticas e que medidas tenciona adoptar para impedir que, no futuro, se volte a verificar este tipo de contradições?

Resposta*(9 de Dezembro de 1999)*

1. Conselho adoptou, no mês de Junho último, a nova regulamentação dos Fundos Estruturais que define os objectivos prioritários, os princípios gerais e a metodologia da programação para o período 2000-2006.
2. No termos desta regulamentação, cabe à Comissão apreciar a coerência das estratégias de desenvolvimento das regiões do Objectivo 2 apresentadas pelos Estados-membros com os objectivos da política regional comunitária.

Não cabe ao Conselho intervir neste exercício nem comentar as políticas e escolhas nacionais dos Estados-membros.

(2000/C 170 E/092)

PERGUNTA ESCRITA E-1717/99**apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) e Armando Cossutta (GUE/NGL) ao Conselho***(30 de Setembro de 1999)*

Objecto: Bombardeamento contra o povo iraquiano

Desde há meses, e perante um silêncio generalizado, a aviação militar dos EUA e da Grã-Bretanha tem bombardeado o Iraque semeando destruição e morte entre os civis, sem que sobre esse facto exista qualquer resolução da ONU ou de outra organização internacional.

Concorda o Conselho com a declaração do porta-voz do Governo francês à ONU segundo a qual não podemos deixar de reafirmar nosso profundo mal-estar perante estes ataques cada vez mais intensos e cujo objectivo não compreendemos?

Resposta

(2 de Dezembro de 1999)

O Conselho está profundamente preocupado com a situação no Iraque.

O Conselho entende que a segurança e a estabilidade duradoura na região, bem como as condições de vida do povo iraquiano, são as principais considerações a ter em conta pelo Conselho de Segurança da ONU para que se alcance um acordo sobre o Iraque.

(2000/C 170 E/093)

PERGUNTA ESCRITA E-1721/99

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(29 de Setembro de 1999)

Objecto: Necessidade de aplicar urgentemente a regulamentação referente à segurança nos parques de diversões

A recente morte de uma criança de quatro anos provocada por uma máquina de diversões num parque instalado em Torrevieja (Alicante) vem acrescentar-se à triste lista de acidentes provocados por falhas nestes tipos de máquinas de diversão. O referido acidente ocorreu quando na memória dos cidadãos de Alicante estava ainda presente o falecimento de outro menor que perdeu a vida na sequência de uma descarga eléctrica num parque de diversões instalado na referida localidade.

De acordo com um estudo financiado pela Comissão em 1995, os acidentes registados nos parques de diversões constituem o tipo de acidentes registados nos tempos livres que ocasionam mais hospitalizações. Para além disso, o estudo também demonstrou que os requisitos de controlo e de inspecção do equipamento diferiam consideravelmente nos Estados-membros e que as várias legislações nacionais divergiam bastante nos seus postulados. Por outro lado, a Comissão previra a elaboração de uma directiva que nunca chegou a ser concretizada uma vez que, de acordo com o que foi declarado perante o Parlamento Europeu, a Cimeira de Edimburgo de 1992 alterou as prioridades da Comissão e levou-a a tomar a decisão de retirar o projecto legislativo sobre os requisitos técnicos para os parques de diversão. Finalmente, o executivo comunitário decidiu encarregar a Organização Europeia de Normalização de elaborar uma norma de âmbito europeu com especificações técnicas para o equipamento dos parques de diversões.

Por seu lado e na sequência do acidente registado em Alicante, a Organização de Consumidores Espanhóis manifestou a sua preocupação pelo facto de a referida legislação entrar em vigor somente quando for aprovada dentro de dois anos e denunciou que, no caso da Espanha, existe um inquietante vazio legal no que respeita aos requisitos que as instalações de recreio devem respeitar.

Poderá a Comissão indicar em que situação se encontra o processo de promulgação e aprovação da regulamentação europeia para parques de diversões? Quando e como poderão os cidadãos comunitários beneficiar na prática de uma regulamentação sobre esta matéria? Tendo em conta a gravidade dos acidentes ocorridos nestas instalações, que pensa a Comissão fazer para facilitar a aplicação em todo o território comunitário da regulamentação a aprovar? Não considera a Comissão que deveria reconsiderar a sua decisão de 1992 de forma a poder dotar a referida regulamentação do estatuto de directiva comunitária?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(4 de Novembro de 1999)

A Comissão partilha inteiramente das preocupações da Senhora Deputada no que respeita à segurança nos parques de atracções, tanto mais quanto as principais vítimas são geralmente as crianças. A Comissão é particularmente sensível ao acidente recentemente ocorrido, que implicou a morte de uma criança de quatro anos.

Os elementos em que a Senhora Deputada baseia a análise da situação coincidem com os fornecidos pela Comissão, nomeadamente no âmbito das respostas dadas às perguntas E-3167/98 da deputada Pollack⁽¹⁾ e H-0669/97 do deputado Willockx feitas no período de perguntas da sessão de Setembro de 1997 do Parlamento⁽²⁾.

Concretizando, se, de acordo com o estudo de 1995 co-financiado pela Comissão, dos acidentes relacionados com esse tipo de actividades de lazer resultar uma taxa média de hospitalização de 7,8% em relação à média de 5,5% de todas as outras causas repertoriadas pelo Sistema Europeu de vigilância dos acidentes domésticos e de actividades de lazer (EHLASS 1987-1988), esses mesmos acidentes representarão 1,2% dos acidentes enumerados, percentagem essa que inclui certamente também os acidentes ocorridos nos campos de jogos.

Não tendo sido postas em causa as conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de 1992, a Comissão tenciona prosseguir a via traçada ao conferir um mandato ao Comité Europeu de Normalização (CEN) para a elaboração de normas harmonizadas para os parques de atracções.

Neste momento, as informações comunicadas pelo CEN indicam que os inquéritos relativos a essas normas deverão iniciar-se no primeiro semestre do próximo ano.

(¹) JO C 135 de 14.5.1999.

(²) Debates do Parlamento Europeu (Setembro de 1997).

(2000/C 170 E/094)

PERGUNTA ESCRITA E-1723/99

apresentada por Marie-Noëlle Lienemann (PSE) à Comissão

(29 de Setembro de 1999)

Objecto: Criação de meios susceptíveis de combater o predomínio americano na Internet

Como tenciona a União Europeia fazer face à criação da Internet dita «de segunda geração»?

Como poderá a União Europeia assegurar a aplicação de verdadeiros programas de coordenação dos laboratórios de investigação e garantir a afectação de dotações suplementares, necessárias à afirmação da presença europeia face ao domínio americano sobre as infra-estruturas da Internet?

Resposta de Erkki Liikanen em nome da Comissão

(29 de Novembro de 1999)

Para que a Europa participe plenamente no desenvolvimento futuro da Internet, é fundamental que os nossos cientistas e investigadores participem activamente no seu processo de construção. Assim, a Comunidade patrocina investigação de vanguarda neste domínio, de modo a garantir que a Europa ocupe um lugar de destaque na evolução do sector. No seguimento do primeiro convite, no âmbito do programa das tecnologias relacionadas com a sociedade da informação (TSI) incluído no quinto programa-quadro, foram atribuídos aproximadamente 300 milhões de € de financiamento a 138 projectos de investigação em colaboração, destinados a desenvolver tecnologias de rede de nova geração e aplicações para aproveitar o respectivo potencial.

Este domínio constituirá, provavelmente, uma prioridade durante todo o período abrangido pelo programa-quadro actual (de 1999 a 2002). Neste momento, o grupo consultivo de peritos de TSI, que aconselha a Comissão no que respeita ao desenvolvimento do programa, já identificou diversos domínios importantes, nos quais a indústria europeia poderá ser líder mundial — por exemplo, no domínio das tecnologias móveis, sem cabo e ópticas para a Internet. Estas prioridades reflectir-se-ão no programa de trabalho do próximo ano.

Contudo, não se trata de uma questão meramente tecnológica, havendo também aspectos normativos e jurídicos importantes, associados à constante evolução da Internet, em que a Comunidade participa activamente. Em concreto, a Comunidade está a reavaliar a sua política de regulamentação neste domínio por forma a fornecer uma segurança jurídica e facilitar, deste modo, o desenvolvimento de um novo leque de serviços, em particular no âmbito do comércio electrónico.

O objectivo geral de tais actividades consiste em garantir um mercado europeu aberto e competitivo no referido domínio. Em 10 de Novembro de 1999, a Comissão aprovou a comunicação «Para um novo quadro das infra-estruturas das comunicações electrónicas e serviços conexos. Análise das Comunicações — 1999». Nesta comunicação, é definida a posição desta instituição relativamente ao novo quadro regulamentar de toda a infra-estrutura de comunicações e serviços associados, sendo lançada uma consulta pública. Uma vez concluída a consulta, a Comissão elaborará propostas legislativas no segundo trimestre

do ano 2000. A ideia principal da comunicação consiste em reduzir os preços dos serviços de telecomunicações através do reforço da competitividade e de uma diminuição da carga administrativa dos operadores de telecomunicações. Tal daria lugar a uma descida nos preços de acesso e, por conseguinte, a uma aceleração da expansão da Internet na Europa. Além disso, a Comissão aprovará, dentro em breve, uma recomendação sobre tarifas de interligação de circuitos parciais de linhas alugadas, cujo principal objectivo é reduzir os preços dos serviços na Internet. No próximo ano, será publicada outra recomendação sobre o acesso às redes locais e, em particular, sobre a oferta separada da linha de assinante, que terá repercussões sobre a disponibilidade de serviços mais rápidos e competitivos na Internet.

Com a difusão e comercialização da Internet, a gestão deste novo instrumento também se especializou, tornando-se cada vez mais importante para os interesses europeus. A Comunidade, em conjunto com os Estados-membros, tem desempenhado um papel activo no estabelecimento da Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN), o organismo privado internacional encarregado da política em matéria de nomes de domínio, de atribuição de endereços a prestadores de informação e de protocolos da Internet.

A Comunidade já garante interligações de grande qualidade entre os laboratórios de investigação europeus através da rede transeuropeia TEN-155 (continuação de TEN-34), que, com uma capacidade de 155 megabits por segundo (Mbits/s), apoia a interligação das redes nacionais de investigação e de educação. A Comunidade continuará a investir, através do quinto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT), na actualização contínua de nossa infra-estrutura de redes de investigação.

O programa TSI atribuiu um orçamento de 161 milhões de € para actividades relativas a «redes de investigação», que apoiarão o estabelecimento de uma rede de nível mundial para a Europa e a exploração experimental dessa rede. No âmbito das referidas actividades, os laboratórios de investigação experimentarão novas formas de trabalho em colaboração, valorizando todo o potencial que o acesso muito rápido à Internet proporcionará.

A Comissão considera que, no âmbito do programa de investigação, foram já atribuídos amplos recursos para garantir que os investigadores europeus possam aceder a infra-estruturas Internet de nível mundial, apoiar a investigação e o desenvolvimento em colaboração e criar novas tecnologias neste domínio. Contudo, é de notar que em muitos domínios importantes para o desenvolvimento da Internet, como as infra-estruturas nacionais de investigação e as redes escolares, os principais investimentos necessários são da responsabilidade dos Estados-membros e do sector privado. A Comissão está a envidar todos os esforços no sentido de assegurar que os Estados-membros, em geral, reconheçam a importância do investimento neste domínio.

(2000/C 170 E/095)

PERGUNTA ESCRITA E-1728/99

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(29 de Setembro de 1999)

Objecto: Reorientação da política sanitária

No âmbito da política agrícola comum, a União Europeia destina anualmente 1.000 milhões de € à subvenção da cultura do tabaco. Em contrapartida, para o financiamento do programa «A Europa contra o cancro» apenas estão previstos 11 milhões de €. Simultaneamente, contudo, verifica-se um constante aumento da taxa de tumores.

Atendendo a esta situação, tenciona a Comissão:

- assegurar uma redistribuição gradual dos recursos financeiros a favor da saúde pública em geral;
- obter uma redução do consumo de nicotina mercê do aumento dos preços dos produtos do tabaco;
- garantir, através de regulamentação relevante, um melhor controlo das diversas substâncias contidas nos produtos do tabaco;
- considerar, no futuro, o denominado «controlo do tabaco» como objectivo prioritário da política sanitária europeia, em conformidade com o declarado, no âmbito da sua audição, pelo novo comissário responsável pelo pelouro da protecção dos consumidores e da saúde, David Byrne?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Novembro de 1999)

Gostaria de remeter o Sr. Deputado para o relatório⁽¹⁾ da Comissão de Setembro de 1999 relativo às acções empreendidas à escala comunitária desde a publicação da Comunicação de 1996⁽²⁾. Várias das iniciativas aí referidas estão especificamente associadas à questão colocada pelo Sr. Deputado. O fundo de investigação e informação, criado em 1994 no âmbito da reforma da política agrícola comum pelo Regulamento (CEE) 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama⁽³⁾, aplicado pelo Regulamento (CEE) 2427/93 da Comissão⁽⁴⁾, foi reforçado através do aumento de 1 % para 2 % da retenção imposta aos cultivadores de tabaco, a título de contribuição para o fundo.

No que respeita à tributação dos produtos do tabaco, foi adoptada em 29 de Julho de 1999 a Directiva 1999/0081/CE do Conselho que altera a Directiva 92/0079/CEE relativa à aproximação dos impostos sobre os cigarros, a Directiva 92/0080/CEE relativa à aproximação dos impostos sobre os tabacos manufacturados que não sejam cigarros e a Directiva 95/0059/CE relativa aos impostos que incidem sobre o consumo de tabacos manufacturados, com excepção dos impostos sobre o volume de negócios⁽⁵⁾.

Em 1997, a Comissão solicitou a todos os Estados-membros informações sobre as respectivas políticas em matéria de aditivos incluídos nos cigarros. A análise das respostas releva grandes disparidades entre as normas em vigor e expõe a situação jurídica dos Estados-membros em matéria de aditivos ao tabaco. Esta situação deverá ser tida em consideração em toda a legislação comunitária futura.

Desde a adopção da Directiva 98/0043/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Julho de 1998 relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de publicidade e de patrocínio dos produtos do tabaco⁽⁶⁾, a Comissão procedeu à revisão das directivas vigentes em matéria de rotulagem dos produtos do tabaco e de teor máximo de alcatrão dos cigarros. Tendo em conta as propostas formuladas na Comunicação, nos pareceres do Parlamento Europeu, do Conselho e do Comité Económico e Social, nas recomendações do Comité de Oncologistas de Alto Nível, e à luz das observações formuladas pela indústria e pelas organizações não governamentais, essa revisão está terminada. A proposta daí resultante será transmitida ao Parlamento e ao Conselho logo após a sua adopção pela Comissão.

⁽¹⁾ COM(1999) 407 final.

⁽²⁾ COM(96) 609 final.

⁽³⁾ JO L 215 de 30.7.1992.

⁽⁴⁾ JO L 223 de 2.9.1993.

⁽⁵⁾ JO L 211 de 11.8.1999.

⁽⁶⁾ JO L 213 de 30.7.1998.

(2000/C 170 E/096)

PERGUNTA ESCRITA E-1731/99

apresentada por W.G. van Velzen (PPE-DE) ao Conselho

(30 de Setembro de 1999)

Objecto: Detenção do deputado moldávio Ilie Ilascu

O deputado moldávio Ilie Ilascu encontra-se detido sem julgamento numa prisão situada na província separatista moldávia de Transdniestre. A autodenominada República Soviética de Transdniestre, com o apoio do 14º Exército Russo, tem prendido dirigentes de etnia não russa, entre os quais o eminente deputado Ilascu.

Poderão os Ministros dos Negócios Estrangeiros abordar esta questão na próxima reunião do Conselho de Cooperação UE-Rússia, comunicando seguidamente ao Parlamento os resultados desta iniciativa?

Resposta

(2 de Dezembro de 1999)

O Conselho está a acompanhar de perto a situação dos direitos humanos em Transdniestre, em particular o caso do deputado moldávio Ilie Ilascu. Durante a sua visita a Tiraspol, em 15 de Outubro de 1999, a tróica de altos funcionários da UE evocou o problema de Ilascu junto das autoridades de Transdniestre.

A questão mais vasta de Transdniestre foi abordada na recente tróica ministerial com a Rússia, que teve lugar em Moscovo, em 7 de Outubro, mas não consta da agenda que foi acordada entre a UE e a Rússia para a próxima cimeira.

O Conselho não deixará, sempre que a ocasião se proporcione, de exercer pressão para que Ilie Ilascu volte rapidamente a ser julgado e manterá o Parlamento Europeu devidamente informado.

(2000/C 170 E/097)

PERGUNTA ESCRITA E-1734/99

**apresentada por Enrico Ferri (PPE-DE), Antonio Tajani (PPE-DE),
Francesco Fiori (PPE-DE), Renato Brunetta (PPE-DE)
e Stefano Zappalà (PPE-DE) à Comissão**

(29 de Setembro de 1999)

Objecto: Projecto de lei italiano relativo à igualdade de acesso aos meios de informação durante a campanha eleitoral

Considera a Comissão Europeia, no âmbito da livre circulação de serviços no mercado interno, que o projecto de lei apresentado pelo Presidente do Conselho D'Almeida e pelo Ministro das Comunicações Cardinale e comunicado à Presidência do Senado em 23 de Agosto de 1999 (acto do Senado nº 4197) que contém disposições relativas à igualdade de acesso aos meios de comunicação durante a campanha eleitoral e referendária e para a comunicação política que inclui algumas disposições que visam disciplinar a informação e a publicidade político-eleitoral não só na rádio e na televisão mas também nos «serviços em rede» (artigos 1º, 3º, 4º e 10º), se enquadra na directiva comunitária 98/0048/CE⁽¹⁾? Em caso afirmativo, considera a Comissão que foram aplicadas as disposições da directiva em questão através de uma notificação oportunamente efectuada e da adopção das medidas adequadas?

Com efeito, com base na referida directiva, cada Estado-membro da União Europeia tem a obrigação de notificar à Comissão qualquer projecto de lei ou de regulamento nacional que diga respeito aos «serviços da sociedade da informação», isto é, aos serviços em rede. Tratando-se, no caso vertente, de serviços fornecidos contra remuneração, as actividades de publicidade previstas na referida regulamentação nacional integram-se no âmbito de aplicação do Tratado de Roma e, conseqüentemente, na directiva 98/0048/CE.

⁽¹⁾ JO L 217 de 5.8.1998, p. 18.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(11 de Novembro de 1999)

Como já havia sido indicado na resposta à pergunta escrita P-1608/99 de Antonio Tajani⁽¹⁾, para a qual se remete, o projecto de lei citado pelos Senhores Deputados contém, pelo menos à luz das informações actualmente disponíveis, artigos que se destinam expressamente a reger a publicidade político-eleitoral nos serviços em linha.

Visto que aqui se trata, como se salienta a justo título na pergunta, de disposições regulamentares relativas a serviços da sociedade da informação, estas deverão ser objecto, antes da adopção definitiva no plano interno, de uma notificação formal em tempo útil à Comissão, nos termos da Directiva 98/0048/CE do Parlamento e do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas⁽²⁾.

Esta directiva impõe especificamente que, no momento da notificação, o projecto «se encontre numa fase de preparação que permita ainda a introdução de alterações substanciais» (artigo 1^a, n^o 12), para que o exame, por parte da Comissão e dos outros Estados-membros, do texto jurídico em preparação possa eventualmente dar lugar à prevenção de novos obstáculos à livre circulação de serviços em linha no âmbito do mercado interno.

A eventual adopção de disposições regulamentares nacionais, como as indicadas pelos Senhores Deputados, violando a obrigação de notificação prévia prevista pela Directiva 98/0034/CE, modificada pela Directiva 98/0048/CE, implicaria a não-aplicabilidade e a inoponibilidade a terceiros das referidas disposições.

O projecto de lei em causa não foi objecto de notificação à Comissão, nos termos da directiva citada.

(¹) JO C 27 E de 29.1.2000, p. 146.

(²) JO L 217 de 5.8.1998.

(2000/C 170 E/098)

PERGUNTA ESCRITA E-1737/99

apresentada por **Camilo Nogueira Román (Verts/ALE)** à Comissão

(1 de Outubro de 1999)

Objecto: Sobre o projecto para a gestão de resíduos sólidos urbanos da Galiza e sobre a estação de transferência de Vilaboa

O Projecto Sogama (¹) para a gestão de resíduos sólidos urbanos na Galiza dispõe, para o período 1997-1999, de um plano de financiamento de 155 238 273 ecus, 54,88 % dos quais são assegurados por fundos públicos (em que a participação do Fundo de Coesão ascende a 85 %) e 45,12 % pelo sector privado. Na descrição do Projecto insiste-se na redução, na reutilização e na reciclagem dos resíduos, mas a realidade e a orientação básica do mesmo vão no sentido da incineração, à qual se aplica a imensa maioria dos investimentos. O Projecto Sogama fomenta o aumento de resíduos e não integra outros projectos territoriais galegos de carácter público que se baseiam na redução e na recuperação, bem como na reciclagem.

Por outro lado, a estação de transferência de Vilaboa, que não estava prevista no projecto inicial, deverá ser instalada num vale com condições excepcionais de habitabilidade e eleito para a instalação unicamente por motivos de interesse político do partido que governa a Galiza, implicando para o Município de Vilaboa um encargo material e ecologicamente insuportável e servindo mesmo cidades como Vigo e Pontevedra.

Que pensa fazer a Comissão para evitar a aplicação do Projecto Sogama nestas condições, assim como para impedir a instalação da estação de transferência de Vilaboa?

(¹) JO C 244 de 27.8.1999, p. 11.

Resposta de Michel Barnier em nome da Comissão

(9 de Novembro de 1999)

O projecto 97/11/61/047, financiado pelo Fundo de Coesão e habitualmente designado por «Projecto Sogama», inscreve-se no plano de gestão dos resíduos sólidos urbanos da comunidade autónoma da Galiza, visando o melhoramento, a longo prazo, da situação deficitária da região neste domínio. Para atingir os objectivos específicos deste plano, o Governo regional desenvolveu um programa de minimização, reutilização, recolha selectiva e reciclagem de resíduos sólidos, o qual deverá ser completado por acções de sensibilização dos cidadãos.

A este título, o projecto Sogama prevê a construção de uma série de instalações complexas, cuja realização se tornaria difícil sem a contribuição financeira comunitária. As outras acções previstas para atingir os objectivos do plano global serão realizadas pelas autoridades nacionais, que têm igualmente a responsabilidade de integrar todos os projectos ou iniciativas susceptíveis de contribuir para a concretização do plano. No entanto, a Comissão sujeitou todos os pagamentos financeiros à apresentação, por parte dos responsáveis do projecto, de relatórios periódicos relativos ao estado de adiantamento do conjunto do programa.

No que respeita mais especificamente à estação de transferência de Vilaboia, esta esteve sempre incluída entre as nove estações previstas no projecto apresentado à Comissão para co-financiamento, tendo a sua localização sido decidida pelas autoridades responsáveis pelo projecto. A Comissão aprovou este projecto após ter procedido, durante a instrução do processo, à avaliação dos custos e dos benefícios económicos e sociais do conjunto do projecto e à sua compatibilidade com as outras políticas comunitárias, nomeadamente em matéria de ambiente. Desde que todas as condições fixadas pelo Regulamento (CE) nº 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão ⁽¹⁾ sejam respeitadas, a Comissão não considera que o projecto Sogama e a instalação da estação de transferência de Vilaboia devam ser impedidos.

⁽¹⁾ JO L 130 de 25.5.1994.

(2000/C 170 E/099)

PERGUNTA ESCRITA E-1739/99

apresentada por Umberto Bossi (TDI) à Comissão

(1 de Outubro de 1999)

Objecto: Directiva 96/0009/CE

Poderá a Comissão informar se e de que modo transpôs a Itália a directiva 96/0009/CE ⁽¹⁾ de 11 de Março de 1996, relativa à protecção jurídica das bases de dados?

Poderá ainda indicar quais são os países que, até à data, não adoptaram medidas de execução da referida directiva?

⁽¹⁾ JO L 77 de 27.3.1996, p. 20.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(12 de Novembro de 1999)

A Itália transpôs a Directiva 96/0009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 1996, relativa à protecção jurídica das bases de dados ⁽¹⁾, através do «decreto legge» nº 169 de 6 de Maio de 1999 ⁽²⁾. Neste momento, o texto está a ser apreciado pela Comissão.

A Comissão decidiu recorrer ao Tribunal de Justiça para que este julgue o incumprimento da Grécia, Irlanda, Luxemburgo e Portugal na transposição da directiva dentro dos prazos determinados.

⁽¹⁾ JO L 77 de 27.3.1996.

⁽²⁾ Gazzetta Ufficiale n. 138 de 15.6.1999.

(2000/C 170 E/100)

PERGUNTA ESCRITA P-1740/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(30 de Setembro de 1999)

Objecto: Dificuldades de estada dos estudantes da União Europeia na Jugoslávia, em virtude das consequências dos bombardeamentos

Um importante número de estudantes originários de países da União Europeia, em particular da Grécia, haviam começado estudos na Jugoslávia antes do desencadeamento das operações militares. Estes estudantes e respectivas famílias vêem-se hoje confrontados com problemas extremamente graves, resultantes da poluição do ambiente, da ausência de água potável, da destruição das infra-estruturas, de problemas de assistência médico-farmacêutica, das terríveis dificuldades de deslocação, da penúria de combustíveis, bem como do aumento da criminalidade, que se fica a dever à desintegração social que se seguiu à guerra. Como é natural, muitos estudantes hesitam em regressar, correndo, por outro lado, o risco de interromperem os estudos a meio.

Assim, pode a Comissão responder às seguintes perguntas?

1. Com base nas informações de que dispõe, considera que se encontram actualmente reunidas as condições para que os estudantes europeus possam prosseguir, com toda a segurança, os seus estudos na Jugoslávia?
2. Não considerará que a melhor solução consistiria em transferir as suas inscrições para universidades dos seus países de origem, para escaparem a todos os perigos que os ameaçam e prosseguirem os seus estudos com toda a calma?
3. Que iniciativas poderia a Comissão empreender, a fim de encontrar uma solução efectiva para os problemas destes estudantes?

Resposta de Christopher Patten em nome da Comissão

(25 de Outubro de 1999)

No que respeita às questões de ordem geral suscitadas relativamente às consequências ambientais do conflito no Kosovo para a Sérvia, a Comissão convida o Senhor Deputado a tomar conhecimento da resposta por ela dada à pergunta escrita P-498/99 apresentada pelo Deputado Mark F. Watts ⁽¹⁾, bem como à resposta à sua pergunta escrita E-1512/99 ⁽²⁾.

A Comissão não se pode pronunciar sobre a questão de saber se as condições num país terceiro são suficientemente seguras para permitir que os estudantes dos Estados-membros prossigam os estudos que escolheram. A questão da transferência dos estudantes de universidades num país terceiro para universidades dos Estados-membros é um assunto que diz respeito aos próprios estudantes e às universidades em questão. A Comissão não tenciona tomar qualquer iniciativa a este respeito.

⁽¹⁾ JO C 348 de 3.12.1999, p. 85.

⁽²⁾ JO C 27 E de 29.1.2000, p. 103.

(2000/C 170 E/101)

PERGUNTA ESCRITA P-1741/99

apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) à Comissão

(30 de Setembro de 1999)

Objecto: Ameaças contra investimentos europeus no Chile

De acordo com fontes oficiais, empresas espanholas que investem no Chile foram ultimamente objecto de pressões por parte das autoridades chilenas.

Tem a Comissão conhecimento das referidas pressões? Concorde a Comissão com o facto de que qualquer tipo de pressão sobre empresas de um Estado-membro pressupõe um evidente gesto de inimizade contra a União Europeia na sua totalidade?

Diligenciou a Comissão no sentido de se debruçar sobre este caso?

Se essas pressões se confirmarem pensa a Comissão tomar algum tipo de medida no âmbito dos acordos de cooperação entre a União e o Chile?

Resposta de Chris Patten em nome da Comissão

(15 de Outubro de 1999)

A Comissão tem conhecimento do encontro de carácter pessoal entre o ministro dos negócios estrangeiros chileno, Juan Gabriel Valdés, e alguns empresários espanhóis, realizado em Santiago do Chile.

A Comissão e a sua delegação no Chile não têm conhecimento de qualquer tomada de posição formal por parte das autoridades chilenas que possa constituir uma discriminação das empresas espanholas. Até à data, a Comissão e a sua delegação no Chile não dispõem de quaisquer provas de que as autoridades chilenas tenham efectuado qualquer tipo de pressões sobre as empresas de um Estado-membro.

É evidente que uma eventual acção não justificável relativamente às empresas de um Estado-membro será tratada segundo os procedimentos previstos no âmbito das instituições da Comunidade.

As relações entre a Comunidade e os seus Estados-membros e o Chile são regidas pelo acordo-quadro de cooperação. O nº 2 do artigo 33º desse acordo prevê, nomeadamente, que o Conselho Conjunto, composto por membros do Conselho e da Comissão e por representantes do Chile, examine os problemas importantes que surjam no âmbito do acordo, bem como todas as outras questões bilaterais ou internacionais de interesse comum, tendo em vista realizar os objectivos do acordo. O objectivo do referido acordo é o reforço das relações existentes entre a Comunidade e o Chile e a Comissão fará os possíveis por preservar e melhorar o nível e a qualidade dessas relações.

(2000/C 170 E/102)

PERGUNTA ESCRITA E-1742/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Outubro de 1999)

Objecto: Construção de uma central nuclear na zona sísmica de Akkuyu na Turquia

O último e destruidor sismo de 7,4 Richter registado no NE da Turquia e o sismo do ano passado, em Adana, de 6 Richter, levantam novas e sérias preocupações quanto ao risco de um futuro sismo na região de Akkuyu onde a Turquia tenciona construir uma central nuclear. Esta região dista apenas 27km da falha activa Ecemis. É um facto que a União Europeia não tem competência para participar nos processos de escolha da localização das centrais nucleares, mas esta situação não é de molde a sossegar os cidadãos da Turquia e dos países vizinhos face ao perigo de um acidente nuclear causado pelo grau de sismicidade extremamente elevado da região.

Pergunta-se à Comissão de que meios dispõe para pressionar a Turquia a propor outras soluções para o seu problema energético e que iniciativas tenciona tomar.

Resposta dada pelo Sr. Verheugen em nome da Comissão

(11 de Novembro de 1999)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita P-1423/99 do Senhor Deputado Trakatellis⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 9.

(2000/C 170 E/103)

PERGUNTA ESCRITA E-1744/99

apresentada por Carmen Cerdeira Morterero (PSE) à Comissão

(1 de Outubro de 1999)

Objecto: Ataques a homossexuais

Temos assistido ultimamente a um aumento do número de ataques contra as comunidades de gays e de lésbicas em toda a Europa. Factos, por exemplo, como o lançamento de um artefacto explosivo contra um estabelecimento gay na cidade de Gijón, em 1 de Agosto de 1999 ou o atentado terrorista sofrido por outro local com as mesmas características, em Londres, no qual várias pessoas foram mortas, são verdadeiramente alarmantes.

Estes factos revestem-se de especial gravidade num território como o da União Europeia, onde a protecção dos direitos humanos é uma questão fundamental, especialmente numa altura em que se encontra em vias de elaboração uma Carta Europeia dos Direitos Fundamentais.

Por outro lado, os próprios Tratados fundamentais da União Europeia consagram uma série de princípios, tais como a liberdade, o direito a quaisquer opções religiosas, políticas ou sexuais e o respeito pelas mesmas, bem como a não discriminação por nenhuma dessas razões.

Neste sentido, o novo artigo 13^o do Tratado de Amesterdão prevê a possibilidade da adopção pelo Conselho, por proposta da Comissão, de acções adequadas para combater a discriminação nomeadamente por razões de orientação sexual. Sendo assim, este tipo de acontecimentos deploráveis requer uma resposta clara e severa por parte das Instituições da União e, sobretudo, por parte da Comissão Europeia, guardiã efectiva dos Tratados.

Tendo em conta as considerações anteriores:

1. Poderia a Comissão fornecer-nos dados, desde 1995 até hoje, referentes ao número de agressões contra gays, lésbicas e transexuais no território da União Europeia, em cada um dos Estados-membros?
2. Quais são as medidas que a Comissão pretende tomar a fim de prevenir e evitar esse tipo de agressões?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(3 de Novembro de 1999)

1. A Comissão não possui as informações solicitadas.

No que diz respeito à não-discriminação por orientação sexual, a Comissão co-financiou em 1998 um relatório da Associação Internacional de Lésbicas e Gays (ILGA), intitulado «Igualdade para as lésbicas e gays». Este relatório fornece uma visão geral da situação legal e social de lésbicas e gays nos 15 Estados-membros. A Comissão enviará prontamente cópias do mesmo à Senhora Deputada e ao Secretariado do Parlamento.

2. O artigo 13^o do Tratado CE (ex-artigo 6^o) dá poderes ao Conselho, com base numa proposta da Comissão, para tomar a acção apropriada ao combate à discriminação por, entre outros, orientação sexual. Após consultas intensivas, a Comissão pretende, num futuro próximo, propor um pacote de medidas anti-discriminatórias ao abrigo do artigo 13^o, que incluia, tanto legislação, como um programa de acção.

(2000/C 170 E/104)

PERGUNTA ESCRITA E-1745/99

apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) ao Conselho

(1 de Outubro de 1999)

Objecto: Imigração através das regiões periféricas

Apesar a boa vontade demonstrada pelo Conselho nos últimos anos ao procurar levar a cabo uma política razoável em matéria de migração e de asilo, continua a verificar-se uma imigração ilegal, que tem como ponto de ingresso no território da União Europeia algumas regiões ultraperiféricas, próximas do continente africano, a exemplo das ilhas Canárias.

Qual é a orientação que o Conselho tenciona imprimir à estratégia comunitária no sentido de controlar esse tipo de imigração e, se for caso disso, qual o programa de acções que pensa executar naquela específica região fronteiriça?

Resposta

(7 de Dezembro de 1999)

1. A pergunta formulada pelo Senhor Deputado prende-se com a acção do Conselho no que se refere, por um lado, aos controlos das fronteiras externas aéreas e marítimas efectuados pelos Estados-membros e, por outro, às causas profundas das fugas e migrações com origem em determinados países africanos.

2. Relativamente aos controlos das fronteiras externas aéreas e marítimas efectuados pelos Estados-membros, a sua eficácia foi objecto de medidas de reforço — desenvolvidas essencialmente no contexto de Schengen mas subsequentemente incluídas no acervo comunitário após a entrada em vigor do Tratado de Amsterdão —, cuja execução cabe aos Estados-membros, sendo contudo monitorizada pelo Conselho, através dos seus órgãos competentes. Delas podem citar-se como exemplo as medidas práticas de prevenção da imigração clandestina por via aérea e marítima tomadas ao abrigo da Decisão de 18 de Dezembro de 1998 do Comité Executivo de Schengen, relativa ao recurso coordenado a consultores em matéria de documentos, e executadas em cooperação com determinados países africanos seleccionados para o efeito.

3. Independentemente do acervo de Schengen encontram-se também em preparação outras medidas práticas do mesmo tipo, em nome da UE, fundadas no anterior acervo da União, nomeadamente, na Posição Comum de 25 de Outubro de 1996 relativa às missões de assistência e de informação efectuadas a montante da fronteira (JO L 281, de 31.10.1996), que serão coordenadas nos órgãos competentes do Conselho, mas não dirigidas por enquanto a qualquer país africano.

4. Quanto às causas profundas das fugas e migrações com origem em determinados países africanos, é possível citar o Plano de Acção para Marrocos, aprovado pelo Conselho em 11 de Outubro de 1999 e que faz parte de uma série de cinco Planos de Acção, em cada um dos quais se encontra definida uma abordagem global e coerente, orientada para a situação de um importante país de origem e/ou trânsito de requerentes de asilo e migrantes. Para cada país seleccionado, o Plano de Acção correspondente apresenta uma combinação coerente e equilibrada das várias possibilidades de acção da União Europeia nos domínios da política externa, do desenvolvimento, da ajuda humanitária e da assistência económica.

5. No Plano de Acção para Marrocos, este é considerado como país de origem e trânsito de emigrantes económicos para países europeus, nele se encontrando, entre outras, especificamente recomendadas as seguintes medidas: «Partir dos canais existentes e melhorar a recolha de dados importantes, difusão de informações correctas sobre migração, criação de estratégias de combate ao tráfico ilícito, promoção de medidas destinadas a implementar os acordos de readmissão. Promoção do investimento directo estrangeiro, formação profissional e auto-emprego e pequenas empresas. Facilitação do regresso voluntário e da reintegração, integração na sociedade de marroquinos que residem legalmente nos países da UE».

6. O Conselho Europeu de 15 e 16 de Outubro de 1999 realizado em Tampere considerou que os primeiros Planos de Acção aprovados constituem um contributo útil, tendo solicitado ao Conselho e à Comissão que apresentem relatório da respectiva execução ao Conselho Europeu de Dezembro de 2000.

(2000/C 170 E/105)

PERGUNTA ESCRITA E-1746/99

apresentada por Winfried Menrad (PPE-DE) à Comissão

(1 de Outubro de 1999)

Objecto: Distorções de concorrência provocadas pelo apoio da UE a empresas na Itália

Diferentes empresas da circunscrição de Tauber (Baden-Württemberg), bem como a Câmara de Comércio e Indústria de Heilbronn apresentaram ao autor da presente pergunta queixas, segundo as quais a Comissão Europeia terá concedido fundos à região de Umbria no âmbito das ajudas à participação em feiras («Promotion-Action»), fundos esses que as autoridades nacionais locais e regionais utilizam para efeitos de co-financiamento. O referido co-financiamento tem lugar no âmbito de um programa operacional apresentado pela região em causa à Comissão e executado pela Direcção-Geral XVI (ou através da DG V). Estes fundos são utilizados para financiar, no âmbito da feira de instrumentos musicais «Perugia Classico», em Perugia, não só os custos relacionados com os diferentes pavilhões e com a feira, mas também as despesas de viagem e de alojamento dos respectivos visitantes (designadamente, despesas de avião e de hotel, manutenção, programa turístico adicional).

Assim, pergunta-se à Comissão:

1. Corresponderão estas informações à realidade?
2. Em caso de resposta afirmativa, não considera a Comissão que as empresas citadas beneficiam de uma inadmissível vantagem concorrencial relativamente, por exemplo, a empresas alemãs?

Resposta de Michel Barnier em nome da Comissão*(9 de Novembro de 1999)*

Durante o actual período de programação, a região de Úmbria é parcialmente abrangida pelos objectivos nºs 2 e 5b dos fundos estruturais, cujos programas prevêem uma medida de promoção no sector do turismo.

No âmbito da referida medida, qualquer concessão de ajuda aos empresários está sujeita às regras comunitárias, em particular a relativa à concorrência. A autoridade responsável pela gestão dos programas, neste caso a região de Úmbria, vela pelo respeito destas regras, bem como das relativas à elegibilidade de despesas, como as previstas nas decisões em causa.

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, a manifestação «Perugia Classico» é inteiramente financiada pelo município de Perugia. Além disso, é de notar que o referido município não está inscrito nas zonas elegíveis para os fundos estruturais.

(2000/C 170 E/106)

PERGUNTA ESCRITA E-1747/99**apresentada por Karl von Wogau (PPE-DE) à Comissão***(1 de Outubro de 1999)*

Objecto: Operações de controlo de combustíveis aquando da passagem da fronteira com a Hungria

Tem a Comissão conhecimento de que as autoridades aduaneiras húngaras realizam operações de controlo dos combustíveis dos veículos pesados que atravessam a fronteira e que, caso as quantidades constatadas ultrapassem os 200 litros, exigem o pagamento de taxas, impondo mesmo multas em caso de não declaração?

Corresponderá à verdade que este tipo de controlos não é efectuado em veículos que viajam em direcção oposta? Neste contexto, considerará a Comissão oportuno voltar a introduzir a documentação aduaneira anteriormente utilizada, cujo objectivo consistia em demonstrar que, ao atravessar a fronteira, o depósito continha uma determinada quantidade de combustível? Considera a Comissão conveniente celebrar com a Hungria, à semelhança do que já se verificou com a Suíça, um acordo que preveja a supressão dos referidos controlos?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão*(16 de Novembro de 1999)*

Em conformidade com o artigo 4º da Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos rodoviários comerciais (18 de Maio de 1956):

«Os combustíveis e carburantes contidos nos reservatórios normais dos veículos importados temporariamente serão admitidos com isenção de direitos e taxas de importação e sem proibições nem restrições à importação. Cada uma das partes contratantes pode, todavia, fixar as quantidades máximas de combustíveis e de carburantes que, no reservatório do veículo importado temporariamente, podem ser admitidas no seu território assim isentas de direitos e taxas de importação.»

Tanto a Hungria como a Comunidade são signatárias desta convenção (Decisão 94/0111/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1993 relativa à conclusão da Convenção aduaneira sobre importação temporária de veículos rodoviários comerciais (1956) e da aceitação da resolução das Nações Unidas sobre a aplicabilidade das cadernetas de passagem nas alfândegas e das cadernetas CPD no que diz respeito aos veículos rodoviários para uso comercial (!)).

Em conformidade com o precedente, a legislação húngara estabelece que o carburante para além de 200 litros seja sujeito ao IVA e aos direitos específicos sobre o consumo. Uma vez que as taxas aduaneiras de importação para os carburantes são actualmente de 0%, na prática estas importações encontram-se sujeitas apenas ao IVA e aos direitos específicos sobre o consumo. Todavia, a Hungria concluiu acordos bilaterais com determinados países que estabelecem, numa base recíproca, limites que diferem dos supramencionados.

Alguns Estados-membros exercem actualmente a possibilidade de limitação prevista no artigo 113º do Regulamento (CEE) 1315/88 do Conselho, de 3 de Maio de 1988, que altera o Regulamento (CEE) 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum e o Regulamento (CEE) 0918/83 relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras⁽²⁾ que estabelece:

«Relativamente ao carburante contido nos reservatórios normais dos veículos automóveis comerciais e dos recipientes destinados a usos específicos, os Estados-membros podem limitar a 200 litros a aplicação da franquia por veículo, por recipiente destinado a usos específicos e por viagem».

Em Dezembro de 1995, o Conselho mandatou a Comissão para negociar acordos com a Bulgária, Hungria e Roménia, tendo em vista fixar determinadas condições aplicadas ao transporte de bens e à promoção de transportes combinados, de modo a facilitar o trânsito de veículos rodoviários através do território das partes contratantes. Foram assinados acordos com a Bulgária em Dezembro de 1998, com a Hungria em Abril de 1999, e prosseguem as negociações com a Roménia. Todavia, a questão das franquias aduaneiras relativas às quantidades de carburante acima de 200 litros é ainda objecto de debate no Conselho.

(1) JO L 56 de 27.2.1994.

(2) JO L 123 de 17.5.1988.

(2000/C 170E/107)

PERGUNTA ESCRITA E-1752/99

apresentada por **Olivier Dupuis (TDI)** à Comissão

(1 de Outubro de 1999)

Objecto: «Suplementos» insertos em quotidianos de informação e direito dos consumidores

Em certos países da União Europeia, um número crescente de quotidianos pratica a venda de suplementos semanais. Esses suplementos são vendidos, num determinado dia da semana, juntamente com a edição normal do quotidiano, cujo preço, nesse dia, é substancialmente mais elevado. Os leitores habituais ou ocasionais de tais quotidianos não têm a possibilidade de aceitar ou de recusar a aquisição do «suplemento».

A Comissão não considera que esta prática viola o direito dos consumidores na medida em que impõe a compra de dois produtos claramente distintos?

A Comissão não considera que a própria noção de suplemento deveria implicar a possibilidade de o consumidor poder optar pela aquisição do suplemento, pagando para o efeito uma quantia adicional, mas que, o consumidor, deve, em qualquer circunstância, poder dispor do direito de apenas adquirir o produto de base (o quotidiano) ao preço pago nos restantes dias da semana?

Que medidas tomou, ou tenciona tomar, a Comissão a fim de garantir este direito dos consumidores?

Resposta dada por **Mario Monti** em nome da Comissão

(8 de Novembro de 1999)

As decisões unilaterais relativas à determinação do preço de venda dos jornais, incluindo a venda de suplementos semanais com a edição normal do jornal diário a um preço superior, dependem essencialmente da livre escolha comercial de cada editor e, normalmente, não são abrangidas pelas regras em matéria de concorrência do Tratado, que proíbem os acordos restritivos (artigo 81º do Tratado CE; ex-artigo 85º) ou a exploração abusiva de uma posição dominante (artigo 82º do Tratado CE; ex-artigo 86º).

Neste caso, tudo indica que o aumento do preço dos jornais diários vendidos com um suplemento não corresponde a uma prática concertada dos editores de jornais de informação em todos os Estados-membros, uma vez que a venda do suplemento semanal só implica em alguns casos um ligeiro aumento do preço do jornal diário ou mesmo nenhum. Por conseguinte, não pode concluir-se que existe uma coordenação do comportamento de todos os editores de jornais a fim de adoptar, eventualmente, a mesma prática restritiva no que diz respeito aos suplementos semanais.

Por outro lado, uma vez que se trata de jornais de informação e não de publicações especializadas, que, sendo uma autoridade no domínio que abrangem, poderiam beneficiar mais facilmente de uma forte posição no mercado, não parece existir qualquer abuso de posição dominante. Com efeito, em geral, um jornal de informação vendido com suplemento, mas a um preço superior, encontra-se em concorrência em cada Estado-membro com outros jornais que facturam ou não o seu suplemento semanal e não dispõem por conseguinte de uma posição no mercado que possa ser considerada dominante, condição indispensável para uma aplicação do artigo 82º.

Por conseguinte, a prática descrita pelo Senhor Deputado no que se refere aos jornais diários de informação, não é abrangida pelo âmbito de aplicação do direito comunitário da concorrência.

(2000/C 170 E/108)

PERGUNTA ESCRITA E-1753/99

apresentada por Marcello Dell'Utri (PPE-DE) à Comissão

(1 de Outubro de 1999)

Objecto: Utilização das estruturas destinadas à informação dos cidadãos

Segundo os dados publicados pelo Eurobarómetro (51.0 Mar-Abr 1999, Fig. 2.8), apenas 3 % dos cidadãos europeus que necessitam de informações sobre a União Europeia recorrem aos Gabinetes de Informação da UE, aos «Euro info-centres», aos «Euro info-points» e às «Euro libraries».

Face aos objectivos estabelecidos, considera a Comissão que estes dados são satisfatórios e que a relação custos/benefícios é adequada?

Em caso negativo, que medidas tenciona tomar para melhorar a gestão das referidas estruturas por forma a torná-las mais eficazes e mais adequadas às necessidades do cidadão?

Considerando que o problema pode também ser parcialmente imputado ao desconhecimento dos cidadãos da existência de tais estruturas, de que modo tenciona a Comissão aumentar a publicidade das mesmas?

Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão

(10 de Novembro de 1999)

Os dados que chamaram a atenção do Senhor Deputado representam a média das respostas registadas durante um inquérito feito ao grande público baseado numa amostra representativa do conjunto da população de cada Estado-membro. Uma sondagem feita ao grande público permite medir mais fácil e precisamente as opiniões e atitudes do que os comportamentos minoritários. A média registada de 3 % da população dos Estados-membros corresponde a mais de 12 milhões de cidadãos. Este número não será porventura muito elevado em relação à população total dos Estados-membros, mas representa, não obstante, um número não negligenciável de cidadãos que admite fazer uma diligência activa no sentido de obter informações, e que sabe da existência de estruturas informativas criadas para esse efeito. Além disso, se se examinarem os resultados em cada Estado-membro, pode constatar-se que, em certos casos, nomeadamente nos países nórdicos, habituados a ter uma atitude activa no que diz respeito à informação, a percentagem da população que se dirige às representações da Comissão, aos gabinetes de informação do Parlamento Europeu e aos centros de informação se situa num escalão de 7 a 9 % da população interrogada, o que constitui um resultado plenamente louvável.

Os resultados obtidos devem ainda ser matizados pelo facto de nem todos os tipos de centros de informação existentes serem explicitamente referidos na pergunta — quer se trate dos Centros de Informação e Animação Rural («Carrefours» Rurais) ou dos Centros de Documentação nas universidades, ou ainda dos Centros Locais de Iniciativa Urbana, etc. — e conseqüentemente não terem sido, certamente, reconhecidos pelas pessoas interrogadas.

Não parece que seja possível estabelecer uma relação directa entre o número de cidadãos que têm conhecimento da existência das representações, dos gabinetes ou centros de informação e os custos que a implementação destas estruturas acarreta. Com efeito, as representações e os gabinetes da Comunidade, tal como os centros, destinam-se a informar o cidadão, mas as suas acções são muito frequentemente dirigidas a públicos intermédios, tais como a televisão, a imprensa escrita, o mundo político, e os meios de comunicação social que, graças à informação recebida, chegarão, por sua vez, ao grande público, sem que tais acções sejam transparentes para o próprio cidadão.

A Comissão está ciente da urgência em reforçar as estruturas de informação locais de modo a que estas possam desempenhar plenamente o seu papel de centros de proximidade e obter máxima eficácia a nível do grande público. Está igualmente consciente da necessidade de dar a conhecer melhor a existência destas estruturas já criadas e de assegurar uma promoção mais eficaz das suas actividades. Foram já enviados esforços neste sentido, apesar de continuarem a ser ainda insuficientes. Está doravante disponível no servidor Europa um sítio Internet que apresenta os centros de informação; fornece, sob a rubrica «os Centros mais perto de si», os endereços dos centros de informação implantados a nível local. Estão previstas ligações aos sítios elaborados pelos próprios centros. O serviço «Europa em Directo», que recolhe pedidos de informação vindos dos cidadãos de todos os Estados-membros, informa sistematicamente o seu correspondente da existência do centro de informação que lhe está mais próximo. As representações da Comissão procedem de igual modo. Outras vias poderiam ser exploradas, tais como uma campanha publicitária a nível dos meios de comunicação social locais. Esta solução exige, contudo, o investimento de recursos humanos e financeiros importantes.

(2000/C 170 E/109)

PERGUNTA ESCRITA E-1761/99

apresentada por Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Objecto: Abertura de um dossier relativo às ajudas públicas no sector eléctrico espanhol

A DG IV abriu um dossier sobre ajudas públicas relativo à avaliação em 1.300.000 milhões de pesetas dos CTC (custos de transição para a concorrência) para as empresas eléctricas espanholas. Segundo notícias de imprensa em Espanha, a Vice-Presidente, Sr^a Loyola de Palacio, pretende assumir as competências relativas às ajudas públicas no sector energético, um facto que se observa com preocupação tendo em conta que a Sr^a de Palacio era membro do Governo que aprovou a referida ajuda pública. Tenciona a Comissão fazer avançar o dossier das ajudas públicas sob a responsabilidade do Comissário encarregado da concorrência, ou transferi-lo para a Vice-Presidente encarregada da energia?

(2000/C 170 E/110)

PERGUNTA ESCRITA P-1889/99

apresentada por Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão

(14 de Outubro de 1999)

Objecto: Eventual conflito de interesses para a resolução de um caso de ajudas públicas

Informações vindas a público na imprensa espanhola sobre um caso de ajudas públicas concedidas a empresas espanholas do sector da electricidade a título dos custos de transição para o mercado concorrencial revelam que os serviços dos comissários Monti e De Palacio colaboraram na avaliação dos referidos custos; inclusivamente, referem a posição favorável da comissária espanhola à concessão dessas indemnizações «no sentido de atenuar os custos decorrentes da liberalização».

A Sr^a De Palacio foi membro do Governo que tomou a iniciativa de conceder ajudas públicas para este tipo de custos e que se traduzem num aumento de 4,5 % da factura de electricidade a ser paga pelos consumidores espanhóis; ora, não parece constituir um obstáculo o facto de, no quadro das suas novas funções, a referida comissária dispor de capacidade para julgar decisões que ela própria anteriormente tomou.

Não considera a Comissão que a comissária De Palacio se deveria abster de intervir num processo em que é examinada a compatibilidade com o Tratado de certas ajudas públicas para cuja concessão antes interviera?

Resposta comum
às perguntas escritas E-1761/99 e P-1889/99
dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(17 de Novembro de 1999)

No que diz respeito à evolução do preço da energia eléctrica em Espanha, de acordo com os dados fornecidos pela comissão nacional da electricidade espanhola à Comissão, o montante da factura de energia eléctrica a pagar pelos consumidores espanhóis diminuiu, em termos de percentagem real para o consumo doméstico, 3,1 % em 1996, 2,9 % em 1997, 4,4 % em 1998 e prevê-se que diminua 5,6 % em 1999.

O dossier dos CTC (custos de transição para a concorrência) é da responsabilidade, no que diz respeito à sua componente «auxílio estatal», do membro da Comissão encarregado da política da concorrência.

Porém, é evidente que para a instrução desse dossier os serviços do membro encarregado da concorrência colaboram estreitamente com a Direcção-Geral da Energia, sob a responsabilidade da Vice-Presidente, Sr^a de Palacio.

Além disso, todas as decisões sobre este dossier serão adoptadas no respeito do princípio da colegialidade.

Uma vez que se trata da participação da Vice-Presidente, Sr^a de Palacio, nesta futura decisão colegial da Comissão relativamente aos auxílios estatais concedidos às empresas espanholas do sector da energia eléctrica, chama-se a atenção do Senhor Deputado para o disposto no nº 2 do artigo 213^a (ex-artigo 157^a) do Tratado CE, que estabelece que «os membros da Comissão exercerão as suas funções com total independência, no interesse geral da Comunidade. No cumprimento dos seus deveres, não solicitarão nem aceitarão instruções de nenhum Governo ou qualquer outra entidade. Os membros da Comissão abster-se-ão de praticar qualquer acto incompatível com a natureza das suas funções. Os Estados-membros comprometem-se a respeitar este princípio e a não procurar influenciar os membros da Comissão no exercício das suas funções».

Vários membros da Comissão ocuparam responsabilidades governamentais no passado. No entanto, o facto de ter sido membro de um governo não deve impedir a participação do membro em questão nas decisões da Comissão. Tal consequência viria a tornar nula a obrigação de independência que é imposta à Comissão. De facto, após a nomeação da Comissão, foi prestado juramento perante o Tribunal de Justiça de respeitar as obrigações inerentes ao respectivo cargo e, nomeadamente, as referidas supra. Nestes termos, a Comissão não concorda com o Senhor Deputado quanto à necessidade de a Sr^a de Palacio se abster de participar na decisão em causa.

(2000/C 170 E/111)

PERGUNTA ESCRITA E-1765/99

apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Objecto: Discriminação de cidadãos comunitários por lei neerlandesa relativa à integração de estrangeiros

Em 30 de Setembro de 1998, entrou em vigor nos Países Baixos a lei relativa à integração de estrangeiros. Esta lei é aplicável apenas aos cidadãos não comunitários. Poderá a Comissão, na sequência da entrada em vigor da referida lei, responder às perguntas que se seguem?

1. O que pensa a Comissão da lei relativa à integração dos estrangeiros?
2. Caso a Comissão entenda estar perante um caso de discriminação, alertará os Países Baixos para esse facto?
3. Por que razão não reagiu ainda a Comissão às queixas da sociedade neerlandesa, como a apresentada pela associação nacional de defesa dos interesses dos europeus meridionais («Landelijk Inspraakorgaan Zuid-Europeanen» — «LIZE»), em 8 de Setembro de 1998 (examinada por Carmel O'Reilly, Gabinete Flynn/ms D(98))?

Resposta de Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(19 de Novembro de 1999)

A referida lei tem por objectivo a integração dos recém-chegados. Este objectivo é realizado nomeadamente através de cursos em neerlandês e de cursos destinados a potencializar as possibilidades destes recém-chegados no mercado neerlandês do emprego. A participação no programa de integração é obrigatória para os recém-chegados que, com base num teste oficial, são considerados suficientemente aptos em neerlandês para a integração na sociedade neerlandesa em geral e no mercado do emprego em especial. O incumprimento das obrigações impostas pela lei pode provocar a imposição de multas e de outras sanções.

A exclusão dos nacionais comunitários dos programas educativos proporcionados pela referida lei pôs de manifesto a grande complexidade do assunto tornando necessárias investigações exaustivas.

A Comissão está a proceder a um exame exaustivo do problema. Não deixará de informar o Senhor Deputado sobre as conclusões a que chegue.

A Comissão lamenta o atraso da resposta à carta a que o Senhor Deputado se refere. A organização em questão recebeu recentemente uma carta a esse respeito.

(2000/C 170 E/112)

PERGUNTA ESCRITA E-1769/99
apresentada por Jan Andersson (PSE) à Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Objecto: Posição Comissão relativamente à introdução de um sistema comum de reciclagem de vidro na UE

Os recipientes de bebidas contribuem hoje de forma decisiva para os graves problemas com que se deparam muitos Estados-membros em matéria de gestão de resíduos. Alguns países introduziram um sistema de recuperação de garrafas, mas deparam-se por vezes com dificuldades em atingir as quantidades necessárias para rentabilizar um tal sistema. Uma solução possível poderia consistir na introdução de um sistema comum de reciclagem de vidro na UE, por forma a contribuir para um necessário aumento das quantidades de vidro e debelar o problema crescente das grandes quantidades de resíduos domésticos.

Tenciona a Comissão tomar medidas com vista à introdução de um sistema comum de reciclagem de vidro na UE?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(17 de Novembro de 1999)

Incentivar sistemas de reutilização de embalagens nos Estados-membros é uma das medidas previstas na Directiva 94/0062/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens⁽¹⁾, por forma a evitar ou reduzir o impacto ambiental dos resíduos de embalagens, desde que as embalagens possam ser reutilizadas em moldes que respeitem o ambiente, nos termos do Tratado.

Vários Estados-membros, como a Dinamarca, a Alemanha, os Países-Baixos, a Áustria, a Finlândia e a Suécia, instituíram sistemas de reutilização ou reforçaram os seus antigos sistemas tradicionais. Actualmente, em alguns destes Estados-membros, as taxas de reutilização de embalagens de bebidas chegam a atingir os 90 %.

Contudo, o estabelecimento de um sistema europeu de reutilização é uma questão bastante complexa, em relação à qual é necessário ter em conta vários aspectos (normalização, transporte, distâncias). Isto dificulta a harmonização dos sistemas de reutilização existentes, os quais, historicamente, foram desenvolvidos segundo orientações diferentes. Além disso, a necessidade de assegurar um nível elevado de protecção ambiental tem de ser combinada com regras do mercado interno.

Não obstante, a Comissão irá aproveitar o processo de revisão da Directiva 94/0062/EC, com início previsto antes do final do ano, para continuar a melhorar os sistemas de reutilização de embalagens nos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO L 365 de 31.12.1994.

(2000/C 170 E/113)

PERGUNTA ESCRITA E-1772/99
apresentada por Herbert Bösch (PSE) à Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Objecto: Processo pendente no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias relativo ao imposto austríaco sobre bebidas (C-437/97)

Na Áustria, é aplicado a nível federal a todas as bebidas um imposto sob a forma de uma taxa autárquica. Os representantes da Comissão Europeia sempre confirmaram que esse imposto austríaco sobre as bebidas

estava conforme com a legislação da UE, razão pela qual não há qualquer registo escrito desse imposto no tratado de adesão. No entanto, foi agora apresentada uma queixa no Tribunal de Justiça afirmando que o imposto sobre as bebidas não é conforme com a legislação da UE, o que é confirmado nas alegações finais, de 1 de Julho de 1999, do advogado-geral.

Esta matéria suscita-me as seguintes perguntas:

1. Existem na Comissão documentos sobre a verificação à luz do direito comunitário do sistema fiscal austríaco e, em particular, do imposto sobre as bebidas?
2. Que posição assumiu a Comissão nos anos de 1991 e 1992 relativamente ao imposto alemão sobre as bebidas?
3. A que razões se deve a mudança de opinião da Comissão entre o início dos anos 90 e o processo agora apresentado perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(1 de Dezembro de 1999)

1.e 3. Não é exacto que se tenha verificado uma mudança de atitude da Comissão relativamente à questão evocada. Com efeito, a Comissão pronunciou-se pela primeira vez no início de 1998 no âmbito do processo prejudicial C-437/97. Tendo considerado que o imposto austríaco é incompatível com o direito comunitário, encetou, paralelamente, o procedimento previsto no artigo 226º do Tratado CE (ex-artigo 169º). Este procedimento encontra-se actualmente na fase do parecer fundamentado.

2. Nem em 1991, nem em 1992, nem em qualquer outra ocasião, foi solicitado à Comissão que tomasse uma posição formal a respeito da compatibilidade do imposto alemão sobre as bebidas com o direito comunitário.

(2000/C170E/114)

PERGUNTA ESCRITA E-1777/99

apresentada por Brian Simpson (PSE) à Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Objecto: Bem-estar dos suínos

O artigo 6º da Directiva 91/0630/CEE do Conselho⁽¹⁾, relativa às normas mínimas de protecção de suínos, estipula que, o mais tardar em 1 de Outubro de 1997, a Comissão deveria apresentar ao Conselho um relatório, elaborado com base num parecer do Comité Científico Veterinário, sobre o ou os sistemas de criação intensiva e que esse relatório seria acompanhado de propostas apropriadas que tivessem em consideração as conclusões do relatório.

Em 30 de Setembro de 1997, o Comité Científico Veterinário publicou o seu parecer, o qual, entre outros aspectos, condenava a utilização de compartimentos para as porcas, isto é, de compartimentos tão estreitos que as porcas não se podem nem virar.

Poderá a Comissão informar quando tenciona apresentar o relatório exigido pelo artigo 6º da Directiva 91/0630/CEE? E mais, tomarão as propostas da Comissão em conta as conclusões do Comité Científico Veterinário segundo as quais não devem ser utilizados compartimentos individuais que não permitam que as porcas se movimentem com facilidade?

⁽¹⁾ JO L 340 de 11.12.1991, p. 33.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(12 de Novembro de 1999)

A Directiva 91/0630/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa às normas mínimas de protecção de suínos, prevê que a Comissão elabore um relatório sobre diferentes aspectos dos sistemas de criação intensiva de suínos, com especial destaque para o bem-estar de porcas criadas em diferentes graus de confinamento e em grupo.

Assim, a Comissão solicitou ao Comité Científico Veterinário do Bem-Estar dos Animais que elaborasse o referido relatório. Em 30 de Setembro de 1997, o Comité Científico adoptou este relatório, que se encontra disponível na Internet, no sítio da Direcção-Geral «Saúde e Protecção dos Consumidores», no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/dg24/health/sc/oldcomm4/out17_en.html.

Após a adopção do relatório, a Comissão começou a trabalhar em propostas destinadas a alterar a Directiva 91/0630/CEE, tendo em conta os novos dados científicos e as recomendações incluídas no relatório do Comité Científico.

A preparação de uma proposta neste domínio implica a consulta de diferentes peritos dos Estados-membros, de organizações profissionais e das principais associações para o bem-estar dos animais. A Comissão pede igualmente aos Estados-membros informações sobre as inspecções efectuadas nos seus territórios nos termos do nº 3 do artigo 7º da Directiva 91/0630/CEE do Conselho. Estes dados terão de ser considerados na elaboração da nova proposta.

É de assinalar que, entretanto, o Comité Permanente da Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais nas Explorações de Criação iniciou o processo de revisão da recomendação relativa à criação de suínos, adoptada em 1986. Todos os Estados-membros e a Comissão são partes na Convenção e participam nos trabalhos. O relatório do Comité Científico da Comunidade constitui, na realidade, a principal base de preparação da nova recomendação sobre a criação de suínos no Conselho da Europa. No projecto de proposta foram incluídos numerosos elementos do relatório, incluindo a criação de porcas e a existência de zonas distintas para suínos com comportamentos diferentes. A próxima reunião do Comité Permanente realizar-se-á em Estrasburgo, na semana de 22 a 26 de Novembro de 1999.

O debate realizado no Comité Permanente da Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais nas Explorações de Criação está a proporcionar à Comissão elementos importantes para preparar a sua própria proposta de alteração da Directiva 91/0630/CEE do Conselho, que incluirá os principais elementos sobre a protecção do bem-estar mencionados no relatório do Comité Científico. O projecto de proposta será, em seguida, transmitido ao Conselho para aprovação.

(2000/C 170 E/115)

PERGUNTA ESCRITA E-1782/99

apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Objecto: Segurança dos transportes

Foram recentemente expressos receios de que não esteja a ser prestada a necessária atenção a questões importantes no domínio da segurança dos transportes por outras direcções da Comissão com grandes responsabilidades neste campo, como é o caso da DG III, responsável pela legislação em matéria de normas de segurança dos veículos, e da DG XIII, responsável pelo programa de investigação telemática.

Quais as medidas que a nova Comissão poderá tomar para que seja prestada a devida atenção a estas questões relevantes para a segurança dos transportes e para que exista uma adequada coordenação entre todas as direcções?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(11 de Novembro de 1999)

No domínio das regras técnicas de segurança dos veículos, que é da sua exclusiva competência, a Comunidade dotou-se de normas de segurança para as colisões frontais ou laterais que são das mais ambiciosas do mundo. A Comissão prepara-se igualmente para propor uma directiva destinada a reduzir as consequências em caso de acidentes com peões, que não tem equivalente em nenhum outro país.

No que respeita à investigação sobre telemática, os programas de investigação comunitários contribuem para estabelecer uma gama de conhecimentos e de competências de grande valor, que deverá permitir à Comunidade e aos seus Estados-membros adoptar uma política de segurança dos transportes fundada em bases científicas e técnicas sólidas.

A Comissão não partilha, pois, a constatação feita pelo Senhor Deputado.

A segurança dos transportes continua a ser uma preocupação prioritária, numa altura em que os progressos a nível da tecnologia ou das ciências sociais conferem às diferentes entidades responsáveis pela segurança meios sempre renovados para desempenharem o seu papel. Escusado será dizer que a Comissão estuda permanentemente outras medidas susceptíveis de melhorar a segurança dos transportes. Neste processo de avaliação, em si complexo, dado que envolve numerosos aspectos científicos, técnicos, industriais, comportamentais, sociais e económicos, a cooperação entre os diferentes serviços especializados da Comissão continua a ser imperativa para garantir, a prazo, a máxima eficácia das medidas adoptadas, propostas ou preconizadas pela Comissão.

(2000/C 170 E/116)

PERGUNTA ESCRITA E-1784/99

apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Objecto: Segurança no sector da aviação civil

Se atendermos ao tempo passado a viajar, o risco de morte dos passageiros que utilizam a aviação civil na União Europeia é superior ao risco de morte dos que viajam de automóvel. As estimativas indicam que as probabilidades de sobrevivência nas catástrofes aéreas são de 40 % e que 80 % dos acidentes ocorrem nas fases de aterragem e descolagem.

Pode a Comissão garantir que a UE irá tomar as medidas necessárias para reduzir estes riscos, apresentando, o mais brevemente possível, propostas relativas às seguintes questões:

- uma autoridade única em matéria de segurança europeia
- um regime comum de limitação do tempo de voo que reflecta os estudos científicos realizados sobre o cansaço e constitua a melhor prática
- um sistema de informação confidencial sobre erros humanos
- uma estratégia da UE para o aumento das probabilidades de sobrevivência?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(11 de Novembro de 1999)

A Comissão toma nota das estatísticas mencionadas pelo Senhor Deputado e das conclusões extraídas quanto aos riscos ligados às actividades da aviação civil.

Ainda que muitos considerem que o transporte aéreo é um dos meios de transporte mais seguros, a Comissão reconhece que o risco inerente a esse meio de transporte exige um acompanhamento e uma atenção particulares. Essa é uma das razões pelas quais a Comissão tomou numerosas iniciativas nesse domínio, entre as quais as referidas pelo Senhor Deputado.

No que respeita à criação da Autoridade Europeia da Segurança Aérea, a Comissão está neste momento a elaborar um projecto de convenção com base nas directrizes de negociação e nos procedimentos adoptados pelo Conselho em 16 de Julho de 1998. O documento está a ser discutido com os peritos dos Estados-membros. A Comissão tenciona, uma vez concluída essa primeira etapa de aperfeiçoamento, iniciar negociações com os outros Estados europeus envolvidos.

Quanto ao tempo de trabalho e repouso da tripulação de cabina, a Comissão trabalha há três anos, em colaboração com as principais partes interessadas, na busca de uma solução consensual. Como tal não foi possível, a Comissão está decidida a examinar, com base nos trabalhos realizados até ao momento, se é ou não oportuno apresentar uma proposta de sua própria iniciativa.

No domínio dos relatórios de acidentes aéreos, a Comissão trabalha há mais de cinco anos no aperfeiçoamento das ferramentas e dos procedimentos que permitirão recolher e trocar informações

sobre essa matéria. Nessa base, a Comissão examinará a oportunidade de apresentar uma proposta de medidas legislativas para o sector, à luz, nomeadamente, dos recursos financeiros e humanos de que dispõe para garantir a sua aplicação e acompanhamento.

No que respeita à sobrevivência das vítimas de acidentes aéreos, a Comissão realizou já diversos trabalhos no âmbito dos programas de investigação e desenvolvimento e tenciona prosseguir os seus esforços para fazer evoluir os requisitos de concepção e certificação das aeronaves, bem como os respectivos procedimentos de exploração.

(2000/C 170 E/117)

PERGUNTA ESCRITA E-1788/99
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Objecto: Acordo entre o Lazio F.C. e uma agência de viagens

A Comissão tem conhecimento das notícias na imprensa indicando que o Lazio F.C. assinou um acordo por 3 anos com uma agência de viagens relativo ao transporte e aos bilhetes para os jogos da Liga dos Campeões e que, em consequência deste acordo, para obterem bilhetes os adeptos daquele clube terão de pagar o dobro do que pagariam se viajassem individualmente para assistir aos jogos?

Tendo em conta as respostas anteriores da Comissão a questões semelhantes — em que a Comissão indicou que este tipo de acordo constituiria uma infracção do direito comunitário e um abuso da posição dominante — tenciona a Comissão investigar este assunto e, se as notícias forem verdadeiras, informar o Lazio F.C. que as referidas infracções devem cessar imediatamente?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(9 de Novembro de 1999)

O Senhor Deputado pergunta à Comissão se esta considera que um acordo entre o Lazio F.C e uma agência de viagens, de acordo com o qual o primeiro fornece ao segundo 70% de todos os bilhetes atribuídos ao clube para os jogos fora de casa da Taça dos Campeões Europeus, constitui um abuso de posição dominante contrário ao direito comunitário.

Partindo do princípio que as notícias veiculadas pela imprensa mencionadas pelo Senhor Deputado são verdadeiras, parece que o efeito do acordo em questão é reservar uma quantidade significativa dos bilhetes dos jogos fora de casa a uma única agência de viagens para que esta possa vendê-los ao público em geral, impedindo deste modo que outras agências de viagens vendam bilhetes aos apoiantes do Lazio para os jogos em questão. Para além disso, é provável, no que diz respeito à venda dos bilhetes por parte da agência escolhida, que os apoiantes do Lazio sejam obrigados a adquirir os bilhetes dos jogos como parte de um pacote de serviços, incluindo a viagem e o alojamento.

Relativamente à aplicação do direito europeu da concorrência ao acordo em questão, estas regras só se aplicam se o acordo puder ter um efeito significativo no comércio entre os Estados-membros. Parece que os bilhetes atribuídos ao Lazio para os seus jogos fora de casa da Taça dos Campeões Europeus serão apenas adquiridos pelos seus apoiantes italianos. Se assim for, parte-se do princípio que a procura destes bilhetes será de natureza nacional, regional ou mesmo local. Como consequência, quaisquer eventuais efeitos restritivos do acordo em questão limitar-se-ão principal, se não inteiramente, às agências de viagens e a outras agências de bilhetes existentes no mercado italiano.

Como tal, a Comissão considera que o acordo em questão poderá ter pouco ou nenhum efeito no comércio entre os Estados-membros, não sendo aplicáveis as regras de concorrência.

Todavia, os acordos ou práticas com efeitos alegadamente restritivos a uma escala meramente nacional poderão ser avaliados por uma autoridade nacional responsável pela concorrência de um Estado-membro. O Senhor Deputado poderá deste modo considerar a hipótese de apresentar este assunto à Autorità Garante della Concorrenza e del Mercato em Itália (Via Liguria 26, I-00187 Roma).

(2000/C 170 E/118)

PERGUNTA ESCRITA E-1794/99**apresentada por Michiel van Hulten (PSE) à Comissão***(11 de Outubro de 1999)*

Objecto: Artigo publicado no HP De Tijd de 27 de Agosto de 1999 sobre o programa de estágios na Comissão Europeia

1. A Comissão Europeia tem conhecimento do artigo *Papa, ik heb leren lobbyen* (Papá, aprendi a fazer «lobby») publicado no semanário neerlandês HP De Tijd de 27 de Agosto de 1999 sobre o programa de estágios na Comissão Europeia?
2. É verdadeira a afirmação de uma antiga participante no referido programa de estágios, uma tal Sr^a Dabertrand, segundo a qual os estagiários colocados no Secretariado-Geral da Comissão Europeia podem solicitar pequenos pedidos de subsídio, até 50 000 €? Em caso afirmativo, a que se referem esses pedidos de subsídio e quantos pedidos são feitos anualmente?
3. É verdadeira a afirmação da Sr^a Dabertrand, segundo a qual os pedidos de subsídio eram automaticamente rejeitados quando o requerente fornecia demasiadas informações, quando este escrevia fora das linhas ou quando o pedido não era redigido na língua do requerente? Em caso afirmativo, de que pedidos de subsídio se trata? Os requerentes foram informados de que os seus pedidos foram rejeitados por razões de forma?
4. Deduz-se deste artigo que os conhecimentos linguísticos dos candidatos — tal como eram referidos nos respectivos CV's — não eram testados aquando da selecção dos estagiários. Além disso, a colocação dos estagiários nos serviços da Comissão alegadamente teria lugar essencialmente com base nas fotos dos candidatos. Tenciona a Comissão alterar o processo de selecção dos estagiários de forma a que estes sejam seleccionados com base nas capacidades comprovadas e abolir a utilização das fotos dos candidatos neste processo?

Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão*(10 de Novembro de 1999)*

1. A Comissão agradece ao Senhor Deputado o ter chamado a sua atenção para o artigo no semanário HP De Tijd. A Comissão lamenta sinceramente que as declarações de alguns dos seus funcionários e estagiários tenham sido intencionalmente deturpadas por este artigo. Vários dos estagiários mencionados no artigo informaram a Comissão da sua intenção de protestar o mais veementemente possível junto do semanário em questão, uma vez que as observações e acções que lhes são atribuídas relevam, na maioria dos casos, da pura ficção.
2. A Sr^a Dabertrand foi subsequentemente entrevistada pelo seu anterior chefe de unidade. A afirmação que lhe é atribuída, mas que ela nega peremptoriamente ter feito, segundo a qual os estagiários do Secretariado Geral da Comissão podem tomar decisões relativamente a pedidos de pequenos subsídios, até 50 000 €, carece de qualquer fundamento. Nunca nenhum estagiário esteve envolvido em fase alguma do processo de selecção de candidaturas a subsídios.
3. É completamente infundado que as candidaturas a subsídios sejam automaticamente rejeitadas se os candidatos fornecerem «demasiada» informação, escreverem fora dos espaços, ou não redigirem o pedido na sua própria língua. A Sr^a Dabertrand nega igualmente ter sido a fonte para tal desinformação.
4. No que se refere ao recrutamento de estagiários, a Comissão utiliza um procedimento rigoroso e sistemático de verificação de candidaturas. Os candidatos são seleccionados com base nas suas habilitações académicas, experiência relevante e capacidades linguísticas. Cada candidatura é examinada por grupos de pré-selecção para cada nacionalidade, compostos por funcionários da Comissão experientes e oriundos desse mesmo país. Uma das muitas irregularidades constantes do artigo refere-se ao fornecimento de fotografias por parte dos candidatos durante o processo de selecção. Em nenhuma fase do processo de recrutamento devem os candidatos fornecer uma fotografia sua.

(2000/C 170 E/119)

PERGUNTA ESCRITA P-1796/99
apresentada por Marco Pannella (TDI) à Comissão

(1 de Outubro de 1999)

Objecto: Rapto do Sr. Vu Duc Binh e prisão de 24 membros do PAP

Segundo as declarações do Sr. Thomas Hammarberg, representante especial do Secretário-Geral da ONU para os Direitos do Homem no Camboja, o Sr. Vu Duc Binh, membro do Partido da Acção Popular e opositor ao regime comunista de Hanói, terá sido raptado e preso pela polícia cambojana no passado mês de Agosto e encontrar-se-á actualmente no Vietname. Além disso, segundo notícias divulgadas pela imprensa oficial vietnamita, um tribunal de Hanói condenou 24 membros do mesmo partido de oposição a um total de 224 anos de prisão por terem entrado ilegalmente no país com a intenção de derrubar o governo comunista.

Quais as informações de que dispõe a Comissão sobre o rapto do Sr. Vu Duc Binh, sobre a prisão dos 24 membros do Partido de Acção Popular e sobre as suas condições de detenção? Quais as iniciativas tomadas pela Comissão ou que a Comissão tenciona tomar para que essas pessoas sejam libertadas o mais rapidamente possível? De um modo mais geral, quais as iniciativas que a Comissão tomou e tenciona tomar a fim de favorecer a democratização e o desenvolvimento da economia de mercado no Vietname? Por último, pode a Comissão informar se comunicou ou tenciona comunicar ao Camboja a sua reprovação pelo papel desempenhado pelo país no rapto do Sr. Vu Duc Binh?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(21 de Outubro de 1999)

Para além das informações disponíveis na imprensa e das recolhidas junto do Centro dos Direitos do Homem das Nações Unidas em Phnom Penh, que são por vezes divergentes, a Comissão não recebeu, até ao momento, nenhuma outra informação sobre o rapto, em Agosto de 1999, do Sr. Vu Duc Binh e a prisão de 24 membros do Partido da Acção Popular vietnamita. A Comissão solicitou à suas delegações de Hanói e Bangkok (para Phnom Penh) que permanecessem vigilantes a fim de obter informações complementares.

No quadro da sua cooperação com o Camboja e o Vietname, a Comissão reitera constantemente a importância que a União atribui ao respeito pelos princípios democráticos e os direitos fundamentais do Homem, aos princípios da Carta das Nações Unidas, à Declaração Universal dos Direitos do Homem, à Declaração de Viena, ao programa de acção da Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem de 1993, tal como são estipulados nos acordos de cooperação com estes dois países.

(2000/C 170 E/120)

PERGUNTA ESCRITA E-1800/99
apresentada por Helena Torres Marques (PSE) ao Conselho

(13 de Outubro de 1999)

Objecto: Propostas de directivas aguardando decisão do Conselho

Na reunião de 23 de Setembro de 1999 da Comissão de Política Regional, Transportes e Turismo, o Presidente do Conselho dos Transportes em exercício confirmou que existe no Conselho um largo número de propostas de directiva sobre as quais este órgão ainda não tomou qualquer decisão, não obstante alguns desses dossiers se encontrarem há anos nessa situação.

Gostaríamos de ser informados sobre quais as propostas de directivas que se encontram nesta situação.

Resposta

(17 de Dezembro de 1999)

As propostas de directivas a que se refere a Senhora Deputada incluem nomeadamente as que são objecto da resolução aprovada pelo Parlamento Europeu na sessão de 16 de Setembro de 1999 (cf. doc.

PE 279.943). Através desta resolução, o Parlamento Europeu confirmou – em primeira leitura, no âmbito do processo de co-decisão, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão – uma série de textos submetidos a votação na anterior legislatura.

Na sequência desta resolução do Parlamento Europeu, o Conselho envidará, a partir de agora, todos os seus esforços no sentido de fazer avançar estes dossiers.

(2000/C 170 E/121)

PERGUNTA ESCRITA E-1801/99

apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão

(12 de Outubro de 1999)

Objecto: Lindano

A monografia produzida pelas autoridades austríacas sobre os efeitos, na saúde e no ambiente, do pesticida Lindano foi transmitida às autoridades competentes dos Estados-membros, no intuito de permitir que os respectivos pontos de vista sejam tidos em conta antes de a Comissão apresentar uma proposta relativa à utilização do referido produto.

Dado o elevado número de pesticidas e outros produtos químicos relativamente aos quais se observa uma carência de dados em matéria de segurança, está a Comissão satisfeita com o actual processo de revisão, moroso e complexo que é? De que modo tenciona acelerar o referido processo sem, por tal, fazer baixar as normas de segurança?

(2000/C 170 E/122)

PERGUNTA ESCRITA E-1802/99

apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão

(12 de Outubro de 1999)

Objecto: Lindano

À luz da Directiva do Conselho 91/0414/CEE⁽¹⁾, as autoridades austríacas produziram uma monografia sobre os efeitos, na saúde e no ambiente, do pesticida lindano, no âmbito da qual recomendavam a suspensão da utilização de lindano na UE, na pendência da apresentação de novos dados. Além disso, exortaram a que o lindano fosse classificado na Categoria 3 das substâncias carcinogénicas e a que, no respectivo rótulo, fosse aposta a menção «possível risco de efeitos irreversíveis», ao abrigo da Directiva 67/0548/CEE⁽²⁾.

Atendendo às recomendações apresentadas no âmbito do relatório e ao facto de a Suécia e a Dinamarca terem já proibido a utilização de lindano, que acção tenciona a Comissão adoptar relativamente a este produto? Tenciona a Comissão aceitar plenamente as recomendações apresentadas pelas autoridades austríacas, em particular à luz do princípio da precaução?

⁽¹⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

⁽²⁾ JO Ed. Esp. Portuguesa de 1985, Fasc. 01, nº 13, p. 50 – JO 196 de 16.8.1967, p. 1.

**Resposta comum
às perguntas escritas E-1801/99 e E-1802/99
dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão**

(15 de Novembro de 1999)

Em relação ao ponto da situação da análise do dossier relativo ao Lindano, a Comissão remete a sua resposta para a Pergunta Escrita E-154/99 da Senhora Deputada Pollack⁽¹⁾.

A Comissão irá seguir os procedimentos estabelecidos no Regulamento (CEE) 3600/92 da Comissão, de 11 de Dezembro de 1992, que estabelece normas de execução para a primeira fase do programa de trabalho referido no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/0414/CEE do Conselho relativa à colocação dos

produtos fitofarmacêuticos no mercado ^(?) e irá, logo que possível, após ter concluído todo o processo de consultas, enviar a proposta ao Comité Fitossanitário Permanente. Esta acção poderá exigir uma revisão da classificação e rotulagem do Lindano de acordo com a Directiva 67/0548/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas ^(?).

Após a adopção da Directiva 91/0414/CEE, de 15 de Julho de 1991 ⁽⁴⁾, foram alcançados bastantes progressos, nomeadamente no desenvolvimento de legislação de aplicação, documentos de cariz técnico e no aumento da confiança entre os Estados-membros. A Comissão partilha, no entanto, da opinião de que o processo de revisão deve ser acelerado.

Está, por isso, em discussão uma nova estratégia ao abrigo das possibilidades de acção da Comissão definidas na Directiva 91/0414/CEE. Espera-se que tal venha a resultar em finais de 1999 na adopção de novas medidas de aplicação com vista à revisão das restantes substâncias activas existentes. Não é objectivo da Comissão abrandar as normas de segurança previstas na directiva.

⁽¹⁾ JO C 325 de 12.11.1999, p. 76.

⁽²⁾ JO L 366 de 15.12.1992.

⁽³⁾ JO L 196 de 16.8.1967.

⁽⁴⁾ JO L 230 de 19.8.1991.

(2000/C 170 E/123)

PERGUNTA ESCRITA P-1806/99

apresentada por Paul Rübiger (PPE-DE) à Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Objecto: Envio transfronteiriço de listas telefónicas nacionais

A União Internacional das Telecomunicações reúne empresas de telecomunicações a nível europeu. Os assinantes que pretendem obter uma lista telefónica de um determinado Estado-membro são aconselhados a dirigir-se às autoridades administrativas do respectivo país. Muitos serviços põem em prática tal recomendação, emanada de um organismo não estatal e não comunitário, apenas fornecendo as respectivas listas telefónicas no interior das fronteiras nacionais.

De que modo encara a Comissão tal procedimento, à luz da liberalização no sector das telecomunicações e da progressiva realização do mercado interno?

Poderá a Comissão excluir qualquer hipótese de violação das normas relativas à concorrência, ou destinadas a impedir a discriminação?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(5 de Novembro de 1999)

A questão levantada pelo Senhor Deputado relaciona-se com as condições de aplicação, a ter em conta pelos responsáveis das regulamentações nacionais dos Estados-membros, no que se refere às disposições pertinentes da Directiva 98/0010/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1998, relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial ⁽¹⁾.

Na verdade, esta directiva prevê, no nº 2 do seu artigo 15º, que (sem prejuízo dos requisitos previstos na legislação que regula a protecção dos dados pessoais) «... os Estados-membros tomarão todas as medidas necessárias para eliminar quaisquer restrições regulamentares que impeçam a oferta dos serviços e facilidades enumerados na parte 3 do anexo I, segundo as regras de concorrência do direito comunitário». Na lista da parte 3 do anexo I, figuram, nas alíneas e) e f), o acesso a serviços de operadora noutros Estados-membros e o acesso a serviços de informações de outros Estados-membros.

A descrição feita pelo Senhor Deputado sobre a União Internacional das Telecomunicações (UIT) e os seus procedimentos data da época (anterior à instituição na Comunidade de um quadro regulamentar de liberalização das telecomunicações) em que a UIT representava efectivamente um conglomerado das administrações responsáveis pelas telecomunicações num ambiente de monopólios públicos. Entretanto, as estruturas da UIT começaram a evoluir para reflectir a distinção, cada vez mais nítida e praticada no mundo, entre operadores de telecomunicações e administrações responsáveis pela respectiva regulamentação.

Esta distinção foi progressivamente imposta na Europa, em particular através da política de liberalização e, nomeadamente, da eliminação dos direitos exclusivos e especiais de que podiam beneficiar os operadores históricos, o que levou ao estabelecimento do princípio da separação entre o regulador nacional e o operador histórico pelo quadro regulamentar adoptado pela Comunidade. Hoje, quer as administrações nacionais quer os operadores económicos dos países membros da UIT participam nestes trabalhos, mas as regras comunitárias passaram a impor às administrações participantes dos Estados-membros total independência de acção no respeitante aos interesses de todas as categorias de operadores susceptíveis de contribuir para os trabalhos da UIT.

Convém também assinalar que as recomendações formuladas pelas instâncias da UIT não têm, como o próprio nome indica, força jurídica vinculativa directa e só podem, portanto, ser seguidas pelos Estados-membros desde que não entrem em contradição com o direito comunitário em vigor.

Finalmente, até à data, a Comissão não tem conhecimento de que haja recomendações da UIT que possam ter o efeito de entravar ou facilitar a aplicação efectiva, pelas administrações competentes dos Estados-membros, das disposições atrás referidas da Directiva 98/0010/CE.

(¹) JO L 101 de 1.4.1998.

(2000/C 170 E/124)

PERGUNTA ESCRITA E-1811/99

apresentada por Olivier Dupuis (TDI) à Comissão

(12 de Outubro de 1999)

Objecto: Conversão das moedas nacionais

Em 1 de Janeiro de 2002, o Euro substituirá as moedas nacionais em 11 Estados-membros da União Europeia. Apesar de as medidas para a conversão das notas estarem seguramente previstas, o mesmo não parece suceder relativamente à conversão das moedas metálicas.

Não considera a Comissão indispensável estudar e aprovar medidas específicas que permitam a conversão das moedas metálicas dos 11 Estados-membros a fim de assegurar aos cidadãos europeus dos países que adoptaram o Euro a possibilidade de converter as moedas metálicas em sua posse?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(11 de Novembro de 1999)

A partir de 1 de Janeiro de 2002 e até 30 de Junho de 2002, o mais tardar, os Estados-membros que participam na União Económica e Monetária (UEM) deverão retirar da circulação as moedas e as notas expressas na unidade monetária nacional. O Senhor Deputado suscita duas questões a este propósito: por um lado, a troca de moedas nacionais por € no Estado-membro em que estas moedas foram emitidas e, por outro, a conversão em € de moedas de um Estado-membro noutro Estado-membro.

No que se refere ao primeiro aspecto, a legislação comunitária sobre a troca das moedas na unidade monetária nacional por moedas em € após o final do período transitório, em 31 de Dezembro de 2001, dispõe que os emitentes destas moedas continuarão a aceitar as moedas nacionais que lhes venham a ser apresentadas, depois de estas terem deixado de ter curso legal, em função da legislação e das práticas em vigor no Estado-membro em questão. A situação é portanto equivalente à das notas.

A Comissão considerou que seria necessário prever medidas suplementares para assegurar uma passagem suave para o euro fiduciário. Recomendou por conseguinte, em 23 de Abril de 1998 através da Recomendação 98/0286/CE⁽¹⁾, aos bancos comerciais que assegurem aos seus clientes a troca sem encargos de um montante habitual em termos de nível e de frequência. Esta troca refere-se tanto às notas como às moedas.

No que se refere ao segundo aspecto, deve assinalar-se em primeiro lugar que, actualmente, a troca de moedas nacionais num outro Estado-membro não é em geral possível em nenhum Estado-membro da zona do euro. Trata-se portanto de saber se deverá ser criado um serviço suplementar aquando da introdução das moedas e das notas em €, qual o seu preço e modalidades e quem suportaria os custos e o encargo. Tendo em conta os problemas logísticos particulares suscitados pelo manuseamento das moedas, a conversão no conjunto da zona euro implicaria provavelmente recursos importantes. Ora, o valor das moedas nacionais é, em geral, limitado e abre perspectivas reduzidas em termos de remuneração a um eventual prestador deste serviço. Todavia, a Comissão está consciente deste problema e está actualmente a estudar as possibilidades de lançar uma reflexão com o Sistema Europeu dos Bancos Centrais (SEBC) e os Estados-membros, com vista a encontrar uma solução economicamente razoável e satisfatória para os cidadãos europeus.

⁽¹⁾ COM(98) 961 final.

(2000/C 170 E/125)

PERGUNTA ESCRITA P-1814/99
apresentada por Luciana Sbarbati (ELDR) à Comissão

(11 de Outubro de 1999)

Objecto: Defesa dos produtos alimentares italianos de fabrico artesanal

De acordo com os compromissos assumidos pela União Europeia, algumas directivas verticais no domínio dos produtos alimentares serão simplificadas por forma a terem apenas em conta os requisitos essenciais que esses produtos devem observar para poderem circular livremente no mercado interno.

Poderá a Comissão informar em que medida os padrões de qualidade e de higiene previstos nas referidas directivas não são de molde a impedir o desenvolvimento e a protecção de produções artesanais tradicionais que, não só fazem parte do património cultural de um país e oferecem produtos de elevada qualidade, mas constituem igualmente um sector importante do ponto de vista económico e do emprego, bem como no plano da protecção dos consumidores?

Poderá a Comissão indicar as iniciativas que prevê adoptar a fim de impedir que as empresas artesanais italianas que operam em diversos sectores da produção agro-alimentar (salame de Fabriano, queijo de Fossa, toucinho de Colonnata, mel, massas, pão, chocolate, etc.) sejam profundamente prejudicadas face às multinacionais que trabalham a nível industrial mas oferecendo uma qualidade mais baixa?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(4 de Novembro de 1999)

A legislação comunitária em matéria de produtos alimentares destina-se, entre outras coisas, a assegurar a protecção da saúde pública através do estabelecimento de regras de higiene e de controlo, nomeadamente. Essas regras devem ser respeitadas por todos os produtores, tenham eles uma dimensão artesanal ou industrial.

A Comissão não dispõe de dados que lhe permitam afirmar que essas disposições, estabelecidas há vários anos, obstam ao desenvolvimento e à salvaguarda das produções artesanais ou fazem diminuir a sua qualidade. Além disso, o Regulamento (CEE) 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios⁽¹⁾, e o Regulamento (CEE) 2082/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios⁽²⁾, permitem promover e proteger os produtos tradicionais, se cumprirem as condições necessárias. Um grande número de produtos agro-alimentares, provenientes, muitas vezes, de empresas de dimensão artesanal, beneficiam assim da protecção da sua denominação a nível comunitário.

⁽¹⁾ JO L 208 de 24.7.1992.

⁽²⁾ JO L 208 de 24.7.1992.

(2000/C 170 E/126)

PERGUNTA ESCRITA E-1815/99**apresentada por Robert Sturdy (PPE-DE) à Comissão***(12 de Outubro de 1999)*

Objecto: Política da Comissão no tocante ao recrutamento de funcionários

Pode a Comissão confirmar que um dos critérios que aplica no recrutamento de futuros funcionários consiste na imposição de um limite de idade, sendo o mesmo geralmente de 45 anos?

Que razões presidem a uma tal política?

Tenciona a Comissão manter a sua política neste domínio, considerando que o artigo 13^o do Tratado CE, na versão alterada do Tratado de Amesterdão, que entrou em vigor em Maio de 1999, estatui explicitamente que a Comunidade «... pode tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual»?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(25 de Novembro de 1999)*

Em 21 de Janeiro de 1998, a Comissão decidiu pôr em prática gradualmente um processo de supressão dos limites de idade para o recrutamento de pessoal.

Como primeiro passo, a Comissão fixou uma idade-limite de 45 anos para todos os concursos, em consonância com a abordagem adoptada pela Mesa do Parlamento em 20 de Outubro de 1997. Uma consulta interinstitucional sobre o relatório do Grupo de Reflexão sobre a Política de Pessoal levou as outras instituições a declararem-se dispostas a elevar igualmente para 45 anos o limite de idade.

Refira-se, contudo, que nem o Parlamento nem o Conselho se comprometeram a adoptar a posição de princípio tomada pela Comissão, que implica o abandono final dos limites de idade no recrutamento de pessoal.

(2000/C 170 E/127)

PERGUNTA ESCRITA E-1818/99**apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão***(12 de Outubro de 1999)*

Objecto: Programa de acção em matéria de saúde pública

Poderá a Comissão informar em que medida e a que entidades (públicas ou privadas), institutos, sociedades, cooperativas ou pessoas foram atribuídos financiamentos (com pagamentos já efectuados ou não) a título do programa de saúde pública «Programa de acção comunitária de promoção, informação, educação e formação para a saúde no âmbito do quadro de acção no domínio de saúde pública (1996-2000)»?

Verificou-se qual foi o destino dado efectivamente a esses montantes e qual o resultado das iniciativas?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(25 de Novembro de 1999)*

A Comissão transmite directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral as listas dos projectos financiados ao abrigo do «Programa de acção comunitária de promoção, informação, educação e formação para a saúde no âmbito do quadro de acção no domínio de saúde pública (1996-1999)».

A avaliação intercalar deste programa de acção será transmitida ao Parlamento e ao Conselho para informação, após aprovação pela Comissão.

(2000/C 170 E/128)

PERGUNTA ESCRITA E-1821/99**apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão***(12 de Outubro de 1999)*

Objecto: Gestão do programa de formação profissional Leonardo

A formação profissional é uma arma estratégica à disposição da UE para lutar eficazmente contra o desemprego.

Um dos instrumentos postos à disposição é o programa Leonardo, que tristemente mereceu as honras da imprensa devido às graves acusações de fraude formuladas contra a Comissária responsável, Sr^a Cresson, e considerado, justamente, a principal causa das demissões forçadas do executivo europeu.

Considerando que a Constituição italiana, no seu artigo 117^o, estabelece que a formação profissional é da competência das regiões e que, conseqüentemente, a gestão do programa, levada a cabo até hoje em Itália pelo Ministério da Educação parece ser inadequada e certamente anticonstitucional.

Solicita-se à Comissão que verifique:

1. se foi efectivamente o Ministério da Educação italiano que geriu o programa Leonardo em Itália;
2. se esses fundos chegaram ao Ministério da Educação directamente da Comissão ou através de uma operação triangular com o Ministério do Trabalho;
3. se o Ministério da Educação utilizou estes fundos para a chamada «experimentação assistida»;
4. que ligações existiram entre o Ministério da Educação e a Comissária Cresson?

Resposta de Viviane Reding em nome da Comissão*(11 de Novembro de 1999)*

O programa Leonardo Da Vinci é gerido directamente pela Comissão e, nos Estados-membros, pelas instâncias nacionais de coordenação.

No caso de Itália, trata-se do Istituto Formazione Lavoratori (ISFOL), (Via Morgagni, 30, 00161 Roma). Este organismo público — no que diz respeito ao programa Leonardo da Vinci — está sob o controlo dos ministérios do Trabalho e da Educação, cujos representantes participam no Comité do programa, que se reúne em Bruxelas e é presidido pela Comissão.

Eis as respostas às quatro perguntas do Senhor Deputado:

1. O ministério da Educação não geriu directamente o programa.
 2. Os fundos são transmitidos pela Comissão aos promotores dos projectos, excepto no que se refere às medidas relativas à mobilidade descentralizada. Neste último caso, a Comissão transmite a subvenção global ao ISFOL, que procede aos contratos com os promotores nacionais.
 3. Como precisado nos pontos 1 e 2, os ministérios não recebem directamente fundos através da Comissão.
 4. Trata-se das relações políticas habituais previstas entre os ministérios nacionais dos Estados-membros e os membros da Comissão.
-

(2000/C 170 E/129)

PERGUNTA ESCRITA E-1830/99**apresentada por Ioannis Marinos (PPE-DE) à Comissão***(13 de Outubro de 1999)*

Objecto: Envelhecimento da população da Europa

Todos os estudos publicados tocam o sinal de alarme relativamente à baixa natalidade e ao envelhecimento demográfico do nosso continente. Recentemente, o professor americano da universidade de Pensilvânia, Sr. Samuel Preston, apresentou uma previsão segundo a qual em 2050 a Europa terá 25 % menos habitantes que actualmente e, na Grécia, a população baixará de 10,2 milhões para 8,23 milhões. Verificar-se-á uma alteração populacional resultante do aumento dos refugiados económicos que, gradualmente, como mais jovens, substituirão os nativos.

Segundo o mesmo estudo, o envelhecimento demográfico conduzirá, entre outros, a sensíveis alterações do consumo na Europa, limitará a actividade empresarial e reduzirá a inovação nos sectores da produção de bens e inevitavelmente fará explodir os sistemas de segurança social menos saudáveis levando simultaneamente ao conflito com os jovens que pagarão as contribuições sem esperanças e os idosos que absorverão praticamente a totalidade dos recursos.

Quais são concretamente as medidas que a Comissão elaborou e quando e como tenciona pô-las em aplicação, de modo a conseguir inverter esta tendência tão perigosa para a própria sobrevivência da Europa?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(12 de Novembro de 1999)*

A Comissão partilha da opinião do Sr. Deputado, segundo a qual a amplitude da evolução demográfica exige que se repensem e reformulem as práticas e políticas antiquadas. Ao longo dos últimos cinco anos, a Comissão desenvolveu várias iniciativas destinadas a incentivar o debate relativo a esta questão com e entre os Estados-membros.

No seguimento da publicação dos seus relatórios demográficos de 1994, 1995 e 1997, a Comissão adoptou, no início deste ano, uma comunicação intitulada «Uma Europa para todas as idades — Promover a prosperidade e a solidariedade entre as gerações»⁽¹⁾ que estabelece as implicações do envelhecimento da população no emprego, protecção social, serviços de saúde e sociais e propõe uma estratégia para respostas políticas efectivas nestas áreas. A Comissão adoptou também uma comunicação relativa a «Uma estratégia concertada de modernização da protecção social»⁽²⁾ que propõe um novo processo de cooperação nesta área entre a Comissão e os Estados-membros.

No contexto da estratégia europeia de emprego, a baixa taxa de emprego dos trabalhadores mais idosos foi identificada como uma questão importante, tendo os Estados-membros sido convidados a desenvolver medidas políticas que promovam a aprendizagem ao longo da vida e disposições que permitam a flexibilidade do trabalho.

Relativamente às políticas da saúde, aos cuidados para a terceira idade e aos instrumentos de investigação, a Comissão dará especial atenção à investigação médica e social relacionada com o envelhecimento no âmbito do quinto programa-quadro de investigação comunitária que abrange um vasto leque de actividades de investigação.

A Comissão está empenhada em incentivar o debate relativo aos aspectos sociais da evolução demográfica e em fornecer apoio aos Estados-membros na sua busca de estratégias adequadas.

⁽¹⁾ COM(1999) 221 final.

⁽²⁾ COM(1999) 347 final.

(2000/C 170 E/130)

PERGUNTA ESCRITA E-1836/99**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(13 de Outubro de 1999)*

Objecto: Aproveitamento de dotações do Objectivo 2 para ajuda à Grécia

No debate que se realizou no Parlamento sobre a ajuda imediata a Atenas devida aos efeitos do sismo, o Comissário Kinnock, manifestando o ponto de vista da Comissão, declarou que a Comissão irá apreciar juntamente com o governo grego a possibilidade de aproveitar dotações do Objectivo 2.

Sabendo que a Grécia está incluída no Objectivo 1, pergunta-se à Comissão de que modo serão apoiadas as regiões atingidas pelo sismo pelo Objectivo 2? O Comissário referia-se ao actual Quadro Comunitário de Apoio? A Comissão tem propostas a apresentar?

Resposta de Michel Barnier em nome da Comissão*(18 de Novembro de 1999)*

A questão do Senhor Deputado deve basear-se num malentendido, uma vez que a Grécia é integralmente elegível para o objectivo nº 1 dos fundos estruturais, tanto para o actual período de programação como para o próximo período, de 2000-2006.

A ajuda dos fundos estruturais às regiões sinistradas pelo sismo de 7 de Setembro de 1999 será concedida a título dos programas operacionais tanto do actual quadro comunitário de apoio como do próximo. A Comissão aguarda propostas precisas por parte das autoridades helénicas nesse sentido.

(2000/C 170 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-1838/99**apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão***(13 de Outubro de 1999)*

Objecto: Deficiências em matéria de controlo de produtos alimentares em portos espanhóis

No final do mês de Agosto de 1999, a Comissão divulgou um relatório referente às inspecções veterinárias realizadas em portos e aeroportos de Espanha pelo Serviço de Fiscalização Alimentar e Veterinária (Oficina Alimentaria y Veterinaria — OAV), entre Novembro de 1998 e Março de 1999. As inspecções em causa permitiram detectar graves deficiências em matéria de vigilância da saúde em certos postos fronteiriços espanhóis habilitados a realizar controlos de produtos alimentares.

Atendendo às conclusões do relatório, que se encontram publicadas na página Web da Direcção-Geral XXIV, que medidas pensa tomar a Comissão face às autoridades espanholas no intuito de solucionar a situação denunciada no relatório da OAV?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(9 de Novembro de 1999)*

O Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão (SAV) efectuou recentemente duas visitas a Espanha, uma em Novembro de 1998 e outra em Fevereiro de 1999. A versão final dos resultados destas visitas foi publicada no sítio Web da Direcção-Geral da Saúde e da Defesa do Consumidor e o projecto de relatório inclui comentários e reacções das autoridades espanholas relativamente às situações verificadas. A Comissão recebeu respostas escritas relativas às deficiências identificadas neste relatório e está ainda a discutir com as autoridades espanholas recomendações específicas.

As autoridades espanholas referiram que, relativamente à inadequação das instalações, estão a proceder às alterações necessárias às existentes ou a planear novas instalações. No caso das deficiências nos procedimentos realizados nos postos fronteiriços foi posta em prática uma acção administrativa imediata com o objectivo de as colmatar.

As recomendações relativas às alterações das listas dos postos de inspecção fronteiriços, formuladas quer pelo SAV quer pelos Estados-membros, são revistas pela Comissão regularmente várias vezes por ano com vista à alteração da lista publicada dos postos fronteiriços (Decisão 97/0778/CE da Comissão, de 22 de Julho de 1997, que estabelece uma lista dos postos de inspecção fronteiriços (PIF) aprovados para a realização dos controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros e as regras de execução dos controlos a efectuar pelos peritos veterinários da Comissão e que revoga a Decisão 96/0742/CE⁽¹⁾). A lista de postos de inspecção fronteiriços foi recentemente alterada pela Decisão 1999/0577/CE da Comissão, de 20 de Julho de 1999⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO L 315 de 19.11.1997.

⁽²⁾ JO L 219 de 19.8.1999.

(2000/C 170 E/132)

PERGUNTA ESCRITA E-1841/99

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(13 de Outubro de 1999)

Objecto: Instalação de uma central eléctrica solar-térmica na região de Frangokastello, Sfakion, Creta

Segundo queixas que me chegaram de habitantes da região de Frangokastello, Sfakion, Creta, projecta-se para esta região a construção de uma central eléctrica solar-térmica que durante os períodos de insolação reduzida funcionará, alternativamente a gás. Sempre segundo essas queixas, o projecto será co-financiado pela União Europeia no âmbito do programa THERMIE.

Pode a Comissão confirmar se de facto está nos seus planos financiar este projecto e, em caso afirmativo, em que medida foi feito o estudo de impacto ambiental na zona envolvente que, do ponto de vista ambiental, apresenta uma particular beleza natural e foi inscrita na rede Natura 2000 e, do ponto de vista económico e cultural, uma vez que o projecto será implantado próximo de um espaço arqueológico bem como de aldeias e aglomerados com actividade turística já desenvolvida que constitui a principal fonte de rendimento dos habitantes da região?

Resposta de Loyola de Palacio em nome da Comissão

(17 de Novembro de 1999)

No âmbito do programa Thermie, o projecto TE-235-96 (construção de uma central eléctrica solar-térmica em Frangokastello, Creta-Theseus) recebeu um apoio financeiro para a realização da sua primeira fase relativa à concepção da instalação.

A implementação do projecto é inteiramente da competência da legislação e dos procedimentos (gregos) nacionais no que se refere às licenças e autorizações necessárias para a afectação das terras, o ordenamento do território, o impacto ambiental, a construção, o funcionamento e as ligações à rede. Se estas autorizações não forem concedidas, o projecto não será elegível para um apoio suplementar. Além disso, a região de Frangokastello encontra-se num local incluído na lista dos locais de importância comunitária propostos pelas autoridades gregas em virtude da directiva 92/0043/CEE do Conselho, do 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾ para a rede Natura 2000. Os estudos de impacto ambiental a realizar no âmbito do desenvolvimento do projecto deveriam por conseguinte ter devidamente em conta o aspecto «conservação» deste sítio a fim de evitar a sua deterioração.

Quando são concedidas autorizações pelas autoridades nacionais ou locais, a Comissão só pode supor que foram tidas em conta considerações de ordem ambiental. Não entra nas competências da Comissão interferir em questões locais. Contudo, a Comissão poderia intervir se lhe fossem apresentadas provas de uma potencial infracção à legislação comunitária.

(¹) JO L 206 de 22.7.1992.

(2000/C 170 E/133)

PERGUNTA ESCRITA E-1863/99
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(14 de Outubro de 1999)

Objecto: Igualdade de qualificações na União Europeia

A Comissão está informada de que a Universidade de Barcelona exigiu a um estudante britânico que já possui um diploma de uma universidade britânica mais 156 créditos do que os exigidos aos estudantes espanhóis?

A Comissão não entende que tal constitui uma violação da legislação europeia, a qual não permite a discriminação com base na nacionalidade entre os cidadãos da União Europeia?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(4 de Novembro de 1999)

As informações fornecidas pelo Sr. Deputado não permitem uma avaliação exaustiva da situação. Em fax enviado ao Sr. Deputado, a Comissão especificou os pormenores de que necessita para tal. Logo que essas informações estejam disponíveis, a Comissão analisará o caso em questão.

(2000/C 170 E/134)

PERGUNTA ESCRITA P-1875/99
apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão

(12 de Outubro de 1999)

Objecto: Infracção em perspectiva da directiva relativa aos habitats

Tem a Comissão conhecimento de que as autoridades da Bélgica, dos Países Baixos e da Alemanha projectam a revitalização da chamada ferrovia do Reno?

Tem a Comissão conhecimento de que o traçado histórico desta ferrovia de transporte de mercadorias atravessa o parque nacional De Meinweg?

Tem a Comissão conhecimento de que De Meinweg é classificado como região protegida e como Área de Protecção Especial no quadro do programa Natura 2000?

Tem a Comissão conhecimento de que a Directiva 92/0043/CE(¹) relativa aos habitats se refere particularmente à presença de víboras (*vípara berus*), caso único nos Países Baixos?

Partilha a Comissão da opinião de que a reactivação de uma linha de transporte de mercadorias através desta região é contrária à directiva europeia sobre os habitats, que protege nomeadamente a víbora, a salamandra de crista, o sapo castanho e o grou comum?

Que medidas pensa a Comissão adoptar para que os Países Baixos respeitem integralmente a directiva relativa aos habitats em De Meinweg?

Está a Comissão disposta a exortar os governos dos Países Baixos, da Bélgica e da Alemanha a estudarem seriamente variantes modernas da rodovia do Reno para, e passando por, Venlo?

Considera a Comissão que qualquer via de transporte de mercadorias deve também ser combinada com uma nova ligação de comboio de passageiros no trajecto Antuérpia — Venlo — Região do Rur?

(¹) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(22 de Novembro de 1999)

A Comissão está ao corrente dos debates entre as autoridades belgas, alemãs e neerlandesas com vista à eventual reabertura da linha de caminho-de-ferro IJzeren Rijn, embora, até ao momento, ainda não tenha sido informada dos seus resultados.

A Comissão está consciente de que o troço ferroviário do Reno atravessa o parque nacional De Meinweg.

A Comissão tem conhecimento de que o parque De Meinweg faz parte da rede Natura 2000 e é considerado zona de protecção especial ao abrigo da Directiva 79/0409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (¹) (1600 ha). Este parque também foi proposto como sítio de importância comunitária, nos termos da Directiva 92/0043/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (1807 ha). A Comissão foi ainda informada de que a área foi classificada Stillegebied. Dado que esta classificação se baseia unicamente na legislação nacional, não tem quaisquer consequências a nível da legislação comunitária.

A víbora (*Vipera berus*) não é mencionada no Anexo II nem no Anexo IV da Directiva 92/0043/CE, pelo que não é protegida pela mesma. É evidente que os Estados-membros são livres de proteger habitats ou espécies que não sejam mencionados na Directiva 92/0043/CE, tal como acontece, no caso presente, com a víbora nos Países Baixos. Não obstante, este aspecto também pode ser relevante no que se refere à aplicação da Directiva 85/0337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (²).

O parque De Meinweg é protegido pela Directiva 92/0043/CE, nomeadamente pelos nºs 2, 3 e 4 do seu artigo 6º. Em conformidade com o artigo 7º da Directiva 92/0043/CE, estas disposições também se aplicam às zonas de protecção especial definidas na Directiva 79/0409/CEE. A reabertura do troço ferroviário do Reno parece ser um projecto, na acepção do nº 3 do artigo 6º, susceptível de ter um impacto significativo no parque De Meinweg, pelo que deverá ser submetida a uma avaliação adequada das suas implicações no mesmo parque, em particular nos habitats e nas espécies protegidas pelas Directivas 92/0043/CE e 79/0409/CE, tais como a salamandra de crista (*Triturus cristatus*), o sapo castanho (*Pelobates fuscus*) e o grou comum (*Grus grus*). Se a avaliação concluir que existem implicações negativas, aplicar-se-á o nº 4 do artigo 6º. A aplicação do nº 4 do artigo 6º é da responsabilidade do Estado-membro. Com base na informação disponível, a Comissão não pode avaliar se houve infracção da Directiva 79/0409/CEE ou da Directiva 92/0043/CE. Por conseguinte, irá pedir mais informações sobre o projecto e as suas consequências às autoridades dos Países Baixos, nos termos das Directivas 79/0409/CEE e 92/0043/CE. O projecto não só afectaria o parque De Meinweg, como também o Weerter en Budelerbergen, área proposta como zona de protecção especial ao abrigo da Directiva 79/0409/CEE. Neste momento, no que respeita ao parque De Meinweg, a Comissão não tomará mais medidas, pois nada indica que já se tenham registado violações da Directiva 79/0409/CEE ou da Directiva 92/0043/CE.

Nesta fase do projecto, compete aos Estados-membros interessados avaliar as alternativas possíveis no quadro do projecto. Caso o nº 4 do artigo 6º da Directiva 92/0043/EC se aplicar ao projecto, esta avaliação é obrigatória. A Comissão irá pedir às autoridades neerlandesas que a informem sobre a aplicação do nº 4 do artigo 6º. Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, compete aos Estados-membros interessados avaliar e determinar a futura utilização das linhas ferroviárias, nomeadamente se uma mesma linha pode ser utilizada tanto por comboios de passageiros como de mercadorias.

(¹) JO L 103 de 25.4.1979.

(²) JO L 175 de 5.7.1985.

(2000/C 170 E/135)

PERGUNTA ESCRITA E-1884/99**apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão***(29 de Outubro de 1999)**Objecto:* Política relativa à pesca de salmão no Mar Báltico

Segundo estudos realizados, a presença de juvenis de salmão no rio Torniojoki, situado entre a Finlândia e a Suécia, diminuiu. O salmão vive no Mar Báltico e sobe o rio para desovar. Como a Comissão está agora a promover uma política mais liberal em muitos aspectos no que respeita à pesca de salmão no Mar Báltico, isso irá dificultar a realização do objectivo que a União Europeia se propôs de renovar as existências de salmão até 2010. Tem a Comissão consciência da situação no rio Torniojoki e irá esse problema influir na política da União Europeia relativa à pesca de salmão no Mar Báltico?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(23 de Novembro de 1999)*

Em Fevereiro de 1997, a Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico (IBSFC) adoptou um plano de acção para o salmão (SAP). Os objectivos do plano de acção consistem em obter uma produção natural pelo menos equivalente a 50 % das capacidades potenciais de todos os rios de salmão selvagem, melhorar os habitats e restabelecer o salmão nos rios com potencial para esta espécie. O plano foi completado com medidas nacionais, nomeadamente áreas de defeso e períodos de restrição da pesca.

O Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) confirmou que as acções de gestão iniciadas resultaram no aumento considerável do número de indivíduos selvagens desta espécie que regressaram aos rios de origem. O número mais elevado de salmões selvagens que desovam nos rios levou a uma maior produção de salmões jovens.

Esta melhoria não foi observada em todos os rios em que evoluem salmões. Contudo, no caso do rio Torniojoki, o aumento foi muito importante e o CIEM indica que o salmão está presente em certas partes do rio pela primeira vez desde a segunda guerra mundial. Segundo o CIEM e certas fontes nacionais, a produção no rio Torniojoki não foi objecto de ruptura. Pelo contrário, em 1998, a produção foi das mais altas observadas desde o início dos anos setenta. Além disso, esperava-se uma redução da produção de 1999, dado que o salmão que regressava provinha de classes anuais menos numerosas, afectadas pela síndrome M 74, pelo que o número de salmões susceptíveis de participar na desova seria mais reduzido. As previsões do CIEM, relativas ao rio Torniojoki, indicam que o objectivo fixado no SAP poderá ser atingido num futuro próximo.

Dada a situação, a Comissão não partilha o ponto de vista do Senhor Deputado segundo o qual a produção de salmão no rio Torniojoki registou uma ruptura.

Os sinais encorajadores de aumento da produção de salmão selvagem em vários rios, que desembocam no mar Báltico, confirmam que as acções iniciadas pela IBSFC, completadas por medidas nacionais, são eficazes. Contudo, certos rios não mostram os mesmos sinais de melhoramento e a Comissão está convencida da necessidade de continuar com uma estratégia de gestão responsável, a fim de alcançar os objectivos que prossegue.

(2000/C 170 E/136)

PERGUNTA ESCRITA E-1887/99**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão***(29 de Outubro de 1999)**Objecto:* Implicações da hormona de crescimento BSTr no bem-estar dos animais

Poderá a Comissão insistir no sentido que os comités relevantes estudem todos os dados relativos ao impacto específico da hormona de crescimento BSTr no bem-estar dos animais no caso de a empresa que é proprietária do produto pedir autorização para o comercializar a nível da UE?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(15 de Novembro de 1999)*

O comité científico da saúde e do bem-estar dos animais emitiu o seu parecer, em 10 de Março de 1999, relativo à avaliação dos riscos decorrentes da utilização da somatotrofina bovina (BST). A conclusão do relatório indica que a BST não deve ser administrada a vacas leiteiras visto ser susceptível de provocar graves problemas de saúde (nomeadamente, mastite, perturbações da pata e do pé) e afectar negativamente a reprodução.

A avaliação dos riscos decorrentes da utilização de BST para a saúde e o bem-estar dos animais foi concluída e esta posição só será reconsiderada se uma empresa ou investigação científica revelarem novos elementos que a ela conduzam.

(2000/C 170 E/137)

PERGUNTA ESCRITA E-1888/99
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão*(29 de Outubro de 1999)*

Objecto: Transporte de animais vivos

Terá a Comissão conhecimento de que, segundo a Real Sociedade para a Prevenção da Crueldade com os Animais, a França continua a não respeitar os requisitos da Directiva comunitária 95/29(CE) ⁽¹⁾ relativa ao transporte de animais vivos?

Poderá a Comissão informar qual o efeito dos vários processos por infracção de que foi objecto a França ao abrigo do artigo 169^a do Tratado CE por não ter procedido à notificação das medidas necessárias para aplicar a referida directiva? Que medidas estão a ser tomadas para garantir um cumprimento rigoroso da legislação da União Europeia?

⁽¹⁾ JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(29 de Novembro de 1999)*

Foram intentados processos por infracção contra a França, devido à transposição incompleta da Directiva 95/0029/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que altera a Directiva 90/0628/CEE, relativa ao transporte de animais vivos.

A Comissão introduziu um recurso junto do Tribunal de Justiça em 15 de Junho de 1999.

Entretanto, as autoridades francesas notificaram a Comissão de que a legislação com vista a garantir a transposição completa da directiva estava em curso de elaboração.

Na sequência de uma inspecção efectuada pela Comissão foi publicado um relatório específico. Este relatório, que pode ser consultado no sítio Web da Direcção-Geral «Saúde e Defesa dos Consumidores» ⁽¹⁾, contém algumas recomendações dirigidas à França relacionadas com os aspectos deficitários. A Comissão decidiu dar continuidade ao processo se a França não colmatar estas deficiências.

⁽¹⁾ Endereço Web: <http://europa.eu.int/comm/dg.24/>.

(2000/C 170 E/138)

PERGUNTA ESCRITA E-1892/99
apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão*(29 de Outubro de 1999)*

Objecto: Iniciativa Comunitária URBAN

Por iniciativa do Parlamento Europeu, a Iniciativa Comunitária URBAN prosseguirá no período compreendido entre 2000 e 2006. O PE solicitou igualmente que a referida iniciativa seja dirigida às cidades da UE de pequena e média dimensão.

Poderá a Comissão indicar o modo como tenciona concretizar o pedido do PE? Será que o limite mínimo de 100 000 habitantes anteriormente existente como regra geral passará, no futuro, a ser aplicado como limite máximo para a concretização desse pedido?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(1 de Dezembro de 1999)

O projecto de orientação relativo à iniciativa comunitária URBAN, adoptado pela Comissão em 13 de Outubro de 1999 ⁽¹⁾, indica claramente que deixará de existir uma dimensão mínima para a população das cidades elegíveis. A Comissão pede apenas que cada zona urbana em causa tenha uma população de pelo menos 10.000 pessoas.

Os Estados-membros têm, por conseguinte, a faculdade de propor cidades pequenas e médias, bem como cidades de maior dimensão, como o desejava o Parlamento.

⁽¹⁾ COM(1999) 477 final.

(2000/C 170 E/139)

PERGUNTA ESCRITA E-1894/99

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Outubro de 1999)

Objecto: Autorização por parte da Comissão da joint venture Siemens e Fujitsu

Segundo notícias publicadas na imprensa, a Comissão autorizou no passado dia 3 de Outubro a criação de uma joint venture operacional entre as firmas Fujitsu Limited (japonesa) e a Siemens AG (alemã), tendo a Comissão imposto algumas condições de carácter económico e comercial. Contudo, segundo o divulgado, não impôs qualquer condição de ordem social.

É sabido que, geralmente, acordos que visam a concentração de empresas ou a formação de joint ventures implicam reestruturações internas nas empresas alvo, provocando pressões para a redução de postos de trabalho.

Quando o tema das deslocalizações, encerramentos e estratégias de downsizing está na ordem do dia, como em Portugal, com a possibilidade de encerramento de fábricas da Siemens, ou, como no caso da Michelin, com tentativas de despedimento de milhares de trabalhadores, gostaria de perguntar à Comissão se, na aprovação de joint ventures ou concentração de empresas multinacionais no mercado interno, coloca condições de ordem social, nomeadamente relacionadas com a manutenção e/ou criação de emprego. E, se o faz, quais as condições específicas impostas neste caso?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(29 de Novembro de 1999)

Em 30 de Setembro de 1999, a Comissão decidiu autorizar a criação de uma empresa comum entre a Fujitsu e a Siemens. A operação, objecto da decisão, tem como objectivo agrupar as actividades das duas empresas na Europa com vista a desenvolver, produzir e vender material informático e produtos conexos. A Comissão analisou a operação à luz do regulamento das concentrações (Regulamento (CE) nº 1310/97 do Conselho de 30 de Junho de 1997 que altera o Regulamento (CEE) 4064/89 relativo ao controlo das operações de concentração de empresas ⁽¹⁾).

A Comissão procurou determinar se esta operação criaria ou reforçaria uma posição dominante nos mercados em que a empresa comum exercerá a sua actividade. Tendo em conta as quotas de mercado das sociedades-mãe e a presença de fortes concorrentes em todos estes mercados, a Comissão concluiu que este risco estava afastado. Além disso, a Comissão só verificou efeitos de coordenação entre as duas sociedades-mãe no mercado dos postos de trabalho financeiros. A fim de levantar as sérias dúvidas existentes quanto à

concorrência neste mercado específico, a Siemens comprometeu-se a ceder a Siemens Nixdorf Retail and Banking Systems GmbH, uma filial que opera neste sector. A Comissão autorizou, por conseguinte, a operação de concentração, sob reserva de a empresa em causa respeitar plenamente este compromisso.

A Comissão assegurou-se de que a operação que visava criar uma empresa comum entre a Fujitsu e a Siemens não falsearia a concorrência no mercado comum nos mercados em causa. A Comissão não impôs condições de ordem social relativamente à manutenção e à criação de postos de trabalho. O regulamento das concentrações não prevê que possam ser impostas às empresas condições desta natureza.

Neste processo, a Comissão não dispõe de qualquer elemento que permita concluir que a criação da empresa comum dará origem a supressão de postos de trabalho. Além disso, a operação realizada pela Siemens e pela Fujitsu consiste fundamentalmente em permitir às empresas oferecer uma gama completa de material informático. As gamas oferecidas até ao presente pelas duas sociedades-mãe podiam ser consideradas complementares, o que significa que a criação da empresa comum não dará origem a uma duplicação substancial de actividades.

Num contexto mais geral, este tipo de operações deve ser considerado de forma positiva, uma vez que corresponde muitas vezes às exigências de uma concorrência dinâmica. Estas operações são susceptíveis de estruturar os mercados, aumentar a competitividade da indústria europeia e melhorar as condições do crescimento criador de emprego.

A Comissão recorda à Senhora Deputada que, no caso em apreço, podem revelar-se aplicáveis duas directivas comunitárias relativas à informação e à consulta dos trabalhadores: a Directiva 98/0059/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos⁽²⁾, e a Directiva 94/0045/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária⁽³⁾.

Por força destas directivas e das disposições nacionais de transposição pertinentes, bem como dos acordos concluídos nos grupos Siemens e Fujitsu sobre a constituição de conselhos de empresa europeus, a operação objecto da pergunta da Senhora Deputada e as suas eventuais consequências sociais deverão, se for caso disso, ser objecto de um processo de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores, tanto a nível transnacional como nacional.

(1) JO L 180 de 9.7.1997.

(2) JO L 225 de 12.8.1998.

(3) JO L 254 de 30.9.1994.

(2000/C 170 E/140)

PERGUNTA ESCRITA E-1896/99

apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(29 de Outubro de 1999)

Objecto: Programa Juventude para a Europa

Pode a Comissão informar a que organismos (públicos ou privados), instituições, empresas, cooperativas ou pessoas foram concedidas contribuições financeiras, e qual o seu montante (com pagamentos já efectuados ou ainda por efectuar), no âmbito do programa Juventude para a Europa (programa de promoção da participação dos jovens no processo de construção europeia — 1995-1999) (dotação orçamental de 126 milhões de ecus, equivalente a cerca de 244 mil milhões de liras)?

Pode ainda informar se foram verificados o destino efectivo dessas contribuições e os resultados das iniciativas que delas beneficiaram?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(9 de Novembro de 1999)

Foi directamente enviada ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento, uma lista (por projectos) dos organismos que beneficiaram de uma subvenção no quadro do programa «Juventude para a Europa» desde 1995. Da forte descentralização da gestão, que constitui uma das principais características deste programa, resulta um compasso de tempo entre a selecção dos projectos, a execução dos mesmos, o respectivo financiamento e, por conseguinte, a transmissão integral dos dados à Comissão. A lista não é, pois, exaustiva, sendo todavia representativa do conjunto dos projectos, que permitiram a mais de 200 000 jovens beneficiar do programa desde 1995.

Os projectos beneficiários são seleccionados a nível centralizado ou a nível descentralizado, em função da sua natureza, por júris compostos por peritos que verificam criteriosamente a adequação dos pedidos — inclusive do ponto de vista do equilíbrio orçamental — em relação aos objectivos do programa. As agências nacionais desempenham um papel central nos diferentes estádios de execução (selecção, análise dos relatórios, contactos com os beneficiários...), dispndo do seu próprio sistema de controlo. Além disso, o programa «Juventude para a Europa» é submetido aos procedimentos de controlo obrigatórios, de aplicação na Comissão. Assim, cada projecto seleccionado é objecto, tanto a nível centralizado como a nível descentralizado, de uma convenção que estabelece as regras de utilização da subvenção comunitária atribuída ao beneficiário. Por força desta convenção, o beneficiário compromete-se a submeter à agência nacional ou à Comissão, nos dois meses subsequentes ao termo do período contratual, um relatório final que inclui uma parte descritiva incidindo sobre as várias acções a realizar no quadro do projecto, instruída com um relatório de contas final do conjunto das despesas aferentes ao projecto elaborado pelo beneficiário. O pagamento adiantado de 80 % é processado n^{os} 30 dias a contar da recepção da convenção devidamente assinada. O saldo remanescente é pago n^{os} 60 dias após a recepção do relatório final. A agência nacional ou a Comissão reservam-se o direito de recusar o pagamento do saldo se este relatórios não for submetido no prazo previsto ou se for reputado incompleto. Se, após a aprovação do mesmo relatório, o montante elegível definitivo for inferior ao montante do pagamento adiantado, o beneficiário deve reembolsar o montante pago em excesso aquando do pedido formulado inicialmente.

No atinente ao acompanhamento e ao controlo, a convenção estabelece que o beneficiário fornecerá à agência nacional ou à Comissão toda e qualquer informação solicitada durante a realização dos projectos objecto da convenção; que adoptará todas as medidas necessárias com vista às visitas de acompanhamento, controlo e auditoria (documentação, inclusive contabilística) efectuadas pela agência nacional, pela Comissão ou pelo Tribunal de Contas, as quais poderão ser in situ e consistir num exame da contabilidade e dos documentos comprovativos relativos aos vários parceiros dos projectos que são objecto das convenções. Para o efeito, os documentos comprovativos devem estar disponíveis durante cinco anos, após o pagamento relativo ao projecto e à conclusão do mesmo.

As agências nacionais são igualmente objecto de uma convenção com a Comissão para os auxílios financeiros de cuja gestão são incumbidas a nível nacional. Esta convenção prevê modalidades de acompanhamento e controlo análogas às previstas na convenção para os beneficiários. Por intermédio desta convenção, a agência nacional compromete-se a prestar contas à Comissão da utilização dos fundos comunitários visados pela convenção. Para o efeito, deve submeter à Comissão, para cada acção, contas e estatísticas intercalares e finais.

Além dos controlos efectuados por cada agência nacional no quadro dos projectos descentralizados, os serviços financeiros e orçamentais da Comissão ou o Tribunal de contas a seu pedido, efectuam controlos com base em corpus de amostras representativos. As agências nacionais são igualmente objecto de visitas de controlo. Finalmente, são realizadas avaliações sobre a execução do programa por avaliadores externos, a pedido da Comissão. Em 6 de Fevereiro de 1998 ⁽¹⁾ foi publicada uma avaliação intercalar do programa. Está em curso um concurso com vista à avaliação final.

No quadro do novo programa Juventude — em curso de negociação — a Comissão previu a adopção de um novo sistema de gestão e avaliação reforçada que se inspira largamente nas recomendações do Vademécum sobre as subvenções, e que deveria permitir um acompanhamento — em tempo real — dos projectos, inclusive a nível descentralizado. Com efeito, a existência de um programa consolidado entronca com a elaboração de um sistema informático que permite reagrupar as diferentes acções dos programas com base na experiência acumulada desde a criação do programa «Juventude para a Europa». Tal permite dar um passo em frente no sentido de uma gestão e de um controlo ainda mais eficazes da utilização dos fundos comunitários.

⁽¹⁾ COM(98) 52 final.

(2000/C 170 E/141)

PERGUNTA ESCRITA E-1899/99
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(29 de Outubro de 1999)

Objecto: Programa Caleidoscópio (1996-1998)

Pode a Comissão informar a que organismos (públicos ou privados), instituições, empresas, cooperativas ou pessoas foram concedidas contribuições financeiras, e qual o seu montante (com pagamentos já efectuados ou ainda por efectuar), no âmbito do programa Caleidoscópio (programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia – 1996-1998) (dotação orçamental de 26,5 milhões de ecus, equivalente a cerca de 51 mil milhões de liras)?

Pode ainda informar se foram verificados o destino efectivo dessas contribuições e os resultados das iniciativas que delas beneficiaram?

Resposta de Viviane Reding em nome da Comissão

(23 de Novembro de 1999)

No que se refere à primeira parte da pergunta, em virtude da amplitude da resposta que comporta numerosas publicações, a Comissão comunica todos os elementos da resposta directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

No que se refere à segunda parte, o desenvolvimento dos projectos seleccionados é seguido através de relatórios intercalares e finais e, por conseguinte, as contribuições financeiras são concedidas apenas após verificação e aprovação destes relatórios pela Comissão.

(2000/C 170 E/142)

PERGUNTA ESCRITA E-1901/99
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(29 de Outubro de 1999)

Objecto: Programa Rafael (1996-2000)

Pode a Comissão informar a que organismos (públicos ou privados), instituições, empresas, cooperativas ou pessoas foram concedidas contribuições financeiras, e qual o seu montante (com pagamentos já efectuados ou ainda por efectuar), no âmbito do programa Rafael (programa de acção comunitária no domínio do património cultural – 1996-2000) (dotação orçamental de 67 milhões de ecus, equivalente a cerca de 130 mil milhões de liras)?

Pode ainda informar se foram verificados o destino efectivo dessas contribuições e os resultados das iniciativas que delas beneficiaram?

Resposta de Viviane Reding em nome da Comissão

(23 de Novembro de 1999)

A Comissão informa o Senhor Deputado que o programa Raphaël foi adoptado pelo Parlamento e pelo Conselho no final de 1997, com um orçamento global de 30 milhões de ecus, para um período de quatro anos (1997-2000). Contudo, dado a adopção do programa-quadro «Cultura 2000», 1999 foi o último ano de aplicação do programa Raphaël.

Em resposta à primeira parte da pergunta, a Comissão envia directamente ao Senhor Deputado bem como ao Secretariado do Parlamento uma lista.

No que diz respeito à segunda parte da pergunta, os projectos seleccionados são objecto de um acompanhamento por meio de relatórios intercalares e finais, e as contribuições financeiras concedidas só são pagas após a verificação e aprovação destes relatórios pela Comissão.

(2000/C 170 E/143)

PERGUNTA ESCRITA E-1904/99**apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão***(29 de Outubro de 1999)**Objecto:* URBAN (1996-1999)

A contribuição global dos Fundos Estruturais da Comunidade para a Itália no âmbito da iniciativa comunitária URBAN relativa às zonas urbanas para o período 1994-1999 eleva-se a 298,4 milhões de ecus (equivalente a cerca de 580 mil milhões de liras).

Pode a Comissão informar a que organismos (públicos ou privados), instituições, empresas, cooperativas ou pessoas foram concedidas contribuições financeiras, e qual o seu montante (com pagamentos já efectuados ou ainda por efectuar), no âmbito da iniciativa URBAN.

Pode ainda informar se foram verificados o destino efectivo dessas contribuições e os resultados das iniciativas que delas beneficiaram?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão*(1 de Dezembro de 1999)*

No actual período de programação 1994-1999, a contribuição comunitária prevista para a iniciativa comunitária URBAN em Itália ascende a 136,7 milhões de €, dos quais 120,4 milhões de € para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e 13,3 milhões de € para o Fundo Social Europeu.

Em conformidade com os regulamentos em vigor, a Comissão paga a contribuição concedida a título de URBAN directamente às autoridades nacionais responsáveis pelos programas operacionais e pela sua execução. As informações pormenorizadas a propósito dos destinatários finais podem ser obtida no Ministério das Obras Públicas italiano.

Os Comités de Acompanhamento, compostos de representantes da Comissão, dos ministérios e das regiões em causa, velam pela boa execução dos programas.

(2000/C 170 E/144)

PERGUNTA ESCRITA E-1908/99**apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão***(29 de Outubro de 1999)**Objecto:* Quarto programa de acção a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996-2000)

Pode a Comissão informar a que organismos (públicos ou privados), instituições, empresas, cooperativas ou pessoas foram concedidas contribuições financeiras, e qual o seu montante (com pagamentos já efectuados ou ainda por efectuar), no âmbito do quarto programa de acção para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996-2000) (recursos comunitários previstos para o período de 1.1.1996 a 31.12.2000: 30 milhões de ecus, equivalente a cerca de 58 mil milhões de liras)?

Pode ainda informar se foram verificados o destino efectivo dessas contribuições e os resultados das iniciativas que delas beneficiaram?

Resposta de Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(9 de Dezembro de 1999)*

A Comissão gostaria de informar o Senhor Deputado que a informação solicitada se encontra nos repertórios dos projectos financiados durante os anos 1996, 1997, 1998, bem como na lista recapitulativa relativa ao ano 1999. A Comissão transmite as cópias directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

No que diz respeito aos montantes implicados, em 1996, foi concedida a soma de 4 098 268 € para o financiamento dos projectos; em 1997, esta soma ascendeu a 4 927 598 € e em 1998 a 5 290 358 €. Em relação a 1999, está previsto um montante de 6 468 272 € para o financiamento dos projectos. O Senhor Deputado encontrará nos documentos acima referidos informações pormenorizadas sobre as subvenções atribuídas aos projectos por ano.

À parte os projectos, a Comissão financiou outras actividades no âmbito do quarto programa. Mais particularmente, afectou os seguintes montantes para a elaboração do relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens: em 1996, 614 232 €; em 1997, 558 197 €; e em 1998, 598 788 €. No que diz respeito aos estudos efectuados, a Comissão comprometeu 902 014 € em 1996; 515 910 € em 1997 e 196 419 € em 1998.

A utilização das subvenções pagas no âmbito do programa de acção para a igualdade de oportunidades está sujeita a um controlo contínuo por parte da Comissão. Com efeito, cada projecto deve apresentar um relatório intercalar e um relatório final antes de que os respectivos pagamentos sejam efectuados.

(2000/C 170 E/145)

PERGUNTA ESCRITA P-1915/99

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(14 de Outubro de 1999)

Objecto: Criação do centro Natura 2000

1. Qual é a data prevista para a adopção da lista dos sítios de importância comunitária?
2. De que maneira tenciona a Comissão assegurar uma avaliação precisa das propostas de sítios apresentadas pelos Estados-membros?
3. Qual é o número de empregados do Centro Europeu de Informações para a Conservação da Natureza e quais as suas funções respectivas?
4. Quais foram as medidas tomadas no sentido de garantir que os dados fornecidos pelas fontes de informação utilizadas pelo centro de informações para determinar a distribuição dos habitats e das espécies em cada Estado-membro sejam, ao mesmo tempo, suficientemente exaustivos e actualizados, por forma a possibilitar uma avaliação adequada das propostas dos Estados-membros?
5. Está a Comissão certa de que os recursos de que dispõe o centro de informações são suficientes para permitir-lhe o cumprimento, nas melhores condições, das tarefas que lhe incumbem?
6. Irá o novo Comissário encarregado do pelouro do ambiente proceder a uma avaliação do Centro Europeu de Informações para a Conservação da Natureza a fim de determinar se está apto a levar a cabo a tarefa requerida no prazo previsto?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(11 de Novembro de 1999)

1. A Comissão pretende adoptar no mais breve prazo as listas de sítios de importância comunitária para cada uma das seis regiões biogeográficas.

Porém, os Estados-membros registaram um atraso — por vezes considerável — no envio da sua lista nacional de sítios propostos, obrigando a Comissão a intentar processos nesses casos.

O calendário previsível por região biogeográfica é pois o seguinte:

- durante 2000: Macaronésia
- finais 2000: Alpina
- 2001: Atlântica, Boreal e Mediterrânica
- 2002: Continental

2. A Comissão previu a organização de seminários científicos para cada uma das regiões biogeográficas, em cooperação com o Centro Temático Europeu para a Protecção da Natureza.

O desenrolar destes seminários e a lista dos participantes foram decididos em concertação com os Estados-membros. O objectivo consiste em avaliar as listas nacionais de sítios com base nas melhores informações científicas disponíveis.

A Comissão baseia-se portanto nas competências científicas disponíveis, recordando todavia que as Directivas 79/0409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾ e 92/0043/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽²⁾ não fixam critérios numéricos irrefutáveis que permitam tomar decisões relativamente a cada sítio considerado isoladamente.

3. O Centro Temático Europeu para a Protecção da Natureza depende da Agência Europeia do Ambiente e a Comissão não intervém no recrutamento ou atribuição de tarefas no âmbito do centro temático.

Tanto quanto é do conhecimento da Comissão, três pessoas trabalham na avaliação dos dados científicos para a rede Natura 2000 no âmbito da equipa central do centro temático.

4. A recolha de dados científicos é da competência da Agência Europeia do Ambiente. A Comissão, por seu lado, envia ao centro temático todos os dados de que dispõe — estudos científicos co-financiados, inventários realizados no âmbito de projectos Life-Nature, informações comunicadas, entre outros, pelas organizações não governamentais (ONG) —, insistindo junto dos Estados-membros para que estes transmitam todos os dados em seu poder.

A Comissão gostaria de salientar que determinados Estados-membros não quiseram transmitir os seus inventários nacionais de sítios que acolhem habitats naturais ou espécies de interesse comunitário, ou não mencionaram todos os habitats ou espécies todavia presentes nos sítios propostos para a rede Natura 2000.

5. A Comissão salientou por diversas vezes, quer junto da agência quer do comité director do centro temático, a prioridade que deverá ser concedida à avaliação científica para a Natura 2000 e o interesse de reforçar a equipa central do centro temático para esse efeito.

6. A avaliação dos centros temáticos é da competência do conselho de administração da agência. A Comissão, que à semelhança do Parlamento conta com dois representantes nesse organismo, participaria de bom grado numa avaliação dos recursos necessários para o Centro Temático «Nature».

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(2000/C 170 E/146)

PERGUNTA ESCRITA P-1916/99

apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (Verts/ALE) à Comissão

(14 de Outubro de 1999)

Objecto: Programas comunitários de ajuda ao desenvolvimento no Moçambique

Pode a Comissão explicar por quê razão, no início deste ano, os programas comunitários de ajuda ao desenvolvimento no Moçambique foram suspensos por vários meses, pondo, deste modo, em risco o conjunto dos programas, assim como as relações diplomáticas?

Resposta de Poul Nielson em nome da Comissão

(9 de Novembro de 1999)

A pergunta deve basear-se provavelmente num mal-entendido. A Comissão não adoptou qualquer decisão em 1999, ou nos últimos anos, tendo em vista pôr termo ou suspender a ajuda ao desenvolvimento de Moçambique.

Actualmente, os programas de ajuda ao desenvolvimento de Moçambique estão a ser executados de acordo com as previsões. Durante o primeiro semestre de 1999, a Comissão aprovou dois novos programas, no montante de 25,8 milhões de €. Durante o período referido pelo Senhor Deputado, não se verificou qualquer problema particular com as autoridades moçambicanas. Pelo contrário, as relações com Moçambique registaram mesmo melhorias, o que permitiu uma maior participação das autoridades moçambicanas na definição, programação e execução dos programas de ajuda.

O Senhor Deputado gostará certamente de saber que o nível do financiamento concedido pela Comunidade a Moçambique é actualmente bastante elevado. Com efeito, os pagamentos efectuados em 1998 elevaram-se a 91 milhões de €, enquanto as previsões para 1999 e 2000 estão actualmente fixadas em 132 e 127 milhões de €, respectivamente.

(2000/C 170 E/147)

PERGUNTA ESCRITA P-1917/99

apresentada por Marco Pannella (TDI) ao Conselho

(15 de Outubro de 1999)

Objecto: Prática da chamada «detenção e repatriação» na China

Todos os anos, centenas de milhares de pessoas provenientes dos meios mais desfavorecidos (crianças da rua, pessoas sem abrigo, doentes mentais, migrantes, etc.) são submetidas na China a prisões arbitrárias, sem acusação específica nem processo. Tal prática repressiva, conhecida por «detenção e repatriação», foi utilizada em escala acrescida durante as semanas que precederam o 50º aniversário da República Popular da China. A forma de detenção em causa, que pode prolongar-se por vários meses, decorre em condições pavorosas, com os presos submetidos continuamente a violências físicas, vivendo em condições sanitárias deploráveis, sujeitos a horários de trabalho extremamente duros e a um quase total isolamento. Os detidos são, além do mais, obrigados a suportar os custos da sua permanência nos chamados centros de «detenção e repatriação».

Que iniciativas adoptou, ou se propõe adoptar, o Conselho, tendo em vista a abolição urgente pelas autoridades chinesas de tal forma de detenção administrativa, contrária ao espírito e à letra das convenções internacionais assinadas pela RPC?

Que iniciativas se propõe o Conselho adoptar a fim de que, na expectativa da abolição total da referida forma de detenção arbitrária, as autoridades chinesas garantam o livre acesso das organizações internacionais aos chamados centros de «detenção e repatriação»?

De forma mais genérica, que iniciativas se propõe o Conselho adoptar, tendo em vista conseguir que a RPC respeite, de forma rigorosa e verificável, o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos?

Resposta

(17 de Dezembro de 1999)

1. A UE tem manifestado em várias ocasiões a sua preocupação perante a violação dos Direitos do Homem, tanto no âmbito de instâncias multilaterais como nos contactos bilaterais com as autoridades chinesas, e designadamente no quadro do diálogo UE-China sobre os Direitos do Homem. Através deste diálogo, a União Europeia aborda regularmente, entre outras questões, a das detenções administrativas e arbitrárias. A UE instou vivamente as autoridades chinesas a modificarem a sua política nesta área e a cumprirem o disposto no Pacto das Nações Unidas sobre os Direitos Cívicos e Políticos e sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, que assinou no passado. Sublinhou ainda a importância de dar seguimento às recomendações formuladas pelo Grupo de trabalho da ONU sobre Detenções Arbitrárias na sequência da sua visita à China. A UE incentivou a China a prosseguir a cooperação com o CICV no que respeita ao acesso aos centros de detenção. Por último, a UE propôs à China o desenvolvimento de projectos de assistência técnica a fim de ajudar o governo chinês a ratificar e a aplicar os supramencionados Pactos das Nações Unidas.

2. Em 19 de Outubro, teve lugar em Pequim a última ronda do diálogo entre a União Europeia e a China sobre os Direitos do Homem. Nessa ocasião, as autoridades chinesas informaram a UE acerca das

reformas previstas a nível do sistema de detenção administrativa. Informaram também da boa cooperação com o CICV no que respeita ao acesso aos centros de detenção e anunciaram a sua vontade de prosseguir tal cooperação. Por último, mostraram-se dispostas a receber assistência e aconselhamento jurídico da UE, na perspectiva da ratificação e implementação dos Pactos das Nações Unidas.

(2000/C 170 E/148)

PERGUNTA ESCRITA E-1923/99

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(4 de Novembro de 1999)

Objecto: Respostas às perguntas parlamentares

1. Quanto tempo levou, em média, a Comissão a responder às perguntas escritas apresentadas pelos deputados ao Parlamento Europeu, no ano passado?
2. Em que medida é possível estabelecer uma comparação, a esse respeito, com os procedimentos análogos nos parlamentos dos Estados-membros?
3. Quais são as propostas da Comissão no sentido de reduzir a demora na resposta às perguntas em questão?

Resposta da Vice-Presidente Loyola de Palacio em nome da Comissão

(4 de Novembro de 1999)

1. A Comissão deu 3 013 respostas a perguntas não prioritárias enviadas pelo Parlamento em 1998, com um prazo médio de seis semanas e quatro dias para cada resposta.
2. A Comissão não possui qualquer informação sobre as perguntas feitas nos Parlamentos dos Estados-membros. Recorde-se, no entanto, que as situações da Comissão e das administrações nacionais não são realmente similares dada, em especial, a necessidade de coordenação entre os serviços da Comissão, o procedimento de adopção que garanta a responsabilidade colegial e o requisito de responder na língua do autor da pergunta.
3. No contexto da nomeação da nova Comissão, a Vice-Presidente responsável pelas relações com o Parlamento indicou a sua intenção clara de acelerar as respostas às perguntas parlamentares. Desde então têm-se verificado alterações nos procedimentos internos da Comissão que devem dar origem a uma redução real do tempo médio de resposta. A Comissão está de acordo, no entanto, em que é possível responder a todas as perguntas escritas no prazo de seis semanas estabelecido nos procedimentos do Parlamento, e continuará a reforçar os seus procedimentos para o conseguir.

(2000/C 170 E/149)

PERGUNTA ESCRITA E-1925/99

apresentada por Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão

(4 de Novembro de 1999)

Objecto: Inclusão de certos dados no processo intentado contra o Estado espanhol pela concessão de ajudas públicas ao sector da electricidade

Em resposta dada no Congresso dos Deputados, em 17 de Setembro de 1999, ao Deputado do Grupo Socialista Juan Manuel Eguíagaray, o Governo espanhol comunicou que, em sua opinião, a sexta disposição transitória da Lei do Sector Eléctrico, na redacção que lhe foi dada pela Lei 50/1998, ao definir os custos de transição para a concorrência para as empresas de electricidade, «não contém qualquer elemento de ajuda estatal no sentido do nº 1 do artigo 92º do Tratado».

Posteriormente, continua a afirmar o Governo, a Comissão solicitou determinadas informações que lhe foram transmitidas, prosseguindo, actualmente, a negociação quanto ao cálculo dos custos dos CTC. Nessas conversações, porém, «não se discute o conceito de CTC, plenamente admitido pela Comissão».

Face ao insólito destas afirmações:

- Poderá a Comissão comunicar se concorda com o critério do Governo espanhol, segundo o qual os CTC não constituem ajudas públicas?
- O Governo espanhol transmitiu, em 17 de Setembro de 1999, toda a informação solicitada pela Comissão?

Resposta dada por Mário Monti em nome da Comissão

(19 de Novembro de 1999)

Tal como a Comissão já teve oportunidade de comunicar ao Governo espanhol, a sua apreciação preliminar é que os «custos de transição para a concorrência» (CTC) constituem auxílios estatais na acepção do nº 1 do artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado CE. Este facto conduziu à inscrição deste caso no registo dos auxílios não notificados e a Decisão de 8 de Julho de 1999, relativa ao pedido introduzido pela Espanha de um regime transitório, em conformidade com o disposto no artigo 24º da Directiva 96/0092/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade⁽¹⁾, menciona nos pontos 2.2.3 e 3.2 que é conveniente examinar os CTC à luz das regras da concorrência e, nomeadamente, o nº 3, alínea c), do artigo 87º do Tratado CE. Trata-se, no entanto, de uma apreciação preliminar, que será apurada definitivamente na decisão final.

A Comissão está em contacto regular com as Autoridades espanholas sobre a questão dos CTC. Até 17 de Setembro de 1999 a Comissão ainda não tinha recebido todas as informações necessárias para adoptar uma decisão relativa a este processo.

⁽¹⁾ JO L 27 de 30.1.1997.

(2000/C 170 E/150)

PERGUNTA ESCRITA E-1926/99

apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão

(4 de Novembro de 1999)

Objecto: Incumprimentos no âmbito do projecto de recuperação e beneficiação do Parque da Casa de Campo de Madrid

Em 31 de Março e 20 de Novembro de 1997 e, mais recentemente, em 1 de Outubro de 1999, a associação de cidadãos «Salvemos la Casa de Campo» dirigiu-se por escrito à Direcção-Geral XVI da Comissão informando-a de numerosos incumprimentos que, na opinião da referida associação, se estavam a verificar no âmbito do Projecto 95.11.61.021-E de «recuperação de zonas degradadas e melhoria de carácter ambiental no Parque da Casa de Campo», financiado a título dos fundos de coesão e executado através do departamento do ambiente da Câmara Municipal de Madrid.

Insistia-se, em especial, na construção, na primeira fase do Projecto, de duas represas no ribeiro de Meaques que imediatamente resultaram numa mera estagnação de águas com a consequente proliferação de mosquitos e de maus cheiros, em detrimento da sua função principal de depuração biológica do ribeiro, prevista no Projecto. As duas represas foram posteriormente destruídas.

Por outro lado, em 28 de Fevereiro de 1998, a Assembleia da Câmara Municipal de Madrid aprovou o II Plano de Saneamento Integral da cidade, igualmente financiado a título do Fundo de Coesão, no qual se prevê o ordenamento do ribeiro de Meaques, num montante de 388 milhões de pesetas, mediante diversas acções e a construção de outras quatro represas.

Poderá a Comissão verificar se não se verificou uma duplicação de pagamentos no caso da construção e da demolição das represas? Poderá a Comissão indicar se se verificou um atraso na execução do referido projecto e, em caso afirmativo, quais as causas desse atraso? Qual o motivo para modificar o Projecto com a criação de novos parques de estacionamento, em vez de se procurar diminuir os riscos de perda de solo e os processos de erosão? Por que razão não se procedeu ainda à recuperação dos elementos históricos e ambientais, como a histórica cerca do século XVIII? Por que razão não foram tomadas medidas para restringir o tráfego dos mais de 50 000 veículos que atravessam diariamente o Parque da Casa de Campo com efeitos nocivos do ponto de vista ambiental?

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão

(26 de Novembro de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 170 E/151)

PERGUNTA ESCRITA E-1929/99

apresentada por Jan Wiersma (PSE) à Comissão

(4 de Novembro de 1999)

Objecto: Tratamento dos Roma na República Checa

Tem a Comissão conhecimento de que a administração da autarquia checa de Usti nad Labem projecta a construção de um muro, num bairro residencial, que separe a parte habitada pelos Roma da área onde não residem Roma?

Considera a Comissão que este projecto se coaduna com os critérios de Copenhaga, que os países candidatos têm que respeitar?

Em caso afirmativo, que medidas adoptará a Comissão?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(23 de Novembro de 1999)

A Comissão está consciente da decisão tomada no dia 15 de Setembro de 1999 pelo conselho local de Usti nad Labem de construir uma «vedação de tijolo» para separar os moradores ciganos dos não-ciganos numa rua da cidade. O muro foi construído em 13 de Outubro de 1999 apesar da oposição do governo checo e da anulação da resolução das autoridades locais votada pela Câmara dos Deputados no mesmo dia.

Em 18 de Outubro de 1999, o governo checo aprovou uma resolução que nomeou um representante governamental, Pavel Zarecky, Vice-Ministro do Interior, para encontrar uma solução viável com as autoridades locais, como foi pedido pela Câmara dos Deputados. Nesta resolução, o governo checo convocou também o Primeiro Ministro Adjunto e o Presidente do Conselho Legislativo, Pavel Rychetsky, para discutir a evolução do governo com os representantes da comunidade cigana e para informar as missões diplomáticas dos Estados que contactaram o governo da República Checa sobre este assunto. O governo checo expressou a sua intenção de resolver este assunto antes do Conselho Europeu de Helsínquia em Dezembro de 1999.

Depois da construção do muro, a Comissão expressou imediatamente a sua preocupação acerca da situação em Usti nad Labem, que está a acompanhar de perto. Mantém um diálogo constante com as autoridades checas sobre esta questão e apoia os esforços da República Checa para alcançar uma solução conforme ao necessário respeito pela minoria cigana bem como à sua protecção.

(2000/C 170 E/152)

PERGUNTA ESCRITA P-1930/99**apresentada por Michael Cashman (PSE) à Comissão***(14 de Outubro de 1999)*

Objecto: Prosperidade dos países da zona euro

Poderia a Comissão descrever qual foi, até agora, o êxito obtido pela moeda única? Como pode comparar-se a prosperidade dos países da zona euro e a dos países da UE que não adoptaram o euro com o resto do mundo?

Resposta dada por Solbes Mira em nome da Comissão*(9 de Novembro de 1999)*

A União Económica e Monetária (UEM) permite aos Estados-membros que adoptaram o euro como moeda única regressar a uma situação de crescimento e beneficiar dos efeitos positivos associados ao desenvolvimento da utilização internacional do euro.

Estes Estados-membros já procederam a um profundo saneamento das suas finanças públicas. Esta cultura de estabilidade, adquirida na passagem ao euro e para respeitar os «critérios de Maastricht», começa a dar resultados. Com efeito, os resultados económicos de 1998 foram os melhores do decénio: 2,8% de crescimento e 1,7 milhões de empregos líquidos criados. Os indicadores fundamentais da zona euro são satisfatórios: inflação baixa e taxas de juro baixas. As previsões de Outono da Comissão, que estão a ser elaboradas, irão confirmar provavelmente que a Europa está em vias de inverter a curva do desemprego.

Neste momento o Euro já assume a mesma importância que o dólar nos mercados obrigacionistas internacionais. As estatísticas disponíveis, relativas ao primeiro semestre de 1999, mostram que as emissões em € correspondem a cerca de 44% do total das emissões mundiais de obrigações. Em comparação, a parte das emissões nas onze moedas da zona euro atingiu 30% desse total em 1997. Por conseguinte, o euro é mais do que uma simples adição das moedas que substituiu: está a tornar-se uma grande divisa internacional. A criação de um mercado financeiro europeu vasto e profundo e com liquidez permite que as empresas comunitárias se financiem mais facilmente. A título de exemplo, desde o início do ano que o mercado das obrigações de empresas — «corporate bonds» — conhece um rápido desenvolvimento. A parte das empresas no total das emissões obrigacionistas é três vezes superior à que se verificou em 1998 em moedas europeias. Este desenvolvimento contribuirá igualmente para reforçar o peso da Europa na cena monetária e para reequilibrar dessa forma o sistema monetário internacional.

(2000/C 170 E/153)

PERGUNTA ESCRITA P-1932/99**apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE) à Comissão***(14 de Outubro de 1999)*

Objecto: Processo Mitrokin referente a uma rede de espionagem italiana dependente dos serviços secretos da União Soviética

Na sequência da divulgação do processo Mitrokin por parte do Governo inglês, foi descoberta a existência de uma complexa rede de espionagem dependente dos serviços secretos de um Estado estrangeiro inimigo da Itália e da Europa livre, que actuava no território italiano exercendo uma acção de controlo e de pressão sobre o aparelho de Estado italiano até aos mais altos níveis institucionais, políticos e governamentais.

Quais são as iniciativas que o Presidente da Comissão, Romano Prodi, pretende tomar a fim de permitir um rápido esclarecimento dos factos?

Solicita-se ao Presidente Prodi que intervenha o mais rapidamente possível para que sejam divulgados todos os elementos necessários para o apuramento da verdade e que solicite, caso seja necessário, aos governos dos outros Estados-membros que forneçam a documentação de que eventualmente disponham relacionada com as revelações contidas no processo Mitrokin.

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(18 de Novembro de 1999)

A Comissão considera que o tema abordado na questão releva em primeiro lugar da competência do Estado-membro em causa, que é responsável pela justiça no seu território. Por força do disposto no Título VI do Tratado CE, podem ser adoptadas medidas para facilitar a cooperação no domínio penal. Prosseguem os trabalhos para estabelecer uma Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-membros da União Europeia⁽¹⁾, que deverá, quando entrar em vigor, simplificar e acelerar a cooperação, independentemente da natureza dos crimes ou das infracções em causa. A Comissão, por sua parte, não tenciona tomar neste âmbito qualquer iniciativa específica relativa à contra-espionagem.

⁽¹⁾ JO C 251 de 2.9.1999.

(2000/C 170 E/154)

PERGUNTA ESCRITA E-1933/99

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(4 de Novembro de 1999)

Objecto: Andamento do programa operacional «educação e formação inicial» do Quadro Comunitário de Apoio para a Grécia

Da resposta dada pela Comissão a uma anterior pergunta minha⁽¹⁾, conclui-se que o andamento do programa operacional «ensino e formação inicial» do Quadro Comunitário de Apoio para a Grécia era problemático e que o nível de execução das dotações programadas era muito baixo. Pergunta-se à Comissão qual é actualmente o seu nível de execução, se os problemas da aplicação do programa foram ultrapassados e, caso contrário, a que se devem tão grandes atrasos?

⁽¹⁾ H-411/97, debates do Parlamento Europeu 4-502 (Junho de 1997).

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(2 de Dezembro de 1999)

Recentemente, verificaram-se progressos significativos na execução do programa operacional (PO) em questão.

No que diz respeito ao Fundo Social Europeu, 100 % das dotações previstas já foram autorizadas e 78,86 % já foram pagas à Grécia. O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) autorizou 82 % e pagou 48 % dos créditos previstos ao abrigo do FEDER. Os créditos do FEDER na sua totalidade serão autorizados até 31 de Dezembro de 1999.

Todas as autorizações legais nacionais devem ser adoptadas até ao final de 1999, enquanto que a adopção poderá ser prosseguida até Dezembro de 2001. No ano em curso, será prosseguida uma reprogramação interna final do PO «Educação e formação inicial», a fim de corrigir a programação e de garantir a absorção total dos créditos disponíveis.

A maioria dos problemas ocorridos no passado, que atrasaram seriamente a execução financeira do programa, parecem estar ultrapassados.

(2000/C 170 E/155)

PERGUNTA ESCRITA E-1940/99

apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão

(4 de Novembro de 1999)

Objecto: Medidas destinadas a aplicar a nova política para as regiões ultraperiféricas decorrente do disposto no nº 2 do artigo 299º do Tratado de Amesterdão

A aplicação do nº 2 do artigo 299º do Tratado de Amesterdão, nova base jurídica do regime de integração das regiões ultraperiféricas, exigirá um esforço inicial considerável e a coordenação de diversos serviços, esforço este que deverá prosseguir no futuro para ir adaptando este regime à evolução das políticas comunitárias.

Como tenciona a Comissão pôr em prática esta nova política para as regiões ultraperiféricas: criando uma unidade específica, de carácter horizontal e independente, que seja responsável pela aplicação, acompanhamento e controlo das medidas que venham a ser tomadas, ou reforçando o já existente Grupo Interserviços através da atribuição de novas competências e dos meios específicos que este trabalho requer?

Resposta do Presidente Prodi em nome da Comissão

(1 de Dezembro de 1999)

Em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Colónia, a Comissão transmitirá, antes do final de 1999, um relatório ao Parlamento e ao Conselho sobre as medidas destinadas à execução do nº 2 do artigo 299º (ex artigo 227º) do Tratado CE relativo às regiões ultraperiféricas, o qual responderá às questões suscitadas pelo Senhor Parlamentar.

(2000/C 170 E/156)

PERGUNTA ESCRITA E-1944/99

apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão

(4 de Novembro de 1999)

Objecto: Estudo dos indicadores específicos de riqueza, nível de vida, etc. nas regiões ultraperiféricas

O nº 2 do artigo 299º do TCE reconhece que a existência de factores como o grande afastamento, a insularidade, a pequena superfície, o relevo e clima difíceis e a dependência económica de um pequeno número de produtos prejudicam o desenvolvimento das regiões ultraperiféricas e não foram tidos em consideração para a elaboração dos indicadores de riqueza actualmente utilizados pelo Serviço de Estatísticas.

Tenciona a Comissão, durante o seu mandato, proceder ao estudo de indicadores para avaliar factores como a riqueza, o nível de vida, o subemprego e o grau de desenvolvimento, que tenham em conta esta situação específica?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(3 de Dezembro de 1999)

Os indicadores estatísticos regionais publicados regularmente (por exemplo, a taxa de desemprego e o produto interno bruto) permitem apreender uma grande parte dos problemas das regiões ultraperiféricas que correspondem a um nível 2 ou 3 da Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS).

O programa estatístico comunitário não prevê a definição de indicadores específicos que tenham em conta a situação particular daquelas regiões.

(2000/C 170 E/157)

PERGUNTA ESCRITA P-1950/99

apresentada por Ursula Stenzel (PPE-DE) à Comissão

(19 de Outubro de 1999)

Objecto: Grupo Euroteam — Uso indevido de fundos comunitários

Na sua resposta de 4 de Outubro de 1999 à minha pergunta escrita P-1521/99⁽¹⁾, a Comissão refere que, a propósito do caso «Euroteam» na Áustria, entrou em contacto com as autoridades deste Estado-membro, a fim de obter esclarecimentos sobre o seguimento dado ao caso em apreço.

Poderá a Comissão indicar se, no âmbito desta recolha de informações, foi detectada ou admitida a existência de irregularidades a nível da utilização de fundos comunitários?

Poderá a Comissão prestar informações sobre o seguimento dado a este caso?

⁽¹⁾ JO C 27 E de 29.1.2000, p. 107.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(24 de Novembro de 1999)

Em 3 de Setembro de 1999, a Comissão interpelou as autoridades austríacas a fim de obter esclarecimentos sobre o seguimento dado aos casos de eventual utilização abusiva dos auxílios comunitários — especificamente a propósito do caso «Euroteam Vienna Gruppe» — e sobre as medidas correctivas adoptadas pelo Ministério Federal do Trabalho, da Saúde e dos Assuntos Sociais.

Até à data, não recebeu qualquer resposta. Segundo as informações disponíveis, está em curso um inquérito judicial intentado pelo Ministério Público de Viena, bem como um inquérito («Gebärungsüberprüfung») no âmbito do qual estão previstos controlos in situ («Vorortprüfung») efectuados pelo Tribunal de Contas nacional («Rechnungshof»), incidindo sobre as actividades do «Euroteam Vienna Gruppe». O projecto de relatório apenas será apresentado no início do próximo ano.

(2000/C 170 E/158)

PERGUNTA ESCRITA P-1951/99

apresentada por Helle Thorning-Schmidt (PSE) à Comissão

(19 de Outubro de 1999)

Objecto: Equiparação da união homossexual registada ao casamento no Estatuto dos Funcionários

Quando tenciona a Comissão estabelecer uma equiparação da união homossexual registada ao casamento no Estatuto dos Funcionários, por forma a que os funcionários comunitários que vivem numa união homossexual registada e a respectiva família possam beneficiar dos mesmos direitos estatutários que os funcionários casados?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(26 de Novembro de 1999)

Os regulamentos e regulamentação aplicáveis aos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias em vigor vinculam expressamente determinados direitos e subsídios sociais ao estatuto de «casado». A inclusão das «uniões de facto registadas» nessas disposições exige a alteração de diversos regulamentos em matéria de pessoal, o que teria de ser efectuado sob a forma de um regulamento do Conselho. Como é do conhecimento da Senhora Deputada, os Estados-membros apresentam diferenças entre si relativamente ao «casamento» e às «uniões de facto registadas», quer heterossexuais quer homossexuais, em termos de reconhecimento jurídico e regulamentação.

Em 1997, a Comissão adoptou diversas medidas que reconheceram, em certa medida, as «relações estáveis» de modo a poder conceder a casais heterossexuais e homossexuais não casados (funcionários e outros agentes) algumas facilidades administrativas não contempladas pela legislação aplicável ao pessoal e que são neutras em termos financeiros. A este respeito, o relatório do «Grupo Williamson» sobre a modernização da legislação em matéria de pessoal sugere que a Comissão deve reflectir sobre a questão das «uniões de facto registadas» e o seu potencial reconhecimento. À luz do conteúdo desse documento, e no contexto das actuais deliberações sobre a reforma de partes relevantes da legislação em matéria de pessoal, a Comissão pondera a possibilidade de apresentar uma proposta no sentido indicado pela Senhora Deputada, que terá em conta a legislação dos Estados-membros.

(2000/C 170 E/159)

PERGUNTA ESCRITA E-1956/99

apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(5 de Novembro de 1999)

Objecto: Modificação da legislação anti-monopolista europeia

A Comissão pretende modificar a legislação anti-monopolista europeia no sentido de o actual sistema de apreciação antes da autorização de uma fusão ser substituído por um sistema de controlo a posteriori. Coloco pois as seguintes perguntas à Comissão:

Em que ponto se encontram os planos da Comissão a este respeito?

Que repercussões teria a reforma mencionada sobre a forma de funcionamento da Comissão?

Quanto tempo duraria este procedimento desde a suspeita da existência de uma fusão ilegal até à decisão definitiva?

A proposta da Comissão prevê também um direito de indemnização para as pessoas que tenham sido prejudicadas directa ou indirectamente por um consórcio que entretanto começou a actuar e foi depois declarado ilegal?

Resposta dada por M. Monti em nome da Comissão

(19 de Novembro de 1999)

O Livro Branco adoptado pela Comissão em 28 de Abril de 1999 ⁽¹⁾ diz respeito à alteração das regras processuais aplicáveis aos acordos e abusos de posições dominantes, não se ocupando das operações de concentração cuja aplicação continua sujeita à obrigação de notificação e de autorização prévia.

Foram transmitidas à Comissão numerosas observações por parte dos Estados-membros e terceiros interessados. Este processo foi transmitido ao Parlamento e ao Comité Económico e Social para parecer. Com base nas observações recebidas, a Comissão prosseguirá os seus trabalhos a fim de elaborar uma proposta de regulamento do Conselho que deverá substituir o regulamento em vigor, ou seja, o Regulamento nº 17/62, primeiro regulamento de execução dos artigos 85º e 86º do Tratado CE ⁽²⁾. Tal proposta deverá, em princípio, poder ser adoptada pela Comissão e ser transmitida ao Conselho no segundo semestre de 2000.

Esta reforma, em especial o abandono do sistema de notificação dos acordos, decisões e práticas concertadas, alterará profundamente o trabalho da Comissão, uma vez que eliminará a burocracia a nível do tratamento das notificações e permitirá assim à Comissão concentrar a sua acção na repressão das infracções mais graves às regras da concorrência.

Relativamente aos casos de proibição, a duração dos processos é muito variável. O Livro Branco propõe a introdução de um prazo de quatro meses, no termo do qual a Comissão informará o autor da denúncia do seguimento que tenciona dar ao seu pedido. O seguimento do processo só pode ser efectuado no quadro do respeito de um prazo razoável, cujo cumprimento é assegurado pelas jurisdições comunitárias.

No sistema proposto pelo Livro Branco, os acordos, decisões e práticas concertadas que tenham por objectivo restringir a concorrência e não preencham as condições previstas no nº 3 do artigo 81º são proibidos e portanto nulos não produzindo efeitos desde o início, não sendo, por isso, necessária qualquer decisão da Comissão. As pessoas lesadas por estes acordos podem recorrer às jurisdições nacionais para pedirem indemnização por danos para compensar o prejuízo de que foram vítimas. A reforma proposta pela Comissão não afecta os direitos das vítimas no que diz respeito à obtenção de uma indemnização.

⁽¹⁾ COM(1999) 101 final.

⁽²⁾ JO 13 de 21.2.1962.

(2000/C 170 E/160)

PERGUNTA ESCRITA E-1963/99

apresentada por Gerhard Hager (NI) ao Conselho

(9 de Novembro de 1999)

Objecto: Vistos «Schengen»: influência sobre a concorrência

Nos últimos anos, por considerações económicas, passou a ser prática corrente entre os transportadores austríacos contratar como condutores, graças ao visto «Schengen» de seis meses, pessoas procedentes dos PECO para realizar transportes intra-europeus, sem que essas pessoas disponham de autorização de trabalho. Esta prática generalizada levou a que o acesso a este mercado de trabalho seja cada vez mais difícil para os cidadãos da União.

Por este motivo solicita-se ao Conselho que responda às seguintes perguntas:

1. A prática descrita foi alvo de debate no Conselho de Ministros da UE?
2. De que ordem de magnitude é o número de pessoas procedentes dos PECO que gozam deste visto «Schengen» de seis meses, na Áustria em particular e na UE em geral?
3. Que medidas considera o Conselho oportunas para pôr fim a esta prática prejudicial para o mercado de trabalho e a concorrência na União?
4. O Conselho já recolheu dados sobre esta matéria?
5. O Conselho entende que esta prática é conforme com as disposições legais da União em matéria de concorrência?
6. Em caso negativo, que medidas pensa o Conselho adoptar para a combater?
7. Em caso afirmativo, como justifica o Conselho a sua posição?

Resposta

(9 de Dezembro de 1999)

O Conselho não está ao corrente das práticas mencionadas pelo Senhor Deputado.

O Conselho chama a atenção do Senhor Deputado para o facto que o visto para uma estada superior a três meses é, para efeitos da Convenção de Schengen, um visto nacional emitido por cada Parte Contratante em conformidade com a sua própria legislação.

(2000/C 170 E/161)

PERGUNTA ESCRITA P-1971/99

apresentada por **Kathalijne Buitenweg (Verts/ALE)** à Comissão

(19 de Outubro de 1999)

Objecto: Violação das Directivas 91/0628/CEE e 95/0029/CE

Em Junho de 1998, a Associação Neerlandesa para a Protecção dos Animais realizou um inquérito exaustivo sobre o cumprimento das Directivas 91/0628/CEE⁽¹⁾ e 95/0029/CE⁽²⁾ nos postos fronteiriços de Gorizia, Ferneti e Prosecco. Deste inquérito documentado concluiu-se que as directivas são seriamente violadas e que os animais em questão são brutalmente maltratados. O facto de não se tratar de um incidente isolado é demonstrado por filmagens de vídeo, igualmente comprometedoras, obtidas entre 1994 e 1996.

1. Não entende a Comissão que nos postos fronteiriços italianos o cumprimento das Directivas 91/0628/CEE e 95/0029/CE é absolutamente insatisfatório?
2. Que medidas são tomadas pelas autoridades italianas para pôr fim a esta situação escandalosa?
3. Recorre-se de modo satisfatório às modalidades previstas pelas directivas no que respeita à retirada da aprovação e às possibilidades de acção penal?
4. Qual é a sanção mais grave que poderá ser imposta às autoridades italianas caso não adoptem medidas satisfatórias para verificar o cumprimento das directivas?
5. Que medidas pretende tomar a Comissão como guardiã dos Tratados?

⁽¹⁾ JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

⁽²⁾ JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(9 de Novembro de 1999)

1. A Comissão está ciente dos problemas colocados pelo bem-estar dos animais nos postos fronteiriços referidos. Foram efectuadas várias missões de inspecção veterinária pelo Serviço Alimentar e Veterinário (SAV) da Comissão, em Gorizia e Prosecco. Na sequência destas missões, foram submetidas às autoridades italianas recomendações pormenorizadas tendo-se subsequentemente verificado algumas melhorias. Infelizmente, queixas recentes levam a crer que essas melhorias não foram definitivas.
2. Segundo as autoridades italianas, o número de veterinários oficiais nos postos em causa aumentou, tendo-se realizado cursos de formação sobre as boas práticas em matéria de zoossanidade, destinados ao pessoal e aos trabalhadores desses postos.
3. No entender da Comissão, as possibilidades oferecidas pelas directivas não são cabalmente exploradas. Todavia, uma vez que a Directiva 95/0029/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que altera a Directiva 91/0628/CEE, relativa à protecção dos animais durante o transporte, não se aplica fora do território da Comunidade, colocam-se problemas jurídicos no que respeita à aplicação da legislação nacional que transpõe estes textos, nos casos em que a negligência ou os maus tratos infligidos aos animais ocorreram antes de atingirem a fronteira italiana.
4. Se a Comissão lançar um processo de infracção contra um Estado-membro e, posteriormente, o Tribunal de Justiça decidir que esse Estado-membro não cumpriu uma das obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE, e na eventualidade de o Estado-membro visado não se conformar ao acórdão emitido, a Comissão pode iniciar um segundo processo nos termos do disposto no nº 2 do artigo 228º do Tratado CE (ex artigo 171º) e obrigar o mesmo Estado-membro ao pagamento de um montante fixo ou de uma multa. Se o Tribunal de Justiça considerar que o Estado-membro em causa não se conformou ao seu acórdão, pode infligir ao mesmo esse pagamento, cujo montante máximo não se encontra especificado no Tratado CE.

Além disso, o Regulamento (CE) nº 615/98 da Comissão, de 18 de Março de 1998, que estabelece normas especiais de execução do regime das restituições à exportação no que respeita ao bem-estar dos animais vivos da espécie bovina durante o transporte⁽¹⁾ subordina o direito da restituição à exportação ao respeito das disposições da Directiva 91/0628/CEE. Por conseguinte, há uma consequência directa sobre o financiamento das restituições pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), nas situações em que se verificam infracções importantes no atinente às condições de zoossanidade.

5. A Comissão está a apreciar novamente esta questão à luz de um relatório recente do SAV e de novos elementos fornecidos por associações de defesa dos animais, com vista a iniciar eventualmente um processo nos termos do disposto no artigo 226º (ex artigo 169º) do Tratado CE. A Comissão tenciona examinar cuidadosamente a possibilidade de concluir acordos bilaterais com os países terceiros interessados para obviar os problemas de aplicação supracitados. As conclusões das inspecções realizadas in situ pela Comissão devem ser apreciadas em relação com a restituição concedida para os bovinos exportados através do posto de inspecção fronteiriço em causa.

⁽¹⁾ JO L 82 de 19.3.1998.

(2000/C 170 E/162)

PERGUNTA ESCRITA P-1989/99

apresentada por Norbert Glante (PSE) à Comissão

(28 de Outubro de 1999)

Objecto: Medidas da Comissão destinadas a preparar a decisão referente ao preço fixo dos livros

Na sua Resolução sobre um regime comum transfronteiriço de preço fixo do livro (no comércio entre a Alemanha e a Áustria) (B4-0991/98), de 20 de Novembro de 1998⁽¹⁾, o Parlamento Europeu aprovou, entre outras, as seguintes decisões:

2. Solicita à Comissão que estabeleça, até que seja tomada uma decisão final relativamente aos processos pendentes, indicadores e informações fiáveis e comparáveis sobre a situação global e a situação por secções dos mercados livres nos diversos Estados-membros e áreas linguísticas da UE;

4. Convida a Comissão a realizar, com a participação do comércio livreiro interfronteiriço, uma audição pública sobre a questão do regime de preço fixo, tanto sobre a incidência do significado do nº 4 do artigo 128º do Tratado UE, como também de outros aspectos concorrenciais, culturais e de política do consumidor;

5. Solicita à Comissão que adapte a sua política comunitária relativa ao acordo em matéria de preços dos livros às exigências culturais acima referidas, sobretudo nos espaços linguísticos transfronteiriços, e que permita a continuidade dos sistemas existentes de preço fixo do livro, sobretudo no interior dos mesmos espaços linguísticos;

6. Reclama que seja criada uma regulamentação vinculativa que possibilite, a par da fixação do preço do livro a nível nacional, a validade jurídica de acordos bilaterais sobre a fixação do preço de livros no interior de espaços linguísticos homogêneos, como não violadores das regras de concorrência.

Que iniciativas e medidas tomou a Comissão para dar cumprimento aos requisitos expressos pelo Parlamento Europeu?

(¹) JO C 379 de 7.12.1998, p. 391.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(15 de Novembro de 1999)

No que diz respeito ao ponto 2 da Resolução (B4-0991/98) do Parlamento relativa ao regime dos preços impostos aos livros entre a Alemanha e a Áustria, a Comissão realizou, tendo em conta uma decisão que adoptou relativa à notificação que lhe foi apresentada pelos editores alemães e austríacos respeitante ao sistema transfronteiras do preço fixo do livro na Alemanha e na Áustria bem como às diversas denúncias contra este sistema, realizou durante vários anos um vasto inquérito ao sector do livro nos Estados-membros junto de diversas fontes, incluindo dos editores e livreiros na Alemanha e na Áustria, e efectuou uma análise dos mercados. Durante o inquérito, as partes notificantes e os autores das denúncias no âmbito dos procedimentos em curso tiveram igualmente a oportunidade de apresentarem inúmeras informações sobre a situação do mercado do livro na Comunidade. Por conseguinte, a Comissão dispõe de todos os indicadores e das informações fiáveis necessárias para determinar a sua posição definitiva.

Quanto ao ponto 4 da resolução supramencionada, a Comissão recorda que em aplicação das disposições processuais em vigor (¹), procedeu, em 16 e 17 de Setembro de 1998, à audição das partes e dos autores das denúncias bem como de outros terceiros, nomeadamente dos representantes dos escritores, nos processos mencionados, a fim de que os direitos processuais dos interessados fossem plenamente respeitados.

Quanto aos pontos 5 e 6 da resolução invocados pelo Senhor Deputado, a Comissão deseja recordar que a determinação da sua decisão só poderá efectuar-se no quadro jurídico em vigor estabelecido pelo Tratado CE e tal como especificado pela jurisdição comunitária. Neste quadro jurídico para a análise dos sistemas transfronteiras do preço fixo do livro, as disposições em vigor a ter em conta são as regras da concorrência dos artigos 81º (ex-artigo 85º) e seguintes do Tratado CE bem como a cláusula cultural do nº 4 do artigo 151º (ex-artigo 128º) do Tratado CE. Estas disposições permitem uma análise aprofundada caso a caso, que oferece a possibilidade de ter em conta todos os elementos pertinentes incluindo os elementos culturais. As decisões já tomadas pela Comissão na matéria no passado e a jurisprudência a elas relativa (²) são ilustrativas desta abordagem.

O nº 4 do artigo 151º do Tratado CE obriga a Comissão a ter em conta aspectos culturais na sua acção ao abrigo de outras disposições do Tratado CE, a fim nomeadamente de respeitar e promover a diversidade das culturas na Comunidade. Quando a Comissão aplica as disposições do Tratado CE relativas à concorrência, examina, por conseguinte, de forma positiva se um acordo ou uma prática possui finalidades culturais e inclui disposições de ordem cultural, que se traduzam efectivamente na prática e que possam justificar restrições da concorrência proporcionais aos objectivos pretendidos. Este exame efectua-se no âmbito da eventual aplicação do nº 3 do artigo 81º do Tratado CE, que prevê que a Comissão pode conceder uma isenção a acordos ou práticas restritivas da concorrência, cujas vantagens para os consumidores ultrapassem as desvantagens para os mesmos, desde que nomeadamente os acordos ou as práticas em causa se limitem às restrições indispensáveis para atingir os seus objectivos e não eliminem a concorrência numa parte substancial dos produtos em causa. A Comissão tem igualmente em conta modificações que as partes possam aí introduzir. Benefícios culturais podem constituir vantagens para os consumidores ao abrigo desta disposição. Em conclusão, uma isenção a um sistema transfronteiras do

preço fixo do livro só pode ser concedida, tendo em conta o nº 4 do artigo 151º do Tratado CE, se o acordo ou prática em causa satisfizer todas as condições previstas no nº 3 do artigo 81º do Tratado CE, o que pressupõe nomeadamente que os benefícios culturais invocados sejam claramente demonstrados.

- (¹) Ver o artigo 19º do Regulamento nº 17 do Conselho de 6 de Fevereiro de 1962 — Primeiro regulamento de execução dos artigos 85º e 86º do Tratado, JO L 13 de 21.2.1962, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) 1216/1999, JO L 148 de 15.6.1999, e pelo Regulamento nº 99/63/CEE da Comissão de 25 de Julho de 1963 relativo às audições previstas nos nºs 1 e 2 do artigo 19º do Regulamento nº 17, JO L 127 de 20.8.1963; o Regulamento nº 99/63/CEE foi entretanto revogado e substituído pelo Regulamento (CE) 2842/98 da Comissão de 22 de Dezembro de 1998 relativo à audição em certos processos baseados nos artigos 85º e 86º do Tratado CE, JO L 354 de 30.12.1998.
- (²) Ver as decisões da Comissão de 25 de Novembro de 1981, VBBB e VBVB, JO L 54 de 25.2.1982, e de 12 de Dezembro de 1988, Publishers Association — Net Book Agreements, JO L 22 de 26.1.1989, bem como os acórdãos do Tribunal de Justiça de 17 de Janeiro de 1984 proferidos nos processos apensos 43 e 63/82, VBVB et VBBB/Comissão, Col. 1984, p. 17, do Tribunal de Primeira Instância de 9 de Julho de 1992 no processo T-66/89, Publishers Association/Comissão, Col. 1992, p. II-1995 e do Tribunal de Justiça de 17 de Janeiro de 1995 no processo C-360/92 P, Publishers Association/Comissão, Col. 1995, p. I-23.

(2000/C 170 E/163)

PERGUNTA ESCRITA E-1995/99

apresentada por Paul Rübzig (PPE-DE) à Comissão

(9 de Novembro de 1999)

Objecto: Directrizes relativas às restrições verticais

No âmbito da audição que teve lugar na Comissão dos Assuntos Económicos do PE, o novo Comissário nomeado para as questões relativas à concorrência salientou a importância da transparência e da clareza para efeitos de aceitação das normas da UE por parte dos cidadãos.

O projecto de directrizes relativas às restrições verticais abrange 225 pontos específicos e incide em exemplos que nem sempre são susceptíveis de ser generalizados. Por outro lado, o amplo debate sobre o mercado em causa continua a carecer de uma clarificação que obste à discriminação dos produtores dos Estados de menores dimensões.

De que modo tenciona a Comissão conferir a este tema a máxima transparência possível e encontrar soluções equilibradas que obstem às temidas discriminações?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(29 de Novembro de 1999)

O Senhor Deputado refere o projecto de orientações relativas às restrições verticais que a Comissão publicou, paralelamente a um projecto de regulamento de isenção por categoria, em 24 de Setembro de 199 (¹)

A Comissão considera que a nova política proposta simplificará consideravelmente as regras aplicáveis às restrições verticais e reduzirá o peso regulamentar, visto permitir às empresas sem força de mercado (ou seja, a maior parte das empresas) beneficiar de um porto seguro no qual deixam de ter de avaliar a compatibilidade dos seus acordos com o direito comunitário da concorrência. Em conformidade com esta nova abordagem, o regulamento proposto de isenções por categoria cobre, até 30 % de quota de mercado, todas as restrições verticais relativas a produtos intermédios e finais e serviços, excepto no que se refere a um número limitado de restrições e condições básicas. Eliminam-se, deste modo, certos problemas importantes dos três regulamentos de isenção por categoria em vigor referentes à distribuição exclusiva, à compra exclusiva e aos acordos de franquia, que, nos últimos anos, foram objecto de críticas generalizadas em razão do seu âmbito demasiado restrito, da abordagem excessivamente formal e da imposição ao sector em causa de limitações incompatíveis com a evolução dos métodos de produção e distribuição. A simplificação subjacente à nova política proposta beneficiará em especial as PME, que estarão em grande medida cobertas pelo novo regulamento.

Embora as empresas com quotas de mercado superiores ao limiar de 30% não possam beneficiar desta segurança, deve salientar-se que, em conformidade com a nova política, os seus acordos verticais não serão, em princípio, considerados ilegais, podendo, no entanto, ser examinados individualmente nos termos do artigo 81º do Tratado CE (antigo artigo 85º). As orientações destinam-se a ajudar as empresas a efectuar tal exame e aumentar, deste modo, a eficácia das regras da concorrência.

Ao elaborar estas orientações, a Comissão tentou descrever pormenorizada e exaustivamente aspectos tecnicamente complexos. Em especial, este texto contém um capítulo relativo aos problemas de definição do mercado, com base nos critérios gerais enunciados na comunicação da Comissão de 1997 relativa à definição do mercado, visando oferecer às empresas orientações mais específicas no que se refere aos problemas suscitados no contexto das restrições verticais.

As orientações, enquanto projecto, foram publicadas no Jornal Oficial, por forma a permitir a todos os interessados apresentarem as respectivas observações, o que permitirá à Comissão introduzir, se conveniente, eventuais melhoramentos e clarificações.

No que se refere ao problema da definição do mercado, deve recordar-se que o mercado anticoncorrencial relevante nem sempre coincide com o território de um Estado-membro e que só pode ser avaliado numa base casuística. Os eventuais efeitos negativos e positivos dos acordos verticais devem ser apreciados em função do mercado relevante. Longe de acarretar qualquer desvantagem para os produtores em mercados de menores dimensões, a política comunitária da concorrência visa proteger a concorrência e os interesses dos consumidores, independentemente da dimensão do mercado relevante em termos geográficos.

(¹) JO C 270 de 24.9.1999.

(2000/C 170 E/164)

PERGUNTA ESCRITA E-2013/99

apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE) e Enrico Ferri (PPE-DE) à Comissão

(9 de Novembro de 1999)

Objecto: Violação das regras de concorrência e de livre prestação de serviços por parte da legislação italiana que regulamenta a assistência sanitária pública e privada

Os autores da presente pergunta tiveram conhecimento de que determinadas associações representativas dos organismos de saúde privados italianos (SNUBALP, FIOSP e URSAP) interpuseram um recurso junto da Comissão Europeia a fim de que esta averigüe se a legislação italiana que rege a assistência sanitária pública e privada infringe as regras comunitárias em matéria de concorrência e de livre prestação de serviços nas seguintes áreas:

- conflito de interesses e abuso de posição dominante por parte das Asl (autoridades sanitárias locais), que acumulam funções de regulação do mercado com funções de produção/fornecimento e de aquisição/pagamento dos serviços (decretos-lei nº 419, de 30 de Novembro, e nº 229, de 19 de Junho de 1999);
- segmentação do mercado de serviços sanitários e discriminação dos prestadores de serviços não italianos. As tarifas são fixadas de forma autoritária (portaria ministerial 22.7.1996) e a um nível de tal modo baixo que tornam, de facto, impossível a intervenção, com margens de lucro razoáveis, de prestadores de serviços oriundos de outros Estados-membros da União Europeia. Sabemos, aliás, que as regras que regem a livre prestação de serviços também se aplicam aos serviços sanitários.

A interpretação das associações requerentes, além de ser partilhada pelos autores da presente pergunta, é-o igualmente pela autoridade italiana garante da concorrência e do mercado (cf. os dois pareceres emitidos em 25 de Junho de 1998 e 20 de Maio de 1999, respectivamente).

Face ao exposto, poderia a Comissão indicar se está a ser dado o seguimento adequado ao recurso em questão, que serviços e funcionários foram incumbidos de acompanhar este caso e em que fase se encontra o processo?

Resposta dada por M. Monti em nome da Comissão

(23 de Novembro de 1999)

De facto, determinadas associações representativas dos organismos de saúde privados italianos apresentaram uma denúncia à Comissão em Janeiro de 1999. A denúncia refere-se a uma alegada violação das regras de concorrência e de livre prestação dos serviços na sequência da regulamentação italiana em matéria de assistência sanitária pública e privada.

O anterior Comissário encarregado da concorrência respondeu, por carta de 6 de Abril de 1999, a uma carta do Sr. Deputado E. Ferri afirmando que a Comissão envidaria todos os seus esforços para examinar este dossier e chegar o mais rapidamente possível a conclusões quanto à existência de uma infracção.

Uma vez que a denúncia se refere a uma alegada violação de várias disposições do direito comunitário, devem colaborar no seu tratamento diferentes serviços da Comissão, nomeadamente as Direcções-Gerais da Concorrência e do Mercado Interno.

Estes serviços procederam já a uma primeira análise da denúncia com base nas informações fornecidas pelas associações que a apresentaram. Foi igualmente organizado um encontro entre os representantes da Comissão e o advogado dos autores da denúncia. Além disso, a Direcção-Geral da Concorrência contactou a Autoridade italiana da concorrência a fim de obter algumas informações suplementares. Por outro lado, o Governo italiano será convidado a apresentar as suas eventuais observações sobre a denúncia.

Por conseguinte, foi e continua a ser prestada a necessária atenção a esta denúncia. Uma vez que a instrução ainda não se encontra concluída e que os autores da denúncia, por um lado, e o Governo italiano, por outro, não foram informados das conclusões preliminares, a Comissão não poderá pronunciar-se, nesta fase, sobre a compatibilidade ou não-compatibilidade da legislação e da regulamentação italianas em causa com o direito comunitário. A Comissão informará os Senhores Deputados das suas conclusões finais.

(2000/C 170 E/165)

PERGUNTA ESCRITA E-2015/99

apresentada por Helena Torres Marques (PSE) à Comissão

(9 de Novembro de 1999)

Objecto: Organigrama dos Serviços da nova Comissão Executiva

Gostaria de receber o novo organigrama da Comissão Executiva referindo expressamente as chefias ao nível de Direcções-Gerais e Direcções, Serviços e Chefes de Unidade que sejam autónomos. Os responsáveis devem ser identificados pelo nome, nacionalidade e sexo.

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(1 de Dezembro de 1999)

A lista dos funcionários que ocupam postos de chefia no organigrama da Comissão, com indicação do grau, sexo e nacionalidade, será directamente enviada à Senhora Deputada, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento.

No que respeita ao organigrama da nova Comissão, a Senhora Deputada poderá consultar a versão electrónica disponível na Internet.

(2000/C 170 E/166)

PERGUNTA ESCRITA P-2018/99

apresentada por Jeffrey Titford (EDD) à Comissão

(29 de Outubro de 1999)

Objecto: Poderes delegados nos Estados-Nação da União Europeia

Estou ciente, é claro, das inúmeras vias pelas quais a União Europeia (antiga Comunidade Europeia, antes disso Comunidade Económica Europeia e, antes ainda, Mercado Comum) retirou poderes aos Estados-Nação da União em quase todos os domínios das respectiva acção interna e externa.

Solicito uma lista completa dos poderes que a União Europeia ou qualquer dos seus predecessores especificaram como devendo permanecer no âmbito dos Estados-Nação e que em momento algum serão transferidos para a União Europeia.

Resposta dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão

(26 de Novembro de 1999)

A Comunidade tem apenas as competências que lhe são atribuídas pelos Estados-membros nos Tratados.

(2000/C 170 E/167)

PERGUNTA ESCRITA E-2024/99
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(3 de Novembro de 1999)

Objecto: Pequenos agricultores e defesa da paisagem rural

Entende a Comissão que é relevante o papel desempenhado pelos pequenos agricultores na defesa da paisagem rural enquanto recurso, quer para as comunidades locais, quer para o turismo?

No entender da Comissão, não deveriam o Programa de protecção do ambiente rural, bem como outros programas de desenvolvimento rural, ser alargados e ampliados, de modo a garantir aos pequenos agricultores uma compensação financeira adequada ao papel que representam?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Novembro de 1999)

A Comissão está consciente do importante contributo dado pelos pequenos agricultores à gestão do espaço rural, à preservação da biodiversidade e à protecção do ambiente.

O Regulamento (CE) nº 1259/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum⁽¹⁾ permite aos Estados-membros modular os pagamentos directos concedidos aos agricultores em função de certos critérios objectivos. Os Estados-membros podem afectar as somas liberadas pelas reduções de pagamentos a certas medidas suplementares no âmbito do apoio ao desenvolvimento rural previsto pelo Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos⁽²⁾. Este regulamento apresenta uma abordagem integrada do desenvolvimento rural, sendo um dos seus elementos essenciais o reconhecimento do papel multifuncional da agricultura e, implicitamente, dos pequenos agricultores. Como prevê um leque de medidas que podem ser adoptadas pelos Estados-membros de acordo com as suas necessidades específicas e faculta a estes a possibilidade de fixarem outras condições, eventualmente mais restritivas, à concessão de apoio comunitário ao desenvolvimento rural, algumas das medidas podem ser utilizadas especificamente para apoiar os pequenos agricultores. O agro-turismo é uma das acções que podem ser adoptadas pelos Estados-membros nos seus programas de desenvolvimento rural, a fim de promover a reestruturação do espaço rural e diversificar a economia.

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

(2000/C 170 E/168)

PERGUNTA ESCRITA E-2026/99
apresentada por Caroline Jackson (PPE-DE) à Comissão

(3 de Novembro de 1999)

Objecto: Organofosfatos na lavagem de ovinos

Poderá a Comissão informar se a UE está a contribuir para o financiamento de projectos de investigação sobre as consequências para a saúde humana dos organofosfatos na lavagem de ovinos, e se é sua intenção proibir a referida lavagem ou reforçar as medidas de segurança que deverão ser adoptadas aquando da mesma?

Resposta do Comissário Byrne em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 1999)

A Comissão pode confirmar que a Comunidade não financia directamente nenhum projecto de investigação sobre as consequências para a saúde humana dos organofosfatos na lavagem de ovinos. Além disso, não existe nenhum plano comunitário no sentido de proibir as referidas lavagens ou estabelecer o reforço das medidas de segurança que deverão ser adoptadas para além das prestadas pelos fabricantes e pela legislação de cada Estado-membro.

Actualmente, não há nenhum projecto no domínio agrícola no âmbito da investigação agro-industrial (AIR) e das pescas, da agricultura e dos programas de investigação agro-industriais (FAIR) nesta matéria.

Contudo, poderia ser apresentada uma proposta de investigação em relação a este tema na acção-chave nº 5 no âmbito do programa específico «Qualidade de Vida e Gestão dos recursos Vivos» do quinto programa-quadro comunitário de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT). Uma das prioridades da acção-chave supra-referida é a saúde e bem-estar dos animais utilizados na produção agrícola. Poderiam incluir-se nesta acção-chave actividades de investigação sobre métodos mais desenvolvidos para avaliar o impacto dos produtos veterinários relativamente à saúde pública e dos animais.

(2000/C 170 E/169)

PERGUNTA ESCRITA E-2029/99

apresentada por Béatrice Patrie (PSE) à Comissão

(3 de Novembro de 1999)

Objecto: Subvenções comunitárias à distribuição de leite nas escolas

A imprensa e diversas associações fazem-se eco da redução, seguida da descida programada, a prazo, das subvenções comunitárias à distribuição de leite nas escolas, por decisão da Comissão Europeia.

Segundo os especialistas em nutrição infantil, o leite é um alimento essencial ao crescimento das crianças e a distribuição de leite nas escolas permite, ainda hoje, proporcionar este alimento a certas categorias da população que não têm uma alimentação suficientemente rica e equilibrada.

Este projecto, que é alarmante, tanto do ponto de vista agrícola como do ponto de vista da saúde pública, carece de algumas explicações:

1. O Conselho da Agricultura de 14 e 15 de Junho de 1999 considerou que, em virtude do elevado valor nutritivo do leite, importa incentivar o seu consumo, nomeadamente pelas crianças e pelos jovens.
Porque razão vem a Comissão tomar, contra a opinião geral dos Estados-membros, uma decisão que pode pôr em causa a distribuição de leite nas escolas?
2. Tendo em conta que o Tratado de Amsterdão acaba de conferir à política de saúde pública o estatuto de política comunitária horizontal, como pode a Comissão, em nome de perspectivas orçamentais estreitas, correr o risco de pôr em perigo a saúde das crianças europeias que usufruem deste complemento nutritivo nas escolas?
3. Sob o ponto de vista do financiamento, quais são, tendo em conta as disponibilidades orçamentais gerais, os meios através dos quais poderá encorajar-se o consumo do leite com uma relação custo eficácia satisfatória? Neste contexto, seria viável transferir as subvenções em questão do orçamento da política agrícola comum para o orçamento da política de saúde, mantendo assim este sistema e respeitando simultaneamente o quadro de referência orçamental?

(2000/C 170 E/170)

PERGUNTA ESCRITA E-2054/99

apresentada por Gérard Caudron (PSE) à Comissão

(3 de Novembro de 1999)

Objecto: Supressão das ajudas europeias à distribuição de leite nas escolas

Fontes de origem diversa referem a redução, e posterior supressão, das subvenções comunitárias à distribuição de leite nas escolas, que terá sido decidida pela Comissão.

Segundo os especialistas da nutrição infantil, o leite é um elemento essencial ao crescimento das crianças, e a distribuição de leite nas escolas permite, ainda hoje, tocar certas categorias da população que não beneficiam de uma alimentação equilibrada.

Este projecto é inquietante, tanto do ponto de vista da agricultura como do da saúde pública:

Quando o Conselho «Agricultura» de 14 e 15 de Junho de 1999 considera que é importante encorajar o consumo de leite por motivo do seu valor nutritivo, nomeadamente para as crianças e para os jovens, por que razão toma a Comissão uma decisão contrária ao parecer do Conselho?

Quando o Tratado de Amesterdão eleva a política de saúde pública ao nível de política comunitária horizontal, como pode a Comissão arriscar-se a pôr em perigo a saúde das crianças europeias que beneficiam deste suplemento nutritivo nas escolas?

Pode, pois, a Comissão desmentir as informações surgidas e tranquilizar os cidadãos?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2029/99 e E-2054/99
dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão**

(9 de Dezembro de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 170 E/171)

**PERGUNTA ESCRITA E-2036/99
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão**

(3 de Novembro de 1999)

Objecto: Knorr Bremse e financiamento comunitário

A Knorr Bremse anunciou a supressão de várias centenas de postos de trabalho em Kingswood, Bristol (RU), com o objectivo de transferir actividades para as suas fábricas em França, Itália ou Alemanha e Hungria.

Poderá a Comissão informar se a empresa em causa solicitou ou obteve ajuda financeira de qualquer espécie, destinada à criação de postos de trabalho em França, Itália ou Alemanha, ou ainda na Hungria, através dos programas TACIS e PHARE?

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão

(26 de Novembro de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 170 E/172)

**PERGUNTA ESCRITA E-2051/99
apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

(3 de Novembro de 1999)

Objecto: Construção de embarcações pelo estaleiro Astano, na Galiza

Em resposta a uma pergunta que apresentei (E-1432/99 (1)) sobre a repercussão de uma hipotética privatização — tal é a intenção expressa do Governo espanhol — na proibição de construir embarcações, a qual afecta o estaleiro Astano, a Comissão afirmou que «uma eventual alteração do regime de propriedade do estaleiro Astano não terá qualquer efeito nas limitações impostas às suas actividades».

Nestas condições, poderia a Comissão indicar quais são as razões legais e políticas que podem apoiar semelhante afirmação, tendo em conta que a proibição foi motivada pela manutenção de ajudas estatais aos estaleiros públicos do Estado espanhol?

(¹) JO C 27 E de 29.1.2000, p. 66.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(30 de Novembro de 1999)

A Comissão explicou, na sua resposta à pergunta escrita E-1432/99 (¹), a que se refere o Senhor Deputado, as condições relacionadas com os auxílios à reestruturação concedidos aos estaleiros públicos em Espanha. Todavia, a Comissão pensa ser útil tentar clarificar a base das actuais restrições das actividades do estaleiro Astano.

Nos considerandos do Regulamento (CE) nº 1013/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, relativo aos auxílios a favor de certos estaleiros em reestruturação (²), que permite uma derrogação às regras dos auxílios estatais estabelecidas na Directiva 90/0684/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1990, relativa aos auxílios à construção naval (³), para permitir uma nova reestruturação final dos estaleiros públicos espanhóis, indica-se claramente que as reduções de capacidade propostas no seu plano de reestruturação serão complementadas pela não reabertura das actividades de construção naval do estaleiro Astano. Na falta de indicações em contrário no regulamento, é óbvio que esta restrição não está limitada temporalmente e se aplica ao estaleiro independentemente da sua propriedade. Isto é sublinhado pelo facto de no mesmo parágrafo dos considerandos do regulamento se referir que, pelo contrário, o estaleiro Astander «não realizará conversões enquanto continuar sendo propriedade pública». Foi apenas com base nestas e outras condições estabelecidas no regulamento que o Conselho concordou com a derrogação.

Estas condições foram reiteradas na decisão final (⁴) da Comissão que aprova o pacote de auxílios à reestruturação, pontos 29 e 35, que se referem à posição do Astano.

Como se explicou na resposta da Comissão à anterior pergunta do Senhor Deputado, os limites de capacidade de construção naval dos estaleiros foram uma contrapartida necessária para o montante substancial de auxílios aprovados com vista a minimizar as possíveis distorções de concorrência intracomunitária.

(¹) JO C 27 E de 29.1.2000, p. 66.

(²) JO L 148 de 6.6.1997.

(³) JO L 380 de 31.12.1990.

(⁴) JO C 354 de 21.11.1997.

(2000/C 170 E/173)

PERGUNTA ESCRITA P-2070/99

apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) à Comissão

(5 de Novembro de 1999)

Objecto: Situação do sector da distribuição na Europa após a fusão de Promodes e Carrefour

Tendo em conta as respostas na sua intervenção perante o Parlamento Europeu no passado dia 1 de Setembro a uma pergunta do Deputado García-Margallo sobre as operações de concentração de empresas no sector da distribuição; Tendo em conta que a fusão Promodes-Carrefour vai provocar sérios problemas em regiões como a Alta Sabóia, onde o gigante exercerá controle sobre 86 % do comércio, ou na Catalunha, onde o grupo resultante da fusão controlará cerca de 70 % dos supermercados catalães; Tendo em conta a dimensão europeia da referida operação, uma vez que esses grupos controlam grandes cadeias de supermercados em toda a União, poderá a Comissão informar em que situação se encontram as iniciativas que tomou e está a tomar sobre esta questão?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(19 de Novembro de 1999)

No âmbito das regras comunitárias da concorrência e, nomeadamente, o Regulamento (CE) nº 1310/97 do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que altera o Regulamento (CEE) 4064/89 relativo ao controlo das operações de concentração de empresas ⁽¹⁾ (Regulamento das concentrações), a Comissão examina as fusões e as aquisições sempre que as empresas envolvidas atinjam determinados limiares mínimos de volume de negócios (concentrações com dimensão comunitária). As partes nestas concentrações devem notificar o projecto à Comissão e, regra geral, não lhes é permitido implementá-lo antes de uma decisão positiva. Se uma concentração ameaçar a concorrência num mercado específico num Estado-membro, a Comissão, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Regulamento das concentrações, tem a possibilidade de remeter o exame dessa concentração para o Estado-membro em causa, desde que receba um pedido fundamentado das autoridades desse Estado.

Em 5 de Outubro de 1999, a Comissão recebeu uma notificação relativa a um projecto de concentração entre a Carrefour e a Promodes. A operação dará origem à criação da maior empresa europeia no sector retalhista alimentar. As principais repercussões da concentração far-se-ão sentir nos países em que há sobreposição de actividades: Espanha, França, Itália e Portugal. A fim de avaliar o processo, a Comissão examina atentamente os aspectos regionais e locais da distribuição. Na fase actual, a operação está a ser examinada, tendo sido dado início a uma pesquisa de mercado.

Se, após a sua pesquisa de mercado, a Comissão chegar à conclusão de que uma concentração criaria ou reforçaria uma posição dominante que impediria uma concorrência efectiva (monopólio ou posição dominante conjunta de várias empresas), declara o projecto de acordo incompatível com o mercado comum, a menos que as partes em causa proponham adaptar o seu projecto inicial a fim de o tornar compatível.

Até agora, a Comissão examinou cerca de duas dúzias de processos no sector retalhista alimentar em vários Estados-membros do Espaço Económico Europeu (EEE). Num deles, o relativo à concentração entre a Kesko e a Tuko (M/784;1996), duas empresas finlandesas que operam na venda de bens de consumo corrente na Finlândia, a Comissão concluiu que a operação criaria uma estrutura monopolista de oferta em grande parte do mercado finlandês, com quotas conjuntas de mercado de 50% à escala nacional. Por conseguinte, a concentração foi declarada incompatível com o mercado comum. Noutro processo, relativo à Tesco/ABF (M/914; 1997), no âmbito do sector retalhista alimentar na Irlanda e na Irlanda do Norte, a Comissão deu a sua autorização, registando os compromissos assumidos pelas partes junto do Governo irlandês relativamente à oferta. No processo Rewe/Meinl (M/1221; 1998), relativo ao sector retalhista alimentar austríaco, a Comissão autorizou a concentração, ainda que mediante condições restritivas, isto é, limitando o acordo proposto a um terço do volume de negócios previsto e a certas regiões da Áustria. Outros dois processos, Promodes/Casino (as partes abandonaram o projecto posteriormente) (M/991; 1997) e Promodes/S21/Gruppo GS (M/ 1086; 1998), foram parcialmente remetidos para os Estados-membros interessados, tendo, por conseguinte, sido tratados pelas autoridades francesas e italianas competentes em matéria de concorrência.

Nesta fase preliminar do seu exame da concentração Carrefour/Promodes, a Comissão não está ainda em condições de se pronunciar sobre os possíveis resultados das suas investigações.

⁽¹⁾ JO L 180 de 9.7.1997.

(2000/C 170 E/174)

PERGUNTA ESCRITA E-2075/99

apresentada por Agnes Schierhuber (PPE-DE) à Comissão

(12 de Novembro de 1999)

Objecto: Liberalização no quadro das negociações da OMC

No quadro do Millenium Round da OMC estão previstas negociações sobre novas liberalizações no sector agrícola. Contudo, tais liberalizações só serão pertinentes se contribuírem para o aumento do bem-estar dos agricultores e dos consumidores.

1. Existirá já uma avaliação oficial da OMC e/ou da Comissão Europeia relativamente à forma como o acordo sobre a agricultura, concluído no quadro do Uruguay Round do GATT, se repercutiu nos preços e rendimentos agrícolas na UE, nos EUA e no resto do mundo (incluindo avaliações referentes a 1999)?
2. Como avalia a Comissão o impacto revestido pelo Uruguay Round do GATT? Solicita-se que a Comissão não avalie somente os anos excepcionais de 1995 e 1996, mas, sim, todo o período de 1995 a 1999. Solicita-se também que a avaliação não se limite a analisar a evolução do comércio mundial em termos qualitativos, mas que tenha predominantemente por objecto as quantidades e a evolução dos preços nos mercados.
3. Terão os consumidores efectivamente beneficiado com a liberalização?
4. Terão os preços dos produtos alimentares descido? Em caso afirmativo, em que medida?
5. Terão a segurança e a qualidade dos produtos alimentares melhorado na sequência da abertura dos mercados e do acordo SPS?
6. Como deverá avaliar-se, neste contexto, o painel da OMC relativo à proibição de importações de carne de bovino produzida com hormonas de crescimento?
7. Qual a relação entre a expansão do comércio mundial e a evolução geral dos rendimentos na UE e nos restantes Estados-membros da OMC? Como se distribui o aumento dos rendimentos entre a população?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(7 de Dezembro de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 170 E/175)

PERGUNTA ESCRITA E-2077/99

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(12 de Novembro de 1999)

Objecto: Aplicação da Directiva 89/48 na Grécia

Em 23 de Março de 1995 (Processo C-365/93), o Tribunal de Justiça Europeu condenou a Grécia pela não aplicação da Directiva 89/0048/CEE⁽¹⁾, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sanciona formações profissionais com uma duração mínima de três anos. Uma vez que, segundo queixas de cidadãos interessados, o DIKATSA, organismo público a que na Grécia incumbe o reconhecimento desse tipo de diplomas, não se conformou ao disposto na referida Directiva, poderia a Comissão informar, se a Grécia dá aplicação à decisão do Tribunal de Justiça e, não sendo o caso, quais as medidas que tenciona adoptar com vista à harmonização da legislação grega com a legislação comunitária.

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.1.1989, p. 16.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(30 de Novembro de 1999)

Visto que a Grécia não cumpriu o disposto no acórdão do Tribunal de Justiça de 23 de Março de 1995, a Comissão interpôs, a 10 de Dezembro de 1997, um novo recurso por incumprimento, pela não transposição da Directiva 89/0048/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, acompanhado de um pedido de sanções pecuniárias compulsórias. A audiência no Tribunal de Justiça decorreu a 20 de Outubro de 1999.

(2000/C 170 E/176)

PERGUNTA ESCRITA P-2088/99
apresentada por Maurizio Turco (TDI) ao Conselho

(8 de Novembro de 1999)

Objecto: Nacionais de Estados-membros da União Europeia que beneficiam de direito de asilo em outros Estados-membros ou em países terceiros

Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, a política de asilo foi integrada no Tratado que Institui a Comunidade Europeia, nomeadamente, no seu Título IV — Vistos, asilo, imigração e outras políticas relativas à livre circulação de pessoas.

Nos termos do Protocolo relativo ao direito de asilo de nacionais dos Estados-membros da União Europeia, anexo ao Tratado CE, o Conselho será imediatamente informado sempre que um Estado-membro decida conceder o asilo a um nacional de outro Estado-membro da União, confirmando, assim, o papel central do Conselho no intercâmbio de informações entre os Estados-membros da UE em matéria de asilo e de imigração.

Na sequência destes desenvolvimentos, e constituindo uma limitação parcial à aplicação da Convenção de Genebra, de 28 de Julho de 1951, e do Protocolo de Nova Iorque, de 31 de Janeiro de 1967, relativos ao Estatuto dos Refugiados, os cidadãos da União, de um modo geral, apenas podem beneficiar do instituto do asilo por parte de países terceiros e não de outros Estados-membros da União.

Poderia o Conselho indicar se se registaram casos em que cidadãos de um Estado-membro tenham beneficiado do instituto do asilo por parte de outro Estado-membro ou de países terceiros antes e após a entrada em vigor do Tratado da UE e do Protocolo relativo ao asilo? Em caso afirmativo, por que motivos?

Não considera o Conselho que é necessário e urgente realizar um estudo tendo em vista identificar e erradicar os motivos que presidem ao pedido e à obtenção de asilo num país terceiro, a fim de contrabalançar as restrições ao direito dos cidadãos europeus a beneficiar do instituto do asilo num outro Estado-membro?

Resposta

(17 de Dezembro de 1999)

Nos seis meses seguintes à entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, o Conselho não recebeu nenhuma notificação, nos termos do Protocolo relativo ao direito de asilo, da existência de qualquer pedido de asilo feito por um nacional de um Estado-membro noutro Estado-membro.

O Conselho não dispõe de informações relacionadas com pedidos de asilo feitos por nacionais dos Estados-membros em países terceiros.

(2000/C 170 E/177)

PERGUNTA ESCRITA E-2126/99
apresentada por Nelly Maes (Verts/ALE) e Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(24 de Novembro de 1999)

Objecto: Apoio financeiro à indústria petrolífera europeia

O sector petrolífero está em plena evolução. As grandes empresas procedem a fusões, os acordos da OPEC provocam, ou não, aumentos do preço do crude. A imprensa dá conta regularmente da descoberta de novos jazigos de petróleo. O ambiente de crise de 1973 parece pertencer definitivamente ao passado.

Nas últimas duas décadas, a política energética da Comissão Europeia foi cada vez mais orientada em torno de três directrizes:

- a) um aprovisionamento de energia suficiente,
- b) a compatibilidade com o ambiente e
- c) o reforço da posição concorrencial.

1. A Comissão tomou medidas de apoio financeiro em favor da indústria petrolífera europeia após a crise de 1973?
2. Em caso negativo, concedeu a Comissão qualquer outro tipo de apoio a este sector? De que iniciativas se trata?
3. Em caso afirmativo, pode a Comissão fornecer uma descrição completa do apoio financeiro concedido à indústria petrolífera europeia desde 1973 (discriminado por programas e empresas, por favor)?
4. Que razões apresenta a Comissão para justificar este apoio financeiro concedido à indústria petrolífera europeia?
5. Considera a Comissão que este apoio à indústria petrolífera está em conformidade com as medidas relativas às emissões de CO₂?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 1999)

Originalmente, os programas de apoio financeiro ao sector dos hidrocarbonetos visavam fazer face ao «choque petrolífero» de 1973, quando se tornaram visíveis as desvantagens da dependência da Comunidade em relação ao Médio Oriente para 90 % do seu abastecimento de petróleo. O objectivo inicial consistia em arranjar um instrumento financeiro capaz de apoiar o rápido desenvolvimento de novas tecnologias inovadoras para garantir o desenvolvimento económico do Mar do Norte como região petrolífera. O auxílio financeiro era reembolsável no caso de exploração comercial ulterior, tendo cerca de 30 % desta assistência acabado por ser reembolsada.

Desde o lançamento dos programas em 1975, foram concedidos cerca de 750 milhões de € de apoio financeiro ao sector dos hidrocarbonetos distribuído por quase 1 000 diferentes projectos de investigação, desenvolvimento, demonstração e divulgação de tecnologias inovadoras. A publicação recente mais relevante «Thermie — Hidrocarbonetos, relatório sectorial 1995 — 1997», que se envia directamente aos Senhores Deputados e ao Secretariado do Parlamento, contém dados pormenorizados sobre o programa Thermie e os programas anteriores. Este relatório precisa o contexto dos diferentes programas de assistência financeira ao abrigo dos quais este tipo de apoio foi concedido, descreve de forma circunstanciada os objectivos do programa, bem como alguns exemplos de projectos.

Estes projectos no sector dos hidrocarbonetos repartem-se em numerosas actividades, as quais pretendem todas atingir o mesmo objectivo de interesse geral: a prospecção, a produção, o transporte e o armazenamento dos hidrocarbonetos seguros, limpos, eficazes e a um custo acessível. À partida, os objectivos centravam-se primordialmente na redução dos custos a fim de garantir a produção na Europa e, conseqüentemente, a segurança do abastecimento comunitário; em seguida, os objectivos passaram a ser mais vastos, nomeadamente a partir dos anos 90 e da baixa geral do preço do petróleo — o reforço da competitividade, uma melhor protecção do ambiente e a criação de emprego.

Uma parte significativa da assistência é concedida directamente ao sector do abastecimento e dos serviços ligado ao petróleo, que compreende um grande número de pequenas e médias empresas e emprega entre 350.000 e 500.000 pessoas na Comunidade.

Dado que, no futuro próximo, o abastecimento energético da Europa continuará a depender fortemente dos combustíveis à base de hidrocarbonetos, a Comissão não entende que esta estratégia seja contrária à sua política de luta contra as emissões de dióxido de carbono (CO₂) e as alterações climáticas. Com efeito, o convite à apresentação de manifestações de interesse mais recente, lançado em Junho de 1999, destacava os aspectos da protecção ambiental, nomeadamente através de uma referência específica às possibilidades de recuperação e reinjecção do CO₂. O desenvolvimento de uma indústria comunitária forte constitui uma vantagem para a Comunidade e não só, na medida em que a transferência de tecnologias, a cooperação industrial e as parcerias internacionais são activamente incentivadas e o recurso às melhores práticas ambientais no sector a montante se torna mais sistemático.

(2000/C 170 E/178)

PERGUNTA ESCRITA E-2137/99
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(24 de Novembro de 1999)

Objecto: Proibição de utilização das substâncias BADGE e BFDGE nas embalagens de conservas

Recentemente a Federação Belga mandou retirar de circulação algumas conservas de sardinhas e de atum devido aos possíveis efeitos prejudiciais da camada química de vernis das conservas.

As análises efectuadas pela organização de consumidores Test-Aankoop permitiram concluir que 50 a 65 % dos alimentos contidos nas conservas analisadas estavam contaminados pelas substâncias químicas BADGE (bifenol-A-dyglycidylether) e BFDGE (bifenol-F-dyglycidylether).

A BADGE é utilizada como camada de revestimento interior nas conservas. A BFDGE é aparentada com a BADGE mas não pode ser utilizada em materiais que entrem em contacto com alimentos. Não obstante, a Test-Aankoop detectou resíduos de BFDGE em 65 % dos espécimes analisados.

Como a importação de conservas de sardinhas e de atum não se limita à Federação Belga, pode a Comissão responder às seguintes perguntas?

1. Tem conhecimento da ocorrência de problemas semelhantes envolvendo as substâncias BADGE e/ou BFDGE nos outros Estados-membros da UE? Em caso afirmativo, que medidas foram tomadas para retirar de circulação os alimentos contaminados? Em caso negativo, tenciona a Comissão solicitar aos Estados-membros que efectuem controlos mais rigorosos relativamente à presença das substâncias BADGE e/ou BFDGE nos alimentos em conservas?
2. Está a elaborar alguma directiva com vista a proibir a utilização das substâncias BADGE e BFDGE como camada de revestimento interior nas conservas? Em caso afirmativo, quais são as linhas de força dessa directiva? Em caso negativo, está a Comissão disposta a estabelecer essa proibição, tendo em conta o carácter cancerígeno de ambas as substâncias?

Resposta dada pelo Sr. Liikanen em nome da Comissão

(2 de Dezembro de 1999)

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo Senhor Deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(2000/C 170 E/179)

PERGUNTA ESCRITA E-2148/99
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(24 de Novembro de 1999)

Objecto: Comité Científico da Alimentação Humana

Qual é o processo segundo o qual são solicitadas, apresentadas e publicadas as declarações de interesse anuais dos membros e ex-membros do Comité Científico da Alimentação Humana?

Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

A independência de cada membro de um Comité Científico é um dos três princípios fundamentais nos quais se baseia o trabalho dos novos Comités Científicos, a saber: excelência científica, independência dos seus membros e transparência do trabalho realizado.

O nº 1 do artigo 6º da Decisão 97/0579/CE da Comissão, de 23 de Julho de 1997, que cria comités científicos no domínio da saúde dos consumidores e da segurança alimentar⁽¹⁾ dispõe que todos os membros dos comités «devem agir independentemente de qualquer influência externa». Para garantir tal independência, os membros devem fazer três declarações diferentes de todos os seus interesses particulares que possam ser considerados prejudiciais para a sua independência: uma declaração de interesses como parte da manifestação inicial de interesse (candidatura) para se tornarem membros de um Comité Científico; uma declaração anual de interesses e uma declaração de quaisquer interesses que possam ser considerados prejudiciais à sua independência em relação a um assunto que conste da ordem de trabalhos de uma reunião do Comité a que pertencem.

A pergunta do Sr. Deputado refere-se às declarações anuais de interesses dos membros e ex-membros do Comité Científico da Alimentação Humana.

O nº 2 do artigo 6º da Decisão acima referida exige que cada membro de um comité científico informe «anualmente a Comissão sobre quaisquer interesses que possam ser considerados prejudiciais à sua independência». Esta regra é válida para todos os comités científicos. Não obstante, cada comité adoptou o seu próprio regulamento interno. O regulamento interno do Comité Científico da Alimentação Humana, adoptado em 17 de Setembro de 1998, dispõe que: «Os membros informarão anualmente a Comissão [por escrito] sobre quaisquer interesses que possam ser considerados prejudiciais à sua independência.» Os interesses podem ser de natureza financeira directa ou indirecta ou, em alguns casos, relacionar-se com questões éticas.

Deve-se sublinhar que os comités científicos adoptam os seus regulamentos internos com independência total.

Os membros do Comité Científico de Alimentação Humana apresentaram pela primeira vez as suas declarações depois da adopção do regulamento interno e, pela segunda vez, em Abril de 1999.

As declarações anuais não são automaticamente acessíveis ao público. Como contêm informações pessoais, estas declarações só podem ser mostradas a terceiros se o membro em questão der o seu consentimento. O regulamento interno contém em anexo um formulário intitulado «declaração anual de interesses dos membros». Este formulário prevê o consentimento do membro para que a declaração seja tornada pública. Na última declaração anual, a maioria dos membros concordou que as declarações poderiam ser acessíveis ao público. Nestes casos, a Comissão pode informar terceiros quando o solicitem.

Com respeito aos ex-membros, não existem obrigações particulares relativamente a este assunto.

⁽¹⁾ JO L 237 de 28.8.1997.

(2000/C 170 E/180)

PERGUNTA ESCRITA E-2155/99

apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão

(24 de Novembro de 1999)

Objecto: Exílio dos Sabóia

A partir de 1946 a família dos Sabóia, até então reinante em Itália, está exilada fora das fronteiras nacionais italianas. Este exílio afigura-se totalmente absurdo e injustificado, e, para além de tudo, contrário às Convenções internacionais em matéria de direitos humanos.

Na perspectiva de uma Europa unida, solidamente democrática, baseada na solidariedade e nos direitos dos seus cidadãos, poderá a Comissão informar:

1. Existem directivas europeias que imponham a liberdade de movimentos no interior da UE a cidadãos europeus sem cadastro?
2. Não considera que este caso pode ser submetido ao Tribunal de Justiça Europeu?
3. Qual é a sua posição sobre esta questão?

Resposta dada pelo Sr. Vitorino em nome da Comissão

(30 de Novembro de 1999)

Remete-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta à pergunta escrita P-2703/97 do Senhor Deputado Florio⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 60 de 25.2.1998.

(2000/C 170 E/181)

PERGUNTA ESCRITA E-2174/99

apresentada por Salvador Jové Peres (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Novembro de 1999)

Objecto: Actos legislativos susceptíveis de alterar as condições de concorrência

Caso um regulamento conceda, sem qualquer justificação clara, uma redução de direitos aduaneiros às matérias-primas utilizadas por uma única empresa dentro de um grupo que se dedica à mesma actividade, como qualificaria a Comissão semelhante situação?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão

(6 de Dezembro de 1999)

A Comissão não tem por hábito responder a perguntas meramente hipotéticas.

(2000/C 170 E/182)

PERGUNTA ESCRITA E-2187/99

apresentada por Christos Folias (PPE-DE) e Ioannis Marínos (PPE-DE) à Comissão

(29 de Novembro de 1999)

Objecto: O Tratado de Amesterdão e o desporto

Se bem que tenha visto a sua importância reconhecida, o desporto ficou de facto fora do Tratado. A declaração nº 29 anexa ao acto final do Tratado de Amesterdão não permite que a Comunidade empreenda qualquer acção em matéria de desporto.

Tendo em conta a dimensão social do desporto, profissional ou amador, em particular no que diz respeito à formação da identidade, à aproximação dos povos e à promoção dos ideais olímpicos assim como à sua dimensão económica com a criação de novos postos de trabalho.

Pergunta-se à Comissão:

1. se considera necessário que a Comunidade desenvolva acções com vista a encorajar a cooperação entre os Estados-membros ou a cooperação com países terceiros, assim como suplementar a acção dos Estados-membros, tal como se faz, por exemplo, no domínio da cultura. Se tem informações sobre eventuais resultados práticos, alcançados até ao momento, decorrentes da declaração supra.
2. Em caso afirmativo, se tenciona, por ocasião da Conferência Interparlamentar, propor a inclusão do desporto no novo Tratado e a criação do respectivo capítulo?
3. Dispõe da estrutura necessária para dar corpo a uma eventual política comunitária para o desporto?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 1999)

Desde a declaração de Amesterdão relativa ao desporto, a Comissão iniciou uma reflexão sobre a evolução e as perspectivas da acção comunitária no domínio do desporto. Este exercício de consulta foi concluído com a organização do Congresso do Desporto Europeu, em Olímpia (Grécia), em Maio de 1999. Tendo em conta nomeadamente as conclusões deste Congresso, a Comissão adoptou, em 1 de Dezembro de 1999, um relatório sobre o desporto⁽¹⁾, que foi transmitido ao Conselho Europeu de Helsínquia. Neste relatório, sublinha-se a necessidade de reforçar a dimensão social e educativa do desporto a todos os níveis de intervenção: em primeiro lugar ao nível das organizações desportivas, mas também das instâncias nacionais e europeias. Este reforço passa igualmente pela criação de uma envolvente jurídica estável para o desporto, que terá em conta simultaneamente a dimensão económica do desporto e certas características próprias às actividades desportivas que constituem a sua especificidade.

Nesta fase, a Comissão não considerou oportuno levantar a questão da inclusão do desporto no Tratado CE, no documento que apresentou à Conferência Intergovernamental.

A Comissão dispõe de uma Unidade «Desporto» no seio da Direcção-Geral «Educação e Cultura». Esta unidade poderá ser reforçada em função dos desenvolvimentos relativos à acção comunitária no domínio do desporto.

⁽¹⁾ COM(1999) 644 final.

(2000/C 170 E/183)

PERGUNTA ESCRITA P-2191/99

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(19 de Novembro de 1999)

Objecto: Consumo de bebidas alcoólicas nas aeronaves

Em alguns países da Europa têm vindo a registar-se com cada vez maior frequência altercações no interior das aeronaves devido a um consumo excessivo de bebidas alcoólicas, o que pode pôr em perigo a segurança dos próprios voos.

Tem a Comissão conhecimento destes incidentes?

Tenciona a Comissão adoptar medidas no que respeita ao consumo de bebidas alcoólicas nas aeronaves?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(1 de Dezembro de 1999)

A Comissão tem conhecimento dos problemas de segurança decorrentes do consumo excessivo de álcool nos aviões.

Em colaboração com as partes interessadas e com as autoridades nacionais, está a estudar as medidas que poderão ser tomadas para fazer frente a esta situação relativamente recente.

Entre as medidas previsíveis figura, em primeiro lugar, o estímulo ao aumento do número de pessoal de cabina e à adaptação da sua formação. É, com efeito, este pessoal, sob a autoridade do comandante de bordo, que tem a responsabilidade da segurança na cabina da aeronave. Importa, pois, facultar-lhe os meios adequados para reagir contra as agressões de alguns passageiros.

Poderiam também ser feitas recomendações aos operadores quanto à quantidade de álcool distribuída a bordo das aeronaves e, principalmente, nos voos de longo curso.

A Comissão vai aprofundar estas reflexões e as soluções possíveis numa comunicação sobre a protecção dos passageiros, que pretende adoptar após ampla consulta às partes interessadas.

(2000/C 170 E/184)

PERGUNTA ESCRITA E-2207/99**apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE) à Comissão***(29 de Novembro de 1999)*

Objecto: Demolição do antigo Teatro Pacini pela Câmara Municipal de Fucecchio (Florença)

A Câmara Municipal de Fucecchio (Florença), por deliberação do respectivo conselho municipal (decisões nºs 42 e 78 de 1997), aprovou uma modificação do seu centro histórico que autoriza a demolição do antigo Teatro Pacini, construído em 1700, e a sua substituição por um novo palácio, maior e em cimento armado, tendo cedido à sociedade imobiliária «Cabel» uma parte da praça pública de cerca de 400 m². As deliberações camarárias, que implicam uma modificação do plano director, não respeitam a Lei nº 1089 de 1 de Junho de 1939 cujo artigo 1º das disposições gerais relativas à «protecção dos bens de interesse artístico e histórico» torna a «praça pública» inalienável por força do disposto no artigo 23º, enquanto património indisponível do domínio público. As resoluções que a Câmara Municipal de Fucecchio tenciona adoptar representam um grave prejuízo para a comunidade de Fucecchio e são contrárias às disposições gerais relativas à protecção do património de interesse artístico e histórico não só nacional, mas também europeu.

A Comissão está disposta a intervir junto das autoridades italianas competentes a fim de que estas assegurem a conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia como estipula o artigo 128º do Tratado, que reconhece como um dos objectivos da acção comunitária no domínio cultural o desenvolvimento das culturas dos Estados-membros pondo em evidência o património cultural comum?

Resposta da Comissária Viviane Reding em nome da Comissão*(20 de Dezembro de 1999)*

O Tratado CE — nomeadamente o seu artigo 151º (ex-artigo 128º) — confere à Comunidade competência no sector cultural. De acordo com o disposto no artigo 151º, a acção da Comunidade tem unicamente por objectivo — no pleno respeito pelo princípio de subsidiariedade — incentivar a cooperação entre Estados-membros; contribuir para o desenvolvimento das culturas dos Estados-membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e incentivar a cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais competentes.

Consequentemente, a Comissão não pode intervir numa questão que, neste caso, é da competência exclusiva da Itália.

(2000/C 170 E/185)

PERGUNTA ESCRITA P-2220/99**apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão***(19 de Novembro de 1999)*

Objecto: Debates sobre fiscalidade

1. Que reuniões se realizaram no mês passado para discutir o chamado pacote fiscal Monti e que reuniões sobre a mesma matéria estão previstas nos próximos dois meses?
2. Que matérias fiscais foram tratadas nas reuniões realizadas durante o passado mês e que matérias irão ser discutidas nas próximas reuniões?
3. Por uma questão de transparência, poderá a Comissão facultar ao Parlamento o relato sintético dessas reuniões, bem como os documentos que serviram de base para a discussão destas matérias?

Resposta de F. Bolkestein em nome da Comissão*(3 de Dezembro de 1999)*

1. e 2. São enumeradas a seguir as reuniões celebradas com os Estados-membros desde 1 de Outubro de 1999. O pacote de medidas fiscais será discutido no âmbito do Conselho Europeu de Kelsinki, em 10 e

11 de Dezembro de 1999. Para além do referido Conselho, não existem mais informações sobre se decorrerão ou não, nos próximos meses, outras reuniões sobre esta questão.

O grupo do código de conduta reuniu-se em 14 e 15 de Outubro de 1999 e em 27 de Outubro de 1999. No decurso destas reuniões foram tratadas algumas questões pendentes e debatido um primeiro projecto de relatório final. Nas reuniões de 3 e 4 de Novembro de 1999 e de 12 de Novembro 1999 foram preparados, estudados e desenvolvidos projectos revistos, tendo o relatório do grupo sido apresentado ao Conselho Ecofin em 29 de Novembro de 1999.

No que se refere à proposta de directiva sobre fiscalidade das receitas da poupança realizou-se, em 6 de Outubro de 1999, uma reunião técnica do grupo de trabalho do Conselho sobre o procedimento de certificação e a eliminação da dupla tributação.

No decurso do Conselho Ecofin de 8 de Outubro de 1999 foram apresentados relatórios sobre a promoção dos princípios da directiva proposta nos territórios dependentes e associados dos Estados-membros. Numa reunião de alto nível do grupo de trabalho do Conselho celebrada em 19 de Outubro de 1999 realizou-se um debate geral sobre a possibilidade de uma nova redacção da directiva sobre a poupança. Em 28 de Outubro de 1999 teve lugar uma reunião ad hoc do Conselho, a nível político, sobre as questões pendentes do pacote de medidas fiscais. Em 8 de Novembro de 1999 o Conselho Ecofin examinou o pacote fiscal no seu conjunto. A Presidência organizou uma reunião com os operadores de mercado em 18 de Novembro de 1999, em 22 de Novembro realizou-se uma reunião do grupo de trabalho do Conselho e a proposta foi debatida pelo Conselho Ecofin em 29 de Novembro de 1999.

No que se refere à proposta de directiva sobre o pagamento de juros e royalties, teve lugar, em 26 de Outubro de 1999, uma reunião do grupo de trabalho do Conselho sobre todas as questões pendentes. Em 17 de Novembro de 1999, à tarde, decorreu outra reunião do grupo de trabalho do Conselho sobre as questões pendentes. A proposta foi debatida juntamente com dois outros pontos do pacote de medidas fiscais, no Conselho Ecofin de 29 de Novembro de 1999.

3. Dado que todas as reuniões acima referidas foram reuniões do Conselho, os relatórios oficiais das mesmas, bem como todos os documentos de trabalho debatidos são da responsabilidade do Conselho, pelo que a Comissão não pode facultar estes documentos ao Parlamento. No entanto, o Comissário responsável pelo mercado interno está à disposição das comissões parlamentares interessadas para discutir e explicar, em pessoa, a posição da Comissão sobre questões políticas tendo, em 25 de Novembro de 1999, discutido o pacote fiscal com a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários.

(2000/C170E/186)

PERGUNTA ESCRITA E-2231/99

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(1 de Dezembro de 1999)

Objecto: Estimativa da economia paralela

Pode a Comissão apresentar estimativas ou uma série de estimativas sobre a dimensão da economia paralela em cada Estado-membro e descrever em linhas gerais a base metodológica de cálculo?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(21 de Dezembro de 1999)

O conceito de economia «cinzenta», paralela ou subterrânea não está bem definido. A Comissão não avalia directamente esta economia, nem pode apresentar estimativas sobre a sua dimensão.

Com efeito, muitas são as transacções e as actividades que os registos administrativos ou estatísticos não abarcam, por diversas razões (incluindo fraude, absentismo, isenções e limites máximos quantificáveis). Contudo, tais transacções ou actividades não são obrigatoriamente paralelas.

Para garantir a exaustividade dos dados sobre o produto nacional bruto (PNB) e outros elementos das contas nacionais utilizados para fins comunitários (especialmente o de determinar as contribuições dos Estados-membros para o orçamento comunitário), a Comissão trabalhou intensivamente com os serviços de estatística dos quinze nos últimos dez anos, para se assegurar de que todas as actividades a incluir no PNB o seriam de facto, independentemente de serem ou não declaradas às autoridades ou da forma como o sejam. Uma descrição deste trabalho pode ser consultada no relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento — aplicação da Directiva do Conselho relativa à determinação do produto nacional bruto a preços de mercado ⁽¹⁾.

No contexto da estratégia europeia para o emprego, a Comissão emitiu uma comunicação sobre trabalho não declarado ⁽²⁾, destinada a tratar das opções políticas nesta área. Nesta comunicação, trabalho não declarado define-se como qualquer actividade remunerada de carácter lícito, mas não declarada aos poderes públicos, tendo em conta as diferenças de carácter legislativo existentes entre os Estados-membros.

⁽¹⁾ COM(96) 124 final.

⁽²⁾ COM(98) 219 final.

(2000/C 170 E/187)

PERGUNTA ESCRITA E-2244/99

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(1 de Dezembro de 1999)

Objecto: Funcionários dos bancos centrais dos Estados-membros

Pode a Comissão indicar o número de economistas qualificados (titulares de um diploma de economia de alto nível emitido por um estabelecimento de ensino superior) que desempenham as funções de economistas em cada banco central nacional e no BCE?

Resposta dada pelo Sr. Solbes Mira em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 1999)

O objecto da pergunta está fora do âmbito de competência da Comissão (que lamenta não poder fornecer a informação pedida).

(2000/C 170 E/188)

PERGUNTA ESCRITA P-2246/99

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(19 de Novembro de 1999)

Objecto: Pesticidas organofosfóricos

Que medidas adoptou a Comissão para identificar e reduzir os efeitos a longo prazo para a saúde humana dos pesticidas organofosfóricos sob todas as suas diferentes formas?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 1999)

A Directiva 91/0414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽¹⁾ estabelece um programa de análise de todas as substâncias activas que se encontravam no mercado em 1993. A primeira fase do programa de análise das substâncias activas existentes foi executada relativamente a uma lista de 90 importantes substâncias activas, ao abrigo do Regulamento (CEE) 3600/92 da Comissão, de 11 de Dezembro de 1992, que estabelece normas de execução para a primeira fase do programa de trabalho referido no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/0414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽²⁾. A análise destas substâncias activas continua e abrange vários organofosfatos.

A Comissão está a preparar a segunda fase deste programa de análise. Um projecto de regulamento prevê igualmente a avaliação de uma segunda lista de substâncias que suscitam grande preocupação. Nesta lista encontram-se todos os organofosfatos não abrangidos pela primeira lista de 90 substâncias. Prevê-se a retirada do mercado, até Julho de 2003, das substâncias activas sobre as quais a indústria não tenha apresentado dados completos. Nos casos de substâncias activas cuja utilização se defende, poderão adoptar-se decisões rápidas graças à aplicação de procedimentos acelerados.

Deste modo, espera-se que, até 2003, se tenha tomado uma decisão final sobre a aceitabilidade da maioria dos organofosfatos.

No Quarto Programa-Quadro⁽¹⁾, o programa comunitário FAIR apoia um projecto de investigação que visa desenvolver testes imunoquímicos rápidos para a elaboração de um sistema de acompanhamento que permita controlar a presença de pesticidas organofosfóricos tóxicos em cereais e produtos à base de cereais. Este projecto de investigação contribui, pois, substancialmente para avaliar os riscos e determinar a exposição humana a estes pesticidas associados aos cereais e aos produtos à base de cereais.

No âmbito da acção-chave 1 do programa «Qualidade de Vida» do Quinto Programa-Quadro, estão actualmente a ser negociados dois novos projectos. O primeiro visa, nomeadamente, harmonizar os princípios, a terminologia e a metodologia da avaliação dos riscos. Esta acção contribuirá para melhorar a base científica da avaliação dos riscos no que respeita a contaminantes alimentares como os pesticidas organofosfóricos, incluindo interacções possíveis entre químicos individuais e efeitos da matriz dos alimentos para a protecção do consumidor. O segundo tem por objectivo desenvolver novos e homologados programas informáticos especificamente concebidos para a elaboração de modelos (a partir também da utilização de dados sobre os pesticidas organofosfóricos) sobre o consumo de substâncias químicas alimentares e nutrientes em diferentes grupos da população como as crianças, os adolescentes e os adultos.

(¹) JO L 230 de 19.8.1991.

(²) JO L 366 de 15.12.1992.

(³) JO L 117 de 8.5.1990.

(2000/C 170 E/189)

PERGUNTA ESCRITA E-2404/99

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Utilização das verbas da iniciativa comunitária RETEX

Durante o último quadro comunitário de apoio (1993-1999), Portugal beneficiou da iniciativa comunitária RETEX relativa à diversificação das regiões fortemente dependentes do sector têxtil e do vestuário.

Gostaria de perguntar à Comissão:

- Quais as verbas atribuídas a Portugal e aos restantes Estados-membros no âmbito do RETEX e as verbas realmente transferidas para cada Estado-membro durante o período 1993-1999?
- Quais os projectos financiados em Portugal durante o mesmo período no âmbito do RETEX? Qual a sua duração e valor?

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 170 E/190)

PERGUNTA ESCRITA P-2439/99**apresentada por Ioannis Souladakis (PSE) à Comissão***(13 de Dezembro de 1999)*

Objecto: Protecção das empresas europeias no Kosovo

Aquando da apreciação, em 16.11.1999, da minha pergunta oral à Comissão H-0608/99⁽¹⁾ sobre a protecção dos interesses das empresas da União Europeia no Kosovo, o Comissário Patten declarou não ter informações sobre pressões e ameaças de que são alvo as empresas europeias no Kosovo. Para cobrir estas lacunas entreguei-lhe pessoalmente a correspondência escrita relevante da empresa «Mytilinaios» com os Srs. Kouchner e Dixon. Solicitei-lhe também que se informe sobre a situação e funcionamento actuais das telecomunicações no Kosovo a fim de ter uma imagem completa sobre o tema.

A boa comunicação entre o Parlamento e a Comissão contribuirá para a protecção dos interesses da UE onde estejam eventualmente ameaçados. Neste momento, no Kosovo, estão em risco os direitos fundamentais de empresas europeias. O Organismo de Telecomunicações da Grécia (OTE) e a STET International da Itália que participam respectivamente com 20 % e 29 % do capital da Srbija Telekom, são afectadas pelo não pagamento à Srbija Telekom das tarifas de utilização das telecomunicações no Kosovo, e o UCK, com apoios encobertos, insiste que a rede deverá ser reconstruída por estas duas empresas para ser em seguida nacionalizada pela Albânia, em violação dos acordos internacionais. No entanto a maior ilegalidade, aconteceu há muito pouco tempo. De forma totalmente ilegal uma «comissão especial» na qual participavam representantes da ONU e albaneses do Kosovo atribuíram os direitos de instalação de telefones móveis à empresa francesa Alcatel. Estes direitos pertencem em exclusivo ao OTE e à STET International de acordo com os acordos internacionais em vigor que estabelecem que o Kosovo está integrado no espaço vital de exercício de competências e de exportação de lucros destas empresas.

Pergunta-se à Comissão como irá defender os direitos legais das empresas europeias no Kosovo que neste momento estão ameaçados por círculos ilegais, nos quais começam a estar envolvidos funcionários da ONU que agem contrariamente à missão de que foram incumbidos e exortá-los a respeitarem a legalidade na região.

⁽¹⁾ Relato integral das sessões de 16.11.1999, p. 60.

Resposta dada pelo Sr. Patten em nome da Comissão*(9 de Dezembro de 1999)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 170 E/191)

PERGUNTA ESCRITA P-2575/99**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(16 de Dezembro de 1999)*

Objecto: Falta de infra-estruturas e instalações no porto de Patras

O recente acidente com o navio de passageiros SUPERFAST III que causou a morte trágica de 12 pessoas na sequência do incêndio que se declarou a 14 milhas náuticas ao largo do porto de Patras, revelou o problema crónico deste porto em que a grande falta de infra-estruturas e instalações tornam insuficiente a segurança e a saúde dos passageiros, dificultam os processos de embarque e desembarque e de controlo de passageiros, bem como os processos elementares de controlo dos veículos pesados.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se tenciona exigir ao Governo grego que proceda sem demora à melhoria das infra-estruturas do porto de Patras e para facilitar o tráfico de passageiros, tanto mais que a Grécia recebe financiamentos dos Fundos Comunitários para a melhoria dos portos que, no entanto, em regra são aplicados apenas no sector do trânsito de mercadorias;
2. Se tem conhecimento das razões pelas quais o Ministério grego competente não procedeu à melhoria das infra-estruturas do porto de Patras como tinha proposto a Comissão com base em propostas e estudos realizados pelo serviço competente nos portos de Dover e, caso contrário, se tenciona solicitar explicações;
3. Se bem que a Directiva 1999/35 ⁽¹⁾ só seja de aplicação obrigatória nos Estados-membros a partir de 1 de Dezembro de 2000, irá a Comissão solicitar ao Governo grego que publique, num gesto de boa vontade, as conclusões do inquérito à tragédia do SUPERFAST III e forneça uma cópia à Comissão, de acordo com o artigo 2º da directiva supra?
4. Se tem propostas para a melhoria das infra-estruturas elementares de segurança e saúde dos passageiros nos outros portos da Grécia (Pireu Igoumenitsa, diversas ilhas, etc.) e que compromissos solicitará para estes por parte do Governo grego.

⁽¹⁾ JO L 138 de 1.6.1999, p. 1.

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.
